

**CONVÊNIO Nº 010/2025/SMS.G.SERMAP**

**PROCESSO SEI:** 6018.2025/0016680-7 ✓  
**CONVENIENTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
**CONVENIADA:** ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE – AACD IBIRAPUERA  
**OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros oriundos de **EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS**, que irá contemplar o repasse de recursos de ITMAC para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantêm Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.  
**DOTAÇÃO:** Nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00.02.2.600.1168.1  
**NOTA DE EMPENHO:** Nº 64409, 64415, 64419, 64421, 64423, 64427, 64430, 64431, 64432 e 64434/2025.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Siqueira Campos, 172, inscrita no **C.N.P.J.** sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE – AACD IBIRAPUERA**, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Av. Professor Ascendino Reis n.º 724, CEP: nº 04.027-000, Vila Clementino, inscrita no CNPJ sob o nº 60.979.457/0001-11, CNES nº 2077655, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 901265, neste ato, representado por: **Sr. VALDESIR GALVAN**, Registro Geral nº 52.699.254-2, inscrito no CPF/MF n.º 425.397.229-20 e **Sr. EMANUEL SALVADOR TOSCANO**, Registro Geral 29.100.769-7, inscrito no CPF/MF n.º 996.085.377-20, adiante, designada como **CONVENIADA**, e considerando que foi habilitada e homologada pelo **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/SMS.G/2020**, a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do **CONTRATO Nº 015/2024/SMS.G.SERMAP**, resolvem celebrar o presente Convênio, consoante ao Despacho Autorizatório, exarado em SEI 125728959, publicado no **DOC/SP de 22/05/2025, página nº 48**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ajuste tem por objeto, a concretização dos repasses de recursos financeiros oriundos de **EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS**, no valor total de **R\$ 4.057.118,00 (quatro milhões e cinquenta e sete mil e cento e dezoito reais)**, estabelecidas por meio da **PORTARIA GM/MS Nº 778, DE 30 DE JUNHO DE 2023, PORTARIA GM/MS Nº 3.604, DE 19 DE ABRIL DE 2024, PORTARIA GM/MS Nº 3.628, DE 29 DE ABRIL DE 2024, PORTARIA GM/MS Nº 3.739, DE 7 DE MAIO DE 2024, PORTARIA GM/MS Nº 4.588, DE 26 DE JUNHO DE 2024, PORTARIA GM/MS Nº 4.662, DE 28 DE JUNHO DE 2024 e PORTARIA GM/MS Nº 4.963, DE 7 DE AGOSTO DE 2024**, que se referem à aplicação das emendas parlamentares para **INCREMENTO TEMPORÁRIO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) / AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**.

CONVENIADA	CNES	PORTARIA MS	CÓD. EMENDAS	VALOR (R\$)	
AACD - V CLEMENTINO	2077655	PORTARIA GM/MS Nº 778, DE 30 DE JUNHO DE 2023	41350001	R\$ 794.198,00	
			41550008	R\$ 400.000,00	
			28120007	R\$ 62.920,00	
		PORTARIA GM/MS Nº 3.604, DE 19 DE ABRIL DE 2024	15680004	R\$ 200.000,00	
			38990022	R\$ 300.000,00	
			PORTARIA GM/MS Nº 3.628, DE 29 DE ABRIL DE 2024	43720016	R\$ 300.000,00
			PORTARIA GM/MS Nº 3.739, DE 7 DE MAIO DE 2024	44510019	R\$ 600.000,00
			PORTARIA GM/MS Nº 4.588, DE 26 DE JUNHO DE 2024	50410002	R\$ 300.000,00
			PORTARIA GM/MS Nº 4.662, DE 28 DE JUNHO DE 2024	42650004	R\$ 900.000,00
			PORTARIA GM/MS Nº 4.963, DE 7 DE AGOSTO DE 2024	43290001	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.057.118,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONVENIADA** utilizará os recursos no valor total de **R\$ 4.057.118,00 (quatro milhões e cinquenta e sete mil e cento e dezoito reais)**, para custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar, destinados ao atendimento da população SUS, conforme detalhado no Quadro II das **PROGRAMAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS** das Emendas Parlamentares Federais.

**Parágrafo primeiro:** Conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G**, publicada no **DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65**, os recursos das Emendas Parlamentares, serão repassados na conta mãe da **CONVENIADA**, e após o recebimento dos respectivos valores a **CONVENIADA** providenciará para cada Emenda a transferência do recurso para conta específica no Banco do Brasil.

**Parágrafo segundo:** Os recursos devem ser aplicados em aplicações de renda fixa lastreados em títulos do tesouro até a sua aplicação e utilização final.

**Parágrafo terceiro:** É expressamente proibido o pagamento de pessoal, encargos sociais, gratificações, assessorias, aquisição de equipamentos e/ou material permanente, obras novas, ampliações, reformas de setores administrativos e intermediários, taxas, tarifas bancárias (Negociar com o Banco a Isenção). Na impossibilidade, a **CONVENIADA** deverá ao final de cada mês, depositar na conta com recursos próprios os valores debitados na conta sob a pena de glosa e atualização da mesma, multas, juros, taxas administrativas como: água, luz, telefone, internet, limpeza, segurança, alimentação, e demais despesas correlatas e despesas de atividades meio e/ou intermediárias.

**Parágrafo quarto:** A utilização dos recursos só poderá ser efetuada enquanto vigente esse Convênio e enquanto a **CONVENIADA** estiver atrelada ao SUS Municipal. Finda a vigência os recursos não utilizados deverão ser devolvidos à **CONVENIENTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Parágrafo primeiro.** A **CONVENIADA** deverá utilizar a totalidade dos recursos repassados de acordo com as **PROGRAMAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS** apresentadas e Notas de Liquidação dos Pagamentos, nos prazos previstos a partir do recebimento dos valores das Emendas Federais.

**Parágrafo segundo.** As prestações de contas pela **CONVENIADA**, após a utilização dos recursos recebidos, deverão ser efetuadas por meio da apresentação de relatório contendo as informações referentes aos gastos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme consta na Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, **ANEXO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**Parágrafo terceiro.** As **PROGRAMAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS** apresentadas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartadas no respectivo processo de Convênio.

**Parágrafo quarto.** O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará na glosa parcial ou total dos recursos e a consequente devolução dos mesmos ao Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizado.

**Parágrafo quinto:** As devoluções de saldos de recursos e/ou devoluções de tarifas e saldos de aplicações financeiras não utilizadas dentro do prazo legal pactuado, ou de valores glosados, deverão ser realizadas na **Conta nº 19.047-0 da Agência 1897-X do Banco do Brasil**.

**Parágrafo sexto:** Após o fim da vigência do respectivo Convênio, a **CONVENIADA** deverá prestar contas no **prazo de 30 dias úteis**.



**CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO**

**Parágrafo primeiro.** Os recursos serão aplicados para custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar, destinados ao atendimento da população SUS.

**Parágrafo segundo.** As **PROGRAMAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS** foram analisadas e aprovadas pela Comissão de Trabalho constituída conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, Portaria Nº 499/2022-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 03/08/2022, que alterou o Anexo I da Portaria nº 369/2022, e Portaria Nº 369/2022-SMS/GAB, que altera a redação do art. 4º, e Anexos I, III e V da Portaria nº 152/2020, publicada no DOC/SP no dia 15/06/2022, páginas nº 43 e 44, específicas para o assunto, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando a ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**Parágrafo primeiro.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

**Parágrafo segundo.** A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.**

Os recursos provenientes das **EMENDAS PARLAMENTARES**, FONTE 02, que perfazem o valor total de **R\$ 4.057.118,00 (quatro milhões e cinquenta e sete mil e cento e dezoito reais)**, serão repassados à **CONVENIADA** em **parcela única**.

**Parágrafo primeiro.** Os pagamentos dos recursos referidos e as prestações de contas serão tratados em processo SEI apartado.

**Parágrafo segundo.** As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta da dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00.02.2.600.1168.1.

**Parágrafo terceiro.** Ultrapassado o valor do recurso, o valor excedente correrá por conta da Conveniada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**



O prazo de vigência do presente será de **18 (dezoito) meses** e terá por termo inicial a data de recebimento dos recursos definidas nas **NOTAS DE LIQUIDAÇÃO DOS PAGAMENTOS**, conforme estipulado nas **PROGRAMAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS** apresentadas pela **CONVENIADA**.

**Parágrafo único.** Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **CONTRATO Nº 015/2024/SMS.G.SERMAP**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria **CONVENIENTE** ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.


São Paulo, 06 de JUNHO de 2.025.

  
**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

  
**VALDESIR GALVAN**  
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE - AACD IBIRAPUERA

  
**EMANUEL SALVADOR TOSCANO**

TESTEMUNHAS:

  
Dr. Benedicto Accacio Borges Neto  
Secretário Executivo Adjunto  
SERMAP - SMS.G



vida é movimento



V. G.



E. S. T.



F. M. R.

## PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: Associação de Assistência à Criança Deficiente
- CNPJ: 60.979.457/0001-11
- ENDEREÇO: Avenida Professor Ascendino Reis nº724, São Paulo/SP
- CEP: 04027-000
- CNES: 2077655

### 2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: Valdesir Galvan
- CARGO QUE OCUPA: Superintendente Geral - CEO
- CPF: 425.397.229-20
- R.G.: 52.699.254-2

### 3 - OBJETO

#### 3.1 Definição do objeto:

Utilização do recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar Federal, apoio à manutenção de unidades de saúde (incremento MAC), destinada a manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS, até o limite do valor total da referida Emenda Parlamentar, que perfaz o montante de **R\$62.920,00** (sessenta e dois mil novecentos e vinte reais), conforme Quadro I.

Quadro I – Emenda Parlamentar destinada

Portaria MS	Código da Emenda	Valor (R\$)
778/2023	28120007	62.920,00

#### 3.2 Detalhamento do Objeto:

O recurso será utilizado para Custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimentos aos pacientes do SUS, detalhados no Quadro II, no prazo máximo estimado de 18 (dezoito) meses, ou até o limite do valor total da Emenda Parlamentar que soma **R\$62.920,00** (sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais).

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).



vida é movimento



V. G.



E. S. T.



F. M. R.

Quadro II – Detalhamento

Descrição	Indicação ou Manutenção	Estimativa de custo mensal (*)	Valor Total da Programação (**) (em R\$)
Manutenção de conjunto de óticas	Preventiva e corretiva	R\$6.292,00	62.920,00
<b>Total</b>			<b>R\$62.920,0</b>

\*A estimada poderá variar durante a execução de acordo com o perfil cirúrgico dos pacientes atendidos.

Equipamento	Marca	Modelo	Localizador
Conjunto de Ótica	Storz	26009 BA	6563
Conjunto de Ótica	Storz	7230 AA	6069
Conjunto de Ótica	Stema	EA 002-002	6067
Conjunto de Ótica	Storz	27005BA	6065
Conjunto de Ótica	Storz	27005BA	6068
Conjunto de Ótica	Storz	27005AA	6066
Conjunto de Ótica	Storz	27033AA	6372
Conjunto de Ótica	Storz	27096 BD	6373
Conjunto de Ótica	Storz	27411 L	6062
Conjunto de Ótica	Storz	28208 BA	6251
Conjunto de Ótica	Storz	28208 BA	6056
Conjunto de Ótica	Dyonics	SNQH 416481	6071
Conjunto de Ótica	TS Optical	BO 0122.1	6815
Conjunto de Ótica	TS Optical	BO 0122.1	6817
Conjunto de Ótica	TS Optical	BO 0122.1	6814
Conjunto de Ótica	TS Optical	BO 0122.1	6822
Conjunto de Ótica	TS Optical	BO 0122.1	6820
Conjunto de Ótica	TS Optical	BO 0122.1	6821
Conjunto de Ótica	TS Optical	BO 0122.1	6816
Conjunto de Ótica	Storz	s/referência	6081
Conjunto de Ótica	TS Optical	BO 0122.1	6818
Conjunto de Ótica	Storz	28731 BWA	4457
Conjunto de Ótica	Dyonics	SNHD317272	6064
Conjunto de Ótica	Sem marca	s/referência	6070
Conjunto de Ótica	Storz	28731 BWA	4459
Conjunto de Ótica	Dyonics	SNQH 361771	6053
Conjunto de Ótica	Dyonics	SNQH 378346	6060
Conjunto de Ótica	Storz	BWA 28731	6052
Conjunto de Ótica	Dyonics	s/referência	6058
Conjunto de Ótica	Storz	SN092019	6059
Conjunto de Ótica	Storz	BWA 28731	4458

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).



vida é movimento

fmaues@aacd.org.br  
Rubricado  
F. M. R.  
D4Sign

Conjunto de Ótica	Dyonics	SNQH 349633	6057
Conjunto de Ótica	Storz	28731 BWA	4061
Conjunto de Ótica	Storz	s/referência	6054
Conjunto de Ótica	TS Optical	BO 0122.1	6819
Conjunto de Ótica	Storz	s/referência	6063
Conjunto de Ótica	TS Optical	A1311080	6823
Conjunto de Ótica	Dyonics	SNQH 365857	6061

#### 4 - META A SER ATINGIDA

##### 4.1 Definição da Meta

Meta 1: Manter em média 121 internações/mês em leitos cirúrgicos

Meta 2: Manter a satisfação dos clientes acima de 80%;

##### 4.2 AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Método 1: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) - Ministério da Saúde;

Método 2: Relatório da pesquisa de satisfação acima de 80%, considerando população consultada entre muito satisfeito e satisfeito.

#### 5 - VIGENCIA

A presente Programação deverá ser executada no período máximo estimado de 18 (dezoito) meses, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, até a data limite do convênio SUS vigente.

São Paulo, 26 de março de 2025.

vgalvan@aacd.org.br

Assinado  
Valdesir Galvan  
D4Sign

etoscano@aacd.org.br

Assinado  
Emmanuel Salvador Toscano  
D4Sign

**Associação de Assistência à Criança Deficiente**

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de manutenção corretiva de equipamentos hospitalares



Fazem parte deste Termo Aditivo:



**CONTRATANTE:**

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.979.457/0001-11, situada na Av. Professor Ascendino Reis, nº 724, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato nos termos de seu Estatuto Social, daqui por diante designada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA/CEDENTE:**

**MD SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 43.895.387/0001-02, estabelecida na Av. Doutor Plínio de Castro Prado, nº 543, bairro Jardim Palma Travassos, cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.091-160, daqui por diante designada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que em 24/10/2020 a CONTRATANTE firmou, com a empresa MD TECH COMÉRCIO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. Contrato de Prestação de Serviços de manutenção corretiva em equipamentos ali descritos, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura;

Considerando que o prazo de vigência do referido Contrato foi prorrogado por um período adicional de 12 (doze) meses, por termo aditivo assinado em 21/09/2021;

Considerando em que operou-se sucessão da posição contratual da empresa contratada em favor da empresa MD SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA mediante termo especialmente firmado para esse fim em 01/11/2022;

Considerando que as Partes têm interesse em prorrogar o prazo de vigência do presente ajuste por um período adicional de 12 (doze) meses.

RESOLVEM as Partes aditar o Contrato de Prestação de Serviços, pela primeira vez (doravante Primeiro Termo Aditivo), à luz dos termos a seguir:

**1. Qual é o objetivo deste termo aditivo?**



- 1.1. O objetivo deste Aditivo Contratual é **prorrogar o prazo de vigência** do Contrato acima referido pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/10/2023.
- 1.2. O presente Instrumento terá vigência a partir da data da sua assinatura com efeitos retroativos à data do término da vigência do Termo Aditivo firmado em 01/11/2022.

Unidades em: (Itaboraí, Montá, Cássio, Tar. Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).





## PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: Associação de Assistência à Criança Deficiente
- CNPJ: 60.979.457/0001-11
- ENDEREÇO: Avenida Professor Ascendino Reis nº724, São Paulo/SP
- CEP: 04027-000
- CNES: 2077655

### 2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: Valdesir Galvan
- CARGO QUE OCUPA: Superintendente Geral - CEO
- CPF: 425.397.229-20
- R.G.: 52.699.254-2

### 3 - OBJETO

#### 3.1 Definição do objeto:

Utilização do recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar Federal, apoio à manutenção de unidades de saúde (incremento MAC), destinada ao custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS, até o limite do valor total da referida Emenda Parlamentar, que perfaz o montante de **R\$794.198,00** (setecentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e oito reais), conforme Quadro I.

Quadro I – Emenda Parlamentar destinada

Portaria MS	Código da Emenda	Valor (R\$)
778/2023	41350001	794.198,00

#### 3.2 Detalhamento do Objeto:

O recurso será utilizado para Custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimentos aos pacientes do SUS, detalhados no Quadro II, no prazo máximo estimado de 18 (dezoito) meses, ou até o limite do valor total da Emenda Parlamentar que soma **R\$794.198,00** (setecentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e oito reais).

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Quadro II – Detalhamento

Descrição	Indicação ou Manutenção	Estimativa de custo mensal (*)	Estimativa de custo Total
02 Esterilizadora por peróxido de hidrogenio + 01 sistema de gerenciamento	Manutenção Preventiva	R\$6.174,00	R\$80.262,00
14 Ventiladores cirúrgico	Manutenção Preventiva	R\$5.275,00	R\$68.575,00
Manutenção de Instrumentais Cirurgico	Manutenção Preventiva	R\$14.217,80	R\$213.267,00
05 autoclave, 05 termodesinfectora e 03 secadora de traqueia	Manutenção Preventiva	R\$31.438,00	R\$408.694,00
01 Lavadora ultrassonica	Manutenção Preventiva	R\$1.300,00	R\$9.100,00
01 Reprocessadora de endoscópio	Manutenção Preventiva	R\$1.100,00	R\$14.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$794.198,00</b>

(\*)Os valores poderão sofrer variação em função de ajustes previstos em contrato.

Equipamento	Marca	Modelo	n° de Série	Finalidade
Esterilizadora de Peroxido	Johnson & Johnson	Sterrad	5046220107	Preventiva
Ventilador Pulmonar	Medtronic	PB980	35B210354 0	Preventiva
Ventilador Pulmonar	Medtronic	PB980	35B210352 6	Preventiva
Ventilador Pulmonar	Medtronic	PB980	35B210353 3	Preventiva
Ventilador Pulmonar	Medtronic	PB980	35B210352 9	Preventiva
Ventilador Pulmonar	Medtronic	PB980	35B210352 5	Preventiva
Ventilador Pulmonar	Medtronic	PB980	35B210353 9	Preventiva
Autoclave	CISA	AQUA ZERO	29030	Preventiva
Autoclave	CISA	AQUA ZERO	29037	Preventiva
Autoclave	CISA	AQUA ZERO	29031	Preventiva
Termodesinfectora	CISA	155	29032	Preventiva
Termodesinfectora	CISA	155	29033	Preventiva
Termodesinfectora	CISA	155	29034	Preventiva
Lavadora Ultrassônica	Steris	UNITY SI 208	1233437607	Preventiva
Esterilizadora de Peroxido	Johnson & Johnson	NX100	1046190025	Preventiva
Reprocessadora De Endoscópio	Atemoh	Rprat	2001141	Preventiva
Ventilador Pulmonar	Medtronic	840	3510100114	Preventiva
Ventilador Pulmonar	Medtronic	840	3510100111	Preventiva

Ventilador Pulmonar	Medtronic	840	3512120125	Preventiva
Ventilador Pulmonar	Medtronic	840	3512120132	Preventiva
Ventilador Pulmonar	Medtronic	840	3512120168	Preventiva
Ventilador Pulmonar	Medtronic	840	3512131724	Preventiva
Ventilador Pulmonar	Medtronic	840	3512130905	Preventiva
Ventilador Pulmonar	Medtronic	840	3512132987	Preventiva
Autoclave	CISA	6412GI/V/2P/E/Ts/Sv	25052	Preventiva
Autoclave	CISA	6412 GL/V/2P/E/TS/SV	27385	Preventiva
Secadora de traqueias	CISA	Design: C	28447	Preventiva
Termodesinfectora	CISA	155/2P/TS/SV	27289	Preventiva
Termodesinfectora	CISA	Kappa 1Ss 2P E Ts Sv	24526	Preventiva
Autoclave	CISA	AQUA ZERO	29030	Preventiva
Autoclave	CISA	AQUA ZERO	29037	Preventiva
Autoclave	CISA	AQUA ZERO	29031	Preventiva
Gabinete de Secagem	CISA	1P	29036	Preventiva
Gabinete de Secagem	CISA	1P	29035	Preventiva
Termodesinfectora	CISA	155	29032	Preventiva
Termodesinfectora	CISA	155	29033	Preventiva
Termodesinfectora	CISA	155	29034	Preventiva
Autoclave	CISA	6412GI/V/2P/E/Ts/Sv	25052	Preventiva
Autoclave	CISA	6412 GL/V/2P/E/TS/SV	27385	Preventiva
Termodesinfectora	CISA	155/2P/TS/SV	27289	Preventiva
Termodesinfectora	CISA	Kappa 1Ss 2P E Ts Sv	24526	Preventiva

#### 4 - META A SER ATINGIDA

##### 4.1 Definição da Meta

Meta 1: Manter em média 121 internações/mês em leitos cirúrgicos

Meta 2: Taxa de IRAS\* (unidade hospitalar): < 1,0;

\*IRAS: *Infecção Relacionadas à Assistência à Saúde*

##### 4.2 AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Método 1: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) - Ministério da Saúde;

Método 2: Fórmula: (nº total de IRAS/nº total de saídas) x 100.



fmaues@aacd.org.br  
Rubricado  
F. M. R.  
D4Sign

## 5 - VIGENCIA

A presente Programação deverá ser executada no período máximo estimado de 18 (dezoito) meses, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, até a data limite do convênio SUS vigente.

São Paulo, 26 de março de 2025.

vgalvan@aacd.org.br  
Assinado  
Valdesir Galvan  
D4Sign

ziano@aacd.org.br  
Assinado  
Emanuel Salvador Toscano  
D4Sign

**Associação de Assistência à Criança Deficiente**

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO**

Pelo presente Primeiro Aditivo ao Contrato de Manutenção (“Primeiro Aditivo”) e na melhor forma de direito, as partes a seguir:

**I. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.979.457/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Prof Ascendino Reis, 724, Vila Clementino, CEP 04027-000, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Cliente” ou “Contratante”); e

**II. ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.494.340/0001-02, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 1.077, Parte A, Alphaville Empresarial, CEP 06460-000, neste ato representada na forma de seu contrato social (“ASP” ou “Contratada”); e ainda

Sendo Contratante e Contratada doravante denominadas coletivamente como “Partes” e individualmente como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- A.** Em 08 de Fevereiro de 2021 as Partes firmaram o Contrato de Manutenção regulando os termos e condições técnicas e comerciais para a prestação de serviços especializados de suporte técnico e manutenção (“Contrato”).
- B.** As Partes estabeleceram o prazo de vigência de 24 meses, com início em 18/01/2021.
- C.** As Partes convencionaram a alteração do Preço a partir de 17 de Janeiro de 2023.
- D.** As Partes convencionaram a renovação do contrato por mais 24 meses.

Resolvem as Partes, portanto, celebrar o presente Primeiro Aditivo, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**I. OBJETO**

**I.1.** O presente Primeiro Aditivo tem por objeto a alteração do Preço pactuado, que passará a valer a partir de 17 de Janeiro de 2023.

**I.2.** Em decorrência do exposto acima, o item 4 do Anexo I do Contrato passa a vigorar, a partir de 17 de Janeiro de 2023, com a seguinte nova redação:

M. IS MS VG ETS FCD RRM SCU

“4. Preço: O cliente deverá pagar à Advanced Sterilization Products a taxa mensal de R\$ 4.528,15.”

1.3. Da mesma forma, o item 5 do Anexo I do Contrato passa a vigorar, a partir de 17 de Janeiro de 2023, com a seguinte nova redação:

“5. Parcela Mensal: R\$ 950,00 (ACCESS) para cada Equipamento listado no item I deste Anexo, incluindo todos os impostos, mão de obra, bem como todas as peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva conforme descrito neste Anexo I.”

1.4. Em decorrência do esposto acima, o item 3.I do Contrato passa a vigorar a partir de 18/01/2023 com a seguinte nova redação:

“3.I. Após a assinatura, esta Oferta entrará em vigor a contar de 18/01/2023 até 17/01/2025.”

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Com exceção do disposto neste Primeiro Aditivo, permanecem em pleno vigor e efeito todas as demais disposições do Contrato, as quais são neste ato expressamente ratificadas pelas Partes.

2.2. Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos neste Primeiro Aditivo terão o significado que lhes foi atribuído no Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para um só efeito.

São Paulo/SP, \_\_\_\_\_, fevereiro de 2023.

DocuSigned by:

*Valdesir Galvan*

7D5C277F642A443...

DocuSigned by:

*Emanuel Salvador Toscano*

C2BA7694451A48C...

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA**

por: Valdesir Galvan e Emanuel Salvador Toscano

DocuSigned by:

*Murillo Silva*

FD4FF5180E96484...

**ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUIÇÃO**

**E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

por: Murillo Silva

05  
SU

05  
FCD

DocuSigned by:

*Leonardo Suzart*

6272FB02B4C54C9...

**ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUIÇÃO  
E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

por: Leonardo Suzart

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:

*Alexandra Reis Marenha*

DA48EA9CB00E4C1...

1.

Nome:

CPF:

DocuSigned by:

*Nicole Lopes*

95C6C937D9774D0...

2.

Nome:

CPF:

<sup>DS</sup>  
SC1

<sup>DS</sup>  
FCD



## Proposta Comercial

Emitida por Gustavo Silva  
[gustavo\\_silva@steris.com](mailto:gustavo_silva@steris.com)  
Data de criação 16/08/2024  
Data de Validade 17/09/2024

### Cliente

ASSOC DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE  
60979457000111  
Av Prof Ascendino Reis, 724  
SÃO PAULO-SP  
04027000  
BRASIL  
Sr. Silvio Inacio  
[sinacio@aacd.org.br](mailto:sinacio@aacd.org.br)  
11985346100



A STERIS é pioneira e líder mundial em produtos para prevenção de infecções e fornece soluções cirúrgicas inovadoras, inspirada sempre pelos esforços de seus clientes em criar um mundo mais saudável e seguro.

- Sede mundial STERIS, Mentor Ohio (EUA)
- 14.000 colaboradores
- Presente em mais de 100 países

Imagem Produto	Código do produto	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
	SE1301552	CONTRATO DE MANUTENÇÃO PLATINUM TRIMESTRAL - INNOWAVE PCF	12,00	BRL 1.250,00	BRL 15.000,00
<b>TOTAL</b>					BRL 15.000,00

#### Observações

##### DESCRIÇÃO DO CONTRATO:

- Categoria do contrato: Platinum;
  - Para manutenção preventiva: Uma trimestral, conforme indicação do fabricante;
  - Para manutenção corretiva: SLA de 48 Horas após solicitação de chamado, dentro do horário comercial das 08:00 às 17:00.
- \*SLA: SLA – Service Level Agreement significa “Acordo de Nível de Serviço”. entemos por SLA o tempo entre a abertura de um chamado, ou seja, contagem do tempo da solicitação do Cliente até o primeiro atendimento.
- Fornecimento de peças preventivas e corretivas.
  - Atendimento aos finais de semana: Não;
  - Atendimento para Lavadora Ultrassônica INNOWAVE UNITY SI

PEÇAS RELACIONADAS PARA PREVENTIVA DA INNOWAVE PCF – N/S 01233437607  
- Kit Preventiva (P764337615) – Periodicidade anual.

##### EXCEÇÕES AOS SERVIÇOS DESTE CONTRATO:

Não estão inclusos como fornecimento contratual os seguintes Serviços:

- Validação;
- Limpeza / polimento de câmara;
- Calibração dos instrumentos de segurança e monitoramento;
- Serviços de desinstalação e instalação em novo local;
- Serviços e recuperação dos equipamentos, tais como reforma e pintura ou desastres ocasionados por fenômenos naturais ou provocados. Entende-se por fenômenos provocados, ações e atos praticados por terceiros ou exclusivamente pela própria CONTRATANTE que venham a provocar falhas e/ou defeitos nos equipamentos;
- Interferência de terceiros não autorizados nas peças e componentes dos Equipamentos;
- Constatação de falhas operacionais ou erros/equívocos ocorridos em eventual instalação do aparelho provocados pelo próprio usuário;
- Defeitos decorrentes de mau uso, fora das condições previstas no Manual de Instrução do Produto ou em desacordo com os treinamentos ministrados pela CONTRATADA;
- Substituição de cuba, câmara e acessórios ou partes deles, que não se refere diretamente ao equipamento objeto do contrato.
- Manutenção ou fornecimento de porta e câmara

(k) Itens classificados como acessórios de acordo com a classificação do fabricante.

(i) Qualificações (instalação e operacional)

Valor Mensal:

• Contrato de Manutenção Preventiva e corretiva Platinum Mensal Para Innowave UNITY  
R\$ 1.250,00 (Mil, duzentos e cinquenta reais)

Dados bancários:

• Banco Itaú - Ag. 0672 C/C 20117-5

### Condições Comerciais

Prazo de Entrega 30 dias a partir da data do aceite formal da proposta

Prazo de Garantia 12  
(Meses)

Instalação Inclusa

Frete CIF

Endereço de entrega Av Prof Ascendino Reis, 724  
SÃO PAULO-SP  
04027000  
BRASIL

### Condições de Pagamento

Condição de Pagamento Serviço 12 Parcelas

Condição de Pagamento Peças 12 Parcelas

### Termos e Condições da Proposta

#### 1 - INSTALAÇÃO

A instalação dos itens constantes nesta proposta, se contratada, será composta pelas etapas a seguir:

- 1.1 - Interligações elétricas, hidráulicas e pneumáticas (se aplicável) a rede, com base no lay-out de instalação e assentamento previamente fornecidos pela STERIS.
- 1.2 - Start-up, instalações e ajustes que se façam necessários.
- 1.3 - Testes operacionais em vazio e com carga.
- 1.4 - A execução dos serviços contratados, devem ser programados pela compradora e agendado com a departamento de SAC da STERIS.
- 1.5 - A impossibilidade da realização dos serviços contratados, por força de ausência das utilidades, área disponível ou qualquer outro fator de responsabilidade da compradora, não a isenta de liquidar os eventos financeiros acordados e constantes da proposta comercial.
- 1.6 - Todas as utilidades para a realização dos serviços ora contratados, tais como qualidade da água, energia elétrica, água, ar comprimido, mão-de-obra interna, endotoxinas, teste bowie dick e indicadores químicos e/ou biológicos próprios ou de terceiros e estudos microbiológicos são de responsabilidade da compradora.
- 1.7 - Caso a instalação seja contratada, a STERIS fornecerá mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e padrões necessários para a execução dos serviços.
- 1.8 - As qualificações de instalação, de operação e de performance, que compõem a validação do processo, são de responsabilidade da compradora, salvo se contratado e expresso em pedido ou contrato.
- 1.9 - O local, sua eventual adequação, as instalações elétricas, hidráulicas e pneumáticas (se aplicável) e qualidade de água em conformidade com as normativas vigentes e deverão ser fornecidas pela compradora.
- 1.10 - As especificações de fornecimento de água aos equipamentos de termodesinfecção (lavadoras) e esterilização de alta temperatura, devem respeitar as normativas vigentes.
- 1.11 - Considerando que a STERIS mantém, em todo o território nacional, uma rede de Assistência Técnica Autorizada, representada por empresas devidamente treinadas e habilitadas para executar ações técnicas e de reparos em todos os equipamentos de sua marca, faculta à STERIS a escolha de uma Assistência Técnica Autorizada ou atuação direta do time de fábrica, para execução dos serviços e/ou aplicação de peças, se contratado nessa proposta.

#### 2 - GARANTIA

Os itens instalados possuem garantia de 90 dias para defeito de fabricação, a contar a partir da data de emissão da nota fiscal.

#### 3 - VIDA ÚTIL

O Tempo de vida útil dos produtos ofertados nesta proposta é diretamente proporcional aos cuidados e ao programa de manutenção preventiva e corretiva aplicados ao longo de sua utilização.

#### 4 - RESPONSABILIDADES

A STERIS não se responsabiliza por prejuízos em decorrências da paralisação (s) de equipamento (s) e componente (s) ofertados por esta proposta.

#### 5 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A STERIS disponibiliza em todo o território nacional rede(s) de assistência(s) técnica(s) e, também, sua equipe de assistência técnica direta.

#### **6 - ENTREGA**

A STERIS poderá, conforme negociado nos termos e condições comerciais de sua proposta, entregar, sem custos à compradora, os produtos adquiridos nesta proposta comercial.

6.1 - O içamento e o deslocamento interno do(s) equipamento(s) do almoxarifado ou estoque até seu local de instalação são de responsabilidade da compradora. Caso seja necessária a contratação de serviços de içamento e/ou de deslocamento interno, a STERIS poderá auxiliar no processo, no entanto, estes custos serão negociados de modo apartado, sendo a compradora responsável por seu pagamento.

6.2 - Em casos onde o frete negociado com o cliente seja a modalidade Cliente Retira, a STERIS poderá, a seu exclusivo critério, cobrar taxas de armazenamento, caso a compradora não retire o equipamento em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de comunicação de liberação para sua retirada.

#### **7 - IRREVOGABILIDADE**

Esta proposta será sujeita a avaliação cadastral e se aprovada, será firmada de forma irrevogável e irretratável, não comportando arrependimento.

#### **8 - CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

A compradora fornecerá informações financeiras (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Contrato Social, entre outros) que possibilitem a STERIS avaliar sua solvabilidade. Ou, a seu critério, poderá solicitar carta de crédito ou anuência.

#### **9 - PAGAMENTO**

A condição de pagamento está discriminada nas Condições Comerciais dessa proposta.

Quando houver itens de SERVIÇOS nessa proposta, esses serão faturados em nota fiscal separadamente das peças. A Condição de Pagamento dos SERVIÇOS não poderá exceder 30 DDL.

#### **10 – NAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS**

Nas compras efetuadas, os preços dos produtos, peças, partes e serviços oferecidos incluem o IPI, e suas alíquotas serão destacadas no momento do faturamento de seu pedido.

10.1 – Considerando que a STERIS possui filial no Brasil, a emissão de nota fiscal será realizada através do CNPJ 59.233.783/0004-49.

#### **11 - CONFIDENCIALIDADE**

A STERIS se compromete a manter sigilo quanto as informações fornecidas pelo cliente para a confecção do projeto, desta proposta e para aprovação de seu crédito, assim como a compradora deve manter a confidencialidade dos termos e condições desta proposta. O projeto STERIS é adequado aos mais criteriosos requisitos normativos e operacionais, portanto, seu desenho, instrumentação e automação seguiram rigorosos ensaios, com a dedicação das áreas de marketing e engenharia e são isentos de quaisquer alterações que não sejam motivadas por requisitos normativos.

Ciente e de Acordo

Responsável:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo/Data:

Fazem parte deste Termo Aditivo:



**CONTRATANTE:**

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 60.979.457/0001-11**, situada na Av. Professor Ascendino Reis, nº 724, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato nos termos de seu Estatuto Social, daqui por diante designada **CONTRATANTE**.



**CONTRATADA:**

**AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 01.645.409/0001-28, situada na Avenida Jornalista Roberto Marinho, n. 85, 11º andar, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato nos termos de seu Contrato Social, daqui por diante designada **CONTRATADA**.

Sendo assim, as partes acima qualificadas celebram este “Termo Aditivo”, conforme as alterações a seguir:

## 1. Qual é o objetivo deste termo aditivo?



O objetivo deste Aditivo Contratual é **prorrogar o prazo de vigência** do contrato acima referido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 22/08/2023 bem como readequar os valores que serão praticados a partir de então. A vigência deste instrumento tem início na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem até 22/08/2023.

## 2. Da quitação recíproca

As partes declaram e reconhecem, reciprocamente, terem cumprido o ajuste firmado no período compreendido entre 22/08/2023 e a data da assinatura do presente instrumento, não havendo qualquer acréscimo nos valores devidos pela **CONTRATANTE**.

## 2. Dos valores

A partir do início da vigência do presente Termo Aditivo, o valor mensal devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será de R\$ 4.675,84 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), totalizando R\$ 112.220,16 (cento e doze mil, duzentos e vinte reais e dezesseis centavos) no período de prorrogação da vigência pactuado neste Instrumento.

### 3. Quanto a validade das demais cláusulas do contrato inicial

Com relação as demais cláusulas contratuais não mencionadas neste termo aditivo, essas permanecem inalteradas e plenamente válidas.

E, por estarem assim ajustadas, as Partes firmam este “Termo Aditivo”, na presença de duas testemunhas.

### Assinaturas

São Paulo, 15 de setembro de 2023

**AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**

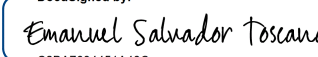
**AACD - Associação De Assistência à Criança Deficiente**


DocuSigned by:  
  
 CA0115F085EC42C...

DocuSigned by:  
  
 B3B8463EB3FE425...

DocuSigned by:  
  
 7D5C277F642A443...

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:  
  
 C2BA7694451A48C...

DocuSigned by:  
  
 C784549C2C3348C...

DocuSigned by:  
  
 ABOEB0F0BE1643F...

Nome:  
 CPF:

Nome:  
 CPF:

**Você sabia que pode realizar sonhos?**

**#EuAjudoAACD**

**DOE AGORA**

faça um pix para

[doeaacd@aacd.org.br](mailto:doeaacd@aacd.org.br)

ou doe pelo site [doe.aacd.org.br](http://doe.aacd.org.br)

Fazem parte deste Termo Aditivo:



**CONTRATANTE:**

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.979.457/0001-11, situada na Av. Professor Ascendino Reis, nº 724, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato nos termos de seu Estatuto Social, daqui por diante designada **CONTRATANTE**.



**CONTRATADA:**

**CIRAR INSTRUMENTAL CIRÚRGICO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **57.572.042/0001-14**, situada na Rua Haroldo Pacheco e Silva, n. 106, município de São Paulo/SP, CEP 05055-030, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, daqui por diante designada **CONTRATADA**.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

CONSIDERANDO que em 24 outubro de 2022 as Partes firmaram o Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instrumentais cirúrgicos (“Contrato”).

CONSIDERANDO que em 16 de novembro de 2023 as Partes firmaram o primeiro termo aditivo, para prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo de vigência e atualização de cláusulas institucionais.

RESOLVEM as Partes aditar o Contrato de Prestação de Serviços, pela primeira vez (doravante Segundo Termo Aditivo), à luz dos termos a seguir:

**1. Qual é o objetivo deste termo aditivo?**



O objetivo deste Aditivo Contratual é **prorrogar o prazo de vigência** do Contrato acima referido pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de outubro de 2024, podendo ser novamente prorrogado mediante assinatura de novo termo aditivo assinado pelas Partes.

**2. Da manutenção da tabela de valores**

Acordam as Partes que durante a nova vigência contratual, os valores praticados, conforme **Anexo I** – “Lista Básica de Preços” datada em Setembro de 2022, constante no Contrato de Prestação de Serviços assinado pelas Partes, permanecem inalterados.

### 3. Da quitação recíproca

As partes declaram e reconhecem, reciprocamente, terem cumprido o ajuste firmado no período compreendido entre a data da assinatura do Contrato e o término do período de vigência originariamente pactuado, não havendo qualquer acréscimo ou pendência a cargo da CONTRATANTE. Ficam ratificados os efeitos produzidos pelo Contrato até a data de assinatura do presente instrumento.

### 4. Quanto a validade das demais cláusulas do contrato inicial

Com relação as demais cláusulas contratuais não mencionadas neste termo aditivo, essas permanecem inalteradas e plenamente válidas.

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretroatável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

E, por estarem assim ajustadas, as Partes firmam este “Termo Aditivo”, na presença de duas testemunhas.

### Assinaturas

São Paulo, 25 de setembro de 2024

CIR/cirar@cirar.com.br  
Assinado  
Arnaldo Villa Junior  
D4Sign

AACD/etoscano@aacd.org.br  
Assinado  
Emanuel Salvador Toscano  
D4Sign

TESTEMUNHAS:  
maria.ines.mello@cirar.com.br  
Assinado  
D4Sign

Assinado  
Valdesir Galvan  
D4Sign  
amarenda@aacd.org.br  
Assinado  
Alexandra Reis Marenda  
D4Sign

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

anavarro@aacd.org.br Rubricado A. d. F. N. D4Sign  
sinacio@aacd.org.br Rubricado S. C. I. D4Sign  
fbroche@aacd.org.br Rubricado F. B. d. R. D4Sign

Você sabia que pode realizar sonhos?

#EuAjudoaAACD

DOE AGORA

faça um pix para

doeaacd@aacd.org.br

ou doe pelo site doe.aacd.org.br

## **Contrato De Prestação De Serviços Para Manutenção Preventiva E Corretiva**

**ONIX SOLUTIONS.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.789.617/0001-97, com sede na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, à Rua Várzea Grande, n.º 126, Jardim Peri, neste ato representada por Sr. Douglas Alves Roberto, brasileiro, maior, casado, Proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 32.605.142-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 330.889.368-16, residente e domiciliado na Avenida Dos Remédios, 376 apto. 103 bloco D, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada "ONIX SOLUTIONS".

**AACD ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE**, inscrita no CNPJ sob nº 60.979.457/0001-11 com endereço Av. Professor Ascendido Reis, 724 Bairro Vila Clementino, CEP:04027-000 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu preposto abaixo assinado, doravante denominado simplesmente "CLIENTE".

As partes acima mencionadas declaram que se encontram representadas pelas pessoas que firmam este documento, a fim de aceitar os termos e condições que no mesmo se contém, pelo que reconhece reciprocamente suficiente capacidade, têm justo e acertado entre si, por força do Presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, nas condições constantes das cláusulas a seguir.

### **Cláusula Primeira – DEFINIÇÕES**

1.1 Horário comercial: horário compreendido entre às 08:00h (oito horas) até às 18:00h (dezoito horas).

1.2 Dias Úteis: dias da semana exceto domingos, sábados e feriados nacionais, estaduais e/ou municipais.

1.3 Intervenção: visita realizada por técnico da ONIX SOLUTIONS ao CLIENTE, com objetivo de realização de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva.

1.4 Central de Atendimento ONIX SOLUTIONS: responsável pelo agendamento de intervenções, visitas e comercialização de peças; deverá centralizar as chamadas do CLIENTE, quer seja para Manutenção Preventiva ou Corretiva.

## **Cláusula Segunda – OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos, de propriedade do CLIENTE:

- Equipamentos Número de Série:

- Autoclave Cisa Modelo 6412 NS:25052

- Autoclave Cisa Modelo 6412 NS:27385

- Termodesinfectora Cisa Modelo 155 NS:24526

- Termodesinfectora Cisa Modelo 155 NS:27829

- Gabinete de Secagem Cisa NS:28447

2.2 Os serviços de manutenção dividem-se em Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva.

## **Cláusula Terceira — PREÇO**

3.1 Pela prestação dos serviços de Manutenção englobando a mão-de-obra e deslocamento, conforme descrito nas cláusulas Sexta e Sétima, e excetuando o descrito na cláusula Oitava, o CLIENTE se obriga a pagar à ONIX SOLUTIONS o valor de R\$216.000,00(duzentos e dezesseis mil reais).

3.1.1 O valor deste contrato será pago em 12 parcelas mensais, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.2 O valor das parcelas estipuladas no item 3.1.1 será pago à ONIX SOLUTIONS após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, referente a Prestação de Serviços do respectivo mês.

## **Cláusula Quarta - REAJUSTE DE PREÇO**

4.1 O preço pactuado será reajustado anualmente, e conformidade com as disposições legais vigentes, segundo o índice IPCA (Índice de preço ao consumidor amplo)

4.2 Fica expressamente consignado que, em razão de legislação ou determinação governamental superveniente, será automaticamente aplicado, o menor prazo ou periodicidade de reajuste, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

4.3 Com a finalidade de resguardar o adimplemento das obrigações contratuais, sempre que ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro, em face de aumento de custos que não puderem ser repassados imediatamente, por ocasião do reajuste ou revisão do preço básico, as partes comprometem-se a buscar, de comum acordo, uma solução que restabeleça a equação econômico-financeira inicial do Contrato, suspendendo-se durante o período dessa negociação a contagem dos prazos contratuais e aplicação de quaisquer penalidades.

4.4 Se as partes não chegarem a uma solução amigável imediatamente, a ONIX SOLUTIONS poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais, sem com isso incorrer em riscos, ônus ou penalidades, até que uma solução seja acordada.

## **Cláusula Quinta – PAGAMENTOS**

5.1. O preço a ser pago pelo CLIENTE já inclui os tributos vigentes nesta data. Aumento, redução ou criação dos tributos implicará na revisão do preço dos serviços.

5.2. A emissão da primeira nota fiscal/fatura ocorrerá no início da vigência deste Contrato. O vencimento da fatura ocorrerá 30 (trinta) dias após sua emissão.

5.3. As demais Notas Fiscais/faturas serão emitidas até o dia 10 de cada mês. O vencimento da fatura ocorrerá sempre no último dia do mês correspondente.

5.4. Atraso de pagamento implicará na incidência de juros de mora de 4,9% (quatro vírgula nove por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), entre a data de vencimento e a de efetivo pagamento, os quais incidirão sobre a parcela em atraso. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial o CLIENTE reembolsará à ONIX SOLUTIONS, ainda, todas as perdas e danos na medida em que superarem a referida indenização, inclusive despesas decorrentes das medidas de cobrança.

5.5. Na hipótese de o atraso de pagamento ser superior a 30 (trinta) dias, fica facultado à ONIX SOLUTIONS, suspender a execução dos serviços, o que implicará na cobrança apenas das parcelas vencidas até a data da referida suspensão.

### **Cláusula Sexta - MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

6.1 A Manutenção Preventiva consistirá nas atividades descritas abaixo, que deverão ser executadas por pessoal qualificado da ONIX SOLUTIONS, durante 01 (uma) intervenção mensal por equipamento, em dias úteis e horário comercial, com programação previamente estabelecida de comum acordo entre CLIENTE e ONIX SOLUTIONS.

6.1.1 A previsão para duração da Manutenção Preventiva é de 3 à 6 horas por equipamento.

6.2 A cada intervenção será apresentada uma ordem de serviço específica sobre o serviço executado, por Equipamento, que deverá ser assinada pelo representante do CLIENTE ou pessoa por ele indicada e com autoridade para tal.

6.3 Deverão ser fornecidos pela ONIX SOLUTIONS os materiais consumíveis necessários para cada equipamento, como: guarnições, filtros bacteriológicos, kits de arruelas de teflon.

#### **• Atividades específicas para os equipamentos a serem realizadas:**

- a) Verificação, limpeza e lubrificação das guarnições das portas.
- b) Verificação e limpeza dos filtros.
- c) Verificação visual do funcionamento dos medidores e controladores dos sistemas de pressão (manovacuômetros, pressostatos, transdutores de pressão).
- d) Verificação de vazamentos nas tubulações, conexões e uniões.
- e) Verificação e limpeza se necessário da tubulação hidráulica de teflon.
- f) Verificação e reaperto, se necessário da fixação mecânica dos componentes da câmara.
- g) Verificação visual dos blocos de segurança das portas.
- h) Verificação e reaperto das sondas, termo-resistências e termostatos.
- i) Assegurar que abertura e fechamento da porta estão com velocidade uniforme e constante.

- j) Realização do teste de estanqueidade, solucionando eventuais perdas de vácuo.
- k) Verificação do sistema pneumático, tais como o set dos reguladores de pressão, eventual purga de condensado do ar comprimido, atuação da válvula de alívio de pressão, atuação dos solenoides e eliminação de eventuais perdas do sistema.
- l) Medição de corrente e tensão dos motores e resistências confrontando com dados de placa.
- m) Limpeza dos filtros e da tubulação hidráulica.
- n) Limpeza do filtro de ventilação do painel elétrico.
- o) Verificação do posicionamento dos sensores dos cilindros das portas e reapertá-los
- p) Verificação e reaperto das conexões do painel e cabeamento elétricos.
- q) Verificação da vida útil do filtro de aeração e da guarnição.
- r) Verificação do gerador elétrico de vapor com desmontagem das resistências de aquecimento e remoção dos depósitos de calcário.
- s) Teste das válvulas de segurança.

6.3 O presente contrato, da modalidade mão-de-obra e deslocamento (conforme cláusula Terceira), engloba a substituição/fornecimento de peças e componentes dos Equipamentos necessários para seu correto funcionamento e operação, conforme cláusula Oitava.

### **Cláusula Sétima - MANUTENÇÃO CORRETIVA**

7.1 O CLIENTE tem o direito a solicitar suporte telefônico quanto for necessário para execução de Manutenção Corretiva nos Equipamentos objeto deste Contrato, durante a vigência do mesmo.

7.2 A intervenção para Manutenção Corretiva deverá ser solicitada pelo CLIENTE à ONIX SOLUTIONS por escrito (contato@solutionsonix.com.br) ou via telefone à Assistência Técnica – 11 98606-8696, com suporte 24 horas via telefone.

7.3 No caso do mal funcionamento do Equipamento abrangido por este contrato não puder ser resolvido através do suporte remoto, serão executadas intervenções extraordinárias até a solução do problema, sem custo adicional para o CLIENTE.

7.4 Caso o CLIENTE faça um chamado, e no período ainda não tenha ocorrido a intervenção mensal para Manutenção Preventiva, as duas poderão ser realizadas em conjunto.

7.5 A ONIX SOLUTIONS deverá providenciar o atendimento (Manutenção Corretiva) em 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da confirmação do recebimento do chamado do CLIENTE via telefone ou eletrônica.

7.5.1 A não realização do primeiro atendimento do chamado no prazo de 24 horas, implicará em desconto equivalente à 1/30 (Um trinta avos) da cobrança mensal por cada dia de atraso.

7.6 São ABRANGIDOS pelo presente contrato como Manutenção Corretiva e não representarão custo adicional de horas ao CLIENTE:

- a) Suporte via telefone.
- b) Acompanhamento de qualificação de desempenho (térmica) realizada por empresa terceirizada pelo período necessário para ajustes, mudanças de parâmetro, ou qualquer alteração necessária nos ciclos do equipamento.

#### **Cláusula Oitava - INTERVENÇÕES, PEÇAS E COMPONENTES NÃO ABRANGIDOS**

8.1 Não são considerados abrangidos pelo presente contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva, e deverão ser pagas separadamente pelo CLIENTE conforme cláusula nona o seguinte:

- a) Reparo ou ajuste nos equipamentos, identificação da necessidade e serviço de substituição ou ajuste de peças e componentes para correção de mau funcionamento geral dos Equipamentos no que se refere a interrupção ou falha nos ciclos de trabalho, excetuando-se as situações prescritas na cláusula Oitava.
- b) Intervenções que tiverem como causa acidentes, casos fortuitos e de força maior.
- c) Intervenções que tiverem como causa danos ocasionados por inexistência e/ou alteração das condições básicas no local da instalação, não atendimento da temperatura ambiente e/ou umidade relativa além dos limites aconselháveis e descumprimento dos métodos de limpeza do local.

- d) Intervenções que tiverem como causa danos resultantes de ações mecânicas anormais, tais como choques, vibrações e movimentações inadequadas.
- e) Intervenções que tiverem como causa danos provocados por anomalias no fornecimento de energia elétrica, como flutuações e/ou picos de correntes elétricas e/ou trabalhos na instalação elétrica do local de instalação do Equipamento.
- f) Intervenções que tiverem como causa danos ocasionados por negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos Equipamentos, alterações, recondicionamento e ampliações feitas sem o consentimento da ONIX SOLUTIONS e utilização incorreta dos Equipamentos e/ou Software dos mesmos.
- g) Intervenções que tiverem como causa danos resultantes de serviços e/ou remoções do local onde foi originalmente instalado e/ou reinstalado, sem prévia aprovação escrita da ONIX SOLUTIONS.
- h) A prestação de qualquer serviço relacionado à câmara e ao gerador de vapor da Autoclave, quanto a integridade física e regular funcionamento deste equipamento segundo norma NR 13.
- i) Fornecimento de CLP, IHM ou bomba de vácuo.
- j) A necessidade de remoção dos Equipamentos ou componentes para execução e dos serviços.
- k) Reconstrução ou substituição da câmara de esterilização.
- l) Reconstrução ou substituição do gerador de vapor.

9.2.1 As peças estarão disponíveis em até 30 dias úteis a partir da confirmação do pedido. Havendo disponibilidade das mesmas no estoque, o prazo de envio é de 01 (um) dia útil..

9.3 Serão computados como horas trabalhadas, portanto, serão descontadas, àquelas em que o técnico tiver que permanecer à disposição do CLIENTE por indisponibilidade de acesso aos Equipamentos.

## **Cláusula Dez - VIGÊNCIA E RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato vigorará pelo período inicial de 1 (um) ano (salvo disposto em contrário nas cláusulas especiais do contrato), a partir da data da assinatura do mesmo.

10.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado somente por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

10.2 O presente instrumento poderá ser resolvido ou rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo descritas:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, em caso de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação escrita apontando a condição desrespeitada;
- c) unilateral e imotivadamente, sem prévia justificativa, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) extinção, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer uma das partes.

10.3 A rescisão realizada na forma da alínea "a" do item 10.2 *supra* deverá ser feita mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, operando-se sem ônus ou penalidades para qualquer dos contratantes, aplicando-se lhe as disposições legais relativas ao distrato contratual.

10.4 A rescisão unilateral nos termos da alínea "c" do item 10.2 *supra* operar-se-á sem ônus de qualquer espécie para as partes, ou qualquer multa ou indenização.

## **Cláusula Onze - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

11.1 São obrigações do CLIENTE:

- i. Notificar imediatamente à ONIX SOLUTIONS os defeitos nos Equipamentos, garantindo o livre acesso aos mesmos, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços específicos de manutenção. A notificação deverá ser realizada mediante contato telefônico, ou ainda via e-mail ([contato@solutionsonix.com.br](mailto:contato@solutionsonix.com.br)) informando o número de série dos Equipamentos, descrevendo o defeito reclamado, data de ocorrência e detalhando o máximo possível a ocorrência;
- ii. Obedecer às especificações fornecidas pelo fabricante quanto a utilização dos Equipamentos;

- iii. Manter as condições do local de instalação dos Equipamentos dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme estipuladas pelo fabricante do equipamento e pela legislação pertinente;
- iv. Manter acessíveis e em bom estado os produtos auxiliares de manutenção fornecidos pela ONIX SOLUTIONS, por ocasião da venda dos Equipamentos, e em local próximo do mesmo;
- v. Assegurar a execução da Manutenção Preventiva no dia e hora agendados previamente;
- vi. Disponibilizar o acesso a uma linha telefônica, se e quando necessário; e
- vii. Fornecer os materiais de consumo e cargas necessários para testes e ajustes nos Equipamentos, quando tal procedimento se fizer necessário.
- viii. Garantir estacionamento gratuito facilitando o acesso e agilizando o atendimento.

11.2 As facilidades acima mencionadas não implicarão em quaisquer ônus para a ONIX SOLUTIONS.

11.3 Todas as intervenções realizadas pelos técnicos da ONIX SOLUTIONS poderão ser acompanhadas pela equipe de manutenção do CLIENTE, todas as dúvidas referentes ao andamento das intervenções serão esclarecidas, e caso seja necessária a substituição de peças o cliente poderá inspecioná-las.

#### **Cláusula Doze - ATUALIZAÇÃO DOS PRODUTOS**

12.0 Melhorias nas montagens mecânicas, elétricas, pneumáticas ou hidráulicas, que venham a ser disponibilizadas pela ONIX SOLUTIONS durante a vigência deste contrato deverão ser pagas separadamente pelo CLIENTE, caso este considere de seu interesse a implantação dessas melhorias.

#### **Cláusula Treze - OBRIGAÇÕES DA ONIX SOLUTIONS**

13.1 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentais necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.

13.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais adquiridos e empregados por esta, ou da execução dos serviços.

13.3 Utilizar apenas peças originais, salvo casos fundamentados por escrito e aceitos pela CLIENTE.

13.4 Apresentar no início das atividades e anualmente toda documentação referente à Segurança e Medicina do trabalho, de acordo com Portaria 3.3214/78, sendo:

- a) P.P.R.A (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).
- b) P.C.M.S.O (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
- c) Declaração de Fornecimento de EPI 's.

#### **Cláusula Quatorze - TRANSFERÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS**

14.1 O CLIENTE poderá transferir os Equipamentos do local onde se encontra, porém, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços, o CLIENTE deverá comunicar tal fato à ONIX SOLUTIONS, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da mudança.

14.2 Serão de responsabilidade do CLIENTE todos os custos decorrentes da transferência dos Equipamentos. Na hipótese da transferência não ser feita ela ONIX SOLUTIONS, esta procederá a uma vistoria nos Equipamentos, antes e após a sua realização, correndo os custos por conta do CLIENTE, inclusive sendo computadas as horas relativas às vistorias.

#### **Cláusula Quinze - PROPRIEDADE DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS**

15.1 As peças substituídas nas Manutenções Preventivas e Corretivas pertencerão ao CLIENTE, salvo determinação contrária explícita e por escrito do CLIENTE.

#### **Cláusula Dezesseis - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

16.1 A responsabilidade da ONIX SOLUTIONS está limitada a danos diretos ocasionados nos Equipamentos, por culpa exclusiva de seus técnicos ou prepostos por ela devidamente credenciados, não respondendo por danos indiretos e lucros cessantes.

16.2 Faculta-se à ONIX SOLUTIONS a possibilidade de realizar, para o CLIENTE, as modificações nos Equipamentos contratados que sejam necessárias para evitar riscos a fim de corrigir falhas de projeto (RECALL/IDM) conforme indicações do fabricante.

16.3.1 Caso o CLIENTE não autorize a ONIX SOLUTIONS a realizar tais modificações em um Equipamento, o dito Equipamento deixará de estar qualificado para a prestação dos serviços contratados assumindo o CLIENTE expressamente a responsabilidade do funcionamento do Equipamento, exonerando a ONIX SOLUTIONS de eventual responsabilidade.

16.4 A ONIX SOLUTIONS fornecerá mão de obra qualificada para a execução dos serviços, que deverá atuar em um local acordado pelas partes, incorrendo os custos de locomoção para prestação de tais serviços ao CLIENTE.

#### **Cláusula Dezessete - SIGILO PROFISSIONAL**

17.1 A ONIX SOLUTIONS obriga-se a guardar absoluto sigilo profissional sobre dados, informações e negócios do CLIENTE, que no transcorrer dos trabalhos venha a tomar conhecimento, exceto quando a revelação de tais dados, informações e/ou negócios sejam necessárias para a execução do objeto do presente contrato.

#### **Cláusula Dezoito - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Os valores ofertados nesta proposta contratual são válidos única e exclusivamente após o equipamento passar por uma inspeção e manutenção preventiva / corretiva pela assistência técnica Onix Solutions. Esta assistência técnica pré-contrato pode gerar despesas relacionadas com peças e mão-de-obra não inclusas na proposta supra ofertada e tem a finalidade de garantir que o equipamento não possua falhas críticas e crônicas devido a eventual não cumprimento do programa de manutenção do equipamento recomendado pela fábrica.

18.2 Em caso de inadimplemento contratual, a parte prejudicada notificará à contra parte para dar cumprimento à sua obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, sem cumprimento da obrigação, a parte prejudicada poderá rescindir o Contrato mediante aviso escrito.

18.3 Fica facultado à ONIX SOLUTIONS subcontratar serviços de manutenção a serem executados em parte dos Equipamentos fabricado por terceiros que não o fabricante. A cessão ou transferência deste Contrato por parte do CLIENTE dependerá de prévia e expressa anuência da ONIX SOLUTIONS.

18.4 Todos os entendimentos sobre o andamento, modificação ou alteração do objeto deste contrato deverão ser feitos por escrito e assinado por ambas partes e ficará fazendo parte integrante deste instrumento.

18.5 O presente contrato é de fim estritamente civil, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, ou responsabilidade do CLIENTE, com relação ao pessoal que a ONIX SOLUTIONS venha a empregar na execução dos serviços ora contratados, correndo por conta e risco exclusivos da ONIX SOLUTIONS, única responsável como empregadora, todas as despesas e encargos sociais decorrentes da contratação desse pessoal. Dessa forma, o CLIENTE não se responsabilizará por eventuais desacordos surgidos entre a ONIX SOLUTIONS e seus empregados.

18.6 Este instrumento, assim como se encontra redigido, revoga e substitui todo e qualquer contrato ou ajuste anterior, escrito ou verbal, tácito ou expresso, existente entre as partes.

18.7 Este instrumento é firmado de forma irrevogável e irretratável, obrigando as partes a qualquer título.

18.8 Os anexos do presente instrumento são partes integrantes do mesmo, pelo que são rubricados pelas partes.

18.9 A nulidade ou anulabilidade de determinada disposição deste instrumento contratual não atingirá suas demais disposições, e as partes se obrigam a convalidar, nos termos permitidos pela lei, a disposição nula ou anulada, de modo que prevaleça, no que for legalmente possível, a vontade das partes nela expressada.

18.10 As Partes de comum acordo e de livre e espontânea vontade declaram neste ato que todos os entendimentos e ajustes mantidos anteriormente, seja, na forma verbal ou escrita, estão integralmente traduzidas nas cláusulas deste instrumento, do contrato de fornecimento e demais documentos integrantes, não restando, de qualquer das partes, pendências ou reserva mental sobre o objeto do presente contrato.

18.11 As partes neste ato declaram terem sido devidamente assessoradas por profissionais capacitados a identificar e compreender o teor das cláusulas deste instrumento, do contrato de fornecimento e demais documentos integrantes, bem como terem conhecimento das regras legais aplicáveis.

### Cláusula Dezenove – FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, cidade do cliente para dirimir qualquer dúvida resultante da interpretação ou execução do presente contrato.

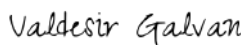
E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente, em (2) duas vias, perante testemunhas que subscrevem, para que surtam todos os seus efeitos legais.


São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

douglas@solutionsonix.com.br  
Assinado  
  
D4Sign

---

**ONIX SOLUTIONS SERVIÇOS E  
COMÉRCIO EIRELI.**  
Douglas Alves Roberto



vgalvan@aacd.org.br  
Assinado  
  
D4Sign

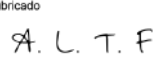
etosciano@aacd.org.br  
Assinado  
  
D4Sign


---

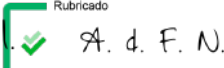
**AACD ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A  
CRIANÇA DEFICIENTE**

Testemunha: amarenda@aacd.org.br  
Assinatura:   
Nome: alexandra reis marenda  
CPF:   
D4Sign

Assinatura: casanches@hotmail.com  
Nome:   
CPF:   
D4Sign

alteixeira@aacd.org.br  
Rubricado  
  
D4Sign

sinacio@aacd.org.br  
Rubricado  
  
D4Sign

irro@aacd.org.br  
Rubricado  
  
D4Sign

São Paulo, 17 de maio de 2024.

Ao  
Sr. Kleber Guilherme Reis

E-mail: kreis@aacd.org.br

**Ref.: Orçamento Contrato de Manutenção – Equipamento ATEMOH, instalado na AACD**

Conforme solicitado, segue abaixo o descritivo e proposta para a formalização do contrato de manutenção do equipamento ATEMOH para reprocessamento de endoscópios.

A Comercial 3 Albe Ltda., responsável pela Assistência Técnica dos equipamentos ATEMOH, em SÃO PAULO, certifica que esta proposta, tem como objetivo apresentar uma solução de manutenção preventiva e corretiva que deverá atender as necessidades do cliente.

**Do equipamento:**

Reprocessadora de endoscópios RPRAT n° 2001141

**Descrição dos Serviços apresentados nesta proposta:**

**1. Manutenção preventiva:**

Será contratada para efeito de manutenção preventiva, 2 visitas anuais pré-definidas em calendário com validação conforme a necessidade da instituição. O objetivo destas visitas, é aferir o funcionamento do equipamento acima descrito, e realizar as manutenções preventivas.

Findado a parte legal de firmamento do contrato agendaremos a data para a primeira manutenção preventiva. A partir desta data formalizaremos as datas das futuras preventivas com periodicidade de 180 (cento e oitenta) dias, por exemplo, se fizermos a primeira manutenção em 30/05/24, as próximas serão em 30/11/24, 30/05/25, 30/11/25... até que seja completado os 36 meses de contrato.

As visitas preventivas têm como objetivo prevenir quaisquer danos, ou risco de dano para o equipamento, mantendo o mesmo 100% disponível para o seu uso. Assim como a regulagem de todos os seus componentes, treinamento operacional das equipes solucionando dúvidas e gerando maior afinidade com a rotina do equipamento, bem como a substituição de peças previamente definidas conforme periodicidade orientada pelo fabricante segundo tabela abaixo:

ITEM	COMPONENTE POR REPROCESSADORA	TROCA A CADA X MESES	QUANTIDADE EM 36 MESES
1	Filtro de ar	6	6
2	Filtro interno de água	6	6
3	Bomba dreno	12	3
4	Mangueira recirculação (silicone)	12	3
5	Conjunto reparo bloco (2 unid.)	12	6
6	Inversor	18	2
7	Válvula entrada de água (2 unid.)	18	4
8	Bomba álcool/detergente (2 unid.)	18	4
9	Válvula retenção ar	24	1
10	Válvula retenção recirculação	24	1
11	Bomba recirculação	24	1
12	Tube silicone vermelho (reservatório)	30	1
13	Mangueira entrada água	30	1
14	Mangueira dreno (4 unid.)	30	4
15	Bateria 3V, fusíveis e mangueiras internas	18	2
16	Bomba de aquecimento	30	1
17	Atuador	18	2
18	Chave fim de curso vermelha	12	3
19	Sensor capacitivo	18	2

**Obs.:** As peças desta tabela serão substituídas após aprovação de orçamento a ser elaborado após cada intervenção. ANEXO I

O fabricante orienta que sejam feitas manutenções preventivas a cada 6 (seis) meses ou a cada 800 (oitocentos) ciclos.

## 2. Manutenção corretiva:

Chamadas ilimitadas atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no período das 8:00 horas às 18:00 horas exceto finais de semana e feriados, que quando ocorrer deverá ser atendido no primeiro dia útil subsequente.

Deverá ser gerada ordem de serviço especificando trabalho realizado e se pertinente, peças trocadas em cada intervenção.

Os chamados deverão ser efetuados pelos serviços de Engenharia Clínica através dos seus representantes nomeados.

### 3. Valores para adesão do contrato de manutenção:

O prazo contratual será de 36 (trinta e seis) meses e o valor para a execução dos serviços ora propostos é de R\$ 950,00 (setecentos e cinquenta reais) mensal por equipamento.

**Obs.: O valor mensal apresentado não inclui peças. As peças a serem substituídas nas manutenções preventivas, somente se efetivarão após aprovação formal da Engenharia Clínica do AACD.**

O prazo de pagamento deverá ser de 30 (trinta) dias DDL da emissão da Nota Fiscal.

O valor compreende todo atendimento acima descrito, com técnicos certificados pela fábrica e garantia do serviço com peças originais do fabricante ATEMOH.

### 4. Reajustes:

Os valores do contrato sofrerão reajustes a cada 12 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação positiva do IGP-M da FGV e em caso da extinção deste índice será escolhido outro parâmetro, de comum acordo pelas partes, desde que não haja previsão legal sobre o assunto.

Os valores das peças terão os preços fixos por 12 meses e a cada igual poderão ser reajustados conforme variação aplicada pelo fabricante.

### 5. Validade da proposta:

A presente proposta tem validade de 30 dias.

Agradecido pela oportunidade, fico a disposição para qualquer esclarecimento que ainda fique pendente neste.

Atenciosamente

*Walmir Gomes Lourenço*  
Assistência Técnica  
Telefone: (11) 98106.0049  
E-mail: [walmir@3albe.com](mailto:walmir@3albe.com).

**ANEXO I**

**Plano de Manutenção Preventiva por equipamento:**

<b>6 Meses</b>
<u>Kit fusíveis</u>
01 unidade: 0,5A
01 unidade: 4A
02 unidades: 3A
02 unidades: 5A
02 unidades: 10A
01 Mangueira da bomba peristáltica Atemoh

<b>1 Ano</b>
<u>Kit fusíveis</u>
01 unidade: 0,5A
01 unidade: 4A
02 unidades: 3A
02 unidades: 5A
02 unidades: 10A
01 RTC
01 Bomba de Dreno
Kit Mangueira de recirculação
01 Mangueira da bomba peristáltica Atemoh
02 Conjuntos reparo bloco

<b>1 ano e 6 Meses</b>
<u>Kit fusíveis</u>
01 unidade: 0,5A
01 unidade: 4A
02 unidades: 3A
02 unidades: 5A
02 unidades: 10A
01 Inversor
01 Mangueira da bomba peristáltica Atemoh
02 Bombas de Álcool e Detergente
02 válvulas de entrada de água

<b>2 Anos</b>
<u>Kit fusíveis</u>
01 unidade: 0,5A
01 unidade: 4A
02 unidades: 3A
02 unidades: 5A
02 unidades: 10A
01 RTC
01 Válvula de retenção M6
01 Válvula de retenção M8
01 Bomba de recirculação
01 Bomba de Dreno
01 Espigão saída detergente e desinfetante
Kit Mangueira de recirculação
02 Conjuntos reparo bloco

2 anos e 6 meses
<u>Kit fusíveis</u>
01 unidade: 0,5A
01 unidade: 4A
02 unidades: 3A
02 unidades: 5A
02 unidades: 10A
01 Mangueira da bomba peristáltica Atemoh
02 Bombas de Álcool e Detergente
01 Bomba de aquecimento
01 Tubo de silicone Vermelho (reservatório)
01 Mangueira de entrada de água
03 Mangueira de dreno
01 Mangueira interna recirculação
01 Mangueira interna de detergente
01 Mangueira interna de secagem
01 Mangueira interna de Álcool
01 Tubo de silicone Azul (teste de infiltração)

3 anos
<u>Kit fusíveis</u>
01 unidade: 0,5A
01 unidade: 4A
02 unidades: 3A
02 unidades: 5A
02 unidades: 10A
01 Inversor
01 Bomba de Dreno
01 RTC
02 válvulas de entrada de água
Kit Mangueira de recirculação
01 Mangueira da bomba peristáltica Atemoh
02 Conjuntos reparo bloco

3 anos e 6 meses
<u>Kit fusíveis</u>
01 unidade: 0,5A
01 unidade: 4A
02 unidades: 3A
02 unidades: 5A
02 unidades: 10A
02 Bomba de Álcool e Detergente
01 Mangueira da bomba peristáltica Atemoh

4 anos
<u>Kit fusíveis</u>
01 unidade: 0,5A
01 unidade: 4A
02 unidades: 3A
02 unidades: 5A
02 unidades: 10A
01 RTC
01 Válvula de retenção M6
01 Válvula de retenção M8
01 Bomba de recirculação
01 Bomba de Dreno
01 Espigão saída detergente e desinfetante
Kit Mangueira de recirculação
02 Conjuntos reparo bloco

<b>4 anos e 6 meses</b>
<u>Kit fusíveis</u>
01 unidade: 0,5A
01 unidade: 4A
02 unidades: 3A
02 unidades: 5A
02 unidades: 10A
01 Inversor
02 válvulas de entrada de água
01 Mangueira da bomba peristáltica Atemoh
02 Bombas de Álcool e Detergente
01 Bomba de aquecimento
01 Tubo de silicone Vermelho (reservatório)
01 Mangueira de entrada de água
03 Mangueira de dreno
01 Mangueira interna recirculação
01 Mangueira interna de detergente
01 Mangueira interna de secagem
01 Mangueira interna de álcool
01 Tubo de silicone Azul (teste de infiltração)

Fazem parte deste Termo Aditivo:



**CONTRATANTE:**

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **60.979.457/0001-11**, representada neste ato nos termos de seu Estatuto Social, situada na Av. Professor Ascendino Reis, nº 724, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



**CONTRATADA:**

**ORIONCE SERVICOS DE METROLOGIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º **14.957.342/0001-09**, com sede na Avenida Sagitário, 138, Sala 2405, Torre 1 London, Condomínio Alpha Square, Barueri, SP, CEP 06473-073, neste ato representada na forma do seu Contrato Social.

Sendo assim, as partes acima qualificadas celebram o 3º “Termo Aditivo”, conforme as alterações a seguir:

## 1. Qual é o objetivo deste termo aditivo?



O presente termo aditivo tem por objeto, mediante proposta referência nº. P240705A\_Rev01 a qual faz parte deste instrumento, prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 07 (sete) de setembro de 2024 até 06 (seis) de setembro de 2025, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses mediante termo aditivo.



## 2. Quanto ao reajuste dos valores e pagamentos anteriormente acordados

Em contrapartida à prestação de serviços realizada pela Contratada, a Contratante pagará o valor de **R\$50.490,00** (cinquenta mil quatrocentos e noventa reais) da seguinte forma:  
Deverá pagar 12 parcelas mensais de **R\$4.207,50** (quatro mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos) mensais, de acordo com a proposta referência nº P240705A\_Rev01, Anexo I.

### 3. Quanto a validade das demais cláusulas do contrato inicial

Com relação as demais cláusulas contratuais não mencionadas neste termo aditivo, essas permanecem inalteradas e plenamente válidas.

E, por estarem assim ajustadas, as Partes firmam este “Termo Aditivo”, na presença de duas testemunhas

### Assinaturas

São Paulo, 31 de julho de 2024.

#### ORIONCE SERVICOS DE METROLOGIA LTDA

priscila@orionce.com  
Assinado  
Priscila Souza Laranjeira  
D4Sign

emerson@orionce.com.br  
Assinado  
Emerson Aparecido Miguel  
D4Sign

#### AACD - Associação De Assistência à Criança Deficiente

valdesir@aacd.org.br  
Assinado  
Valdesir Galvan  
D4Sign

etoscanao@aacd.org.br  
Assinado  
Emanuel Salvador Toscano  
D4Sign

#### TESTEMUNHAS:

Nome: elizete@orionce.com.br  
CPF:   
Assinado  
D4Sign

Nome: anavarro@aacd.org.br  
CPF:   
Assinado  
D4Sign

Você sabia que pode realizar sonhos?

#EuAjudoaAACD

DOE AGORA

faça um pix para

doeaaacd@aacd.org.br

Ou doe pelo site [doe.aacd.org.br](https://doe.aacd.org.br)

fbroche@aacd.org.br  
Rubricado  
F. B. d. R.  
D4Sign

sinacio@aacd.org.br  
Rubricado  
S. C. I.  
D4Sign

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Barueri, 10 de julho de 2024.

Adriana Pedroso Rhoden  
Analista Administrativo Jr  
AACD

End: Rua Pedro de Toledo, 1620, CEP: 04039 -004

Tel: 11 5576-0936 | Ramal: 1010936

E-mail: apedroso@aacd.org.br

## Orçamento Validação Térmica

Referência nº. P240705A Rev01

### Equipamentos Orçados

item	Equipamentos Orçados	Mês de Qualificação	Quantidade de Diárias
1	Autoclave Cisa N/S 25052 TAG: AUT 2	set/25	5
2	Termodesinfectora Cisa N/S: 24526 Termo 1	ago/25	5
3	Termodesinfectora Cisa N/S: 27289 Termo 3	jun/25	5
4	Autoclave Cisa N/S 27385 TAG: AUT 3	ago/25	5
5	Termodesinfectora CISA N/S 29032 Modelo 29032 Fab 13/09/2022	jul/25	5
6	Termodesinfectora CISA N/S 29034 Modelo 155/2P/E/TS/SV Fab: 13/09/2022	mai/25	5
7	Termodesinfectora Cisa N/S 29033 fab: 13/096/2022	jul/25	5
8	Autoclave Cisa N/S 29037 Modelo 6412//GL/V/2P/E/TS/SV	mai/25	5
9	Autoclave Cisa N/S 29031 Modelo 6412/GL/V/2P/G/TS/SV	jun/25	5
10	Autoclave Cisa N/S 29030 Modelo 6412/GL/V/2P/G/TS/SV	jul/25	5
11	04 Diárias Adicionais	A definir	4

### Proposta Comercial

**Procedimento** .....os estudos serão realizados conforme Detalhamento Técnico da Validação Térmica em anexo.

**Quantidade de Sensores** .....12 termopares tipo T com junta de medição fundida e isolada em Teflon

**Instrumentos Utilizados** .....Validador 2000 ou AVS marca Kaye e seus acessórios.

**Programa de Trabalho**.....Conforme descrição dos estudos especificada no Detalhamento Técnico de Validação Térmica em Anexo

**Prazo de Entrega do Relatório Final**.....10 dias úteis

**Horário para Execução**.....Segunda a sexta-feira, entre 08:00hs e 18:00hs

**Duração estimada**..... 54 dias úteis, sendo que 04 diárias adicionais para Utilização em casos de falhas em testes, alteração

em equipamentos, requalificação devido a manutenção etc.

<b>Validação Térmica</b> .....	R\$ 51.300,00
<b>Desconto concedido</b> .....	R\$ - 810,00
<b>Valor total</b> .....	<b>R\$ 50.490,00</b>

**Forma de Pagamento** ..... Contrato anual, parcelado em 12 vezes, para o Pagamento para 15 dias após a emissão da nota fiscal, Que será emitida no primeiro dia útil de cada mês.

**Validade da Proposta**.....30 Dias

### **Observações**

---

1. Caso o projeto de qualificação não possa ser concluído dentro do cronograma previsto por motivos que fujam a nossa responsabilidade e alçada (ex: quebra de equipamento do cliente, falta de energia, erro de calibração, indisponibilidade de carga etc.), as diárias adicionais decorrentes serão cobradas a um valor de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) por dia.
2. Os dias de execução do projeto serão de segunda a sexta-feira, e o horário entre 08:00hs e 18:00hs, as quais incluem o tempo gasto com locomoção local.
3. Para trabalhos a serem executados aos Sábados, haverá um acréscimo de 25% sobre o valor de R\$ 950,00 e aos Domingos e Feriados o acréscimo será de 50%.
4. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor de R\$ 950,00 para cada hora excedente, respeitando um limite máximo de 4 horas/dia.
5. Reagendamentos - Serviços agendados poderão ser reprogramados ou cancelados com antecedência mínima de 02 dias úteis para reprogramação em tempo inferior, haverá cobrança extra de 1 diária de serviço, conforme tabela vigente
6. Os testes Bowie & Dick, indicadores biológicos e integradores químicos, testes Soil Test, bem como outros insumos serão fornecidos pelo cliente.
7. O CONTRATADO obriga-se por si, seus empregados e prepostos, a manter sob absoluto sigilo as informações que envolverem o objeto deste orçamento ou contrato, incluindo aquelas reveladas pela CONTRATANTE em reuniões, demonstrações e correspondências, bem como qualquer outro material ou informação da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste orçamento ou contrato, as quais são classificadas desde logo como confidenciais, não podendo o CONTRATADO revelar, divulgar, dispor ou usar tais informações em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após a rescisão de contrato, seja por que motivo for e por prazo indeterminado.
8. A elaboração desta proposta seguiu o procedimento interno OCP03 – análise crítica de pedidos, propostas e contratos.

### **Dados Cadastrais**

---

Orionce Serviços de Metrologia Ltda.  
CNPJ: 14.957.342/0001-09  
Rua: Av. Sagitário 138- Torre 1 sala 2405 Alphaville- Barueri/SP  
Tel. (11)2424-2851/ 2424-2852  
E-mail: [Financeiro@orionce.com.br](mailto:Financeiro@orionce.com.br)/ [contato@orionce.com.br](mailto:contato@orionce.com.br)

Banco: 001- Banco do Brasil  
Agência: 1529-6 - Barueri  
Conta: 107589-6  
Favorecido: OrionCE Serviços de Metrologia Ltda.

Av. Sagitário, 138, sala 2414 Torre 1 London – 06473-073 - Barueri, SP - Tel: 11-2424-2851 / 11-2424-2852 - e-mail: [contato@orionce.com.br](mailto:contato@orionce.com.br)

*When equipment qualification  
and monitoring is critical!*

CNPJ: 14.957.342/0001-09

Certos da conveniência de nossa proposta, ficamos a sua disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Maira Morais

## Detalhamento Técnico da Validação Térmica

Referência nº. P240705A Rev01

### Objetivo

---

**Qualificação:** comprovar mediante verificações e testes de desempenho, documentados e executados com instrumentos previamente calibrados, que o equipamento foi colocado em operação corretamente, e que sua utilização futura seja de confiança e dentro dos limites operacionais predeterminados ou especificados, e que os mesmos forneçam, sob condições de trabalho, o desempenho preestabelecido.

**Validação:** verificação da sistemática e documentação dos processos do esquema de controle de qualidade correspondente para comprovar, com alto grau de segurança, que os materiais sejam processados confiável e reproduzivelmente na qualidade exigida, e que os métodos utilizados levem, dentro dos limites operacionais predeterminados, seguramente ao resultado previsto.

**Referência:** Serão seguidas as recomendações e exigências do **RDC 15 ANVISA/2012**, **RDC 658 ANVISA/2022**, cGMP/FDA 21 CFR Part II e GHTF Study Group 3 – Quality Systems – Process Validation Guide, **ABNT NBR 16328:2023**, ABNT NBR 15943:2011, **ABNT ISO 17665-1:2010**, **ABNT ISO/TS 17665-2:2013**, EN 285:2006, HTM 2010, **ABNT NBR ISO 15.883-1:2013**, **ABNT NBR ISO 15.883-4:2016**, HTM 2030, PDA Technical Report

### Procedimento

---

#### **Sistema de Aquisição de Dados**

##### **A. Preparação do Sistema de Aquisição de Dados**

###### A.1. Programação do sistema no início do serviço

- A.1.1. Definição da quantidade e tipo dos sensores de medição;
- A.1.2. Definição dos modos de medição dos estudos;
- A.1.3. Definição dos critérios de aceitação da calibração dos sensores de medição.
- A.1.4. Execução da calibração em malha dos sensores de medição.

###### A.2. Verificação do sistema ao final do serviço

- A.2.1. Verificação da integridade dos dados adquiridos;
- A.2.2. Execução da verificação de calibração em malha dos sensores de medição.

#### **Lavadora Termodesinfectora**

##### **B. Validação Térmica**

###### B.1. Estudo de distribuição

###### B.1.1. Distribuir 12 sensores de temperatura na câmara interna, como segue:

- B.1.1.1. Um sensor em cada canto da câmara;
- B.1.1.2. Um sensor no centro de cada lateral da câmara;
- B.1.1.3. Um sensor no centro da parte superior da câmara;
- B.1.1.4. Um sensor adjacente ao sensor de controle de temperatura do equipamento;

###### B.1.2. Documentar fotograficamente a distribuição dos sensores com suas respectivas numerações;

###### B.1.3. Selecionar o ciclo de termodesinfecção de acordo com o procedimento de operação;

###### B.1.4. Registrar a cada 30 segundos a temperatura de cada sensor durante todo o ciclo;

###### B.1.5. Levantar as seguintes informações:

- B.1.5.1. Temperatura máxima, mínima e média dos sensores;
- B.1.5.2. Indicação máx-mín, média-mín e máx-média de temperatura dos sensores;
- B.1.5.3. Tempo total do ciclo;

*When equipment qualification  
and monitoring is critical!*

- B.1.6. Executar todo o procedimento quatro vezes de modo a garantir a reprodutibilidade dos resultados, respeitando os seguintes intervalos de tempo:
  - B.1.6.1. O primeiro ciclo deverá ser realizado depois que o equipamento ficou parado por pelo menos 60 minutos;
- B.1.7. Os três ciclos subsequentes deverão ser realizados com um intervalo máximo de 15 minutos entre eles.
- B.2. Estudo de penetração
  - B.2.1. Distribuir 12 sensores de temperatura na câmara interna, como segue:
    - B.2.1.1. Um sensor no centro geométrico das laterais diagonalmente opostas do carrinho;
    - B.2.1.2. No mínimo um e no máximo três sensores em cada material, por prateleira;
    - B.2.1.3. Um sensor no ponto mais demorado de atingir a temperatura de set point;
    - B.2.1.4. Um sensor no ponto mais rápido de atingir a temperatura de set point;
    - B.2.1.5. Um sensor adjacente ao sensor de controle de temperatura do equipamento;
  - B.2.2. Documentar fotograficamente a distribuição dos sensores com suas respectivas numerações;
  - B.2.3. Verificar se os sensores estão em contato com a carga;
  - B.2.4. Selecionar o ciclo de termodesinfecção de acordo com o procedimento de operação;
  - B.2.5. Registrar a cada 30 segundos a temperatura de cada sensor durante todo o ciclo;
  - B.2.6. Levantar as seguintes informações:
    - B.2.6.1. Temperatura máxima, mínima e média dos sensores;
    - B.2.6.2. Indicação máx-mín, média-mín e máx-média de temperatura dos sensores;
    - B.2.6.3. Cálculos de letalidade ( $A_0$ ), somente durante a fase de termodesinfecção;
    - B.2.6.4. Tempo total do ciclo;
  - B.2.7. Executar todo o procedimento quatro vezes de modo a garantir a reprodutibilidade dos resultados, respeitando os seguintes intervalos de tempo:
    - B.2.7.1. O primeiro ciclo deverá ser realizado depois que o equipamento ficou parado por pelo menos 60 minutos;
    - B.2.7.2. Os três ciclos subsequentes deverão ser realizados com um intervalo máximo de 15 minutos entre eles.

## **Autoclave a Vapor**

### **A. Validação Térmica**

- A.1. Estudo de distribuição
  - A.1.1. Distribuir geometricamente até 12 sensores de temperatura na câmara interna, mantendo um sensor adjacente ao sensor de controle;
  - A.1.2. Verificar se os sensores não entram em contato com a superfície interna;
  - A.1.3. Documentar fotograficamente a distribuição dos sensores com suas respectivas numerações;
  - A.1.4. Selecionar o ciclo de esterilização de acordo com o procedimento de operação;
  - A.1.5. Registrar a cada 15 segundos a temperatura de cada sensor durante todo o ciclo;
  - A.1.6. Levantar as seguintes informações:
    - A.1.6.1. Temperatura máxima, mínima e média dos sensores;
    - A.1.6.2. Indicação máx-mín, média-mín e máx-média de temperatura dos sensores;
    - A.1.6.3. Tempo total do ciclo;
    - A.1.6.4. Pressão absoluta de saturação;
  - A.1.7. Repetir todo o procedimento três vezes de modo a garantir a reprodutibilidade dos resultados.
- A.2. Estudo de penetração

*When equipment qualification and monitoring is critical!*

- A.2.1. Distribuir geometricamente até 12 sensores de temperatura dentro da carga, mantendo um sensor adjacente ao sensor de controle;
- A.2.2. Colocar um indicador biológico junto a cada sensor em todos os ciclos;
- A.2.3. Colocar um integrador químico junto a cada sensor em todos os ciclos;
- A.2.4. Documentar fotograficamente a distribuição dos sensores com suas respectivas numerações;
- A.2.5. Selecionar o ciclo de esterilização de acordo com o procedimento de operação;
- A.2.6. Registrar a cada 15 segundos a temperatura de cada sensor durante todo o ciclo;
- A.2.7. Levantar as seguintes informações:
  - A.2.7.1. Temperatura máxima, mínima e média dos sensores;
  - A.2.7.2. Indicação máx-mín, média-mín e máx-média de temperatura dos sensores;
  - A.2.7.3. Tempo total do ciclo;
  - A.2.7.4. Pressão absoluta de saturação;
  - A.2.7.5. Cálculos de letalidade,  $F_0$ ;
  - A.2.7.6. Localização do ponto mais frio para cada tipo de carga;
- A.2.8. Repetir todo o procedimento três vezes de modo a garantir a reprodutibilidade dos resultados.

## **Instrumentos Utilizados**

---

1. Validador AVS Kaye Portátil com 48 canais Validador 2000 Kaye Portátil com 36 canais
  - 1.1. Termopares tipo T, com resolução de 0,1°C
  - 1.2. Cabos em Teflon, junta de medição fundida e isolada com Teflon
  - 1.3. Cálculos e resultados obtidos em tempo real
  - 1.4. Incerteza do equipamento de aquisição de dados, a 121°C

Erro de conformidade:	0,04°C
Erro do conversor A/D:	0,01°C
Erro total da referência de compensação:	0,10°C
<b>Total da Incerteza do equipamento:</b>	<b>0,15°C</b>

2. Referência Padrão
  - 2.1. Temperatura de trabalho: de -183°C a 420°C
  - 2.2. Precisão: 0,012°C
  - 2.3. Resolução: 0,001°C
  - 2.4. Incerteza: ± 0,005°C**
3. Forno de Calibração
  - 3.1. Temperatura de trabalho: de -35°C a 140°C, ou de 50°C a 400°C
  - 3.2. Precisão: 0,2°C
  - 3.3. Estabilidade: 0,02°C
  - 3.4. Resolução: 0,01°C
  - 3.5. Incerteza: ± 0,027°C**
4. Transdutor de Pressão
  - 4.1. Pressão de Trabalho: -1 bar a +4 bar
  - 4.2. Precisão: 0,25% F.E.
  - 4.3. Incerteza: ±0,009 bar**

When equipment qualification  
and monitoring is critical!

## Programa de Trabalho

### Preparação do Sistema de Aquisição de Dados

Quant.	Prog.	Descrição	Duração	Total
01	- x -	Calibração do sistema de aquisição de dados	240 min.	240 min.
01	- x -	Verificação da calibração dos sensores do sistema de aquisição de dados	60 min.	60 min.

**Tempo total estimado de trabalho: 5 horas**

- **O período descrito acima para calibração do sistema de aquisição de dados será utilizado antes do início da execução da validação térmica a cada período agendado;**

### 01 Autoclave Cisa N/S 25052

Quant.	Prog.	Descrição	Duração	Total
01	Leak test	Teste de estanqueidade inicial sem sensores	30 min.	30 min.
01	- x -	Montagem dos sensores dentro do equipamento	60 min.	60 min.
01	Leak test	Teste de estanqueidade inicial com sensores	30 min.	30 min.
01/Dia	-X-	Teste Bowie & Dick	30 min.	30 min.
03	134°C	Estudo em Vazio – Programa Flash	80 min.	240 min.
03	134°C	Estudo em Vazio – Programa Príon	80 min.	240 min.
01	- x -	Montagem dos sensores dentro do equipamento	60 min.	60 min.
03	134°C	Estudo com Carga – Programa Instrumental Pesado	70 min.	210 min.
03	134°C	Estudo com Carga – Programa Flash	70 min.	210 min.
03	134°C	Estudo com Carga – Programa Instrumental Leve	70 min.	210 min.
03	134°C	Estudo com Carga - Príon	70 min.	210 min.
01	- x -	Desmontagem dos sensores de dentro do equipamento	60 min.	60 min.
01	Leak test	Teste de estanqueidade final sem sensores	30 min.	30 min.

**Tempo total estimado de trabalho: 05 dias úteis.**

### 01 Autoclave Cisa N/S 29037

Quant.	Prog.	Descrição	Duração	Total
01	Leak test	Teste de estanqueidade inicial sem sensores	30 min.	30 min.
01	- x -	Montagem dos sensores dentro do equipamento	60 min.	60 min.
01	Leak test	Teste de estanqueidade inicial com sensores	30 min.	30 min.
01/Dia	-X-	Teste Bowie & Dick	30 min.	30 min.
03	134°C	Estudo em Vazio – Programa Flash	80 min.	240 min.
03	134°C	Estudo em Vazio – Instrumental Pesado	80 min.	240 min.
01	- x -	Montagem dos sensores dentro do equipamento	60 min.	60 min.
03	134°C	Estudo com Carga – Programa Flash	70 min.	210 min.
03	134°C	Estudo com Carga – Programa Instrumental Pesado	70 min.	210 min.
03	134°C	Estudo com Carga – Programa Instrumental Leve	70 min.	210 min.
01	- x -	Desmontagem dos sensores de dentro do equipamento	60 min.	60 min.
01	Leak test	Teste de estanqueidade final sem sensores	30 min.	30 min.

**Tempo total estimado de trabalho: 05 dias úteis.**

### 01 Autoclave Cisa N/S 29031

Quant.	Prog.	Descrição	Duração	Total
01	Leak test	Teste de estanqueidade inicial sem sensores	30 min.	30 min.

Av. Sagitário, 138, sala 2414 Torre 1 London – 06473-073 - Barueri, SP - Tel: 11-2424-2851 / 11-2424-2852 - e-mail: contato@orionce.com.br

When equipment qualification  
and monitoring is critical!

01	- x -	Montagem dos sensores dentro do equipamento	60 min.	60 min.
01	Leak test	Teste de estanqueidade inicial com sensores	30 min.	30 min.
01/Dia	-X-	Teste Bowie & Dick	30 min.	30 min.
03	134°C	Estudo em Vazio – Programa Flash	80 min.	240 min.
03	134°C	Estudo em Vazio – Instrumental Pesado	80 min.	240 min.
01	- x -	Montagem dos sensores dentro do equipamento	60 min.	60 min.
03	134°C	Estudo com Carga – Programa Flash	70 min.	210 min.
03	134°C	Estudo com Carga – Programa Instrumental Pesado	70 min.	210 min.
03	134°C	Estudo com Carga – Programa Instrumental Leve	70 min.	210 min.
01	- x -	Desmontagem dos sensores de dentro do equipamento	60 min.	60 min.
01	Leak test	Teste de estanqueidade final sem sensores	30 min.	30 min.

**Tempo total estimado de trabalho: 05 dias úteis.**

01 Autoclave Cisa N/S 29030

Quant.	Prog.	Descrição	Duração	Total
01	Leak test	Teste de estanqueidade inicial sem sensores	30 min.	30 min.
01	- x -	Montagem dos sensores dentro do equipamento	60 min.	60 min.
01	Leak test	Teste de estanqueidade inicial com sensores	30 min.	30 min.
01/Dia	-X-	Teste Bowie & Dick	30 min.	30 min.
03	134°C	Estudo em Vazio – Programa Flash	80 min.	240 min.
03	134°C	Estudo em Vazio – Instrumental Pesado	80 min.	240 min.
01	- x -	Montagem dos sensores dentro do equipamento	60 min.	60 min.
03	134°C	Estudo com Carga – Programa Flash	70 min.	210 min.
03	134°C	Estudo com Carga – Programa Instrumental Pesado	70 min.	210 min.
03	134°C	Estudo com Carga – Programa Instrumental Leve	70 min.	210 min.
03	134°C	Estudo com Carga – Programa Prion	70 min.	210 min.
01	- x -	Desmontagem dos sensores de dentro do equipamento	60 min.	60 min.
01	Leak test	Teste de estanqueidade final sem sensores	30 min.	30 min.

**Tempo total estimado de trabalho: 05 dias úteis**

01 Autoclave Cisa N/S 27385

Quant.	Prog.	Descrição	Duração	Total
01	Leak test	Teste de estanqueidade inicial sem sensores	30 min.	30 min.
01	- x -	Montagem dos sensores dentro do equipamento	60 min.	60 min.
01	Leak test	Teste de estanqueidade inicial com sensores	30 min.	30 min.
01/Dia	-X-	Teste Bowie & Dick	30 min.	30 min.
03	134°C	Estudo em Vazio – Programa Flash	80 min.	240 min.
03	134°C	Estudo em Vazio – Instrumental	80 min.	240 min.
01	- x -	Montagem dos sensores dentro do equipamento	60 min.	60 min.
03	134°C	Estudo com Carga – Programa Flash	70 min.	210 min.
03	134°C	Estudo com Carga – Programa Instrumental Pesado	70 min.	210 min.
03	134°C	Estudo com Carga – Programa Instrumental	70 min.	210 min.
01	- x -	Desmontagem dos sensores de dentro do equipamento	60 min.	60 min.
01	Leak test	Teste de estanqueidade final sem sensores	30 min.	30 min.

**Tempo total estimado de trabalho: 05 dias úteis.**

When equipment qualification  
and monitoring is critical!

01 Termodesinfectora Cisa N/S: 24526

Quant	Prog.	Descrição	Duração	Total
01	- x -	Montagem dos sensores dentro do equipamento	30 min.	30 min.
04	80°C	Estudo em Vazio- Prog. Inalatório	70 min.	280 min.
04	93°C	Estudo em Vazio- Prog. Instrumental pesado	70 min.	280 min.
08	- x -.	Montagem/desmontagem da carga c/ sensores	15 min.	120 min.
04	93°C	Estudo com Carga- Prog. Instrumental Pesado	80 min.	320 min.
08	- x -	Montagem/desmontagem da carga c/ sensores	15 min.	120 min.
04	80°C	Estudo com Carga- Prog. Inalatório	80 min.	320 min.
08	- x -	Montagem/desmontagem da carga c/ sensores	15 min.	120 min.
04	93°C	Estudo com Carga- Prog. P4 Devolução	80 min.	320 min.
01	- x -	Desmontagem dos sensores de dentro do equipamento	30 min.	30 min.

**Tempo total estimado de trabalho: 05 dias úteis.**

01 Termodesinfectora Cisa N/S: 27289

Quant	Prog.	Descrição	Duração	Total
01	- x -	Montagem dos sensores dentro do equipamento	30 min.	30 min.
04	80°C	Estudo em Vazio- Prog. Inalatório	70 min.	280 min.
04	93°C	Estudo em Vazio- Prog. Instrumental pesado	70 min.	280 min.
08	- x -.	Montagem/desmontagem da carga c/ sensores	15 min.	120 min.
04	93°C	Estudo com Carga- Prog. Instrumental Pesado	80 min.	320 min.
08	- x -	Montagem/desmontagem da carga c/ sensores	15 min.	120 min.
04	93°C	Estudo com Carga- Prog. Devolução	80 min.	320 min.
01	- x -	Desmontagem dos sensores de dentro do equipamento	30 min.	30 min.

**Tempo total estimado de trabalho: 05 dias úteis.**

01 Termodesinfectora CISA N/S 29032

Quant	Prog.	Descrição	Duração	Total
01	- x -	Montagem dos sensores dentro do equipamento	30 min.	30 min.
04	80°C	Estudo em Vazio- Prog. Inalatório	70 min.	280 min.
04	93°C	Estudo em Vazio- Prog. Instrumental pesado	70 min.	280 min.
08	- x -.	Montagem/desmontagem da carga c/ sensores	15 min.	120 min.
04	93°C	Estudo com Carga- Prog. Instrumental Pesado	80 min.	320 min.
08	- x -	Montagem/desmontagem da carga c/ sensores	15 min.	120 min.
04	80°C	Estudo com Carga- Prog. Inalatório	80 min.	320 min.
08	- x -	Montagem/desmontagem da carga c/ sensores	15 min.	120 min.
04	93°C	Estudo com Carga- Prog. P4 Devolução	80 min.	320 min.
01	- x -	Desmontagem dos sensores de dentro do equipamento	30 min.	30 min.

**Tempo total estimado de trabalho: 05 dias úteis.**

01 Termodesinfectora CISA N/S 29034

Quant	Prog.	Descrição	Duração	Total
01	- x -	Montagem dos sensores dentro do equipamento	30 min.	30 min.
04	80°C	Estudo em Vazio- Prog. Inalatório	70 min.	280 min.
04	93°C	Estudo em Vazio- Prog. Instrumental pesado	70 min.	280 min.

When equipment qualification and monitoring is critical!

08	- x -	Montagem/desmontagem da carga c/ sensores	15 min.	120 min.
04	93°C	Estudo com Carga- Prog. Instrumental Pesado	80 min.	320 min.
08	- x -	Montagem/desmontagem da carga c/ sensores	15 min.	120 min.
04	80°C	Estudo com Carga- Prog. Inalatório	80 min.	320 min.
08	- x -	Montagem/desmontagem da carga c/ sensores	15 min.	120 min.
04	93°C	Estudo com Carga- Prog. P4 Devolução	80 min.	320 min.
01	- x -	Desmontagem dos sensores de dentro do equipamento	30 min.	30 min.

**Tempo total estimado de trabalho: 05 dias úteis**

01 Termodesinfectora Cisa N/S 29033

Quant	Prog.	Descrição	Duração	Total
01	- x -	Montagem dos sensores dentro do equipamento	30 min.	30 min.
04	80°C	Estudo em Vazio- Prog. Inalatório	70 min.	280 min.
04	93°C	Estudo em Vazio- Prog. Instrumental pesado	70 min.	280 min.
08	- x -	Montagem/desmontagem da carga c/ sensores	15 min.	120 min.
04	93°C	Estudo com Carga- Prog. Instrumental Pesado	80 min.	320 min.
08	- x -	Montagem/desmontagem da carga c/ sensores	15 min.	120 min.
04	80°C	Estudo com Carga- Prog. Inalatório	80 min.	320 min.
08	- x -	Montagem/desmontagem da carga c/ sensores	15 min.	120 min.
04	93°C	Estudo com Carga- Prog. P4 Devolução	80 min.	320 min.
01	- x -	Desmontagem dos sensores de dentro do equipamento	30 min.	30 min.

**Tempo total estimado de trabalho: 05 dias úteis**

## Credenciais

1. Registro Pessoa Jurídica, CREA-SP N.º 0.527.065
2. Equipe Técnica deste projeto
  - 2.1. Eng. Paulo Roberto Laranjeira
    - 2.1.1. Engenheiro Eletricista
    - 2.1.2. MBA em Engenharia da Qualidade
    - 2.1.3. Especialização em Engenharia Biomédica
    - 2.1.4. Especialização em Técnicas de Filtragem
    - 2.1.5. Especialização em Validação de Processos
    - 2.1.6. CREA-SP N.º 5.060.340.158
  - 2.2. Eng. Emerson Aparecido Miguel
    - 2.2.1. Engenheiro Químico
    - 2.2.2. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho
    - 2.2.3. CREA-SP N.º 5.062.921.683

## Relatório Final

O relatório final será entregue em no máximo 10 dias úteis, após a conclusão dos serviços, em papel A4, dentro de uma pasta branca tipo arquivo, com identificação na frente e lateral do serviço executado, contendo:

Av. Sagitário, 138, sala 2414 Torre 1 London – 06473-073 - Barueri, SP - Tel: 11-2424-2851 / 11-2424-2852 - e-mail: contato@orionce.com.br

When equipment qualification  
and monitoring is critical!

1. Índice, com codificação por cores, de acordo com as divisórias;
2. Relatório Final;
3. Não Conformidades encontradas;
4. Relatórios de calibração e verificação dos termopares;
5. Coletânea dos dados adquiridos impressa digitalmente e gravado em CD;
6. Documentos a serem apresentados junto com o relatório final:
  - 6.1. Certificado de Calibração do Equipamento de Aquisição
  - 6.2. Declaração de Conformidade do Equipamento de Aquisição
  - 6.3. Certificado de Calibração da Referência (RBC)
  - 6.4. Declaração de Conformidade da Referência
  - 6.5. Certificado de Calibração do Forno (RBC)
  - 6.6. Declaração de Conformidade do Forno
  - 6.7. Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA/SP

fbrochs@aacd.org.br

Rubricado  
✓ F. B. d. R.  
D4Sign

sinacio@aacd.org.br

Rubricado  
✓ S. C. I.  
D4Sign

anavarro@aacd.org.br

Rubricado  
✓ A. d. F. N.  
D4Sign

etoscano@aacd.org.br

Rubricado  
✓ E. S. T.  
D4Sign

vgalvan@aacd.org.br

Rubricado  
✓ V. G.  
D4Sign

priscia@orionce.com

Rubricado  
✓ P. S. L.  
D4Sign

emerson@orionce.com.br

Rubricado  
✓ E. A. M.  
D4Sign



srodrigues@aacd.org.br

Rubricado

S. d. S. R.

D4Sign

fmaues@aacd.org.br

Rubricado

F. M. R.

D4Sign

etoscano@aacd.org.br

Rubricado

E. S. T.

D4Sign

## PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: Associação de Assistência à Criança Deficiente
- CNPJ: 60.979.457/0001-11
- ENDEREÇO: Avenida Professor Ascendino Reis nº724, São Paulo/SP
- CEP: 04027-000
- CNES: 2077655

### 2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: Emanuel Salvador Toscano
- CARGO QUE OCUPA: Superintendente de Operações
- CPF: 996.085.377-20
- R.G.: 29.100.769-7

### 3 - OBJETO

#### 3.1 Definição do objeto:

Utilização do recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar Federal, apoio à manutenção de unidades de saúde (incremento MAC), destinada a manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS, até o limite do valor total da referida Emenda Parlamentar, que perfaz o montante de **R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais), conforme Quadro I.

Quadro I - Emenda Parlamentar destinada

Portaria MS	Código da Emenda	Valor (R\$)
778/2023	41550008	400.000,00

#### 3.2 Detalhamento do Objeto:

O recurso será utilizado para Custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimentos aos pacientes do SUS, detalhados no Quadro II, no prazo máximo estimado de 18 (dezoito) meses, ou até o limite do valor total da Emenda Parlamentar que soma **R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais).

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Quadro II - Detalhamento

Descrição	Indicação ou Manutenção	Estimativa de custo mensal (*)	Estimativa de custo total
02 Ventiladores de transporte	Manutenção Preventiva	R\$10.000,00	R\$10.000,00
01 Mesa Cirúrgica	Manutenção Corretiva	R\$64.735,02	R\$64.735,02
10 Mesas Cirúrgicas	Manutenção Preventiva	R\$33.990,00	R\$33.990,00
06 Arcos Cirúrgicos	Manutenção Preventiva	R\$10.063,77	R\$130.829,05
Estruturas de assistência à vida (gases, cilindro e vácuo)	Manutenção / Reabastecimento	R\$13.341,23	R\$160.445,93
<b>TOTAL</b>			<b>R\$400.000,00</b>

(\*)Os valores poderão sofrer variação em função de ajustes previstos em contrato.

Equipamento	Marca	Modelo	nº de Série	Finalidade
Mesa Cirúrgica	Maquet	Meera	2013	Corretiva
Ventilador de transporte	Air Liquide	Monal T60	MT60-07604	Preventiva
Ventilador de transporte	Air Liquide	Monal T60	MT60-07605	Preventiva
Mesa Cirúrgica	Maquet	Alphastar	608	Preventiva
Mesa Cirúrgica	Maquet	Alphastar	3266	Preventiva
Mesa Cirúrgica	Maquet	Alphastar	3703	Preventiva
Mesa Cirúrgica	Maquet	Alphastar	157	Preventiva
Mesa Cirúrgica	Maquet	Alphastar	2601	Preventiva
Mesa Cirúrgica	Maquet	Alphastar	2718	Preventiva
Mesa Cirúrgica	Maquet	Alphastar	609	Preventiva
Mesa Cirúrgica	Maquet	Alphastar	165	Preventiva
Arco Cirúrgico	Ziehm	8000BR	1137713	Preventiva
Arco Cirúrgico	Ziehm	Fd Vario 3D	90696	Preventiva
Arco Cirúrgico	Ziehm	Solo	51242	Preventiva
Arco Cirúrgico	Ziehm	Solo	51243	Preventiva
Arco Cirúrgico	Ziehm	Solo	53137	Preventiva
Arco Cirúrgico	Ziehm	Solo	53138	Preventiva



srodrigues@aacd.org.br

Rubricado



S. d. S. R.

D4Sign

## 4 - META A SER ATINGIDA

### 4.1 Definição da Meta

Meta 1: Manter em média 121 internações/mês em leitos cirúrgicos

Meta 2: Manter a satisfação dos clientes acima de 80%;

### 4.2 AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Método 1: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) - Ministério da Saúde;

Método 2: Relatório da pesquisa de satisfação acima de 80%, considerando população consultada entre muito satisfeito e satisfeito.

## 5 - VIGENCIA

A presente Programação deverá ser executada no período máximo estimado até 18 meses, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, até a data limite do convênio SUS vigente.

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.

fmaues@aacd.org.br

Assinado



Fernanda Manis Roberto

D4Sign

etoscano@aacd.org.br

Assinado



Emanuel Salvador Toscano

D4Sign

**Associação de Assistência à Criança Deficiente**

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).



sirodrigues@aacd.org.br

Rubricado  
S. d. S. R.  
D4Sign

etosciano@aacd.org.br

Rubricado  
E. S. T.  
D4Sign

vgalvan@aacd.org.br

Rubricado  
V. G.  
D4Sign

## PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: Associação de Assistência à Criança Deficiente
- CNPJ: 60.979.457/0001-11
- ENDEREÇO: Avenida Professor Ascendino Reis nº724, São Paulo/SP
- CEP: 04027-000
- CNES: 2077655

### 2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: Valdesir Galvan
- CARGO QUE OCUPA: Superintendente Geral - CEO
- CPF: 425.397.229-20
- R.G.: 52.699.254-2

### 3 - OBJETO

#### 3.1 Definição do objeto:

Utilização do recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar Federal, apoio à manutenção de unidades de saúde (incremento MAC), destinada ao custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS, até o limite do valor total da referida Emenda Parlamentar, que perfaz o montante de **R\$200.000,00** (duzentos mil reais), conforme Quadro I.

Quadro I – Emenda Parlamentar destinada

Portaria MS	Código da Emenda	Valor (R\$)
3.604/2024	15680004	200.000,00

#### 3.2 Detalhamento do Objeto:

O recurso será utilizado para Custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimentos aos pacientes do SUS, detalhados no Quadro II, no prazo máximo estimado de 18 (dezoito) meses, ou até o limite do valor total da Emenda Parlamentar que soma **R\$200.000,00** (duzentos mil reais).

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

## Quadro II - Detalhamento

Descrição	Indicação ou Manutenção	Estimativa de custo mensal (*)	Estimativa de custo total
Estruturas de assistência à vida (gases, cilindro e vácuo)	Manutenção / Reabastecimento	R\$33.333,33	R\$200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$200.000,00</b>

(\*)Os valores poderão sofrer variação em função de ajustes previstos em contrato.

### 4 - META A SER ATINGIDA

#### 4.1 Definição da Meta

Meta 1: Realizar até 121 internações/mês em leitos cirúrgicos

Meta 2: Atingir no mínimo 80% de satisfação dos pacientes;

#### 4.2 AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Método 1: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) - Ministério da Saúde;

Método 2: Relatório da pesquisa de satisfação acima de 80%, considerando população consultada entre muito satisfeito e satisfeito.

### 5 - VIGENCIA

A presente Programação deverá ser executada no período máximo estimado de 18 (dezoito) meses, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, até a data limite do convênio SUS vigente.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

etoscano@aacd.org.br

Assinado  
Emanuel Salvador Toscano  
D4Sign

vgalvan@aacd.org.br

Assinado  
Valdesir Galvan  
D4Sign

**Associação de Assistência à Criança Deficiente**

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).



**PROTOCOLO DE CONTRATO / DOCUMENTOS**

**Contrato Nº:**  
**12329**

**Unidade:**  
Ibirapuera

**Departamento / Setor responsável pela gestão do contrato**  
Manutenção

**RAZÃO SOCIAL / EMPRESA: White Martins Gases Industriais Ltda**

**CNPJ: 35.820.448/0081-10**

**Objeto e Tipo de Contrato**

**O presente instrumento tem por objeto: 2º Termo Aditivo ao contrato de Fornecimento de gases medicinais nº 1-2QISM08.**

**PRAZO: 60 meses**

**DATA INÍCIO: jul/2024**

**VALOR DO CONTRATO**

**R\$ 456.000,00(média anual)**

**VALOR PREVISTO NO ORÇAMENTO**

**FORMA DE PAGAMENTO**

Conforme recebimento dos produtos – pagamento para 28 dias do recebimento.

**AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO**

**Índice de reajuste: SEM REAJUSTE**

**OBS:**

**PARECER DA ÁREA**

Renovação por mais 60 meses do contrato com a White Martins com ajustes de algumas cláusulas com base nas reuniões efetuadas, conforme abaixo:

- Acréscimo na cláusula das Obrigações da contratada para cumprimento das questões relacionadas as notas fiscais para que não tenhamos mais problemas com restrições indevidas ao Serasa;
- Definido novo consumo mínimo com base na média dos últimos meses e este consumo será atualizado sempre a cada 12 meses;
- Os preços de alguns gases, como oxigênio líquido, nitrogênio líquido, óxido nitroso, oxigênio Grab and Go e locação de cilindros e tanques tiveram redução de preços conforme negociação realizada pelo depto de compras;
- Quando houver o reajuste anual dos preços, a contratada deve comunicar a contratante e aguardar a conclusão da negociação (que deve ocorrer no prazo de até 30 dias) para aplicar os novos preços nas notas fiscais;
- Houve acerto na cota dos cilindros conforme inventário realizado e ficou definido que as notas fiscais de aplicação dos cilindros devem ser emitidas pela White Martins e as notas fiscais de devolução devem ser emitidas pela AACD.

<small>fbrocha@aacd.org.br</small> <b>JURIDICO</b> Rubricado F. B. d. R. D4Sign	<small>cazevedo@aacd.org.br</small> <b>GESTOR</b> Rubricado J. C. A. P. D4Sign	<small>amarenda@aacd.org.br</small> Rubricado a. r. m. D4Sign	<small>etoscano@aacd.org.br</small> Rubricado E. S. T. D4Sign	<small>imaues@aacd.org.br</small> Rubricado F. M. R. D4Sign
<b>SUPERINTENDENCIA GERAL</b>		<b>PRESIDENCIA CONSELHO</b>		
<small>anavarro@aacd.org.br</small> Rubricado A. d. F. N. D4Sign				

--	--

Fazem parte deste Termo Aditivo:



**CONTRATANTE:**

**AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE**, entidade de direito privado sem fins lucrativos devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 60.979.457/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 724, Vila Clementino, CEP 04027-000, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, daqui por diante denominada **COMPRADORA**.



**CONTRATADA:**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica CNPJ sob o nº 35.820.448/0081-10, com situada na Av. Casa Grande, nº 2422, Piraporinha, na cidade de Diadema, estado de São Paulo, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, daqui por diante designada **FORNECEDORA**.

**CONSIDERANDO QUE:**

I – As PARTES celebraram contrato de prestação de serviços, cujo objeto é fornecimento de produtos pela FORNECEDORA À COMPRADORA, bem como, quando cabível, o aluguel de equipamentos e os serviços de assistência técnica correspondentes.

II – A vigência contratual é de 60 meses, com início em 16/07/2019 e término em 15/07/2024;

Resolvem de comum acordo, estabelecer novos parâmetros referentes ao instrumento jurídico acima identificado, o qual será regido pelas seguintes disposições

## 1. Contrato Inicial - Prazo

As Cláusulas Segunda do contrato inicial e Primeira do 1º Termo Aditivo passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1 – O presente contrato será renovado pelo prazo de mais 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura do presente termo, retroagindo seus os efeitos à data do término do contrato original em 15/07/2024, podendo ser novamente renovado mediante celebração de novo termo aditivo.”*

## 2. Contrato Inicial - Obrigações da Fornecedora

Acrescenta-se na Cláusula Terceira do contrato inicial as seguintes obrigações à FORNECEDORA:

- g)** *Enviar as notas fiscais, emitidas corretamente conforme os produtos e serviços contratados, dentro do prazo correto para pagamento, para os e-mails: AACD Unidade Central: [fiscal@aacd.org.br](mailto:fiscal@aacd.org.br), [loliveira@aacd.org.br](mailto:loliveira@aacd.org.br) e [tmoreno@aacd.org.br](mailto:tmoreno@aacd.org.br); AACD Unidade Mooca: [fiscal@aacd.org.br](mailto:fiscal@aacd.org.br) e [ssouza@aacd.org.br](mailto:ssouza@aacd.org.br); AACD Unidade Osasco: [fiscal@aacd.org.br](mailto:fiscal@aacd.org.br) e [ffpereira@aacd.org.br](mailto:ffpereira@aacd.org.br). Ou para os e-mails conforme a Contratante for atualizando junto ao departamento responsável da Contratada.*

**g.1)** *Qualquer irregularidade verificada na nota fiscal, inclusive divergência ao que foi contratado, em razão de erro de preço, item ou serviço ou apresentação fora do prazo de pagamento, deverá ser comunicado pela COMPRADORA no prazo de 5 (cinco) dias corridos ao recebimento da nota e não poderá ser considerada para fins de aplicação de penalidade, mora, protesto ou restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito. O pagamento somente ocorrerá após a reapresentação do documento devidamente corrigido, sem aplicação de correção monetária, multa ou juros. A não observância dessa regra configurará abuso de direito e descumprimento de obrigação contratual, ficando a FORNECEDORA responsável pelo ressarcimento das perdas e danos sofridos pela COMPRADORA.*

## 3. Contrato Inicial - Compra Mínima

A Cláusula Quinta do contrato inicial fica revogada e passará a vigorar com a redação abaixo:

*“5.1 - Fica acordado entre as partes que os itens descritos na tabela do item 5.2 estão condicionados a uma compra mínima anual equivalente a 12 (doze) vezes ao volume indicado na mesma tabela.”*

*“5.2 - O volume indicado na tabela abaixo será atualizado sempre a cada 12 (doze) meses, no período de aniversário de renovação do contrato, sempre no mês de julho, mediante comunicação escrita entre as partes.”*

	UNID. MEDIDA	Média Mensal
Oxigênio Líquido tanque	m3	6.000
Oxigênio Grab And Go	m3	30
Oxido Nitroso	kg	198
Nitrogênio Líquido tanque	m3	6.200
Nitrogênio cilindro	m3	27

*“5.3 – Somente os gases acima descritos estão condicionados a compra mínima, os demais gases não informados nesta tabela não estão condicionados a compra mínima.”*

*“5.4 - Caso não seja atingido o volume anual correspondente a 12 (doze) vezes o volume indicado na tabela em referência, a FORNECEDORA poderá cobrar, a qualquer tempo, a diferença entre o volume efetivamente consumido e o volume contratado, pelo preço vigente à época.”*

## 4. Contrato Inicial - Preços e Reajuste

A Cláusula Sexta do contrato inicial passará a vigorar com as seguintes alterações:

“6.1 – Os preços a serem pagos pela COMPRADORA à FORNECEDORA encontram-se estipulados na tabela abaixo, sendo estes os preços finais de cada produto, já inclusos todos os tributos pertinentes.  
”

Acetileno carga cil a-315 9kg	kg	40038423	R\$	89,84
Acetileno carga cilindro a-40	kg	40037640	R\$	89,84
Acetileno Gas Cil A-170 5kg	kg	40038642	R\$	89,84
Argonio gas cil 4.8	kg	40046287	R\$	78,51
Argonio gas cil K 7m3	m3	40037393	R\$	78,51
Ar Medicinal Cil T 9,6m	m3	4017296	R\$	15,38
Dioxido Carbono USP cil G (kg)	kg	40037757	R\$	58,27
Nitrogenio gas cil k 6.6m3	m3	40038640	R\$	29,95
Nitrogenio gas cil T 9m3	m3	40038620	R\$	29,95
Nitrogenio 4.6 Cil T	m3	40044471	R\$	29,95
Nitrogenio liquido Cam. Tanque	m3	40018292	R\$	1,19
Oxido Nitroso Cil G 4,5 kg	kg	40034436	R\$	51,80
Oxido nitroso cil K 28 kg	kg	40034438	R\$	51,80
Oxido nitroso cil T 33 kg	kg	40046938	R\$	44,50
Oxigenio carga Ind cil G (m3)	m3	40037511	R\$	58,86
Oxigenio Gas cil T 10m3	m3	40025532	R\$	56,65
Oxigenio liq. cam. tanque (m3)	m3	40018291	R\$	1,56
Oxigenio Med. Cil Grab and Go	um	40113199	R\$	47,50
Oxigenio medicinal carga cil G (m3)	m3	40054247	R\$	44,15
Oxigenio Medicinal Cil K 7m3	m3	40058957	R\$	14,41
Oxigenio medicinal cil PP (m3)	m3	40045070	R\$	56,65
Oxigenio medicinal cil T 10m3	m3	40038432	R\$	14,41
Oxigenio medicinal cil Q 3.5m3	m3	40037874	R\$	14,41

“6.1.1 - Os reajustes conforme informados nas cláusulas 6.3 e 6.4 serão aplicados anualmente no mês de aniversário do contrato (julho), sendo que antecipadamente a FORNECEDORA deverá enviar o comunicado do reajuste, aguardar negociação entre as partes e aplicar os preços nas notas fiscais somente após a conclusão da negociação. A conclusão da negociação deve ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da carta do reajuste pela COMPRADORA ”

## 5. Anexo 3 – LOCAÇÃO – Disposições Gerais

A Cláusula 1.1 do Anexo 3 - Locação do contrato inicial passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Para armazenamento e/ou fornecimento dos produtos, a FORNECEDORA, na qualidade de legítima possuidora, aluga à COMPRADORA os equipamentos listados na tabela abaixo, com a quantidade e preços válidos conforme informados na mesma.”

Descrição	Quantidade	Valor Unitário
cilindros Grab and Go	33	R\$ 45,00
Demais Cilindros	51	R\$ 26,00
Locação Recipiente CRIOG O2	1	R\$ 758,00
Locação Recipiente CRIOG N2	1	R\$ 641,00

Permanece sem efeito para todos os fins de direito, o disposto da alínea “n”, Cláusula Segunda – Obrigação da Compradora do Anexo 3 – Locação, do contrato inicial.

## 6. Anexo 3 – LOCAÇÃO – Reajuste do Aluguel

Acrescenta-se a Cláusula 3 do Anexo 3 - Locação do contrato inicial o item 3.1, com a seguinte redação:

*“3.1 – Os reajustes serão aplicados anualmente no mês de aniversário do contrato (julho), sendo que antecipadamente a contratada deverá enviar o comunicado do reajuste, aguardar negociação entre as partes e aplicar os preços nas notas fiscais somente após a conclusão da negociação, conforme item 6.1.1 pela nova redação deste aditivo.”*

## 7. Anexo 3 – LOCAÇÃO – Disposições Finais

A Cláusula 6.2 do Anexo 3 - Locação do contrato inicial, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“6.2 – A quantidade de EQUIPAMENTOS, quando se tratar de cilindros, mencionado neste contrato poderá variar, para mais, ou para menos, em função da necessidade da COMPRADORA. Assim sendo as partes desde logo pactuam que tal alteração dispensará a assinatura de aditivos contratuais, sendo que o único comprovante da mesma, tanto para fins de responsabilidade patrimonial, quanto para ressarcimento, será (ão) a (s) nota (s) fiscal (is) de aplicação de cilindros emitida (s) pela White Martins e a nota (s) fiscal (is) de recolhimento (devolução) dos cilindros serão emitidas pela COMPRADORA.”*

## 8. Quanto a validade das demais cláusulas do contrato inicial

Com relação as demais cláusulas contratuais não mencionadas neste termo aditivo, essas permanecem inalteradas e plenamente válidas.

E, por estarem assim ajustadas, as Partes firmam este “Termo Aditivo”, na presença de duas testemunhas.

## Assinaturas

São Paulo, 2 de setembro de 2024

**A**etoscano@aacd.org.br ~ **STÊNCIA À CRIANÇA**  
 DEFICIENTE  
 Assinado  
 Emanuel Salvador Toscano  
 D4Sign  
 fmaues@aacd.org.br  
 Assinado  
 Fernanda Marés Ribeiro  
 D4Sign

**W**rogerio.faria@lnde.com ..... **JUSTRIAS LTDA.**  
 Assinado  
 Rogério Fonseca de Faria  
 patricia.silvestri@lnde.com  
 D4Sign  
 Assinado  
 D4Sign

amarenda@aacd.org.br  
**TESTEMUNHAS:**  
 Assinado  
 alexandra reis marenda  
 D4Sign  
 Nome:  
 CPF:

caroliny.oliveira@lnde.com  
 Assinado  
 D4Sign  
 Nome:  
 CPF:

**Você sabia que pode realizar sonhos?**  
 #EuAjudoaAACD  
**DOE AGORA**  
 faça um pix para  
 doeaacd@aacd.org.br  
 Ou doe pelo site [doe.aacd.org.br](https://doe.aacd.org.br)

lbrochs@aacd.org.br Rubricado F. B. d. R.  
 anavarro@aacd.org.br Rubricado A. d. F. N.  
 jcazevedo@aacd.org.br Rubricado J. C. A. P.

alessandra.marchiori@lnde.com Rubricado A. C. M.

## White Martins - Aditivo renovação - C 6716

Código do documento 1b255060-94ea-4eae-bf6c-c5f31903f6ac

Anexo: White Martins - Aditivo renovação - C 6716.pdf



## Assinaturas



Felipe Barboza da Rocha  
fbrocha@aacd.org.br  
Assinou

*Felipe Barboza da Rocha*



Aline de Farias Navarro  
anavarro@aacd.org.br  
Assinou



Julio Cesar Azevedo Perna  
jcazevedo@aacd.org.br  
Assinou



alexandra reis marena  
amarena@aacd.org.br  
Assinou

*alexandra reis marena*



Emanuel Salvador Toscano  
etoscano@aacd.org.br  
Assinou

*Emanuel Salvador Toscano*



Fernanda Maués Ribeiro  
fmaues@aacd.org.br  
Assinou

*Fernanda Maués Ribeiro*



Alessandra Capuano Marchiori  
alessandra.marchiori@linde.com  
Assinou



Caroliny Tartarrelli de Oliveira  
caroliny.oliveira@linde.com  
Assinou



Rogério Fonseca de Faria  
rogerio.faria@linde.com  
Assinou

*Rogério Fonseca de Faria*



Patricia Silvestri Nestal  
patricia.silvestri@linde.com  
Assinou

## Eventos do documento

**02 Sep 2024, 18:04:51**

Documento 1b255060-94ea-4eae-bf6c-c5f31903f6ac **criado** por FELIPE BARBOZA DA ROCHA (1019dc35-a0a6-4f9d-988f-09aee8685592). Email: fbrocha@aacd.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-02T18:04:51-03:00

**02 Sep 2024, 18:11:18**

Assinaturas **iniciadas** por FELIPE BARBOZA DA ROCHA (1019dc35-a0a6-4f9d-988f-09aee8685592). Email: fbrocha@aacd.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-02T18:11:18-03:00

**02 Sep 2024, 18:11:57**

FELIPE BARBOZA DA ROCHA **Assinou** (1019dc35-a0a6-4f9d-988f-09aee8685592) - Email: fbrocha@aacd.org.br - IP: 189.109.49.2 (exch02.spcentral.iaacd.org.br porta: 20178) - **Geolocalização: -23.6060672 -46.6583552** - Documento de identificação informado: 353.573.468-10 - DATE\_ATOM: 2024-09-02T18:11:57-03:00

**03 Sep 2024, 09:26:35**

ALINE DE FARIAS NAVARRO **Assinou** - Email: anavarro@aacd.org.br - IP: 189.109.49.2 (exch02.spcentral.iaacd.org.br porta: 31382) - **Geolocalização: -23.6060672 -46.6583552** - Documento de identificação informado: 301.267.198-61 - DATE\_ATOM: 2024-09-03T09:26:35-03:00

**03 Sep 2024, 10:33:04**

JULIO CESAR AZEVEDO PERNA **Assinou** (1a4a6b4f-0a73-4fe4-aef9-ae64b4fb36bd) - Email: jcazevedo@aacd.org.br - IP: 189.109.49.2 (exch02.spcentral.iaacd.org.br porta: 44976) - Documento de identificação informado: 228.744.038-06 - DATE\_ATOM: 2024-09-03T10:33:04-03:00

**04 Sep 2024, 09:35:45**

ALEXANDRA REIS MARENDA **Assinou** - Email: amarenda@aacd.org.br - IP: 189.109.49.2 (exch02.spcentral.iaacd.org.br porta: 21344) - **Geolocalização: -23.5971172 -46.6511523** - Documento de identificação informado: 264.040.048-79 - DATE\_ATOM: 2024-09-04T09:35:45-03:00

**09 Sep 2024, 09:38:50**

EMANUEL SALVADOR TOSCANO **Assinou** - Email: etoscano@aacd.org.br - IP: 189.109.49.2 (exch02.spcentral.iaacd.org.br porta: 59144) - **Geolocalização: -23.6060672 -46.661632** - Documento de identificação informado: 996.085.377-20 - DATE\_ATOM: 2024-09-09T09:38:50-03:00

**09 Sep 2024, 09:44:44**

FERNANDA MAUÉS RIBEIRO **Assinou** (fd3985b6-be44-4a55-8e17-d91a97a6d14e) - Email: fmaues@aacd.org.br - IP: 189.109.49.2 (exch02.spcentral.iaacd.org.br porta: 54462) - Documento de identificação informado: 165.443.488-48 - DATE\_ATOM: 2024-09-09T09:44:44-03:00

**09 Sep 2024, 10:06:54**

ALESSANDRA CAPUANO MARCHIORI **Assinou** - Email: alessandra.marchiori@linde.com - IP: 201.28.10.74, 147.161.129.109 ( porta: 26526) - **Geolocalização: -23.5506 -46.6333** - Documento de identificação informado: 157.663.958-41 - DATE\_ATOM: 2024-09-09T10:06:54-03:00

**11 Sep 2024, 16:35:29**

CAROLINY TARTARELLI DE OLIVEIRA **Assinou** - Email: caroliny.oliveira@linde.com - IP: 200.173.48.23 (200.173.48.23 porta: 2380) - **Geolocalização: -23.5928907 -46.6366415** - Documento de identificação informado: 280.455.658-10 - DATE\_ATOM: 2024-09-11T16:35:29-03:00

**15 Sep 2024, 10:47:30**

ROGÉRIO FONSECA DE FARIA **Assinou** - Email: rogerio.faria@linde.com - IP: 189.29.149.0, 136.226.63.15 ( porta:



---

22970) - Documento de identificação informado: 074.829.207-14 - DATE\_ATOM: 2024-09-15T10:47:30-03:00

**16 Sep 2024, 09:22:50**

PATRICIA SILVESTRI NESTAL **Assinou** - Email: patricia.silvestri@linde.com - IP: 201.28.10.74, 147.161.129.111 ( porta: 37222) - Documento de identificação informado: 313.215.498-90 - DATE\_ATOM: 2024-09-16T09:22:50-03:00

---

#### Hash do documento original

(SHA256):b827352fc6e2dfe4c8f63c9a4289d28a5a7a58cb08889fc9f0abc4ab7ddc1116

(SHA512):c05bc67cab4a1808b2ec60ef90c4dc861a6ac6938bf83e493f89af7ae65ee47ea1fc58c6b3e05b6342bee37173a8e9f72e752031ce34969b1faabaae709f0c9d

#### Hash dos documentos anexos

Nome: White Martins - Aditivo renovação - C 6716.pdf

(SHA256):8422020aff852093a2939389c9fc46b128f1d57435b5ef4bc789b854b473666a

(SHA512):ab24643f21ce40401d94b915bbc8342f65f3e5084b86c3ae8c4156cd972213611c0db709415b05beb10be0b05d2d81b7097e9ca6bff1c96f6efdca0dc5e62254

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



arodrigues@aacd.org.br

Rubricado  
S. d. S. R.  
D4Sign

etosciano@aacd.org.br

Rubricado  
E. S. T.  
D4Sign

vgalvan@aacd.org.br

Rubricado  
V. G.  
D4Sign

## PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: Associação de Assistência à Criança Deficiente
- CNPJ: 60.979.457/0001-11
- ENDEREÇO: Avenida Professor Ascendino Reis nº724, São Paulo/SP
- CEP: 04027-000
- CNES: 2077655

### 2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: Valdesir Galvan
- CARGO QUE OCUPA: Superintendente Geral - CEO
- CPF: 425.397.229-20
- R.G.: 52.699.254-2

### 3 - OBJETO

#### 3.1 Definição do objeto:

Utilização do recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar Federal, apoio à manutenção de unidades de saúde (incremento MAC), destinada ao custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS, até o limite do valor total da referida Emenda Parlamentar, que perfaz o montante de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais), conforme Quadro I.

Quadro I – Emenda Parlamentar destinada

Portaria MS	Código da Emenda	Valor (R\$)
3.604/2024	38990022	300.000,00

#### 3.2 Detalhamento do Objeto:

O recurso será utilizado para Custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimentos aos pacientes do SUS, detalhados no Quadro II, no prazo máximo estimado de 18 (dezoito) meses, ou até o limite do valor total da Emenda Parlamentar que soma **R\$300.000,00** (trezentos mil reais).

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

## Quadro II - Detalhamento

Descrição	Indicação ou Manutenção	Estimativa de custo mensal (*)	Estimativa de custo total
01 Sistema de radiologia e neuronavegação	Manutenção Preventiva	R\$35.000,00	R\$35.000,00
01 Ressonância Magnética	Manutenção Preventiva	R\$42.185,87	R\$126.557,61
06 Bisturis Elétrico	Manutenção Preventiva	R\$3.900,00	R\$50.700,00
Estruturas de assistência à vida (gases, cilindro e vácuo)	Manutenção / Reabastecimento	R\$29.247,46	R\$87.742,39
<b>TOTAL</b>			<b>R\$300.000,00</b>

(\*) Os valores poderão sofrer variação em função de ajustes previstos em contrato.

Equipamento	Marca	Modelo	n° de Série	Finalidade
Bisturi Elétrico	Covidien	FT10	T3B60411DX	Preventiva e Corretiva
Bisturi Elétrico	Covidien	FT10	T2J58286DX	Preventiva e Corretiva
Bisturi Elétrico	Covidien	FT10	T3B60074DX	Preventiva e Corretiva
Bisturi Elétrico	Covidien	FT10	T3B60149DX	Preventiva e Corretiva
Bisturi Elétrico	Covidien	FT10	T3B60149DX	Preventiva e Corretiva
Bisturi Elétrico	Covidien	FT10	T3B59968DX	Preventiva e Corretiva
Ressonância Magnética	GE	Optima Mr 360	MRR10082	Preventiva
Sistema de radiologia e neuronavegação	Medtronic	O-arm 2	C2545	Preventiva

## 4 - META A SER ATINGIDA

### 4.1 Definição da Meta

Meta 1: Realizar até 121 internações/mês em leitos cirúrgicos

Meta 2: Atingir no mínimo 80% de satisfação dos pacientes;

### 4.2 AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Método 1: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) - Ministério da Saúde;

Método 2: Relatório da pesquisa de satisfação acima de 80%, considerando população consultada entre muito satisfeito e satisfeito.

## 5 - VIGENCIA



arodrigues@aacd.org.br

Rubricado  
S. d. S. R.  
D4Sign

A presente Programação deverá ser executada no período máximo estimado de 18 (dezoito) meses, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, até a data limite do convênio SUS vigente.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

etoscano@aacd.org.br

Assinado  
Emanuel Salvador Toscano  
D4Sign

valdesir@aacd.org.br

Assinado  
Valdesir Galvan  
D4Sign

**Associação de Assistência à Criança Deficiente**

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

D4Sign 1ebacf64-0c9e-4609-8ea6-17c9053765c0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar0777>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fazem parte deste Termo Aditivo:



**CONTRATANTE:**

**AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE**, entidade de direito privado sem fins lucrativos devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 60.979.457/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 724, Vila Clementino, CEP 04027-000, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, daqui por diante denominada **COMPRADORA**.



**CONTRATADA:**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica CNPJ sob o nº 35.820.448/0081-10, com situada na Av. Casa Grande, nº 2422, Piraporinha, na cidade de Diadema, estado de São Paulo, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, daqui por diante designada **FORNECEDORA**.

**CONSIDERANDO QUE:**

I – As PARTES celebraram contrato de prestação de serviços, cujo objeto é fornecimento de produtos pela FORNECEDORA À COMPRADORA, bem como, quando cabível, o aluguel de equipamentos e os serviços de assistência técnica correspondentes.

II – A vigência contratual é de 60 meses, com início em 16/07/2019 e término em 15/07/2024;

Resolvem de comum acordo, estabelecer novos parâmetros referentes ao instrumento jurídico acima identificado, o qual será regido pelas seguintes disposições

## 1. Contrato Inicial - Prazo

As Cláusulas Segunda do contrato inicial e Primeira do 1º Termo Aditivo passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1 – O presente contrato será renovado pelo prazo de mais 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura do presente termo, retroagindo seus os efeitos à data do término do contrato original em 15/07/2024, podendo ser novamente renovado mediante celebração de novo termo aditivo.”*

## 2. Contrato Inicial - Obrigações da Fornecedora

Acrescenta-se na Cláusula Terceira do contrato inicial as seguintes obrigações à FORNECEDORA:

- g)** *Enviar as notas fiscais, emitidas corretamente conforme os produtos e serviços contratados, dentro do prazo correto para pagamento, para os e-mails: AACD Unidade Central: [fiscal@aacd.org.br](mailto:fiscal@aacd.org.br), [loliveira@aacd.org.br](mailto:loliveira@aacd.org.br) e [tmoreno@aacd.org.br](mailto:tmoreno@aacd.org.br); AACD Unidade Mooca: [fiscal@aacd.org.br](mailto:fiscal@aacd.org.br) e [ssouza@aacd.org.br](mailto:ssouza@aacd.org.br); AACD Unidade Osasco: [fiscal@aacd.org.br](mailto:fiscal@aacd.org.br) e [ffpereira@aacd.org.br](mailto:ffpereira@aacd.org.br). Ou para os e-mails conforme a Contratante for atualizando junto ao departamento responsável da Contratada.*

**g.1)** *Qualquer irregularidade verificada na nota fiscal, inclusive divergência ao que foi contratado, em razão de erro de preço, item ou serviço ou apresentação fora do prazo de pagamento, deverá ser comunicado pela COMPRADORA no prazo de 5 (cinco) dias corridos ao recebimento da nota e não poderá ser considerada para fins de aplicação de penalidade, mora, protesto ou restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito. O pagamento somente ocorrerá após a reapresentação do documento devidamente corrigido, sem aplicação de correção monetária, multa ou juros. A não observância dessa regra configurará abuso de direito e descumprimento de obrigação contratual, ficando a FORNECEDORA responsável pelo ressarcimento das perdas e danos sofridos pela COMPRADORA.*

## 3. Contrato Inicial - Compra Mínima

A Cláusula Quinta do contrato inicial fica revogada e passará a vigorar com a redação abaixo:

*“5.1 - Fica acordado entre as partes que os itens descritos na tabela do item 5.2 estão condicionados a uma compra mínima anual equivalente a 12 (doze) vezes ao volume indicado na mesma tabela.”*

*“5.2 - O volume indicado na tabela abaixo será atualizado sempre a cada 12 (doze) meses, no período de aniversário de renovação do contrato, sempre no mês de julho, mediante comunicação escrita entre as partes.”*

	UNID. MEDIDA	Média Mensal
Oxigênio Líquido tanque	m3	6.000
Oxigênio Grab And Go	m3	30
Oxido Nitroso	kg	198
Nitrogênio Líquido tanque	m3	6.200
Nitrogênio cilindro	m3	27

*“5.3 – Somente os gases acima descritos estão condicionados a compra mínima, os demais gases não informados nesta tabela não estão condicionados a compra mínima.”*

*“5.4 - Caso não seja atingido o volume anual correspondente a 12 (doze) vezes o volume indicado na tabela em referência, a FORNECEDORA poderá cobrar, a qualquer tempo, a diferença entre o volume efetivamente consumido e o volume contratado, pelo preço vigente à época.”*

## 4. Contrato Inicial - Preços e Reajuste

A Cláusula Sexta do contrato inicial passará a vigorar com as seguintes alterações:

“6.1 – Os preços a serem pagos pela COMPRADORA à FORNECEDORA encontram-se estipulados na tabela abaixo, sendo estes os preços finais de cada produto, já inclusos todos os tributos pertinentes.  
”

Acetileno carga cil a-315 9kg	kg	40038423	R\$	89,84
Acetileno carga cilindro a-40	kg	40037640	R\$	89,84
Acetileno Gas Cil A-170 5kg	kg	40038642	R\$	89,84
Argonio gas cil 4.8	kg	40046287	R\$	78,51
Argonio gas cil K 7m3	m3	40037393	R\$	78,51
Ar Medicinal Cil T 9,6m	m3	4017296	R\$	15,38
Dioxido Carbono USP cil G (kg)	kg	40037757	R\$	58,27
Nitrogenio gas cil k 6.6m3	m3	40038640	R\$	29,95
Nitrogenio gas cil T 9m3	m3	40038620	R\$	29,95
Nitrogenio 4.6 Cil T	m3	40044471	R\$	29,95
Nitrogenio liquido Cam. Tanque	m3	40018292	R\$	1,19
Oxido Nitroso Cil G 4,5 kg	kg	40034436	R\$	51,80
Oxido nitroso cil K 28 kg	kg	40034438	R\$	51,80
Oxido nitroso cil T 33 kg	kg	40046938	R\$	44,50
Oxigenio carga Ind cil G (m3)	m3	40037511	R\$	58,86
Oxigenio Gas cil T 10m3	m3	40025532	R\$	56,65
Oxigenio liq. cam. tanque (m3)	m3	40018291	R\$	1,56
Oxigenio Med. Cil Grab and Go	um	40113199	R\$	47,50
Oxigenio medicinal carga cil G (m3)	m3	40054247	R\$	44,15
Oxigenio Medicinal Cil K 7m3	m3	40058957	R\$	14,41
Oxigenio medicinal cil PP (m3)	m3	40045070	R\$	56,65
Oxigenio medicinal cil T 10m3	m3	40038432	R\$	14,41
Oxigenio medicinal cil Q 3.5m3	m3	40037874	R\$	14,41

“6.1.1 - Os reajustes conforme informados nas cláusulas 6.3 e 6.4 serão aplicados anualmente no mês de aniversário do contrato (julho), sendo que antecipadamente a FORNECEDORA deverá enviar o comunicado do reajuste, aguardar negociação entre as partes e aplicar os preços nas notas fiscais somente após a conclusão da negociação. A conclusão da negociação deve ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da carta do reajuste pela COMPRADORA ”

## 5. Anexo 3 – LOCAÇÃO – Disposições Gerais

A Cláusula 1.1 do Anexo 3 - Locação do contrato inicial passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Para armazenamento e/ou fornecimento dos produtos, a FORNECEDORA, na qualidade de legítima possuidora, aluga à COMPRADORA os equipamentos listados na tabela abaixo, com a quantidade e preços válidos conforme informados na mesma.”

Descrição	Quantidade	Valor Unitário
cilindros Grab and Go	33	R\$ 45,00
Demais Cilindros	51	R\$ 26,00
Locação Recipiente CRIOG O2	1	R\$ 758,00
Locação Recipiente CRIOG N2	1	R\$ 641,00

Permanece sem efeito para todos os fins de direito, o disposto da alínea “n”, Cláusula Segunda – Obrigação da Compradora do Anexo 3 – Locação, do contrato inicial.

## 6. Anexo 3 – LOCAÇÃO – Reajuste do Aluguel

Acrescenta-se a Cláusula 3 do Anexo 3 - Locação do contrato inicial o item 3.1, com a seguinte redação:

*“3.1 – Os reajustes serão aplicados anualmente no mês de aniversário do contrato (julho), sendo que antecipadamente a contratada deverá enviar o comunicado do reajuste, aguardar negociação entre as partes e aplicar os preços nas notas fiscais somente após a conclusão da negociação, conforme item 6.1.1 pela nova redação deste aditivo.”*

## 7. Anexo 3 – LOCAÇÃO – Disposições Finais

A Cláusula 6.2 do Anexo 3 - Locação do contrato inicial, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“6.2 – A quantidade de EQUIPAMENTOS, quando se tratar de cilindros, mencionado neste contrato poderá variar, para mais, ou para menos, em função da necessidade da COMPRADORA. Assim sendo as partes desde logo pactuam que tal alteração dispensará a assinatura de aditivos contratuais, sendo que o único comprovante da mesma, tanto para fins de responsabilidade patrimonial, quanto para ressarcimento, será (ão) a (s) nota (s) fiscal (is) de aplicação de cilindros emitida (s) pela White Martins e a nota (s) fiscal (is) de recolhimento (devolução) dos cilindros serão emitidas pela COMPRADORA.”*

## 8. Quanto a validade das demais cláusulas do contrato inicial

Com relação as demais cláusulas contratuais não mencionadas neste termo aditivo, essas permanecem inalteradas e plenamente válidas.

E, por estarem assim ajustadas, as Partes firmam este “Termo Aditivo”, na presença de duas testemunhas.

## Assinaturas

São Paulo, 2 de setembro de 2024

**A**etoscano@aacd.org.br ~ **STÊNCIA À CRIANÇA**  
 DEFICIENTE  
 Assinado  
 Emanuel Salvador Toscano  
 D4Sign  
 fmaues@aacd.org.br  
 Assinado  
 Fernanda Mariés Ribeiro  
 D4Sign

**W**rogerio.faria@lnde.com ..... **JUSTRIAS LTDA.**  
 Assinado  
 Rogério Fonseca de Faria  
 patricia.silvestri@lnde.com  
 D4Sign  
 Assinado  
 D4Sign

amarenda@aacd.org.br  
**TESTEMUNHAS:**  
 Assinado  
 alexandra reis marenda  
 D4Sign  
 Nome:  
 CPF:

caroliny.oliveira@lnde.com  
 Assinado  
 D4Sign  
 Nome:  
 CPF:

**Você sabia que pode realizar sonhos?**  
 #EuAjudoaAACD  
**DOE AGORA**  
 faça um pix para  
 doeaacd@aacd.org.br  
 Ou doe pelo site [doe.aacd.org.br](https://doe.aacd.org.br)

fbrochs@aacd.org.br Rubricado F. B. d. R.  
 anavarro@aacd.org.br Rubricado A. d. F. N.  
 jcazevedo@aacd.org.br Rubricado J. C. A. P.  
 D4Sign D4Sign D4Sign

alessandra.marchiori@lnde.com Rubricado A. C. M.  
 D4Sign

Q-03187836

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES N.º. 1101.017043/2016**

Pelo presente instrumento, as partes:

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. (GEHC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.029.372/0003-02, filial sediada na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodriguez, 690, 2º andar, Parque Jubran, CEP 06460-040, Barueri/SP, neste ato representadas por seus procuradores abaixo assinados e identificados, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”; e

**Associação De Assistência A Criança Deficiente**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av Prof Ascendino Reis, 724 VI Clementino, Sao Paulo, SP, BR, 04027000, , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60979457000111, neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos, doravante designadas conjuntamente como “CONTRATANTE”.

(simplesmente denominadas individualmente “Parte” e, em conjunto, “Partes”)

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) As Partes firmaram o Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica de Equipamentos Médico-Hospitalares n.º 1101.017043/2016, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica preventiva e/ou corretiva dos equipamentos médico-hospitalares (“Contrato”);
- b) As Partes têm interesse em (i) alterar o prazo de vigência do Contrato

As Partes resolvem, de mútuo e comum acordo, celebrar o Segundo Aditivo ao **CONTRATO** (“2º Aditivo”), que será regido pelas cláusulas e condições dispostas a seguir, as quais passam a integrar o Contrato para todos os fins, como se no mesmo documento estivessem transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 Pelo presente e na melhor forma de direito, as Partes concordam em prorrogar a vigência do Contrato por adicionais 24 (vinte e quatro) meses, passando o contrato a vigorar de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024. Considerando a prorrogação aqui mencionada, as Partes formalizam nos Anexos I e II destes instrumentos os valores dos Serviços e as Coberturas a serem aplicados aos Equipamentos relacionados no Anexo I

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 Todos os termos e condições estabelecidos na Proposta Comercial, bem como nos eventuais aditivos anteriores, não expressamente mencionados por este instrumento permanecem inalterados, sendo, nesta oportunidade, expressamente ratificados pelas Partes.

2.2 Na hipótese de conflito entre as cláusulas do Contrato e as disposições dos Anexos I e II quanto ao escopo do mesmo, estes Anexos I e II deverão prevalecer.

2.3 Este documento expira em 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da CONTRATANTE e devolvida à CONTRATADA dentro do referido prazo, sob pena de desobrigar à CONTRATADA a cumprir os seus termos e condições.



# GE Healthcare

2.4 Este documento poderá ser assinado em vias distintas, cada uma das quais será considerada original e, juntas, serão consideradas parte de um mesmo instrumento. Uma cópia assinada deste instrumento transmitida por e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica será considerada como tendo o mesmo efeito legal que a entrega de uma via original assinada deste documento para todos os fins, em conjunto com as testemunhas abaixo.

DocuSigned by:  
*Reginaldo Pereira*  
F94878414C29492...  
Reginaldo Pereira

DocuSigned by:  
*Patricia Oliveira*  
881A8434D923414...  
Patricia Oliveira

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

DocuSigned by:  
*Emanuel Salvador Toscano*  
C2BA7694451A4BC...  
Emanuel Salvador Toscano

DocuSigned by:  
*Valdesir Galvan*  
7D5C277F642A443...  
Valdesir Galvan

**ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE**

Nome:  
RG:

Local e data de assinatura: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
DocuSigned by:  
*Fernanda Chammas Dib*  
62EA3F2B5B3748C...  
Fernanda Chammas Dib

Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
DocuSigned by:  
*Daniela Bezerra*  
1D8A5332713A49C...  
Daniela Bezerra

Nome:  
RG:



**ANEXO I****QUADRO-RESUMO****TERMOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

<b>Cobertura</b>							
LATAM BR Premium							
<b>Cobertura Adicional</b>							
LATAM BR Coil Premium							
LATAM BR Magnet/Coldhead Premium							
<b>Endereço de Instalação</b>	<b>System ID</b>	<b>Prazo</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Início da Vigência</b>	<b>Fim da Vigência</b>
AV PROF ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO BR SA O PAULO SP - 04027000 BR 	MRR1008 2	24.00	MSF084	BRL 17,878.0 0	USD 4,349.0 0	01-Jan- 23	31-Dec- 24

**Manutenção Preventiva – PM**

A realização de inspeções de manutenção preventiva estará de acordo com as especificações do equipamento. preparado pelo GEHC e em intervalos por ele recomendados, dentro do horário acordado pelas Partes.



**ANEXO II****TERMOS E CONDIÇÕES DAS COBERTURAS, ADICIONAIS E ACESSÓRIOS****1. COBERTURA PADRÃO:****PREMIUM:**

A prestação de Serviços de manutenção corretiva ocorrerá sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no Horário de Cobertura. As manutenções preventivas do(s) Equipamento(s), objeto deste Contrato, serão realizadas de acordo com a determinação da fabricante do(s) Equipamento(s), da CONTRATADA ou conforme negociação entre as Partes, conforme for aplicável, sendo que a quantidade de revisões periódicas não poderá ser inferior à recomendação constante no manual e/ou nos documentos técnicos.

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca e sem qualquer custo adicional, por si ou empresas do seu grupo econômico, todas as peças de reposição, com exceção das peças abaixo listadas, recondiçionadas ou não, segundo critérios da CONTRATADA, necessárias para reparo do(s) Equipamento(s). As peças substituídas nestas condições passarão a ser de propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidas do local.

Não estão inclusos nesta cobertura peças consumíveis, partes e/ou coberturas adicionais, tais como: bobinas, cristal, detector, hawkeye, hélio, injetora de contraste, intensificador de imagem, magneto e suas partes, coldheads, compressores, linhas de transferência, bobinas de corpo do magneto, bobinas de gradiente, magneto, cobertura de quench espontâneo, preventiva noturna, preventiva final de semana, stereotaxia, módulo de tomossintese, tubos de raios-x, transdutores(peças, módulos, transdutores e demais itens relacionados aos acessórios navegação volumétrica e fibroscan), fontes de cobalto, compressores, módulo de elastografia para equipamento(s) de ressonância magnética, bem como acessórios, tais como Anexo IV, além das peças de reposição comprovadamente danificadas por uso indevido do(s) Equipamento(s).

Em caso de necessidade de substituição de fonte de alimentação ininterrupta (UPS/No break), durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE poderá efetuar pagamento de tais peças com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço de lista vigente.

Para Equipamento(s) de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, PET, Medicina Nuclear, Hemodinâmica, Mamografia e Raios-X que estejam sob a cobertura Premium, a CONTRATADA garante um desempenho mínimo do(s) Equipamento(s) de 97% ("UPTIME"), desde que a CONTRATANTE observe e respeite o disposto no Contrato, especialmente no que se refere às condições de conectividade, tensão de rede elétrica e estrutura do local de instalação do(s) Equipamento(s), conforme disposto no Contrato.

Caso o desempenho medido em períodos de 12 (doze) meses venha a ser inferior ao valor anterior por problemas de projeto, fabricação, material ou serviço, a CONTRATADA proverá um desconto na parcela do mês seguinte a esta apuração ou uma extensão do presente Contrato com respeito ao(s) Equipamento(s) em questão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, conforme tabela abaixo:

% de Up Time	Extensão
97% a 100%	0 semanas
95% a 96,9%	1 semanas
90% a 94,9%	3 semanas
85% a 89,9%	5 semanas
<85%	8 semanas



# GE Healthcare

O UPTIME do(s) Equipamento(s) será determinado em intervalos de 12 (doze) meses. A base de cálculo para cada período de medição será a cobertura de horas elegidas pela CONTRATANTE (horas cobertas por este CONTRATO), ou seja, (a) horas por dia, (b) dias por semana, para 52 (cinquenta e duas) semanas, menos (c) horas gastas em manutenção preventiva durante aquele intervalo. Os valores para a, b e c estão discriminados no respectivo Anexo I.

$[(a \times b \times 52 \text{ semanas}) - c] \times 97 \% = \text{horas}$

O(s) Equipamento(s) será(ão) considerado(s) inoperante(s) para efeito de cálculo do desempenho se, por problemas de projeto, fabricação, partes ou serviços, não estiver disponível para executar exames em pacientes e diagnosticar imagens no console de operação. Equipamentos periféricos tais como console remoto, vídeo-tapes, câmeras multi-formato, câmeras laser, impressoras, estão excluídos da garantia de UPTIME. Quaisquer outros reparos e ajustes requeridos, além de danos ou inoperabilidade devidos à má utilização, falha de operação, condições ambientais inadequadas, falha de rede elétrica, entre outros, estão excluídos do cálculo da garantia de UPTIME. No caso da CONTRATADA vir a confirmar que o(s) Equipamento(s) está(ão) inoperável(is), o(s) mesmo(s) será(ão) considerado(s) fora de serviço a partir do momento em que o chamado foi recebido pela CONTRATADA, até a sua entrega para operação à CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não permita o acesso imediato da CONTRATADA ao(s) Equipamento(s), ou prossiga com a execução de exames após notificar a CONTRATADA sobre qualquer defeito no(s) Equipamento(s), o(s) mesmo(s) será(ão) considerado(s) operacional(is).

Nesta cobertura também estão inclusos os seguintes pacotes digitais os quais serão fornecidos conforme a disponibilidade para o(s) Equipamento(s):

- a) iLinq\*: ferramenta para solicitação de manutenção e abertura de chamado;
- b) iCenter\*: (manutenção): portal online para gerenciamento de equipamentos, que fornece a condição e o histórico de manutenção da base instalada, abertura e acompanhamento de chamados e situação dos contratos;
- c) OnWatch\*: ferramenta de monitoramento proativo, utilizada pela CONTRATADA, para monitorizar remotamente alguns dos parâmetros essenciais do(s) Equipamento(s) concedendo à CONTRATADA, assim, uma alternativa adicional de supervisionar tais parâmetros além do formato presencial já existente. Tal ferramenta não afasta: (i) a necessidade de inspeção e manutenção de tais parâmetros pela CONTRATANTE, como pressão e nível de gás hélio, da refrigeração do magneto, etc., de acordo com a exigência técnica do(s) Equipamento(s), (ii) a ocorrência de potenciais desvios dos parâmetros; (iii) efetivas falhas no funcionamento do(s) Equipamento(s). Caso seja necessária qualquer intervenção no(s) Equipamento(s) não coberta pelo Contrato, a CONTRATANTE será notificada para análise e aprovação de orçamento à parte para execução do serviço específico. Tal ferramenta poderá ser ativada caso o(s) modelo(s) do(s) seu(s) Equipamento(s) sejam elegíveis, a critério da CONTRATADA;
- d) AppsLinq\*: ferramenta para suporte clínico remoto limitado à 10 (dez) horas. Disponível para as modalidades de ressonância magnética, tomografia computadorizada e mamografia;
- e) iCenter (utilização)\*: ferramenta que permite visualizar o perfil de utilização do(s) Equipamento(s) com gráficos para análise de produtividade por unidade e modalidade, com quantidade e tempo de exame, fornecendo dados para referência. Tal ferramenta poderá ser ativada caso o(s) modelo(s) do(s) seu(s) Equipamento(s) sejam elegíveis, a critério da CONTRATADA;
- f) MyGeHealthcare Mobile: Aplicativo para dispositivos móveis para abertura de chamados, acompanhamento da situação de serviço e notificações em tempo real.

## 2. COBERTURAS ADICIONAIS:

### BOBINA:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, bobina, recondicionada ou não, a critério da CONTRATADA, usualmente comercializada por esta, a fim de repor bobina defeituosa no(s)



# GE Healthcare

Equipamento(s). A bobina substituída nestas condições passa a ser de propriedade da CONTRATADA e será por ela removida do local, a exclusivo critério da CONTRATADA.

A cobertura adicional de bobina inclui apenas as bobinas instaladas no(s) Equipamento(s) até a data de assinatura do Contrato.

Na hipótese da CONTRATANTE optar pela presente cobertura adicional de bobina, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá: (i) efetuar Vistoria no(s) Equipamento(s) em conjunto com a CONTRATANTE, a fim de apontar quais são as bobinas que serão efetivamente cobertas pelo Contrato, sendo que o respectivo laudo, após rubricado por ambas as partes, fará parte integrante do presente Contrato; ou (ii) solicitar à CONTRATANTE a nota fiscal de aquisição das bobinas.

Em caso de contratação da cobertura padrão PREMIUM a substituição de bobina será ilimitada, observadas as condições tratadas acima. Para as demais coberturas padrão, a substituição de bobina será limitada a 01 (um) evento a cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato. As bobinas superficiais, a saber: (i) bobina de superfície phased array de corpo - parte inferior (posterior) e (ii) bobina de superfície phased array de corpo - parte superior (anterior), por sua complexidade serão consideradas individualmente como 01 (um) evento para fins desta cobertura.

## **PARTES DO MAGNETO:**

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, todas as peças de reposição, recicladas ou não, segundo critérios da CONTRATADA, necessárias à operação adequada do magneto, como coldheads, compressores, linhas de transferência, bobinas de corpo do magneto, bobinas de gradiente e o próprio magneto, excluindo-se apenas o water cooler ou chiller. Não serão cobertas as peças comprovadamente danificadas por uso indevido do(s) Equipamento(s). As peças substituídas passam a ser de propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidas do local, a exclusivo critério da CONTRATADA.

A cobertura de partes do magneto não inclui reposição de gases.

Em caso de contratação da cobertura padrão PREMIUM a substituição de qualquer peça de reposição citada anteriormente será ilimitada, observadas as condições tratadas acima. Para as demais coberturas padrão, a substituição de qualquer peça de reposição citada anteriormente será limitada a 01 (uma) unidade durante a vigência do Contrato, sendo que, no caso de prorrogação do Contrato por no mínimo mais 12 (doze) meses, poderá haver mais 1 (uma) única troca de unidade de qualquer peça de reposição até o final de sua vigência, caso seja necessário.



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Jornalista Roberto Marinho, 85, 9º e 10º andares (parte), Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04576-010, inscrita no CNPJ nº 01.772.798/0001-52, doravante denominada "CONTRATADA"

AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Prof. Ascendino Reis, 724, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.979.457/0001-11, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada CONTRATANTE.

Considerando que:

- (i) as Partes celebraram em 13 de março de 2023 o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Técnica e Outras Avenças ("Contrato"), com início em 01 de março de 2023 e fim em 01 de março de 2024;
(ii) é intenção das Partes prorrogar a vigência do Contrato, o que só pode ser feito mediante a celebração de termo aditivo;

CELEBRAM as Partes o presente 1º Termo Aditivo (doravante denominado "Termo") ao Contrato, conforme cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1.1. As Partes acordam em prorrogar a vigência do contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data 01 de março de 2024, podendo ser prorrogado apenas mediante celebração de termo aditivo para esta finalidade.

2.1. As Partes ratificam todos os demais termos e disposições do Contrato e de eventuais aditivos que não tenham sido alterados pelo presente Termo, os quais permanecerão íntegros e vigentes.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

DocuSigned by: Adolfo Ignacio Ibarra Garcia, VICTOR JOSE VISCONELOS MAREQUES, EDUARDO JORGE OLIVEIRA DE MORAIS

Nome: Cargo: Nome: Cargo:

AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

DocuSigned by: Valdesir Galvan, Emanuel Salvador Toscano

Nome: Cargo: Nome: Cargo:

TESTEMUNHAS

DocuSigned by: Alexandra Reis Marcuda, Silvio Cesar Inácio

Nome: RG: Nome: RG:



# Medtronic Service

## Service Agreements

**Medtronic**

São Paulo, 18 de Janeiro de 2024.



Stealthstation & O-arm Imaging System

Os Serviços da Medtronic asseguram que seu Equipamento Medtronic se encontre sempre disponível para uso e atualizado, assim como que sua equipe conte com os conhecimentos e o apoio necessários para usá-lo da melhor maneira possível durante toda sua vida útil.



Prezado Cliente,  
**AC: Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD)**

Temos a satisfação de apresentar nosso Plano de Aquisições de Modalidades de Contrato para Manutenção de Equipamentos Medtronic:

Ao comprar um equipamento médico da Medtronic, você faz um investimento num dos equipamentos mais confiáveis do mercado. E para proteger esse investimento e obter mais valor dele de maneira contínua, é importante que a Assistência Técnica seja feita por profissionais treinados e habilitados pela Fábrica. Isso tudo você encontra na Medtronic.

Em nosso papel de fabricante, ocupamos uma posição única capaz de fornecer, de maneira cuidadosa e abrangente, serviços de assistência que incluem manutenções preventivas, corretivas, contratos de manutenção e locação e peças originais para toda linha de equipamentos Medtronic.

Temos uma equipe de engenheiros de suporte qualificados pela fábrica, com ampla experiência e focada na execução de serviços nos equipamentos Medtronic.

Esses especialistas são capazes de lidar com todas as manutenções de rotina, atualizações importantes de software e consertos de equipamentos, utilizando peças originais, equipamentos de testes específicos e certificados segundo a RBC e procedimentos de manutenções desenvolvidos pela equipe de engenheiros da fábrica.

#### **-GARANTIA DE FÁBRICA:**

O produto é garantido para defeitos de fabricação dos componentes por 1 ano após a data de entrega. Esse período de 1 ano de garantia não se estende aos itens descartáveis e os de desgaste natural.

A garantia não inclui os defeitos que sejam resultados de produtos sujeitos a estresse físico ou elétrico incomum durante seu uso, bem como eventos relacionados com fogo, umidade, danos voluntários ou acidentais, uso ou cuidados inadequados ou uso de maneira diversa do estabelecido na rotulagem e nesse manual, ou ainda outras causas além do controle do fornecedor.

Quaisquer reparos necessários no período de garantia devem ser realizados por pessoal autorizado da Medtronic. Reparos não autorizados podem anular a garantia ou a cobertura do presente contrato.



## -CONTRATOS DE MANUTENÇÃO:

Após o período de garantia, a Medtronic oferece um portfólio de soluções através de contratos de manutenção para melhor atender às necessidades de cada instituição e que visam garantir o perfeito funcionamento durante toda a vida do equipamento.

A tabela a seguir demonstra as coberturas disponíveis para o contrato de manutenção:

O-arm 2 / StealthStation S8	Serviços Incluídos	Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva	Suporte Remoto	Acesso ao Callcenter	Suporte do Engenheiro de Campo no horário comercial	Atualização de Software	Substituição de Peças (Não inclui peças de Alta Especialidade)	Substituição de Peças de Alta Especialidade	Prazo de atendimento (Horas)
	Platinum	X	X	X	X	X	X	X	X	48
	Gold	X	X	X	X	X	X	X		72

MODALIDADE	GOLD
Suporte remoto	Incluso
Manutenção preventiva	Incluso
Manutenção corretiva	Incluso
Peças de reposição	Incluso
Componentes especiais	20% de Off
Software update	Incluso

**OBS:** Entre em contato com o suporte MEDTRONIC para verificar a modalidade de contrato disponível na sua região.

## -PEÇAS GERAIS:

São todas aquelas peças que o equipamento utiliza para seu funcionamento básico, como fonte de energia, monitores, cabos, teclados e qualquer peça que não seja um acessório e não esteja classificada como peça de alta especialidade.

## -PEÇAS DE ALTA ESPECIALIDADE:

São todas as peças que, por sua complexidade de fabricação, estão nesta categoria e estão relacionadas abaixo:

STEALTH STATION S7 & S8	VALORES	OARM & OARM2	VALORES
<b>Câmera de Navegação</b>	R\$ 297.600,00	<b>Computador MVS</b>	R\$ 177.100,00
<b>Computador</b>	R\$ 127.000,00	<b>Tubo de Raios X</b>	R\$ 150.000,00
<b>Axiem</b>	R\$ 85.722,00	<b>Detector Plano</b>	R\$ 1.650.000,00
<b>Emissor Plano (S8)</b>	R\$ 34.900,00	<b>Inversor</b>	R\$ 103.500,00
<b>Interface Axiem</b>	R\$ 64.600,00	<b>Tanque HV</b>	R\$ 104,00,00

## MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

Para garantir a operação correta dos equipamentos, o fabricante recomenda que sejam feitos os procedimentos de manutenção preventiva descritos no manual de operação nos intervalos recomendados. Todos os procedimentos devem ser adaptados ao protocolo e as diretrizes de sua instituição.

Manutenção Preventiva Neuronavegador S8		
Código	Descrição	Periodicidade
N/A	Limpeza dos sistemas internos	Anual
N/A	Teste dos sistemas ópticos	Anual
N/A	Teste dos sistemas de armazenamento	Anual
N/A	Teste de registro de paciente	Anual
N/A	Teste da acurácia de navegação	Anual
N/A	Teste do AXIEM	Anual
N/A	Teste de alimentação e bateria	Anual
9735773	Bateria do sistema de alimentação	A cada dois anos
9735859	Conector Femea-Femea Ethernet	A cada dois anos

Manutenção Preventiva Sistema de Imagem OARM 2		
Código	Descrição	Periodicidade
N/A	Limpeza dos sistemas internos	Anual
N/A	Ajuste e calibração do sistema de Raio X	Anual
N/A	Manutenção dos cabos do gerador de Raio X	A cada dois anos
N/A	Verificação das configurações do sistema de software	Anual
N/A	Validação do backup das configurações do sistema	Anual
BI-710-00162	Bateria do sistema de raio X 2PK	A cada três anos
BI-710-00163	Bateria do sistema de raio X 4PK	A cada três anos
BI-710-00615	Bateria da estação de visualização remota	Anual
BI-710-00535	Bateria CMOS da estação de visualização remota	A cada três anos
BI-710-00165	Bateria CMOS da estação de Raio X	A cada três anos

#### -PRAZO DE ATENDIMENTO:

O prazo para atendimento de chamados técnicos corretivos e preventivos é de no máximo 48 horas após a abertura do chamado, que deverá ser realizado através do envio de e-mail para [rs.suportecovidien-brazil@medtronic.com](mailto:rs.suportecovidien-brazil@medtronic.com) ou pelo 0800-179944.

#### - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os atendimentos técnicos são efetuados nas dependências do cliente, exceto em casos onde o problema persiste e o engenheiro julgue necessária a retirada do equipamento para reparo em laboratório.

Quando realizado o atendimento nas dependências do cliente o mesmo deve ceder espaço que não tenha pacientes internados ou em circulação, seguindo protocolo de proteção Medtronic aos colaboradores e prestadores de serviço.

#### -RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INCLUSOS NESTA PROPOSTA:

ITEM	LOCALIDADE	Nº SÉRIE	MODELO / EQUIPAMENTOS
1	São Paulo - SP	C2545	O-ARM2
2	São Paulo - SP	N29556821	Stealth Station S8

#### - CONDIÇÃO GERAL DA PROPOSTA:

VALORES DO CONTRATO:					
ITEM	Equipamentos	QTDE	Modalidade	Valor vigência 2023	Valor vigência 2024
1	O-ARM2 e S8	1	Platinum	R\$35.000,00	R\$35.000,00
<b>VALOR MENSAL Platinum TOTAL:</b>		R\$ 35.000,00			
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b>		24 Meses			
<b>PERÍODO DE REAJUSTE:</b>		Anual com base no IGPM acumulado de 12 meses			
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>		30 Dias			
<b>OBSERVAÇÃO</b>		- A Medtronic realizará previamente uma verificação técnica nos equipamentos para análise de serviços corretivos na base instalada listada acima e em seguida enviará o orçamento para análise e aprovação.			

Atenciosamente,

**Eduardo Morais**

Service Sales Specialist

**Medtronic**

Tower Bridge Corporate

Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 / 11º Floor |

São Paulo, SP, 04576-010 | Brazil

Mobile +55 11 94130 6214

[eduardo.j.morais@medtronic.com](mailto:eduardo.j.morais@medtronic.com)

DS  
Alf  
DS  
SU  
DS  
ARM  
DS  
ACT  
DS  
ETS  
DS  
VG  
DS  
ALLG  
DS  
VJUM  
DS  
EMJ

# Medtronic Service Service Agreements

Medtronic

Prezado Cliente,

São Paulo, 08 de Agosto de 2024.

## AACD

Os Serviços da Medtronic asseguram que seu Equipamento Medtronic se encontre sempre disponível para uso e atualizado, assim como que sua equipe conte com os conhecimentos e o apoio necessários para usá-lo da melhor maneira possível durante toda sua vida útil.



Geradores FX, FT10, LS10, LAP TOWER

Temos o mais completo time técnico, ferramentas e parte e peças específicas para realização de atendimentos corretivos e preventivos.

Anexo mais detalhes para suas considerações.

Estamos sempre disponíveis para quaisquer eventuais dúvidas e suportes técnicos

Obrigado

Assistência Técnica Medtronic Brasil



Prezado Cliente,

Temos a satisfação de apresentar nosso Plano de Aquisições de Modalidades de Contrato para Manutenção de Equipamentos Medtronic:

Ao comprar um equipamento médico da Medtronic, você faz um investimento num dos equipamentos mais confiáveis do mercado. E para proteger esse investimento e obter mais valor dele de maneira contínua, é importante que a Assistência Técnica seja feita por profissionais treinados e habilitados pela Fábrica. Isso tudo você encontra na Medtronic.

Em nosso papel de fabricante, ocupamos uma posição única capaz de fornecer, de maneira cuidadosa e abrangente, serviços de assistência que incluem manutenções preventivas, corretivas, contratos de manutenção e locação e peças originais para toda linha de equipamentos Medtronic.

Temos uma equipe de engenheiros de suporte qualificados pela fábrica, com ampla experiência e focada na execução de serviços nos equipamentos Medtronic.

Esses especialistas são capazes de lidar com todas as manutenções de rotina, atualizações importantes de software e consertos de equipamentos, utilizando peças originais, equipamentos de testes específicos e procedimentos de manutenções desenvolvidos pela equipe de engenheiros da fábrica.

#### **- GARANTIA DE FÁBRICA:**

O produto é garantido para defeitos de fabricação dos componentes por 1 ano após a data de entrega. Esse período de 1 ano de garantia não se estende aos itens descartáveis e os de desgaste natural.

A garantia não inclui os defeitos que sejam resultados de produtos sujeitos a estresse físico ou elétrico incomum durante seu uso, bem como eventos relacionados com fogo, umidade, danos voluntários ou acidentais, uso ou cuidados inadequados ou uso de maneira diversa do estabelecido na rotulagem e nesse manual, ou ainda outras causas além do controle do fornecedor.

Quaisquer reparos necessários no período de garantia devem ser realizados por pessoal autorizado da Medtronic. Reparos não autorizados podem anular a garantia.

#### - CONTRATOS DE MANUTENÇÃO:

Após o período de garantia, a Medtronic oferece um portfólio de soluções através de contratos de manutenção para melhor atender às necessidades de cada instituição e que visam garantir o perfeito funcionamento durante toda vida do equipamento.

A tabela a seguir demonstra as coberturas disponíveis para o contrato de manutenção:

Coberturas de Serviços	Platinum
Periodicidade das visitas programadas conforme manual*	✓
Mão de obra para manutenção preventiva anual/semestral	✓
Emissão de certificado de calibração padrão Medtronic	✓
Ajuste conforme especificação da fábrica	✓
Mão de obra para manutenções corretivas	✓
Emissão de certificado de segurança elétrica	✓
Reposição de peças em manutenções corretivas	✓
Treinamento técnico básico	✓
Prazo de atendimento	48h
Desconto na lista de preços avulsa	-
Atualizações de softwares	✓

\*Para manter o seu equipamento dentro dos padrões exigidos, realize a manutenção periódica do seu equipamento conforme tabela abaixo:

Equipamento	LS10	FT10	LAP TOWER	FX/SS-501/Argon 4	TRIAD
Teste de Segurança Elétrica	Anual	Anual	Anual	Semestral	Anual
Calibração ou teste de performance	Anual	Anual	Anual	Semestral	Anual

#### **- PRAZO DE ATENDIMENTO:**

O prazo para atendimento de chamados técnicos corretivos e preventivos é de no máximo 96 horas após a abertura do chamado, que deverá ser realizado através do envio de e-mail para [rs.suportecovidien-brazil@medtronic.com](mailto:rs.suportecovidien-brazil@medtronic.com) ou pelo 0800-179944

#### **- CLÁUSULA END-OF-LIFE (EOL)**

Ao fim da vida útil do Equipamento, a Medtronic notificará o Cliente quanto a retirada do Equipamento de linha e/ou sobre a nova versão do referido Equipamento. Nesses casos, o Contrato para Manutenção de Equipamento permanecerá vigente, salvo requerimento de rescisão por qualquer das partes, nos termos previstos no referido Contrato, ressalvando-se que, a Medtronic prestará os serviços enquanto durar seus estoques de peças. Caso não haja mais peças e/ou produtos necessários para a manutenção do Equipamento em EOL, a Medtronic comunicará o Cliente, e tal fato não será considerado como descumprimento contratual, de modo que não poderá ser imposta à Medtronic qualquer multa ou outras penalidades e nem mesmo requerida indenização por eventuais perdas e danos.

#### **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INCLUSOS NESTA PROPOSTA:**

<b>Descrição</b>	<b>Série</b>
FT10	T3B60411DX
FT10	T2J58286DX
FT10	T3B60074DX
FT10	T3B60149DX
FT10	T3B60149DX
FT10	T3B59968DX

**- CONDIÇÃO GERAL DA PROPOSTA:**

<b>VALORES DO CONTRATO:</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MODELO</b>	<b>QTDE</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL</b>
2	FT10	6	PLATINUM	R\$ 650,00
<b>VALOR MENSAL:</b>		R\$3.900,00		
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b>		24 Meses		
<b>PERÍODO DE REAJUSTE:</b>		Anual com base no IGPM acumulado de 12 meses		
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>		30 Dias		
<b>OBSERVAÇÃO</b>		<p>- A Medtronic realizará previamente uma verificação técnica nos equipamentos para análise de serviços corretivos na base instalada listada acima e em seguida enviará o orçamento para análise e aprovação.</p> <p>Os bisturis FT10 podem entrar em contrato de manutenção a partir de junho/2024 quando saem de garantia de fábrica.</p>		

**Em caso de dúvidas e/ou algum outro esclarecimento que se faça necessário, estamos à disposição.**

Att.

**Eduardo Morais**

Service Sales Specialist

**Medtronic**

Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 - 10 Andar | São Paulo, SP/04576-010 | Brazil

Cellphone +55 11 94130 6214

[eduardo.j.morais@medtronic.com](mailto:eduardo.j.morais@medtronic.com)



V. G.



E. S. T.



F. M. R.

## PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: Associação de Assistência à Criança Deficiente
- CNPJ: 60.979.457/0001-11
- ENDEREÇO: Avenida Professor Ascendino Reis nº724, São Paulo/SP
- CEP: 04027-000
- CNES: 2077655

### 2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: Valdesir Galvan
- CARGO QUE OCUPA: Superintendente Geral - CEO
- CPF: 425.397.229-20
- R.G.: 52.699.254-2

### 3 - OBJETO

#### 3.1 Definição do objeto:

Utilização do recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar Federal, apoio à manutenção de unidades de saúde (incremento MAC), destinada ao custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS, até o limite do valor total da referida Emenda Parlamentar, que perfaz o montante de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais), conforme Quadro I.

Quadro I – Emenda Parlamentar destinada

Portaria MS	Código da Emenda	Valor (R\$)
3.628/2024	43720016	300.000,00

#### 3.2 Detalhamento do Objeto:

O recurso será utilizado para Custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimentos aos pacientes do SUS, detalhados no Quadro II, no prazo máximo estimado de 18 (dezoito) meses, ou até o limite do valor total da Emenda Parlamentar que soma **R\$300.000,00** (trezentos mil reais).

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

D4Sign 35d13bd4-ea0c-4163-aebe-8418dfd184ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar77>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Quadro II - Detalhamento

Descrição	Indicação ou Manutenção	Estimativa de custo mensal (*)	Estimativa de custo total
01 Injetora de contraste	Manutenção Preventiva	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
01 Tomografia computadorizada	Manutenção Preventiva	R\$ 4.301,00	R\$ 55.913,00
Calibração de equipamentos	Manutenção preventiva	R\$ 26.160,00	R\$ 26.160,00
Testes de radioproteção	Manutenção preventiva	R\$ 34.038,03	R\$ 34.038,03
01 Sistema de Digitalização de Imagens de Raio X	Manutenção preventiva	R\$ 2.585,00	R\$ 33.605,00
02 Raio X Móvel	Manutenção preventiva	R\$ 3.213,77	R\$ 41.779,01
02 Raio X Telecomandado	Manutenção preventiva	R\$ 7.214,64	R\$ 101.004,96
<b>TOTAL</b>			<b>R\$300.000,00</b>

(\*)Os valores poderão sofrer variação em função de ajustes previstos em contrato.

Equipamento	Marca	Modelo	nº de Série	Finalidade
Raio X Móvel	Shimadzu	MOBILE DART EVOLUTION MX8C	MQ00005CA045	Preventiva
Raio X Fixo	Siemens	Multix B	1352	Preventiva
Raio X Portátil	Shimadzu	Mobileart Evolution	.410003339003	Preventiva
Raio X Telecomandado	Siemens	Luminions Fusion	31159	Preventiva
Raio X Telecomandado	Shimadzu	Flexavision Hb	1345040201	Preventiva
Raio X	Dabi Atlante	Spectro 70X	K00868	Preventiva
Raio X	Dabi Atlante	Spectro 70X	K00851	Preventiva
Ressonancia Magnetica	GE	Optima Mr 360	MRR10082	Preventiva
Sistema Móvel De Imagiologia	Medtronic	O-Arm	C2545	Preventiva
Aparelho De Raio X	Shimadzu	MOBILE DART EVOLUTION MX8C	MQ00005CA045	Preventiva
Arco Cirúrgico	Ziehm	8000BR	1137713	Preventiva
Arco Cirúrgico	GE	Elite 31 Ergo Touch Vasmts	FBXXTE01999	Preventiva
Arco Cirúrgico	GE	Elite 31 Ergo Touch Vasmts	FBHXTX00873	Preventiva
Arco Cirúrgico	GE	Elite 31 Ergo Touch Vasmts	FBXXTE02175	Preventiva
Arco Cirúrgico	GE	Elite 31 Ergo Touch Vasmts	FBXXTE02174	Preventiva
Arco Cirúrgico	GE	Elite 31 Ergo Touch Vasmts	FBXXTE02182	Preventiva
Arco Cirúrgico	GE	Elite 31 Ergo Touch Vasmts	FBXXTE02187	Preventiva
Arco Cirúrgico	GE	OEC ONE CFD	BB8SS2000090HL	Preventiva

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Arco Cirúrgico	Ziehm	Fd Vario 3D	90696	Preventiva
Arco Cirúrgico	Ziehm	Solo	51242	Preventiva
Arco Cirúrgico	Ziehm	Solo	51243	Preventiva
Arco Cirúrgico	Ziehm	Solo	53137	Preventiva
Arco Cirúrgico	Ziehm	Solo	53138	Preventiva
Aparelho de ultrassom	Philips	Innosight	Q076N70012	Preventiva
Aparelho de ultrassom	Philips	Innosight	Q076N70010	Preventiva
Aparelho de ultrassom	Philips	Innosight	Q0P6K30020	Preventiva
Aparelho de ultrassom	Philips	Innosight	V076M70012	Preventiva
Aparelho de ultrassom	Philips	Innosight	Q076N7005	Preventiva
Aparelho de ultrassom	Esate	My Lab Twice	8908	Preventiva
Aparelho de ultrassom	SIEMENS	Acuson X300	320258	Preventiva
Aparelho de ultrassom	SONOSITE	S-Series	03JKC6	Preventiva
159 Aventais Tungstenio			N/A	Preventiva
Bomba Injetora de Contraste para Ressonância	Bayer	Solaris Ep	48367	Preventiva
Tomografia Computadorizada	Canon	Alexion Advance	1WA13X2001	Preventiva
Tomografia Computadorizada	Canon	Alexion Advance TSX-034A	1WA13X2001	Preventiva
Sistema de Digitalização de Imagens de Raio X	Fujifilm	Leitor De Imagem / Profect CS	6950565	Preventiva
Sistema de Digitalização de Imagens de Raio X	Fujifilm	Leitor De Imagem/ FCR Capsula X	16829942	Preventiva
Sistema de Digitalização de Imagens de Raio X	Fujifilm	Estação De Trabalho / CR Console Advance	16926225	Preventiva
Sistema de Digitalização de Imagens de Raio X	Fujifilm	Estação De Trabalho/ CR Console Advance	6526449	Preventiva
Raio X Móvel	Shimadzu	Mobileart Evolution	410003339003	Preventiva
Raio X Telecomandado	Shimadzu	Flexavision Hb	1345040201	Preventiva
Raio X Telecomandado	Siemens	Luminions Fusion	31159	Preventiva
Ultrassom portátil PIC	Lifetronik	Health Line	DEC8027	Calibração
Bisturi Elétrico	Emai	BP100 Plus	DEC7089	Calibração
Bisturi Elétrico	Valleylab	Force Fx	DEC6262	Calibração
Bisturi Elétrico	Valleylab	Force Fx	DEC6263	Calibração
Bisturi Elétrico	Valleylab	Force Fx	DEC6264	Calibração
Bisturi Elétrico	Valleylab	Force Fx	DEC6265	Calibração
Bisturi Elétrico	Valleylab	Force Fx	DEC7128	Calibração
Bisturi Elétrico	Valleylab	Force Fx	DEC7129	Calibração
Bisturi Elétrico	Valleylab	Force Fx	DEC7130	Calibração
Bisturi Elétrico	Valleylab	Force Fx	DEC7131	Calibração
Bisturi Elétrico	Valleylab	Force Fx	DEC7310	Calibração
Bisturi Elétrico	Valleylab	Force Fx	DEC7311	Calibração
Bisturi Elétrico	Valleylab	Force Fx	DEC7312	Calibração
Bisturi Elétrico	Valleylab	Force Fx	DEC7313	Calibração



vida é movimento

vgalvan@aacd.org.br



V. G.

etescano@aacd.org.br



E. S. T.

taues@aacd.org.br



F. M. R.

Bisturi Elétrico	Valleylab	Force 2	DEC0180	Calibração
Bisturi Elétrico	Valleylab	Force 2	DEC0217	Calibração
Ventilador Bipap	BMC	IP22&#x2013	DEC7595	Calibração
Ventilador Bipap	BMC	IP22&#x2013	DEC7596	Calibração
Ventilador Bipap	BMC	IP22&#x2013	DEC7597	Calibração
Ventilador Bipap	BMC	IP22&#x2013	DEC7598	Calibração
Respirador e Umidificador	Fisher & Paykel	HC150	DEC2409	Calibração
Respirador e Umidificador	Fisher & Paykel	HC150	DEC2411	Calibração
Respirador	Nellcor	Knightstar 335	DEC0006	Calibração
Sist. Oxigenoterapia Nasal Alto Fluxo	White Martins	Vapotherm	DEC6946	Calibração
Sist. Oxigenoterapia Nasal Alto Fluxo	White Martins	Vapotherm	DEC6947	Calibração
Ventilador Pulmonar	Respronics	Bipap Auto SV	DEC6991	Calibração
Ventilador Pulmonar	Respirinics	Syncrony	DEC7003	Calibração
Ventilador Pulmonar	Respironics	RemastAuto	DEC7002	Calibração
Ventilador Couch Assist	Philips	E70	DEC7170	Calibração
Ventilador de transporte	Dräger	Oxylog VE300	DEC7970	Calibração
Ventilador de transporte	Dräger	Oxylog VE300	DEC7971	Calibração
Ventilador De Transporte	Drager	Oxylog 1000	DEC0530	Calibração
Ventilador De Transporte	Drager	Oxylog 2000	DEC0863	Calibração
Ventilador Mecânico	Air Liquide	Monal T60	DEC7139	Calibração
Ventilador Mecânico	Air Liquide	Monal T60	DEC7140	Calibração
Ventilador Bipap	Philips	Respironics V60	DEC7396	Calibração
Ventilador Bipap	Philips	Respironics V60	DEC7397	Calibração
Ventilador Pulmonar	Philips	Respironics E30	DEC7316	Calibração
Ventilador Pulmonar	Philips	V60	DEC7317	Calibração
Ventilador Pulmonar	BMC	T-30T	DEC7425	Calibração
Ventilador Pulmonar	Vapotherm	2013	DEC7813	Calibração
Ventilador Pulmonar	Vapotherm	2013	DEC7814	Calibração
Ventilador Respironics	Philips	Trilogy EV300	DEC7974	Calibração
Ventilador Respironics	Philips	Trilogy EV300	DEC7975	Calibração
Ventilador Respironics	Philips	Trilogy EV300	DEC8025	Calibração
Ventilador Bipap	Vision	Respironics	DEC0810	Calibração
Ventilador Bipap	Vision	Respironics	DEC0811	Calibração
Ventilador Pulmonar	Nellcor Puritan Bennett	840	DEC1136	Calibração
Ventilador Pulmonar	Nellcor Puritan Bennett	840	DEC1137	Calibração
Ventilador Pulmonar	Nellcor Puritan Bennett	840	DEC6428	Calibração
Ventilador Pulmonar	Nellcor Puritan Bennett	840	DEC6429	Calibração
Ventilador Pulmonar	Nellcor Puritan	840	DEC6430	Calibração

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

D4Sign 35d13bd4-ea0c-4163-aebe-8418dfd184ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar77>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Bennett			
Ventilador Pulmonar	Nellcor Puritan Bennett	840	DEC6478	Calibração
Ventilador Pulmonar	Nellcor Puritan Bennett	840	DEC6479	Calibração
Ventilador Pulmonar	Nellcor Puritan Bennett	840	DEC6480	Calibração
Ventilador Pulmonar	Resmed	Vpap S8	DEC5228	Calibração
Ventilador Pulmonar	Respironics	Synchrony li	DEC0600	Calibração
Ventilador Pulmonar	Respironics	Synchrony li	DEC0602	Calibração
Ventilador Pulmonar	Respironics	Synchrony li	DEC0668	Calibração
Ventilador Pulmonar	Respironics	Synchrony li	DEC0670	Calibração
Ventilador Pulmonar	Respironics	Synchrony li	DEC6432	Calibração
Ventilador Pulmonar	Respironics	Synchrony li	DEC6433	Calibração
Ventilador Pulmonar	Resmed	Auto 25	DEC6221	Calibração
Vpap aircurve	Resmed	S10	DEC7299	Calibração
Vpap	Resmed	S9 Auto	DEC5287	Calibração
Estufa	Fanem	1502 &#x2013;	DEC7405	Calibração
Estufa para Cultura	Fanem	2.503/1 &#x2013;	DEC7570	Calibração
Medidor de Cuff	VBM	Analógico	DEC6894	Calibração
Medidor de Cuff	VBM	5407000	DEC8036	Calibração
Medidor de Cuff	VBM	5407000	DEC7352	Calibração
Medidor de Cuff	VBM	5407000	DEC7353	Calibração
Medidor de Cuff	VBM	5407000	DEC7354	Calibração
Espirômetro	MIR	Spirolab	DEC7024	Calibração
Espirômetro	MIR	Spirolab	DEC7502	Calibração
Espirômetro	Nspire Health	MOO0012		Calibração
Espirômetro	Pds	Koko	DEC0436	Calibração
Marcapasso Externo	Medtronic	5388	DEC0812	Calibração
Manujet	VBM	III	DEC6895	Calibração
Balança Antropométrica	Toledo	PRIX 2096PP/2	DEC7819	Calibração
Balança Antropométrica	Welmy	R110	DEC5833	Calibração
Balança Antropométrica	Welmy	R110	DEC5834	Calibração
Balança Antropométrica	Welmy	R110	DEC5835	Calibração
Balança Antropométrica	Filizola	150kg	DEC0035	Calibração
Balança Antropométrica	Toledo	2096Pp	DEC5222	Calibração
Balança Antropométrica	Toledo	2096Pp	DEC5223	Calibração
Balança Antropométrica	Toledo	2096Pp	DEC5224	Calibração
Balança Antropométrica	Toledo	2096Pp	DEC5225	Calibração
Balança Antropométrica	Toledo	2096Pp	DEC6228	Calibração
Balança Antropométrica	Toledo	2096Pp	DEC6317	Calibração
Balança Antropométrica	Toledo	2096Pp	DEC6451	Calibração
Balança Antropométrica	Filizola	Ad	DEC0184	Calibração



vida é movimento



V. G.



E. S. T.



F. M. R.

Balança Baby	Balmak	Infantil	DEC6978	Calibração
Balança de Piso	Digitron	UI300	DEC6041	Calibração
Balança Digital	Balmak	ELP25BBC	DEC7403	Calibração
Balança Digital	Digitron	UL500	DEC8046	Calibração
Balança Digital	Filizola	Mf-6	DEC0070	Calibração
Balança Digital	Filizola	6Kg - DEC0083	DEC0083	Calibração
Balança Digital	Lucastec	Ple - 300 Kilos	DEC0147	Calibração
Balança Digital	Toledo	9094	DEC0993	Calibração
Balança Eletrônica	Lider	P200	DEC7586	Calibração
Balança	Toledo	9094C/5	DEC7166	Calibração
Balança	Toledo	2099 &#x2013;	DEC7739	Calibração
Balança	Filizola	Pediatrica	DEC6224	Calibração
Balança	Filizola	Personal	DEC1134	Calibração
Balança	Lucastec	Ple	DEC0608	Calibração
Balança	Toledo	3400	DEC6456	Calibração
Balança	Weightech	WT1000	DEC0641	Calibração
Cadeira com Balança	Seca	956	DEC7866	Calibração
Cadeira com Balança	Seca	956	DEC7867	Calibração
Cadeira com Balança	Seca	956	DEC6899	Calibração
Cadeira com Balança	Seca	956	DEC7078	Calibração
55 Esfigmomanometro Aneróide				Calibração
Aparelho de pressão digital	G-TECH	HL858A1		Calibração
Termo Higrometro	InstruTerm	HT700	DEC6802	Calibração
Termo Higrometro	InstruTerm	HT200	DEC7042	Calibração
Termo Higrometro	InstruTerm	HT200	DEC7045	Calibração
Termo Higrometro	InstruTerm	HT750	DEC6969	Calibração
Termo Higrometro	InstruTerm	HT750	DEC6971	Calibração
Termo Higrometro	InstruTerm	HT750	DEC6972	Calibração
Termo Higrometro	InstruTerm	HT750	DEC7134	Calibração
Termo Higrometro	InstruTerm	HT750	DEC7135	Calibração
Termo Higrometro	InstruTerm	HT750	DEC7138	Calibração
Termo Higrometro	InstruTerm	Ht 600 Digital	DEC5434	Calibração
Termo Higrometro	InstruTerm	Ht 600 Digital	DEC5435	Calibração
Termo Higrometro	InstruTerm	Ht 600 Digital	DEC5436	Calibração
Termo Higrometro	InstruTerm	Ht 701	DEC6858	Calibração
Termo Higrometro	Kiltler	Kt-908	DEC5437	Calibração
Termo Higrometro	Kiltler	Kt-908	DEC5895	Calibração
Termo Higrometro	Kiltler	Kt-908	DEC5898	Calibração
Termo Higrometro	Kiltler	Kt-908	DEC5899	Calibração
Termo Higrometro	Kiltler	KT908 - D	EC6906	Calibração
Termo Higrometro			DEC3661	Calibração
Termo Higrometro	IncoTerm	7666.02.0.00	DEC5985	Calibração
Termo Higrometro	InstruTerm	HT-500	DEC6922	Calibração

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

D4Sign 35d13bd4-ea0c-4163-aebe-8418dfd184ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar77>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



V. G.



E. S. T.



F. M. R.

Termo Higrometro	Instrutherm	HT-750	DEC6882	Calibração
Termo Higrometro	Instrutherm	HT-750	DEC7208	Calibração
Termo Higrometro	Instrutherm	HT-750	DEC7209	Calibração
Termo Higrometro	Instrutherm	HT-750	DEC7211	Calibração
Termo Higrometro	Instrutherm	HT-750	DEC7212	Calibração
Termo Higrometro	Instrutherm	HT-750	DEC8038	Calibração
Termo Higrometro	Kiltle	Kt-908	DEC5751	Calibração
Termo Higrometro	Kiltler	Kt-908	DEC5799	Calibração
Termo Higrometro	Kiltler	Kt-908	DEC5840	Calibração
Termo Higrometro	Instrutherm		DEC7376	Calibração
Termo Higrometro	Instrutherm	HT-750	DEC7579	Calibração
Termo Higrometro	Instrutherm	HT-750	DEC7580	Calibração
Termo Higrometro	Instrutherm	HT-750	DEC7581	Calibração
Termo Higrometro	Instrutherm	HT-750	DEC7582	Calibração
Termo Higrometro	Clock		DEC2282	Calibração
Termo Higrometro	Incoterm		DEC3668	Calibração
Termo Higrometro	Kiltler		DEC2286	Calibração
Termo Higrometro	Kiltler		DEC2288	Calibração
Termo Higrometro	Kiltler	Thermo Meter	DEC2262	Calibração
Termo Higrometro	Termo Meter		DEC5673	Calibração
Termômetro			DEC5760	Calibração
Termômetro			DEC7646	Calibração
Termômetro	Geladeira		DEC3796	Calibração
Termômetro	Geladeira		DEC5247	Calibração
Termômetro	Incoterm		DEC7079	Calibração
Termômetro	Incoterm		DEC7080	Calibração
Termômetro	Incoterm		DEC7081	Calibração
Termômetro	Incoterm		DEC7084	Calibração
Termômetro	Incoterm		DEC7085	Calibração
Termômetro	Incoterm		DEC7086	Calibração
Termômetro	Incoterm		DEC7087	Calibração
Termômetro	Incoterm		DEC7088	Calibração
Termômetro Digital p/ Geladeira	Incoterm		DEC7238	Calibração
Termômetro Digital p/ Geladeira	Incoterm		DEC7240	Calibração
Termômetro Digital p/ Geladeira	Incoterm		DEC7241	Calibração
Termômetro Digital p/ Geladeira	Incoterm		DEC7242	Calibração
Termômetro Digital p/ Geladeira	Incoterm		DEC7243	Calibração
Termômetro Digital p/ Geladeira	Incoterm		DEC7245	Calibração
Termômetro Digital p/ Geladeira	Incoterm		DEC7246	Calibração
Termômetro	Instruterm	HT200	DEC7044	Calibração
Termômetro	Instruterm	Th-200	DEC5750	Calibração
Termômetro	Instruterm	Th-200	DEC5849	Calibração
Termômetro	Instruterm	Th-200	DEC6736	Calibração

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

D4Sign 35d13bd4-ea0c-4163-aebe-8418dfd184ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar77>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



V. G.



E. S. T.



F. M. R.

Termômetro	Instrutherm	Th-200	DEC6626	Calibração
Termômetro	Instrutherm	Th-200	DEC6853	Calibração
Termômetro	Instrutherm	Th-200	DEC6912	Calibração
Termômetro	Instrutherm	Th-200	DEC6913	Calibração
Termômetro	Instrutherm	Th-200	DEC6914	Calibração
Termômetro	Instrutherm	Th-200	DEC6915	Calibração
Termômetro	Instrutherm	Th-200	DEC6916	Calibração
Termômetro	Western	OSA5446		Calibração
Termômetro	Western	Tr-34	DEC5556	Calibração
Termômetro	INCOTERM		DEC7649	Calibração
Termômetro Infravermelho	Instrutherm	TI-550	DEC7205	Calibração
Termômetro Infravermelho	Instrutherm	TI-550	DEC7206	Calibração
Termômetro Infravermelho de Testa	G-Tech	FR1DZ1	DEC7059	Calibração
Termômetro Infravermelho de Testa	G-Tech	FR1DZ1	DEC7060	Calibração
Termômetro Infravermelho de Testa	G-Tech	FR1DZ1	DEC7061	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7647	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7650	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7651	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7652	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7653	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7654	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7655	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7656	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7657	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7840	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7841	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7842	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7844	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7845	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7846	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7847	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7849	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7851	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7852	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7853	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7854	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7980	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7981	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7982	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200 &#x2013;	DEC7983	Calibração

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

D4Sign 35d13bd4-ea0c-4163-aebe-8418dfd184ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar77>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Termômetro	Instrutherm	TH-200	DEC7984	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200	DEC7985	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200	DEC7986	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200	DEC7987	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200	DEC7988	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200	DEC7989	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200	DEC7990	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200	DEC7991	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200	DEC7992	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200	DEC7993	Calibração
Termômetro	Instrutherm	TH-200	DEC7994	Calibração
Termometro Laser	Minipa	MT-320	DEC7132	Calibração
Termômetro	Full Gauge	Penta III	DEC7386	Calibração
Termometro Piscina	Incoterm	TFA	DEC7307	Calibração
Termometro Piscina	Incoterm	TFA	DEC7308	Calibração
Termometro Piscina	Incoterm	TFA	DEC7309	Calibração
Termômetro	Western		DEC7648	Calibração
Termômetro	Alla France	Geladeira	DEC4943	Calibração
Termômetro		Geladeira	DEC5312	Calibração
Termômetro	Instrutherm	HT200	DEC7043	Calibração
Termômetro	Instrutherm	Th-1500	DEC5941	Calibração
Termômetro	Instrutherm	Th-1500	DEC5941	Calibração
Termômetro	Westem	Tr-34	DEC5479	Calibração

## 4 - META A SER ATINGIDA

### 4.1 Definição da Meta

Meta 1: Manter em média 121 internações/mês em leitos cirúrgicos

Meta 2: Manter a satisfação dos clientes acima de 80%;

### 4.2 AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Método 1: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) - Ministério da Saúde;

Método 2: Relatório da pesquisa de satisfação acima de 80%, considerando população consultada entre muito satisfeito e satisfeito.

## 5 - VIGENCIA

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).



fmaues@aacd.org.br  
Rubricado  
F. M. R.  
D4Sign

A presente Programação deverá ser executada no período máximo estimado de 18 (dezoito) meses, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, até a data limite do convênio SUS vigente.

São Paulo, 26 de março de 2025.

vgalvan@aacd.org.br

Assinado  
D4Sign

Valdesir Galvan

scano@aacd.org.br

Assinado  
D4Sign

Emanuel Salvador Toscano

**Associação de Assistência à Criança Deficiente**

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).



---

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prestação de Serviço de calibração e aplicação de selo de instrumento reparado.

Apresentamos a V.S.<sup>a</sup> a nossa proposta comercial, De um lado, **AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE** inscrita no CNPJ sob o N.º60.979.457/0001-11 situado na avenida Professor Ascendido Reis, nº724, Bairro Vila Clementino, São Paulo – SP – CEP: 04027-000 simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ANA ALICE MOUTINHO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede à Rua Angelim nº 81 – Jardim Santa Cecília – Barueri – SP - CEP: 06465-050, inscrita no CNPJ sob o nº 29.693.296/0001-55, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado a presente PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á de conformidade com as seguintes cláusulas abaixo:

### 1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de calibração de equipamentos, e aplicação de selo de instrumento reparado de oficina autorizada de reparo do Ipem, nos equipamentos de esfigmomanômetros e balanças da Contratante.

#### 1.1.1. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

A partir da Assinatura do Contrato, Para início de contrato os equipamentos deverão estar em funcionamento.

#### 1.1.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 meses, sem renovação automática.



### 1.1.3 RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ATENDIDOS NESTA PROPOSTA (Tabela 01)

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	CALIBRAÇÃO	SEG ELÉTRICA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BISTURI	15	R\$ 130,00	R\$ 90,00	R\$ 130,00	R\$ 2.040,00
BALANÇA	29	R\$ 140,00	-	R\$ 140,00	R\$ 4.060,00
CADEIRA COM BALANÇA	4	R\$ 140,00	-	R\$ 140,00	R\$ 560,00
ESTUFA	2	R\$ 150,00	-	R\$ 150,00	R\$ 300,00
VENTILADORES	49	R\$ 120,00	-	R\$ 120,00	R\$ 5.880,00
MEDIDOR DE CUFF	5	R\$ 100,00	-	R\$ 100,00	R\$ 500,00
ESFIRÔMETRO	4	R\$ 120,00	-	R\$ 120,00	R\$ 480,00
ESFIGNOMANÔMETRO	56	R\$ 80,00	-	R\$ 80,00	R\$ 4.480,00
MARCA-PASSO	1	R\$ 120,00	-	R\$ 120,00	R\$ 120,00
MANUJET	1	R\$ 120,00	-	R\$ 120,00	R\$ 120,00
TERMÔMETROS	127	R\$ 60,00	-	R\$ 60,00	R\$ 7.620,00
TOTAL					R\$ 26.160,00

### 1.1.4. VALOR DO CONTRATO

Valor total do contrato é de **R\$ 26.160,00** (Vinte e Seis Mil Cento e Sessenta Reais).

### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## 2. DEFINIÇÕES

**2.1.** Equipamentos – O(s) produtos(s) de eletromedicina de propriedade da CONTRATANTE.

### 2.2. CALIBRAÇÃO

**2.2.1.** Serão executadas visitas técnicas previamente agendadas com a CONTRATANTE para realizar os serviços de calibração, os serviços compreenderão:

Os Certificados de Calibração devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 17025:2005, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas



rastreabilidades (RBC), os pontos de aferição para cada parâmetro, os valores das leituras realizadas para cada ponto, o valor da média das leituras em cada ponto, a faixa de aceitação para cada ponto, a faixa da “média das leituras  $\pm$  Uk” para cada ponto e o resultado da conformidade normativa para cada ponto de aferição para cada equipamento.

### **2.2.3. ITENS E ACESSÓRIOS QUE NÃO FAZEM PARTE DO ESCOPO DE CALIBRAÇÃO:**

- a) Fornecimento de peças, acessórios, componentes eletrônicos ou insumos;
- b) Pintura, restauração, manutenção corretiva, ou fornecimento de matérias para esta finalidade;
- c) Ajustes e confecções de peças mecânicas.
- d) Fornecimento de lacre de reparo de balanças.

### **2.3. APLICAÇÃO DE SELO DE INSTRUMENTO REPARADO**

**2.3.1.** Serão executadas visitas técnicas previamente agendadas com a CONTRATANTE para realizar os serviços de aplicação de selo de instrumento reparado:

Será gerado ordem de serviço de cada equipamento contendo os dados dos equipamentos o numero do selo de reparo executado. Ao término do serviço será emitida uma via desta ordem de serviço para arquivamento da CONTRATANTE, a qual se compromete a manter a mesma em arquivo físico ou digital para comprovação caso necessário do registro de manutenção solicitadas pelos órgãos vigentes responsáveis.

## **3. VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato vigora pelo período inicial de 01 (um) ano, salvo disposto em contrário nas Cláusulas especiais do contrato, a partir da data de



início especificada no mesmo, ficando sucessivamente prorrogado por períodos adicionais de 1 (um) ano, se em 60 (sessenta) dias antes do término do período inicial, qualquer das partes não notificar a outra, de sua decisão em não renovar o Contrato.

**3.1.1.** Poderá a CONTRATADA a cada renovação contratual (após o segundo ano do contrato inicial e a cada um ano nas renovações que se sucedem) realizar a atualização dos valores considerando sempre o índice IPCA no período da vigência do contrato. A atualização poderá ser realizada através de documento que será anexado ao contrato original anualmente.

#### **4. ATENDIMENTO**

**4.1.** O horário de atendimento para realização do serviço de calibração, consiste em dias uteis e horário comercial, compreendido de Segunda Feira a Quinta Feira das 08:00am as 18:00pm e as Sextas Feiras das 08:00am as 17:00pm, ficando a cargos das partes envolvidas a execução de serviços fora deste horário mencionado se ambas estiverem em comum acordo.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Garantido o livre acesso aos equipamentos, bem como os documentos necessários para a prestação dos serviços específicos de manutenção;

**5.1.1** Obedecer a especificações fornecidas pela fabricante quanto à utilização do equipamento.

**5.1.2.** Manter as condições do local de instalação do equipamento dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme estipuladas pela fabricante.

**5.1.3.** Manter acessíveis e em bom estado os produtos auxiliares de manutenção fornecidos pelo fabricante, por ocasião da venda do equipamento, e perto do mesmo.

**5.1.4.** Assegurar a execução da calibração no dia e hora fixados no calendário.



**5.1.5.** Facilitar e/ou acompanhar o acesso aos colaboradores da CONTRATADA nos setores internos do hospital para realização dos serviços prestados.

**5.1.6.** Disponibilizar local adequado, limpo, com pontos de rede elétrica e boa iluminação para execução dos serviços prestados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Assegurar a execução de calibração, de acordo com previsto pelo fabricante e determinado pelas normas que regem grupo de equipamentos médico-hospitalares para garantir a confiabilidade, aumentando assim a segurança dos procedimentos e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos, com a emissão de laudos rastreáveis a RBC (Rede Brasileira de calibração).

**6.1.1.** Assegurar a contratação de profissionais devidamente capacitados para desempenho das devidas funções.

**6.1.2.** Fornecer toda a mão de obra necessária e material para operações das atividades (Exceto Kits preventivos) e fornecer equipamentos de proteção individuais e coletivos que contemplam a prestação de serviço a CONTRATANTE.

**6.1.3.** Utilizar analisadores padrões rastreáveis a rede brasileira de calibração, e ferramentas próprias para realização dos serviços.

**6.1.4.** Considerar local de realização das manutenções no hospital AACD, caso seja necessário o envio dos equipamentos para manutenção no laboratório da CONTRATADA, este custo será arcado pela mesma.

**6.1.5.** Os custos com deslocamento, alimentação e gastos diversos são de integral responsabilidade da CONTRATADA.

## **7. TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA OUTROS LOCAIS**

**7.1.** A CONTRATANTE poderá transferir o Equipamento de uma unidade para outra, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços. A CONTRATANTE deverá comunicar tal fato à CONTRATADA.



**7.1.1.** Se a transferência do Equipamento implicar em acréscimo de despesas para a CONTRATADA, em decorrência da nova localização, este poderá rever o preço de presente contrato e notificar a CONTRATANTE para obter seu aceite.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** O valor fixo a ser pago será informado pela CONTRATANTE, com base na tabela 01 de preço.

**8.1.1.** A CONTRATADA ira emitir nota fiscal dos serviços prestados, no ato do recebimento do cronograma do mês vigente, a mesma regra se aplica aos meses subsequentes.

**8.1.2.** O preço a ser pago pelo CONTRATANTE já inclui os tributos vigentes nesta data. Aumento, redução ou criação de tributos implicará na revisão do preço dos serviços.

**8.1.3.** O vencimento da fatura ocorrerá 20 (vinte) dias após sua emissão.

**8.1.4.** Atraso de pagamento implicará na incidência de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e multa moratória nos limites determinados por lei, independente de qualquer comprovação, calculada com base na variação do C.D.I (Certificado de Depósito Interbancário), entre a data de vencimento e a de efetivo pagamento, os quais incidirão sobre a parcela em atraso. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial o Cliente reembolsará à CONTRATADA, todas as despesas por esta efetivada, decorrentes das medidas de cobrança.

Na hipótese do atraso de pagamento ser superior a 30 (trinta) dias, fica facultado à CONTRATADA, também suspender a execução dos serviços, o que implicará na cobrança apenas das parcelas vencidas até a data da referida suspensão.

## **9. REAJUSTE DE PREÇO**

**9.1.** O preço pactuado terá valor fixo durante os doze meses de vigência do contrato. Após o segundo ano o reajuste será anual, de conformidade com as



disposições legais vigentes, segundo a variação do IPCA-FIPE acumulado dos últimos 12 meses.

**9.1.1.** Fica expressamente consignado que, em razão de legislação ou determinação governamental superveniente, será automaticamente aplicado, o menor prazo ou periodicidade de reajuste, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

**9.1.2.** Com a finalidade de resguardar o adimplemento das obrigações contratuais, sempre que ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro, em face de aumento de custos que não puderem ser repassados imediatamente, por ocasião do reajuste ou revisão do preço básico, as partes comprometem-se a buscar, de comum acordo, uma solução que restabeleça a equação econômico-financeira inicial do Contrato, suspendendo-se durante o período dessa negociação a contagem dos prazos contratuais e a aplicação de quaisquer penalidades.

**9.1.3.** Se as partes não chegarem a uma solução negociada, a CONTRATADA poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais, sem com isso incorrer em riscos, ônus ou penalidades, até que uma solução seja acordada.

## **10. EXCLUSÃO DA ASSISTÊNCIA**

**10.1.** Não estão abrangidos pelo objeto do contrato, e serão cobrados em separado, a reparação de defeitos ocasionados nos equipamentos, relacionados a:

**10.1.1.** Danos ocasionados por alterações das características técnicas, recondicionamento, ampliações feitas que não esteja de acordo com o manual do fabricante e sem o consentimento da CONTRATADA.

**10.1.2.** Danos resultantes de serviços e/ou remoções do local onde foi originalmente instalado e/ou reinstalado, sem prévia notificação a CONTRATADA.



## **11. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**11.1.** Sem prejuízo das demais limitações previstas nestas Condições Gerais de Contrato de Manutenção, a responsabilidade da CONTRATADA por danos diretos ocasionados pela prestação do serviço ora contratado, por culpa exclusiva de seus técnicos ou prepostos por ela devidamente credenciados, fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços ora contratados, independente do número de ocorrências. A CONTRATADA, também não será responsável por perdas e danos indiretos ou lucros cessantes, incluindo eventuais perdas de receita.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Em caso de inadimplemento contratual, a parte prejudicada notificará à outra para dar cumprimento à sua obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento. Decorrido este prazo, sem cumprimento da obrigação, a parte prejudicada poderá rescindir o contrato mediante aviso escrito dado à outra parte.

**12.1.1.** A cessão ou transferência deste contrato por parte do CONTRATANTE dependerá de prévia e expressa anuência da CONTRATADA.



E por estarem de acordo, celebram o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**Cargo:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**Cargo:**

**AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**ANA ALICE MOUTINHO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**  
**Contratada**

**Testemunhas**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/MF:

Fazem parte deste Termo Aditivo:



**CONTRATANTE:**

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.979.457/0001-11, situada na Av. Professor Ascendino Reis, nº 724, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato nos termos de seu Estatuto Social, daqui por diante designada **CONTRATANTE**.



**CONTRATADA:**

**SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 58.752.460/0001-56, situada na Av. Tamboré, n. 576, bairro Tamboré, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-000, Estado de São Paulo, daqui por diante designada **CONTRATADA**

Considerando que, em Maio de 2015, as Partes acima qualificadas firmaram Contrato de Prestação de Serviços, pela **CONTRATADA**, de manutenção de equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**;

Considerando que, desde então, as partes firmaram, anualmente, termos aditivos prorrogando o prazo de vigência do ajuste e a repactuação dos valores praticados;

Considerando a intenção das partes em seguir executando o presente Contrato.

Sendo assim, as partes acima qualificadas celebram este “Termo Aditivo”, conforme as alterações a seguir:

## 1. Qual é o objetivo deste termo aditivo?



1. O objetivo deste Aditivo Contratual é a prorrogação do prazo de vigência repactuação dos aspectos financeiros do presente Contrato firmado pelas Partes.

## 2. Do Prazo de Vigência

2.1. A Cláusula 6 (VIGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA), passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do presente CONTRATO será prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 07/07/2024, podendo ser resiliado unilateralmente a qualquer momento, desde que qualquer parte notifique a outra parte sobre tal intenção, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

...

### 3. Dos Valores

3.1. A Cláusula 5 (PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO), passará a vigorar com a seguinte redação:

**5. PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO**

5.1.. Pela prestação de serviços de assistência técnica, a AACD pagará à SHIMADZU, mensalmente, os valores referidos no quadro abaixo:

EQUIPAMENTO	FLEXAVISION	MUX-10	MX-8C
Valor Atual	R\$ 2.271,15	R\$ 1.129,59	R\$ 2.150,00
Reajuste 3,69%	R\$ 83,81	R\$ 41,68	<b>DESCONTO: -107,50</b>
<b>Valor reajustado</b>	<b>R\$ 2.354,96</b>	<b>R\$ 1.171,27</b>	<b>R\$ 2.042,50</b>

5.1.1. Os valores em questão vigorarão pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do termo inicial referido no item 6.1. deste Contrato.

### 4. Quanto a validade das demais cláusulas do contrato inicial

4.1. Com relação as demais cláusulas contratuais não mencionadas neste termo aditivo, essas permanecem inalteradas e plenamente válidas.

E, por estarem assim ajustadas, as Partes firmam este “Termo Aditivo”, na presença de duas testemunhas.

### Assinaturas

São Paulo, 13 de junho de 2024

SHIMADZU  
 yoshino@shimadzu.com.br  
 Assinado  
  
 D4Sign

---

mblasy@shimadzu.com.br  
 Assinado  
  
 D4Sign

Nome:  
 CPF:

AACD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE  
 ygalvan@aacd.org.br  
 Assinado  
  
 D4Sign  
 etoscano@aacd.org.br  
 Assinado  
  
 amarenda@aacd.org.br  
 Assinado  
  
 D4Sign

Nome:  
 CPF:

ateixeira@aacd.org.br  
 Rubricado  
  
 D4Sign  
 cd.org.br  
 Rubricado  
  
 D4Sign  
 org.br  
 Rubricado  
  
 D4Sign

Contrato nº 2700109371

## Termo Aditivo Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção

**Nº. Contrato: 2700109371**

Contrato entre a Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.

Regional: SÃO PAULO

Endereço : Av. Mutinga 3800  
Município : São Paulo  
Estado : SP  
Tel.Filial : (11)3908-3961  
Fax.Filial : (11)3908-3860  
Doravante designada **SIEMENS**

CEP : 05110-902  
IE : 115.013.415.116  
CNPJ : 01.449.930/0001-90

**e nosso Cliente: 40167691 - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE**

Endereço : AV. PROF. ASCENDINO REIS 724  
Município : São Paulo  
Estado : SP  
E-mail. :  
Doravante designada **CLIENTE**

CEP : 04027-000  
IE : ISENTO  
CNPJ : 60.979.457/0001-11

Em caso do fornecimento incorreto de dados de CNPJ, razão social e endereço para faturamento, o cliente se responsabiliza pelo pagamento do imposto para reemissão da fatura.

O presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção será regido pelas condições pactuadas no Contrato cujo Número está acima referenciado. O presente instrumento é parte integrante e indissociável do contrato ora aditado, com ele formando um só todo, para todos os fins e efeitos de direito.

O presente Instrumento tem por objeto:

- 1) Renovar o presente contrato por mais 12 meses com aplicação de reajuste de 3,98% por mera liberalidade da Contratada, sendo que o índice IGP-M foi de 24,51729% registrado em novembro de 2020. Valores seguem conforme tabela abaixo:

Qt.	Descrição	Vigência	Mão-de-obra (valores em R\$)	Peças (valores em US\$)
1	LUMINOS FUSION VD FD NS 31159	12 Meses	R\$ 40.800,00	\$ 3.018,24

Valor Total do Contrato Anual R\$ 40.800,00 \$ 3.018,24  
Valor das parcelas (12 meses) R\$ 3.400,00 \$ 251,52

SILVIO CESAR INACIO  
Engenharia Clínica  
AACD

SEDE CENTRAL:  
Av. Mutinga, 3800 - Térreo - Pirituba  
São Paulo - SP - CEP: 05110-901  
Tel: 0800-55-4838

**DOCUMENTO Sem restrições.**

A informação contida neste documento é Sem restrições e deve ser utilizada exclusivamente para o uso privado do contratante e da contratada. Quaisquer cópias, transmissões e reproduções deste documento estão proibidas

DS DS DS DS DS DS DS  
MEM UNPM EL SLI ARM EST VQ

DS  


Contrato nº 2700109371

- 2) Inserir Termo de Processamento de Dados Pessoais – De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira, conforme anexo.



**INÍCIO DO TERMO ADITIVO: 01/12/2020**Data de Emissão: 29/03/2021



O presente termo aditivo é válido para assinatura em até 7 dias após a data de emissão.



Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do contrato ora aditado que não hajam sido expressamente alteradas.

E por estarem de acordo com as informações do presente termo aditivo, as partes assinam abaixo em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 29/03/2021

Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.	
DocuSigned by:  <small>9A0B9E0D79AF420...</small> Nome: Eduardo de Medeiros Lima	DocuSigned by:  <small>FD4E226223E4457...</small> Nome: MARIO Fontenla Merlin

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE	
DocuSigned by:  <small>C2BA7694451A48C...</small> Nome: Emanuel Salvador Toscano CPF: 99608537720	DocuSigned by:  <small>7D5C277E642A443...</small> Nome: Valdesir Galvan CPF: 42539722920

Testemunhas	
DocuSigned by:  <small>4EC95843911848D...</small> Nome: LUCIUS Matheus Fernandes Neves CPF: 40407766820	DocuSigned by:  <small>6D7EC6AA03C6475...</small> Nome: Alexandra Reis Melo CPF: 26404004879

SILVIO CESAR INACIO  
 Engenharia Clínica  
 AACD



**DOCUMENTO Sem restrições.**

A informação contida neste documento é Sem restrições e deve ser utilizada exclusivamente para o uso privado do contratante e da contratada. Quaisquer cópias, transmissões e reproduções deste documento estão proibidas.

Contrato nº 2700109371

## Contrato de Processamento de Dados Pessoais – De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira

(LAM – Versão Outubro/20)

### Preâmbulo

As partes reconhecem a importância da proteção dos direitos à privacidade de dados, estando também cientes da existência de leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais. Este acordo especifica em detalhes as obrigações das Partes quanto à proteção de dados entre ambas, originadas de contratos existentes ou futuros entre as Partes de compra e venda ou fornecimento de bens e serviços, na medida em que se relacionem com o processamento de dados pessoais do Cliente ou de seus clientes, especialmente com as definições trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil.

### Cláusula 1 – Objeto deste Contrato

Este contrato aplica-se a todos os serviços de processamento de dados pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil, prestados ao Cliente pela Siemens em base aos principais contratos firmados entre as Partes, especialmente em relação às atividades em que empregados da Siemens ou sub-processadores (“outro processador”) contratados pela Siemens possam ter acesso a dados pessoais do Cliente ou de terceiros.

As disposições deste acordo sobrepõem-se às previstas em quaisquer contratos individuais. Disposições que estejam previstas de forma diversa das constantes neste instrumento, somente terão preferência se apenas se se referirem expressamente a este instrumento.

### Cláusula 2 – Especificação do Objeto de Processamento de Dados

A descrição específica do assunto, natureza finalidade e duração do processamento de dados pessoais por parte da Siemens para o Cliente, estão previstas nos contratos principais existentes e futuros, nos termos da Cláusula 1.

### Cláusula 3 – Regulações Específicas de Proteção de Dados

As previsões específicas aplicáveis às atividades da Siemens estão contidas no “Acordo da Siemens Healthineers sobre Proteção de Dados (Anexo DPA)..

### Cláusula 4 – Vigência e Rescisão

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e, inicialmente, estará vigente por um período de 36 (trinta e seis meses), podendo ser renovado automaticamente pelas Partes por novos períodos de 12 (doze meses, desde que não seja rescindido por uma das Partes nos 3 (três) meses anteriores à expiração do prazo de vigência deste acordo, sem prejuízo de poder-se considerar este contrato rescindido por justa causa em qualquer momento. No término deste contrato, aplicar-se-ão os termos e prazos previstos nos contratos principais, aos quais o DPA aplica-se de forma suplementar

### Cláusula 5 – Outras Disposições

Qualquer alteração aos termos deste acordo, somente será válida se realizada por escrito, a menos que de outra forma acordado por escrito entre as Partes. No caso de qualquer disposição deste Acordo ser considerada inválida ou inexequível, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. As Partes deverão, contudo, envidar seus esforços para que a disposição eventualmente considerada inválida seja adequada e superada.

### Cláusula 6 – Lei Aplicável

Aplica-se a este Acordo as Leis do Brasil

DS MFM UMFN EL DS SCU DSM EST VG

DOCUMENTO Sem restrições.

A informação contida neste documento é Sem restrições e deve ser utilizada exclusivamente para o uso privado do contratante e da contratada. Quaisquer cópias, transmissões e reproduções deste documento estão proibidas.



Contrato nº 2700109371

**Annexo DPA: Contrato de Processamento de Dados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil**

Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.	
DocuSigned by: <i>Eduardo de Medeiros Lima</i> 9A0B3E0D73AF420... Nome: Eduardo de Medeiros Lima	DocuSigned by: <i>Mario Fontenla Merlin</i> FD4E226223E4457... Nome: Mario Fontenla Merlin

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE	
DocuSigned by: <i>Emanuel Salvador Toscano</i> C2BA7694451A48C... Nome: Emanuel Salvador Toscano CPF: 99608537720	DocuSigned by: <i>Valdesir Galvan</i> 7D5C277E642A443... Nome: Valdesir Galvan CPF: 42539722920

Testemunhas	
DocuSigned by: <i>Lucius Matheus Fernandes Neves</i> 4EC95843917846D... Nome: Lucius Matheus Fernandes Neves CPF: 40407766820	DocuSigned by: <i>Alexandra Reis Melo</i> 6D7FC6A402C6478... Nome: Alexandra Reis Melo CPF: 26404004879

SILVIO CESAR INACIO  
Engenharia Clínica  
AACD



**DOCUMENTO Sem restrições.**

A informação contida neste documento é Sem restrições e deve ser utilizada exclusivamente para o uso privado do contratante e da contratada. Quaisquer cópias, transmissões e reproduções deste documento estão proibidas.

Contrato nº 2700109371

**Apêndice 1: Contrato de Processamento de Dados da Siemens Healthineers (DPA) de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil**

Este DPA complementa e especifica as obrigações de proteção de dados do contrato principal celebrado entre as partes. Este DPA aplica-se a todas as atividades relacionadas com o contrato principal em que funcionários da Siemens ou terceiros contratados pela Siemens processem dados pessoais do Cliente ou de seus clientes.

**Clausula 1 - Objeto, natureza, finalidade e duração do processamento**

- (1) Este DPA I é aplicado de forma complementar ao contrato principal assinado entre as Partes. Aplica-se ao Processamento de Dados Pessoais pela Siemens (“Processador”) em nome do Cliente (“Controlador”), r, nos termos do contrato principal e estabelece as obrigações de proteção de dados das partes.
- (2) A natureza e a finalidade do Processamento: A Siemens processa os Dados Pessoais na medida necessária para a prestação dos Serviços especificados e acordados no contrato principal.
- (3) A Siemens e o Cliente são individualmente responsáveis por cumprirem a legislação de proteção de dados aplicável. O Cliente é exclusivamente responsável pelos meios pelos quais o Cliente adquiriu os Dados Pessoais e somente deverá divulgar Dados Pessoais à Siemens para os quais for dada autorização legal e para os quais o Cliente possui direito legal e legítimo para o processamento.
- (4) O prazo de processamento corresponderá ao prazo de vigência do contrato principal.

**Cláusula 2 – Tipo de Dados Pessoais e categorias de titulares dos dados**

A depender do disposto no contrato principal, as categorias de titulares de dados são funcionários, pacientes, pessoas de contacto do Cliente e parceiros contratuais do Cliente. Os tipos de dados pessoais incluídos no processamento são, informações de contato, identificadores, informações de saúde, dados genéticos, dados biométricos, dados de localização e informações financeiras.

**Cláusula 3 – Instruções**

- (1) A Siemens processará Dados Pessoais somente em base a instruções documentadas do Cliente.. Este e o contrato principal representam as instruções documentadas completas e finais do Cliente para a Siemens em relação a Processamento de Dados Pessoais.
- (2) Quaisquer instruções adicionais ou alternativas devem ser realizadas pelo Cliente por escrito e serão vinculativas somente com o recebimento por escrito da Siemens. A Siemens deverá informar ao Cliente se, em sua opinião, a instrução pode violar a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. A Siemens não possui a obrigação de conduzir uma análise legal abrangente nem de seguir instruções proibidas por lei.
- (3) O Cliente arcará com todos os custos adicionais incorridos pela Siemens em decorrência de uma instrução adicional ou alternativa, a menos que a instrução seja necessária para cumprir exigências legais aplicáveis à Siemens..

**Cláusula 4 – Confidencialidade**

A Siemens r garante que as pessoas autorizadas a Processar os Dados Pessoais estão obrigadas a sigilo contínuo por contrato ou estão sob esse dever por lei.

SILVIO CESAR INACIO  
Engenheiro Cliente  
AACT

DS DS DS DS DS DS DS  
MEM IMEN EL SUI IRM EST VG

**DOCUMENTO Sem restrições.**

A informação contida neste documento é Sem restrições e deve ser utilizada exclusivamente para o uso privado do contratante e da contratada. Quaisquer cópias, transmissões e reproduções deste documento estão proibidas.

Contrato nº 2700109371

### Cláusula 5 – Segurança do Processamento

- (1) A Siemens deverá tomar todas as medidas exigidas segundo o artigo 46 e 47 da LGPD.
- (2) Levando em conta o estado da arte, os custos de implantação e a natureza, a abrangência, o contexto e as finalidades do Processamento, assim como a gravidade dos riscos que podem variar e afetar os direitos e liberdades de pessoas naturais e, em particular, os riscos que são apresentados pelo Processamento, em particular de destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada de, ou acesso a Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou de outra maneira processados, a Siemens r deverá implantar medidas técnicas e organizacionais, conforme estipulado no **Aditivo TOM**.
- (3) O Cliente e a Siemens reconhecem que a implantação das medidas técnicas e organizacionais descritas no **Aditivo TOM** garantem um nível de segurança adequado de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil e proporcionam salvaguardas suficientes para a proteção dos direitos do titular dos dados.
- (4) (4) As medidas técnicas e organizacionais descritas no **Aditivo TOM** estão sujeitas ao progresso técnico e desenvolvimento adicional e poderão ser ajustadas pela Siemens, se adequado, desde que esse ajuste não resulte em nível menor de proteção que o estipulado no **Aditivo TOM**.

### Cláusula 6 – Subprocessadores

- (1) A Siemens faz uso de subprocessadores (outro processador) para realizar as atividades específicas de Processamento em nome do Cliente.. Os subprocessadores somente podem Processar Dados Pessoais com a finalidade de realizar as atividades para as quais esses Dados Pessoais foram fornecidos à Siemens e estão proibidos de

Processar Dados Pessoais para outros fins. Se a Siemens contratar subprocessadores, estes estarão sujeitos a obrigações de proteção de dados por escrito, proporcionando pelo menos o mesmo nível de proteção que o estipulado neste DPA. A Siemens deverá providenciar salvaguardas suficientes para que as medidas técnicas e organizacionais sejam implementadas de forma que o processamento cumpra os requerimentos da LGPD garanta a proteção de direitos dos titulares de dados, mantenha um registro da transferência de dados e documente as salvaguardas adequadas.

- (2) A lista de subprocessadores atualmente contratados pela Siemens está disponível no site <https://siemens.com/lifene>. A Siemens se reserva ao direito de atualizar este URL de tempos em tempos..O Cliente, pelo presente, autoriza a Siemens a contratar as empresas listadas como subprocessadores. O Cliente deverá acessar o website para receber as informações a respeito de subprocessadores e para quaisquer mudanças pretendidas no uso ou na substituição de subprocessadores.
- (5) A contratação ou a substituição de um subprocessador adicional serão consideradas aprovadas, se a Siemens informar o Cliente antecipadamente e o Cliente não apresentar nenhuma oposição à Siemens, por escrito incluindo em forma eletrônica, dentro de 1 mês a partir da informação 3 meses após aquela informação.
- (4) Se o Cliente se opuser à contratação ou à substituição, deverá notificar a Siemens em detalhes sobre os motivos para a oposição.

Após a oposição, a Siemens r poderá, a seu critério,

- a. Propor outro subprocessador no lugar do subprocessador rejeitado; ou

SILVIO CESAR INACIO  
Engenheiro Clínica  
AACD

Contrato nº 2700109371

- b. Tomar medidas para endereçar as preocupações levantadas pelo Cliente, de forma a superar os motivos da oposição..
- (5) Se as opções descritas nos itens a. e b. não estiverem razoavelmente disponíveis, ou a oposição não tiver sido retirada ou superada, a Siemens poderá rescindir o contrato principal integral ou parcialmente, sem a necessidade de notificação, por ex. se a oposição do Cliente tornar consideravelmente mais difícil ou impossível para Siemens em cumprir as suas obrigações contratuais.
- (6) Quaisquer acordos sobre prazos de resposta ou disponibilidade, estarão suspensos, e quaisquer pedidos de indenização por perdas e danos em relação à performance, por atrasos ou lucros cessantes ou penalidades contratuais em relação à Siemens, não serão aplicadas ou devidas a partir da data de início da oposição ao subprocessador. Se o cumprimento de obrigações pela Siemens for rescindido em parte, a remuneração pelos Serviços não afetados pela rescisão parcial será devida e definida de acordo com os preços de lista padrão da Siemens aplicáveis a esses serviços.
- (7) Caso o subprocessador não cumpra as suas obrigações de proteção de dados, a Siemens deverá – de acordo com as previsões de responsabilidade previstas no contrato principal – permanecer totalmente responsável perante o Cliente pelo cumprimento das obrigações do subprocessador. A Siemens não será responsável por perdas e danos e pedidos de indenização decorrentes de instruções adicionais ou alternativas do Cliente consoante a Cláusula 3 (2) deste DPA.
- (8) Caso a Siemens contrate um subprocessador em um terceiro país (fora do Brasil), a Siemens deverá utilizar mecanismos de transferência de dados em conformidade com as determinações

do artigo 33 e seguintes da LGPD. A Siemens deverá, em especial, fornecer salvaguardas suficientes para que as medidas técnicas e organizacionais adequadas sejam implantadas de tal maneira que o Processamento atenda às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira, garanta a proteção dos direitos dos titulares dos dados em questão, seja mantido um registro das transferências de dados e documento salvaguardas adequadas.

- (9) Caso a Siemens forneça salvaguardas suficientes, por ex., por meio de cláusulas contratuais padrão de acordo com a LGPD, o Cliente, pelo presente, concede uma procuração à Siemens para celebrar essas cláusulas de proteção de dados padrão em nome do Cliente. Ademais, o Cliente expressamente permite que a Siemens também represente o respectivo subprocessador ao celebrar essas cláusulas de proteção de dados padrão. Isto significa que a Siemens poderá agir em nome do Cliente e do subprocessador. A Siemens também poderá exercer os direitos e os poderes do Cliente decorrentes das cláusulas de proteção de dados padrão perante o subprocessador.

#### Cláusula 7 – Assistência

- (1) Levando em conta a natureza do Processamento descrito no contrato principal e este DPA e, de que possível, Siemens auxiliará o Cliente, mediante solicitação e às custas deste, em relação a medidas técnicas e organizacionais adequadas para o cumprimento das obrigações do Cliente para atender às solicitações de exercício dos direitos dos titulares dos dados, conforme disposto no artigo 18 da LGPD.
- (2) A Siemens deverá informar tempestivamente ao Cliente sobre os pedidos de titulares dos direitos relativos aos dados, conforme o artigo 18 da LGPD, em particular com relação ao

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Contrato nº 2700109371

direito de acesso a Dados Pessoais, ao direito de retificação, ao direito de eliminação (“direito de ser esquecido”), ao direito de restrição de Processamento, ao direito de portabilidade de dados, ao direito de oposição ou ao direito de não ficar sujeito a uma tomada de decisão individual automatizada.

- (3) Levando em conta a natureza do Processamento descrito no contrato principal e neste DPA e nas informações disponíveis na Siemens, esta deverá auxiliar o Cliente, às expensas deste último, no sentido de garantir que ele – Cliente – possa garantir o seu próprio cumprimento das obrigações nos termos dos Artigos 46 e 47 (segurança do Processamento), 48 (notificação de violação de Dados Pessoais à autoridade de controle), 38 (avaliação do impacto sobre a proteção de dados).

#### Cláusula 8 – Exclusão de Dados

Por escolha do Cliente, todos os Dados Pessoais do Cliente deverão ser excluídos ou devolvidos após o final da prestação dos Serviços relativos ao Processamento. O Cliente, pelo presente, instrui a Siemens a excluir todos os seus Dados Pessoais do após o final da prestação dos Serviços relativos ao Processamento e a eliminar as cópias existentes, a menos que a União Europeia ou um Estado Membro da União Europeia exija o armazenamento dos Dados Pessoais.

#### Cláusula 9 – Informações e direitos de auditoria

- (1) No tocante ao Processamento nos termos do contrato principal, a Siemens deverá, mediante solicitação por escrito por parte do Cliente, disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar cumprimento das obrigações previstas na LGPD.
- (2) A Siemens deverá permitir e colaborar com as auditorias do Cliente, incluindo inspeções (“auditorias”), com relação ao Processamento

em relação ao contrato principal, no sentido de demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na LGPD. Tais auditorias também poderão ser conduzidas por um auditor externo independente indicado pelo Cliente, desde que aprovado pela Siemens, sujeitando-se também a obrigações de confidencialidade não menos restritivas do que as aplicadas ao Cliente nos termos do contrato principal. A auditoria deverá ser solicitada à Siemens com antecedência razoável. Antes da auditoria, o escopo, prazo de duração e cronograma deverão estar mutuamente acordados entre as Partes. O Cliente deverá reembolsar a Siemens em relação a quaisquer serviços incorridos em relação à auditoria, em base aos valores de serviços da Siemens vigentes na ocasião, os quais serão disponibilizados ao Cliente se solicitados.

- (3) O Cliente deverá fornecer prontamente à Siemens, por escrito e de forma confidencial, um relatório contendo o resumo do escopo e os resultados da auditoria. Independentemente, a Siemens poderá utilizar o relatório para seus próprios propósitos.

#### Aditivo TOM

##### Medidas Técnicas e Organizacionais (“Aditivo TOM”)

##### 1. Pseudonimização e Encriptografia de Dados Pessoais

A Siemens separa os dados pessoais dos dados processados, de modo que não é possível ligar os dados processados a uma pessoa identificada ou identificável sem que sejam adicionadas informações adicionais, as quais são armazenadas separadamente e em segurança. A Siemens criptografa os dados pessoais com chaves simétricas e assimétricas.

##### 2. Confidencialidade, Integridade, Disponibilidade e Resiliência de Sistemas e Serviços

- a) A Siemens garante a confidencialidade e a integridade adotando as seguintes medidas:

##### Controle de acesso:

A Siemens protege suas instalações físicas com sistemas adequados de controle de acesso baseados em uma

Contrato nº 2700109371

classificação de segurança das instalações físicas e um conceito de autorização de acesso adequadamente definido. Todas as instalações físicas são protegidas por medidas de controle de acesso utilizando um sistema com leitor de cartão. Dependendo da categoria de segurança, as propriedades, edifícios ou áreas individuais s, o que incluir perfis de acesso especiais, biometria, pin pads, DES dongles, travas de separação, vigilância por vídeo e pessoal de segurança. Direitos de acesso para pessoas autorizadas são conferidos individualmente de acordo com critérios definidos. O mesmo se aplica a pessoas externas.

#### Controle de acesso ao sistema:

O acesso a sistemas de processamento de dados somente é concedido a usuários autenticados, baseado em um conceito de autorização com base na função do usuário, utilizando-se as seguintes medidas: criptografia de dados, atribuição de senha individualizada (no mínimo 8 caracteres, com vencimento automático regularmente), cartões de identificação de empregados com criptografia PKI, protetores de tela protegidos por senha em caso de inatividade, sistemas de detecção de invasão e sistemas de prevenção de invasão, antivírus atualizado regularmente e filtros de spyware na rede e nos PCs e aparelhos móveis individuais.

#### Controle de acesso aos dados:

O acesso a dados pessoais é concedido baseado em um conceito de autorização para a função do usuário. Foi configurado um sistema de gerenciamento de usuário, o qual mapeia o banco de dados do usuário com suas respectivas autorizações, e fica disponível centralmente na rede, para recuperação por solicitação/se necessário pelos sistemas de processamento de dados. Além disso, a criptografia dos dados impede o acesso não autorizado aos dados pessoais.

#### Controle da transmissão de dados:

A Siemens protege os canais de comunicação eletrônicos configurando redes fechadas e procedimentos de criptografia de dados. Caso ocorra a transferência física dos dados, serão implementadas medidas para assegurar a transmissão dos dados, evitando-se o acesso não autorizado a dados ou perda de dados lógicos. Os suportes de serão eliminados de acordo com regulações de proteção de dados.

- b) **A Siemens garante a disponibilidade constante e a confiabilidade nos sistemas e serviços, e pra tanto adota as seguintes medidas:**

A Siemens garante a disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços, isolando componentes críticos de TI e de rede, proporcionando sistemas adequados de backup e redundância, utilizando sistemas de redundância de energia, bem como teste regular de sistemas e serviços. Sistemas de teste e atividade são mantidos completamente separados.

### 3. Disponibilidade e Acesso a dados pessoais na hipótese de um Incidente

A Siemens deverá recuperar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais na hipótese de incidente físico ou técnico, tomando as seguintes medidas:

- A Siemens armazena dados pessoais em sistemas RAID e integra sistemas redundantes de acordo com a marcação de segurança. A Siemens usa sistemas de fornecimento de energia ininterrupto (por ex. UPS, baterias, geradores) para garantir o fornecimento de energia nos centros de dados.
- Os bancos de dados ou centros de dados são espelhados em diferentes locais físicos.
- Um plano de emergência abrangente por escrito está disponível. Processos e sistemas de emergência são revisados regularmente.

#### 4. Procedimentos de Controle para garantir a Segurança do Processamento

A Siemens mantém um procedimento de controle baseado em gerenciamento de risco, levando em conta os catálogos básicos de proteção de TI do Departamento Federal de Segurança de Informações (BSI) da Alemanha e as exigências do ISO/IEC 27001 para revisão, verificação e avaliação regulares da eficácia das medidas técnicas e organizacionais, para garantir a segurança do processamento. Isto garante a proteção de informações relevantes, aplicativos (incluindo métodos de teste de qualidade e segurança), ambientes operacionais (por ex. monitoramento de rede contra efeitos danosos) e a implantação técnica de conceitos de proteção (por ex. por meio de análises de vulnerabilidade). Ao detectar e eliminar sistematicamente pontos fracos, as medidas de proteção são continuamente questionadas e melhoradas.

#### 5. Medidas em Relação ao seu Pessoal

A Siemens emite instruções de trabalho por escrito e regularmente treina o pessoal que tem acesso aos dados pessoais, para garantir que os dados pessoais só sejam processados de acordo com a lei, com estes DPA e com instruções do Cliente, incluindo as medidas técnicas e organizacionais descritas neste instrumento.

SILVIO CESAR INACIO  
Engenharia Clínica  
AACD

DS MFN LMN EL SCI ARM EST VG



## ESTIMATIVA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

### Dados do Cliente

ASSOCIACAO ASSIST A CRIANCA DEFICIE  
40167691  
AV. PROF. ASCENDINO REIS 724  
04027-000  
SAO PAULO - SP

### Representante Responsável

Julio Cesar Da Silva Pessan  
julio.pessan@siemens-healthineers.com  
+55 11 950346005

### Filial

Siemens Healthcare Diagnósticos LTDA. -  
CNPJ: 01.449.930/0001-90 - Av. Mutinga,  
3800 - 7º andar - CEP: 05110-902 - São  
Paulo

São Paulo, 26 de março de 2021

Prezados(as),

A SIEMENS HEALTHINEERS tem o prazer de apresentar para apreciação nossa estimativa de Serviços de Manutenção para os equipamentos listados abaixo, com vigência de 12 meses após a assinatura do contrato.

Tabela 1

Item	Modalidade Estimativa	Serial Number	Modelo Equipamento	MdO (R\$) / Mês	Peças (USD) / Mês
1	Top	31159	LUMINOS FUSION VE FD	R\$ 3.400,00	USD 251,52
Valor Total Anual				R\$ 40.800,00	USD 3.018,24
Valor Mensal (12 parcelas)				R\$ 3.400,00	USD 251,52

Validade desta estimativa: 30 dias após a data de emissão.

### CONDIÇÕES GERAIS:

- A presente estimativa só será válida:
  - Para equipamentos em condições normais de funcionamento (sem pendências técnicas e/ou necessidade de substituição de peças);
  - Para equipamentos que não estejam instalados em Unidades Móveis de Atendimento;
  - Após vistoria técnica no equipamento (salvo em caso de equipamento saindo do período de garantia);
  - Após análise de crédito do cliente (no caso de pendências financeiras, o contrato somente será iniciado mediante a quitação do valor).
- Defeitos anteriores ao início do contrato serão objeto de orçamento extra, independente desta estimativa de serviços de manutenção;
- O serviço de Suporte Remoto de Aplicação é exclusivo para os equipamentos de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada a ser solicitado mediante abertura de chamado no CCC. O atendimento ocorrerá das 07h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

Siemens Healthcare Diagnósticos LTDA.  
Siemens Healthineers - Customer Services

SEDE CENTRAL:  
Av. Mutinga, 3800 – 5ª Andar – São Paulo/SP

DS MFM DS MFN EL DS SUI DS ARM DS EST

SEBASTIÃO CESAR INÁCIO  
Engenheiro Clínica  
AACD

**DOCUMENTO CONFIDENCIAL.** As informações aqui contidas, bem como em quaisquer documentos anexos, são confidenciais e privilegiadas. Estão dirigidas exclusivamente para o uso privado do destinatário e não devem ser disseminadas ou utilizadas por outra pessoa. Quaisquer cópias, transmissões e reproduções deste documento e seus anexos, parcial ou totalmente, estão proibidas e sujeitarão o infrator às sanções cíveis e criminais cabíveis. As informações contidas neste documento são meramente indicativas, sendo que não representam compromisso, proposta ou vínculo obrigacional de qualquer natureza. A Siemens se reserva o direito de alterar as informações aqui inseridas a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio

DS

### MODALIDADES DE CONTRATOS:

	PRO	PLUS	ADVANCED	TOP	TOP+
Acesso ao Customer Care Center (CCC)	✓	✓	✓	✓	✓
LifeNet	✓	✓	✓	✓	✓
Suporte Técnico Remoto <sup>1</sup>	✓	✓	✓	✓	✓
Update de segurança	✓	✓	✓	✓	✓
Manutenções Preventivas <sup>2</sup>	✓	✓	✓	✓	✓
Manutenção Corretiva Ilimitada		✓	✓	✓	✓
Desconto de 60% em Peças			✓		
Cobertura de peças de reposição <sup>3</sup>				✓	✓
Cobertura de Peça Especiais <sup>3</sup>					✓

<sup>1</sup> O prazo para o primeiro atendimento remoto é de até 4 (quatro) horas úteis e para atendimento in loco de até 24 (vinte e quatro) horas úteis. Entende-se como horas úteis o período das 07h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

<sup>2</sup> Realizada de acordo com as especificações e periodicidades delineadas no manual do equipamento, por recomendação da fábrica.

<sup>3</sup> Exceto itens listados na tabela 2.

### ITENS EXCLUÍDOS:

Tabela 2

Item	Modelo Equipamento	Peças Excluídas
1	LUMINOS FUSION VE FD	Raios-X - Itens Não Incluídos: Tubos Intensificadores de Imagem, outros Tubos emissores de Raios-X, Detectores e Câmaras CCD.

### Demais itens não contemplados ou passíveis de desconto na modalidade Advanced:

- Fornecimento de gases e líquidos industriais (ex. hélio e nitrogênio);
- Processo de reburn (com kit);
- Serviços de criogenia (tais como degelo e termo cycle – inclusive não estará incluso mão de obra, peças e ferramentas para os mesmos),
- A substituição de Workstation, não incluído a troca da estrutura completa do gantry de equipamentos tais como tomógrafo, mesa de paciente, monitores de vídeo, torres descontinuidas (tais como R610, R620, R630 e R640,

Siemens Healthcare Diagnósticos LTDA.  
Siemens Healthineers - Customer Services

SEDE CENTRAL:  
Av. Mutinga, 3800 – 5º Andar – São Paulo/SP

**DOCUMENTO CONFIDENCIAL.** As informações aqui contidas, bem como em quaisquer documentos anexos, são confidenciais e privilegiadas. Estão dirigidas exclusivamente para o uso privado do destinatário e não devem ser disseminadas ou utilizadas por outra pessoa. Quaisquer cópias, transmissões e reproduções deste documento e seus anexos, parcial ou totalmente, estão proibidas e sujeitarão o infrator às sanções cíveis e criminais cabíveis. As informações contidas neste documento são meramente indicativas, sendo que não representam compromisso, proposta ou vínculo obrigacional de qualquer natureza. A Siemens se reserva o direito de alterar as informações aqui inseridas a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio

SILVIO CESAR INACIO  
Engenheiro Químico  
AACD

MEM MEM EL SU ARM EST VQ

DS



MRC 059 HP z400 entre outros), torres que entram no fim de suporte (EoS) durante a vigência do contrato e equipamentos que não sejam de fabricação da Siemens Healthineers, tais como impressoras, no-breaks, injetoras, chiller, sistemas de ar condicionado, entre outros;

- Acessórios dos equipamentos (tais como protetor auricular, headphone, teclado, mouse, monitores, almofadas, colchões, mangueira flexível plástica, entre outros)
- Workstation, como syngos (syngo.via) e symbia.net, estarão excluídos da presente estimativa caso não esteja mencionado na tabela 1.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

### Valores contratuais:

Ressaltamos que o valor do contrato é composto por:

- Parte referente à mão de obra e serviços, com valores fixos em reais (R\$), a ser reajustada na menor periodicidade prevista em lei e na falta desta anualmente, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) tendo como data base o mês de assinatura do Contrato de Manutenção.
- Parte referente à reposição de peças com valores fixos em dólar (US\$) convertidos pela cotação corrente na data do faturamento da parcela mensal.

### Solicitação de Atendimento:

- A abertura de chamados pode ser realizada a qualquer momento por meio do nosso Customer Care Center (CCC) pelo número 0800 55 4838 ou pelo LifeNet<sup>4</sup>.
- Os atendimentos ocorrem de segunda a quinta-feira, das 07h30 às 17h30 e às sextas-feiras das 07h30 às 17h, exceto sábados, domingos e feriados.
- Após abertura do chamado nossos engenheiros de Suporte Técnico Remoto entrarão em contato para o primeiro atendimento e, caso necessário visita on-site e/ou troca de peças, o Coordenador de Atendimento entrará em contato para agendar o melhor horário. Caso não haja cobertura prevista para algum item ou serviço, será enviado o orçamento para aprovação por meio do e-mail informado na abertura do chamado.
- Para informações sobre o andamento do chamado entre em contato com nosso CCC (0800 55 4838) ou utilize o LifeNet.

<sup>4</sup> Para acesso ao LifeNet, envie um e-mail para [lifenet.br.team@siemens-healthineers.com](mailto:lifenet.br.team@siemens-healthineers.com) informando os seguintes dados: **nome, sobrenome, telefone, e-mail de cadastro, CNPJ da instituição e relação de equipamentos Siemens Healthineers (nome e número de série)** de todos os usuários que deseja que tenham acesso (o cadastro é gratuito e ilimitado).

### Manutenções preventivas:

As manutenções preventivas para os equipamentos são programadas no sistema interno da Siemens Healthineers conforme recomendação da fábrica. O time de Customer Services, contudo, entra em contato em tempo hábil a respeito dessas programações. É possível, contudo:

- Solicitar a elaboração de um cronograma, a fim de programar as manutenções para datas específicas; e
- Solicitar um reagendamento das manutenções para uma data mais conveniente por meio do LifeNet, e-mail ou CCC (0800 55 4838).

### Conexão Remota:

O SRS (Smart Remote Services) é uma conexão segura entre o equipamento e os nossos especialistas. Mantenha sempre seu equipamento conectado via SRS para garantir mais eficiência do seu sistema. Através dele é possível acessar remotamente o equipamento para melhor assistência, detecção de erros, atualização de software remotamente entre outros benefícios. Mais informações sobre a conectividade através do e-mail [srs.br.team@siemens-healthineers.com](mailto:srs.br.team@siemens-healthineers.com).

Siemens Healthcare Diagnósticos LTDA.  
Siemens Healthineers - Customer Services

SEDE CENTRAL:  
Av. Mutinga, 3800 – 5º Andar – São Paulo/SF

DS  
MFM (MFM) El (El) SU (SU) (RM) (EST) (VG)

**DOCUMENTO CONFIDENCIAL.** As informações aqui contidas, bem como em quaisquer documentos anexos, são confidenciais e privilegiadas. Estão dirigidas exclusivamente para o uso privado do destinatário e não devem ser disseminadas ou utilizadas por outra pessoa. Quaisquer cópias, transmissões e reproduções deste documento e seus anexos, parcial ou totalmente, estão proibidas e sujeitarão o infrator às sanções cíveis e criminais cabíveis. As informações contidas neste documento são meramente indicativas, sendo que não representam compromisso, proposta ou vínculo obrigacional de qualquer natureza. A Siemens se reserva o direito de alterar as informações aqui inseridas a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenheiro de Clínica  
AACD





## Principais contatos:

Administrador de Contrato	Eduardo Meneses Da Cruz eduardo.cruz@siemens-healthineers.com +55 11 3908-5330
Gerente de Serviços	Anderson Assumpção da Silva anderson.assumpcao@siemens.com +55 11 3908-2572
Coordenador de Atendimento (acompanhamento de chamados)	0800 55 4838

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos em caso de dúvidas.

Cordialmente,

De acordo

SILVIO CESAR IMÁCIO  
Engenheiro Clínica  
AACD

DS DS DS DS DS DS DS  
MEM UMFN EL SCI ARM EST VG

Siemens Healthcare Diagnósticos LTDA.  
Siemens Healthineers - Customer Services

SEDE CENTRAL:  
Av. Mutinga, 3800 – 5º Andar – São Paulo/SP

**DOCUMENTO CONFIDENCIAL.** As informações aqui contidas, bem como em quaisquer documentos anexos, são confidenciais e privilegiadas. Estão dirigidas exclusivamente para o uso privado do destinatário e não devem ser disseminadas ou utilizadas por outra pessoa. Quaisquer cópias, transmissões e reproduções deste documento e seus anexos, parcial ou totalmente, estão proibidas e sujeitarão o infrator às sanções cíveis e criminais cabíveis. As informações contidas neste documento são meramente indicativas, sendo que não representam compromisso, proposta ou vínculo obrigacional de qualquer natureza. A Siemens se reserva o direito de alterar as informações aqui inseridas a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio



# SPECTRUM

Radioproteção & Consultoria S/C Ltda.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Ref.: QCR/737P/2024c

### CONTRATANTE:

Nome: A.A.C.D. Ibirapuera - Associação de Assistência à Criança Deficiente  
Endereço: Av. Professor Ascendino Reis, 724 - CEP 04027-000 - São Paulo / SP  
CNPJ: 60.979.457/0001-11

### CONTRATADA:

Nome: Spectrum Radioproteção Consultoria e Comércio Ltda.  
Endereço: Rua Dom Vilares, 1246 - Sala 03 - CEP 04160-001 - São Paulo / SP  
CNPJ: 02.154.160/0001-10

### 1 - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Contrato de prestação de serviços de certificação de qualidade dos equipamentos de diagnóstico por imagem descritos neste.

1.2 Este contrato abrange os seguintes equipamentos (Anexo I) e serviços:

Eqp-Tipo .....	Número de Equipamentos .....	Serviços
Raio X Fixo sem Escopia.....	01 .....	01 C. Qualidade + 00 L.Radiométrico
Raio X fixo com Escopia.....	02 .....	02 C. Qualidade + 00 L.Radiométrico
Tomógrafo .....	01.....	01 C. Qualidade + 00 L.Radiométrico
Raio X Periapical .....	02.....	02 C. Qualidade + 00 L.Radiométrico
Raio X Móvel sem Escopia.....	04.....	04 C. Qualidade + 00 L.Radiométrico
Arco Cirúrgico .....	18 .....	18 C. Qualidade + 01 L.Radiométrico
Ultrassom .....	08.....	08 Certificado de Qualidade
Ressonância Magnética.....	01.....	01 Certificado de Qualidade
Memorial Descritivo Radiológico.....	01 (Cortesia)	

\* O Memorial Descritivo inclui o Plano de Radioproteção.

\*\* Está incluso o Laudo de integridade dos EPI's plumbíferos (Total de 140 EPI's Pb.).

\*\* Está incluso o Laudo de integridade dos EPI's plumbíferos (Total de 117 EPI's Pb.) após seis meses.

1.3 Não estão inclusos neste contrato:

a) **Repetição de testes** de equipamentos **após ajustes técnicos** que sejam necessários para adequação dos mesmos aos limites máximos de tolerância previstos pela legislação ou mesmo **após manutenção corretiva** do equipamento após apresentação de defeitos no decorrer do ano.

b) Repetição de testes semanais e semestrais de equipamentos de diagnóstico por imagem.

c) Verificação da blindagem da sala de ressonância magnética.

d) Verificação dos negatoscópios, monitores, CR, DR, chassis, salas de laudo, das câmaras e processadoras.

1.4 Não poderá ser retirado nenhum teste e/ou serviço após a realização da primeira visita.

### 2 - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Pela prestação dos serviços contidos neste contrato de prestação de serviços, a CONTRATANTE se compromete a pagar para a CONTRATADA o valor de R\$ 29.097,00 (Já com desconto de 10%) com vencimento de 60 dias após a efetiva prestação de serviços objeto deste contrato.

2.2 O pagamento deverá ser realizado através de depósito em conta ou boleto bancário.

2.3 Se o pagamento não for efetuado na data correta, será cobrado 2,0% de multa e 1,0% de juros ao mês.

# SPECTRUM

Radioproteção & Consultoria S/C Ltda.

2.4 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária correspondente.

### **3 - VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E REAJUSTES:**

3.1 A vigência deste contrato será por um período de 12 (doze) meses a partir da primeira visita que está prevista para o dia 31/01/2024.

3.2 A CONTRATADA poderá reajustar os valores por serviços (anexo II), após 12 (doze) meses, seguindo o Índice de preços no consumidor (IPCA) se assim desejar e a CONTRATANTE poderá recusar a renovação do contrato se assim desejar.

3.3 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, caso seja de interesse de ambas as partes, com os valores previamente combinados.

3.4 A cada renovação deste instrumento, será emitido um termo aditivo contratual estabelecendo o novo período e o novo valor.

### **4 - RESCISÃO:**

4.1 A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer momento, desde que realize pagamento proporcional à realização das atividades que foram executadas pela CONTRATADA até a data da rescisão.

4.2 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato apenas após a realização dos serviços descritos neste e/ou caso o pagamento não seja realizado.

4.3 A CONTRATADA poderá interromper os serviços caso haja pagamentos pendentes.

### **5 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1 A CONTRATADA se compromete à realizar os testes e serviços descritos neste contrato, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 611 de 9 de Março de 2022 (ANVISA - Ministério da Saúde) e a SS.625 de 14 de Dezembro de 1994 (Secretaria de Estado da Saúde SP / CVS) e/ou outras normas que venham a regulamentar a matéria.

5.2 Emitir e encaminhar via e-mail uma cópia digital em arquivo PDF de cada laudo.

5.3 Emitir e encaminhar via correio uma cópia impressa de cada laudo quando solicitado. Caso seja necessário imprimir uma segunda via do laudo impresso, será cobrada uma taxa de R\$ 120,00 por laudo.

### **6 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

6.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATANTE deverá:

a) Deverá disponibilizar os equipamentos de diagnóstico por imagem em horário comercial previamente combinado. Todos os equipamentos deverão estar disponíveis no dia das visitas e equipamentos que não estiverem disponíveis serão considerados reprovados.

b) Fornecer filmes, dispositivos e EPI's plumbíferos, quando necessário.

c) Irá dispor de um funcionário conhecedor dos equipamentos e das técnicas utilizadas pelo serviço, para operação do equipamento e auxiliar a equipe da CONTRATADA durante os testes de qualidade, quando necessário.

d) Encaixar a equipe técnica da CONTRATADA em no máximo 15 minutos, para realizar os testes.

e) Disponibilizar as vestimentas plumbíferas que deverão ser verificadas no dia da visita. As vestimentas deverão estar higienizadas e as vestimentas que não estiverem disponíveis para verificação, não serão verificadas.

# SPECTRUM

Radioproteção & Consultoria S/C Ltda.

f) Disponibilizar estacionamento do veículo condutor dos equipamentos de testes durante o período agendado.

## 7 - CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 Este contrato, bem como os direitos e obrigações decorrentes, não poderão ser negociados, empenhados ou transferidos, sem o prévio consentimento das partes;

7.2 Este contrato substitui toda e qualquer negociação anterior, compromisso ou correspondência entre as partes, relativa à prestação de serviços de que é objeto;

7.3 Na hipótese de equipamentos de diagnóstico por imagem serem adquiridos pela CONTRATANTE, o serviço deverá ser realizado mediante termo aditivo e serão cobrados separadamente, considerando o vencimento para 60 dias após a visita e emissão da nota fiscal. Não é aplicável para verificação da integridade de EPI's plumbíferos.

7.4 A CONTRATADA assumirá total e completa responsabilidade perante a CONTRATANTE, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo, porém a CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer avaria do equipamento que possa ocorrer durante a realização dos testes de qualidade em nível mínimo ou máximo de operação de técnicas liberadas.

7.5 A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

7.6 A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem a anuência escrita da outra parte.

## 8 - AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO E DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

8.1 - As PARTES reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

8.2 - Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

## 9 - ÉTICA E COMPLIANCE:

9.1 - A CONTRATADA adotará os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos negócios relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE, em conformidade com as normas internacionais e a legislação brasileira aplicável ao tema, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/13 e suas eventuais alterações e regulamentações.

# SPECTRUM

Radioproteção & Consultoria S/C Ltda.

## 10 - ANTICORRUPÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA, seus sócios e funcionários, não oferecem, prometem, pagam, dão ou autorizam qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para ou em benefício de qualquer Autoridade ou qualquer pessoa que esteja em negociação com a CONTRATANTE com o fim de obter ou reter negócio ou vantagens e/ou com o fim de induzir alguém, impropriamente, a desempenhar atividades que violem, ainda que potencialmente, qualquer legislação anticorrupção, ou quaisquer das condutas previstas no artigo 5º da Lei n. 12.846, de 01.08.2013.

## 11 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1 - As PARTES declaram que durante a execução do presente instrumento não ocorrerá qualquer tipo de tratamento de dados pessoais ou de dados pessoais sensíveis na forma da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

11.2 - Os únicos dados pessoais utilizados serão os de qualificação dos representantes de cada parte, bem como de suas respectivas testemunhas, como nome completo, número de documento de identidade e inscrição do CPF e se destinam única e exclusivamente para a confecção do presente instrumento, estando todos titulares cientes dessa finalidade na forma do art. 7º, inciso V da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

## 12 - LEGISLAÇÃO E FORO:

12.1 Este contrato rege-se pelas leis brasileira.

12.2 Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A falta de pagamento é cabível de protesto e negativação.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, afim de que se produzam os efeitos de direito.

São Paulo, 10 de Janeiro de 2024.

CONTRATADA:



**Carlos Eduardo G. Silva Junior**  
Diretor presidente / Responsável Legal  
Spectrum Radioproteção e Consultoria Ltda.

CONTRATANTE:



Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Testemunha 1: Bruna Larissa Kün Gomes de Sá

Nome: Bruna Larissa Kün Gomes de Sá

RG: 41.734.518-1

CPF: 365 730.398.74

Testemunha 2: Alexandra Reis

Nome: Alexandra Reis

RG: 2484334-3

CPF: 264040048-79

# SPECTRUM

Radioproteção & Consultoria S/C Ltda.

## ANEXO I

Equipamentos que estão inclusos neste contrato:

Código Spect	Tipo	Marca	Modelo	Eqp Série	Ampola Série
737A 01AF	Radiológico Fixo c/ Intensificador	Siemens	Luminos Fusion	31159	808491756
737A 02AJ	Tomografia Computadorizada	Toshiba	Alexion Advance TSX-034A	1WA13X2001	Nihil
737A 03AQ	Radiológico Fixo s/ Escopia	Siemens	Polymat Plus S / Multix B	853	1540168
737A 04AB	Ressonância Magnética	GE	Sigma	MRR10082	-
737A 05AL	Radiológico Fixo c/ Intensificador	Shimadzu	Flexavision HB	1345040201	RM6D88AC9003
737D 03AE	Raio X Odontológico Intraoral	Dabi Atlante	Spectro 70X	K00868	1103849
737D 04AG	Raio X Odontológico Intraoral	Dabi Atlante	Spectro 70X	K00851	184685
737P 01AE	Escopia Arco Cirúrgico	Ziehm Imaging	Ziehm Solo	53137	8K08133
737P 02AG	Radiológico Portátil	CDK	MAG DYNAMIC C	13917	6L0697
737P 03AG	Radiológico Portátil	CDK	MAG DYNAMIC C	13817	6L0694
737P 04AE	Escopia Arco Cirúrgico	Ziehm Imaging	Ziehm Solo	53138	8K08132
737P 06AC	Escopia Arco Cirúrgico	GE	OEC ONE CFD	BB8SS2000090HL	191255HL9
737P 07AB	Escopia Arco Cirúrgico	Medtronic	O-Arm	C2545	88613-0P
737P 08AA	Radiológico Portátil	Shimadzu	MobileDaRt Evolution MX8c	MQ00005CA045	Nihil
737P 10AG	Escopia Arco Cirúrgico	Ziehm Imaging	Vario 3D	90696	OJ11074
737P 11AK	Escopia Arco Cirúrgico	Ziehm Imaging	Vario 3D	90637	57434A105029
737P 12AJ	Escopia Arco Cirúrgico	Ziehm Imaging	Vario 3D	90805	6L05979
737P 13AJ	Escopia Arco Cirúrgico	Ziehm Imaging	Vario 3D	90847	2J00497
737P 14AK	Escopia Arco Cirúrgico	Ziehm Imaging	Vario 3D	90976	8M08461
737P 15AJ	Radiológico Portátil	Shimadzu	Mobileart Evolution	41000339003	CM74B5938028
737P 16AI	Escopia Arco Cirúrgico	Ziehm Imaging	Ziehm Solo	51242	3D01360
737P 17AI	Escopia Arco Cirúrgico	Ziehm Imaging	Ziehm Solo	51243	3D01424
737P 18AG	Escopia Arco Cirúrgico	Ziehm Imaging	Ziehm 8000 BR	1137713	1137723
737P 19AA	Escopia Arco Cirúrgico	GE	OEC Elite	FBXXTE01999	Nihil
737P 20AA	Escopia Arco Cirúrgico	GE	OEC Elite	FBHXTX00873	Nihil
737P 21AA	Escopia Arco Cirúrgico	GE	OEC Elite	FBXXTE02174	Nihil
737P 22AA	Escopia Arco Cirúrgico	GE	OEC Elite	FBXXTE02182	Nihil
737P 23AA	Escopia Arco Cirúrgico	GE	OEC Elite	FBXXTE02187	Nihil
737P 24AA	Escopia Arco Cirúrgico	GE	OEC Elite	FBXXTE02175	Nihil
737U 01AB	Ultrassom	Esaote	My Lab Gold	8908	-
737U 02AB	Ultrassom	Siemens	Acuson X300	320258	-
737U 03AB	Ultrassom	Philips	Innosight Diagnostic System	Q0P6K30020	-
737U 04AB	Ultrassom	Sonosite	S-Nerve	03JKC6	-
737U 05AA	Ultrassom	Philips	Innosight Diagnostic	V076M70012	-
737U 06AA	Ultrassom	Philips	Innosight	Q076N70012	-
737U 07AA	Ultrassom	Philips	Innosight	Q076N7005	-
737U 08AA	Ultrassom	Philips	Innosight	Q076N70010	-

## ANEXO II

CONTRATO: QCR/737P/2024c

Valor do contrato sem desconto: R\$ 32.330,00

FORMA DO PAGAMENTO:

PARCELA ÚNICA NO VALOR DE R\$ 29.097,00 (Já com 10% de desconto)

VALOR POR SERVIÇO (Sem descontos):

Controle de qualidade Ultrassom, Tomografia e Raio X com Intensificador = R\$ 780,00 cada.  
Controle de qualidade Raio X (Fixo, Portátil e Odontológico) e Arco Cirúrgico = R\$ 462,00 cada.  
Controle de qualidade Ressonância = R\$ 1.500,00 cada.  
Controle de qualidade dos EPI's Plumbífero = R\$ 40,00 cada.

RUA DOM VILARES, 1246 - SALA 03 - SÃO PAULO - SP - CEP - 04160.001

FONE - 11 2351-4300 / 11 5572-0745 / 11 99984-6585

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****“CATEGORIA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA”****(A) PARTES:**

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA AACD**, com sede na AV PROFESSOR ASCENDINO REIS, 724, SÃO PAULO, SP, CEP 04027-000, inscrita no CNPJ nº. 60.979.457/0001-11, inscrição estadual nº ISENTA, por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente designada **“CONTRATANTE”** e, de outro lado,

**BAYER S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, 1.100, bairro Socorro, CNPJ nº 18.459.628/0001-15, Inscrição Estadual nº 110.977.328.113, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante simplesmente designada **“BAYER”**.

têm entre si justo e acertado o presente instrumento, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**(B) OBJETO:**

1. A BAYER se obriga a prestar serviços de Manutenção Preventiva no(s) equipamento(s), doravante denominado simplesmente “Equipamento(s)”, relacionado(s) no Anexo I e na Proposta Comercial Anexa, que devidamente rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante deste instrumento. Sendo que, no ato da assinatura deste Contrato, o(s) Equipamento(s) deverá(ão) estar em condições normais de funcionamento.
2. Caso o início deste Contrato não coincida, sem interrupção, com o fim do prazo da garantia original do(s) Equipamento(s) ou com o fim da vigência do Contrato de Assistência Técnica anterior, será feita antes do início da vigência deste, verificação técnica do(s) Equipamento(s) pela BAYER, que apontará os eventuais defeitos encontrados. Neste caso, será apresentado um orçamento à parte para os reparos necessários.
3. Para os efeitos deste Contrato, considera-se:
  - (a) Manutenção Preventiva: aquela que visa manter o(s) Equipamento(s) dentro de condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações, alinhamentos e calibração do(s) Equipamento(s).

**(C) DAS RESPONSABILIDADES:**

1. Constituem responsabilidades da BAYER:
  - (a) Atender as chamadas para manutenção corretiva, estabelecidas neste Contrato, respeitando-se o horário de atendimento, das 08:00 horas as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados;
  - (b) O tempo para resposta do Departamento de Serviços da BAYER deverá ser de, no máximo, 08 (oito) horas úteis, a partir da notificação da CONTRATANTE ao referido Departamento de Serviços ao Cliente. A resposta poderá ser feita por telefone ou pessoalmente, respeitando-se o horário de atendimento das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados;
  - (c) Envidar os melhores esforços para determinar a causa da falha do(s) Equipamento(s), requerendo para isso total e absoluta colaboração dos operadores da CONTRATANTE, no que diz respeito aos problemas apresentados durante a operação do(s) Equipamento(s), e indicar a maneira mais adequada para superá-los imediatamente.
  - (d) Realizar obrigatoriamente 01 (uma) visita de manutenção preventiva durante a vigência deste Contrato, de acordo com a listagem de verificação da BAYER, conforme calendário de planejamento anual a ser elaborado pela BAYER em comum acordo com a CONTRATANTE;
  - (e) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE;
  - (f) Prestar os serviços ora contratados através de sua equipe técnica que, em nenhuma hipótese terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE, nem permanecerá à sua disposição enquanto estiver executando os serviços ora contratados;
  - (g) Arcar com os danos emergentes causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato, não

Página 1 de 7

“Minuta dispensada de aprovação pelo Jurídico da Bayer S.A, respeitado o disposto da norma de contratos da Bayer S.A”

DS DS DS DS DS DS DS  
 FMM EM DD SCU AKM EST VG

SILVIO CESAR INACIO  
 Engenharia Clínica  
 AACD  
 Classe do Contrato: Compras  
 Minuta-Padrão n.26



Paulo Melo

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### “CATEGORIA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA”

sendo responsável por lucros cessantes, nem danos indiretos. Desde já, as Partes concordam que, em função do valor da remuneração acordada no presente Contrato, em nenhuma hipótese a responsabilidade da BAYER excederá a receita total auferida nos termos do presente Contrato até a data da ocorrência do evento que gerar tal responsabilidade.

(h) Ao concluir cada visita o técnico da BAYER apresentará à CONTRATANTE, um relatório de serviço descrevendo o trabalho executado, quando então a CONTRATANTE dará por recebidos os serviços, assinando o referido relatório.

1.1. Não estão incluídas nas obrigações da BAYER os seguintes serviços:

- (a) Manutenções não decorrentes do desgaste natural do(s) Equipamento(s), ou seja, decorrentes de imperícia, negligência e imprudência do operador;
- (b) Manutenções decorrentes de incêndios, inundações, sobrecarga da rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultantes de caso fortuito ou força maior;
- (c) Serviços para adaptações, pintura, reformas ou substituições do(s) Equipamento(s), bem como serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros;
- (d) Correção de problemas decorrentes da impregnação de contraste, na base, no pedestal, e principalmente na cabeça injetora do(s) Equipamento(s), que é parte vital para funcionamento apropriado da Injetora, uma vez que são decorrentes de uso inadequado do(s) Equipamento(s), não estando cobertas pela garantia do fabricante;
- (e) Serviços de transferência de Equipamento(s) de um local para outro, salvo na hipótese prevista na cláusula 2 “d”, desta Seção C, abaixo relacionada.
- (f) Paralisação do(s) Equipamento(s) durante o tempo necessário à sua manutenção preventiva, bem como, não responderá também pela sua má utilização ou demora dos órgãos competentes para importação de peças de reposição. Não será deduzido da fatura da BAYER o valor mensal correspondente ao(s) Equipamento(s) que se encontrar(em) em uma ou mais das condições descritas neste parágrafo.

2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- (a) Assegurar às pessoas credenciadas pela BAYER livre acesso ao(s) Equipamento(s) dentro das dependências da CONTRATANTE;
- (b) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos, no funcionamento do(s) Equipamento(s);
- (c) Colocar à disposição da BAYER as informações técnicas que dispõem o(s) Equipamento(s), incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços anteriormente executados;
- (d) Permitir a execução de serviços no Centro de Reparo da BAYER sempre que houver impossibilidade de reparos no local de instalação. Neste caso, as despesas de transporte de envio e as de retorno do equipamento ao local original da instalação correrão por conta da BAYER;
- (e) Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a BAYER qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar no equipamento;
- (f) Ampliar, reduzir, substituir parcialmente ou modificar os serviços do(s) Equipamento(s) constante deste Contrato, as suas expensas, devendo, acordar com a BAYER, preliminarmente, através de Termo Aditivo, as novas bases deste Contrato. Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, deverá ser feito através de termo aditivo sequencial.
- (g) Efetuar os pagamentos a que se comprometer, por via deste instrumento, nas datas aprezadas, sob penas dispostas neste Contrato.
- (h) Caso a CONTRATANTE deseje transferir o(s) Equipamento(s) de local, deverá informar à BAYER previamente, por escrito. Caso tenha interesse que a BAYER efetue o transporte, deverá solicitar à BAYER um orçamento para a execução da transferência e devida instalação no novo local.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****“CATEGORIA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA”****(D) DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à BAYER a importância abaixo mencionada na Cláusula 2, referente ao(s) equipamento(s) relacionado(s) no Anexo I.
 

hardware serão realizadas apenas nas hipóteses em que as atualizações de software requererem a inclusão ou modificação de hardware;
2. A CONTRATANTE pagará à BAYER o valor total de R\$ 9.397,22 (NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTE E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) em 01 (UMA) parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$ 9.397,22 (NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTE E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), com vencimento da 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento.
 

(c) No caso de rescisão do contrato pela CONTRATANTE, fica esta obrigada a arcar com o percentual de 50% (cinquenta por cento) referente ao saldo remanescente.
- (a) Todas as partes e peças substituídas pela BAYER, referente ao(s) equipamento(s) relacionados no Anexo I, em função de falha técnica durante condições normais de uso, durante realização dos serviços de Manutenção Preventiva, serão fornecidas livre de ônus à CONTRATANTE, excetuando-se os materiais consumíveis, tais como, seringas, conectores, contrastes, baterias, gás de calibração, químicos e outros insumos necessários para operação dos equipamentos;
- (b) A BAYER executará, sem ônus adicional, atualizações de hardware e/ou de software fornecidos pelo fabricante, com o intuito de otimizar a segurança e confiabilidade do(s) equipamento(s), as atualizações de
3. Na hipótese de ocorrer inadimplência na quitação das parcelas mensais ora ajustadas incidirá sobre o valor total em atraso multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês.
4. As chamadas técnicas serão ajustadas entre as Partes, mediante prévio orçamento apresentado pela BAYER à CONTRATANTE, conforme as necessidades apresentadas por esta.
5. Estão incluídos no preço previsto neste capítulo o ISS, COFINS e PIS, bem como os demais encargos que incidam sobre o presente Contrato, de acordo com a legislação vigente nesta data. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após esta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**(E) DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:**

1. O presente do Contrato tem validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.
  - 1.1 A renovação deste Contrato, por igual período, será automática, iniciando-se imediatamente após o último dia do período anterior, a menos que haja disposição em contrário por parte da CONTRATANTE ou da BAYER, o que deverá ser comunicado por escrito em até 30 (trinta) dias antes do término do Contrato em vigência.
  - 1.2 O valor mensal do Contrato poderá ser reajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV ou em caso de extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, pela avaliação de comum acordo das Partes, após um ano de vigência.
  - 1.3 Os preços poderão ainda sofrer reajustes em caso de desequilíbrio econômico verificado na relação entre as Partes, ou mesmo por causa imprevista pelas Partes, que gere desequilíbrio no mercado de produtos médico-hospitalares, incluindo-se a oscilação cambial e o consequente aumento no custo dos produtos importados, ou por decorrência de alguma determinação governamental.
2. A qualquer tempo o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes independente de justificativa, bastando, para tanto, notificação por via protocolada ou por intermédio do cartório de títulos e documentos com 60 (sessenta) dias de antecedência.
3. Na hipótese de atraso superior de 60 (sessenta) dias do pagamento das parcelas havidas pela CONTRATANTE, a BAYER poderá rescindir o presente Contrato de pleno

"Minuta dispensada de aprovação pelo Jurídico da Bayer S.A, respeitado o disposto na norma de contratos da Bayer S.A"

DS DS DS DS DS DS DS  
 FMM EM DD SCU ARM EST VG

SILVIO CESAR INACIO  
 Engenharia Clínica  
 AACD  
 Classe do Contrato: Compras  
 Minuta-Padrão n.26



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****"CATEGORIA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA"**

direito, ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar todas as parcelas vencidas e não pagas, ficando justo e acertado que os serviços pela BAYER ficarão suspensos até a quitação integral dos valores pendentes pela CONTRATANTE. Não haverá interrupção, durante a vigência do Contrato, da cobrança das parcelas vencidas, sendo que, ao final da vigência do Contrato este somente poderá ser prorrogado, se assim as partes desejarem, com o pagamento integral das faturas pela CONTRATANTE.

3.1 Caso o desejo de rompimento seja demonstrado pela BAYER, obriga-se esta à prestação do serviço até o sexagésimo dia, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATANTE, que se obriga a quitar as faturas da prestação de serviços no prazo de quinze dias após sua apresentação.

4. O presente contrato considerar-se-á rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes,

independentemente de notificação de qualquer natureza, sem que caiba direito à indenização, nos seguintes casos:

- (a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade do presente termo;
- (b) decretação de insolvência, falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação de qualquer das partes;
- (c) infração a qualquer das cláusulas deste termo, caso tal infração não seja reparada dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido.

**(F) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1. Todas as peças eletrônicas, mecânicas e eletromecânicas que forem substituídas terão garantia de 90 (noventa) dias. No entanto, esta garantia perderá sua validade nas seguintes hipóteses:

- (a) Se o defeito da peça eletrônica, mecânica ou eletromecânica a ser substituída for consequência de deficiente instalação elétrica ou hidráulica no local, bem como no manuseio incorreto do Equipamento;
- (b) Se não forem cumpridas as instruções de uso do Equipamento, dadas pela BAYER;
- (c) Se o Equipamento for revisado ou reparado por terceiros que não sejam os técnicos ou prepostos da BAYER.

2. Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro relacionado à BAYER, cabendo a esta última todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados/subcontratados ou terceiros envolvidos na execução do presente contrato, vinculados direta ou indiretamente à BAYER.

3. A BAYER declara que não sujeita à retenção previdenciária prevista na legislação vigente, uma

vez que não manterá prestadores de serviços à disposição da CONTRATANTE.

- 4. As partes se obrigam, por si, seus empregados, contratados e subcontratados, desde já, a não distribuir, copiar, revelar, reproduzir, adaptar, fornecer, comercializar ou por qualquer outra forma, divulgar ou explorar as informações confidenciais que lhes tenham sido confiadas ou de que tiveram conhecimento, mantendo-as em segredo e confidencialidade absoluta, salvo quando sua divulgação for previamente autorizada, por escrito, pela parte proprietária da informação confidencial, ou sua divulgação for exigida judicialmente. Neste último caso, a divulgação deverá ser previamente informada por escrito à parte proprietária da informação confidencial. Não serão entendidas como informações confidenciais todas aquelas que:
  - (a) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
  - (b) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste acordo;
  - (c) já forem notoriamente do conhecimento da outra parte, antes de lhe terem sido reveladas; e
  - (d) forem reveladas a uma das partes por um terceiro, desde que esse terceiro não as tenha recebido sob uma obrigação de confidencialidade.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****“CATEGORIA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA”**

5. A BAYER se responsabilizará pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes.
6. Entende-se por informação(ões) confidencial(ais) toda aquela de caráter técnico, financeiro ou comercial, que se relacione com a pesquisa, desenvolvimento, invenções, produção, aplicação, consumo, finanças, comercialização, dados, fórmulas, métodos, procedimentos, correspondência, infra-estrutura ou planos de negócios de qualquer uma das partes, inclusive, dentre outros, segredos comerciais, know-how, dados, fórmulas, processos, outras propriedades intelectuais privadas e comunicações sigilosas. As informações confidenciais são exigíveis a partir desta data, estendendo-se pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que as partes deixarem de ter acesso a tais informações confidenciais.
7. Qualquer alteração aos termos do presente CONTRATO somente poderá ser feita através de instrumento escrito a ser assinado pelas partes.
8. Todos os entendimentos anteriores (orais ou realizados de qualquer outra forma) relacionados ao presente CONTRATO que não estejam incorporados neste instrumento não são válidos, não devendo ser considerados para fins de interpretação deste instrumento.
9. Fica vedada a qualquer das partes, a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações oriundos do presente contrato, sem a prévia e expressa concordância da outra parte.
10. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no não exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte exercê-lo a qualquer tempo.
11. Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando a, greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.
12. Na hipótese de violação de qualquer cláusula contratual e esta não ser sanada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação de infração, a parte infratora pagará multa, no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da receita total auferida nos termos do presente Contrato até a data da ocorrência do evento do orçamento em questão, sem prejuízo da obrigação de indenizar a parte inocente por todas as perdas e danos por ela sofridos, valendo o presente como título executivo. Esta multa não se aplica ao atraso de pagamento que já dispõe de penalidade própria.
13. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
14. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas, não se responsabilizando, em consequência, as partes por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários e outros que não constem das cláusulas do presente instrumento.
15. Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e nas propostas comerciais, prevalecerá sempre o aqui ajustado.
16. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para dirimir qualquer dúvida ou divergência surgida em razão deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
17. Por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“CATEGORIA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA”

(G) ASSINATURAS:

São Paulo, 01 de FEVEREIRO de 2021.

DocuSigned by:

*Elke Mittelsdorf*

064F502DF527401...

BAYER S.A.

Nome: Elke Mittelsdorf

RG e/ou CPF nº: 136.195.818-94

DocuSigned by:

*Daniel Dias da Cunha*

6E589D3C1539422

BAYER S.A.

Nome: Daniel Dias da Cunha

RG e/ou CPF nº: 28672151

DocuSigned by:

*Emanuel Salvador Toscano*

C2BA7694451A48C...

CONTRATANTE

Nome: Emanuel Salvador Toscano

RG e/ou CPF nº: 99608537720

DocuSigned by:

*Valdesir Galvan*

7D5C277F642A443

Valdesir Galvan

CPF 42539722920

Testemunhas:

DocuSigned by:

*Flávia Marques Miranda*

F697B16680071C1...

Nome: Flávia Marques Miranda

RG nº e/ou CPF nº: Flavia Marques Miranda

DocuSigned by:

*Alexandra Reis Melo*

6D7FC0AA09C6475

Nome: Alexandra Reis Melo

RG nº e/ou CPF nº: 248433143

DS  
SU



*Alexandra Reis Melo*  
Engenharia Clínica  
AACD

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

"CATEGORIA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA"

## ANEXO I

Equipamento / Marca-Modelo	Nº Serie	Valor por Equipamento
SPECTRIS SOLARES	48367	R\$ 5.238,19
VISTRON CT	60373	R\$ 4.069,03

Início do Contrato	Término do Contrato	Valor Total do(s) Equipamento(s)	Número de Parcelas
01/02/2021	01/02/2022	R\$ 9.397,22	01

Valores por extenso:

Total Contrato: (NOVE MIL TREZENTOS E NOVENT E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

## FLUXO DE PAGAMENTOS

Parcela(s)	Mês/Ano	Total da(s) Parcela(s) Mensais
1	03/2021	R\$ 9.397,22

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandre Paes Melo  
Gerente de Apoio à Infraestrutura

Página 7 de 7

"Minuta dispensada de aprovação pelo Jurídico da Bayer S.A, respeitado o disposto da norma de contratos da Bayer S.A"

Classe do Contrato: Compras  
Minuta-Padrão n.26

DS DS DS DS DS DS DS  
FMM EM DD SCU ARM EST VQ





CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

*Made For life*

Barueri, SP, 20/02/24

CMBA-5757.009.1705/24

**Dados do Cliente:**

42828 - AACD ASSOC ASSIST A CRIANCA DEFICIENTE  
 AV PROFESSOR ASCENDINO REIS, 724-VILA CLE  
 ,SAO PAULO, SP

**A/C: Responsável** AACD ASSOC ASSIST A CRIANCA DEFICIENTE**REF. : TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO****CONTRATO: CMBC - 5757****Versão :** 009**Sua Referência:** TMBC-1532-2016**MODELO DO APARELHO****Nº DE SÉRIE****COBERTURA**

ALEXION ADVANCE / BR

1WA13X2001

MO

Prezado Cliente.

Vimos pela presente manifestar nossa concordância para renovação do contrato acima mencionado que expirará em 16/05/24 .

Assim vimos por meio deste solicitar a V.Sas. a prorrogação da validade e alteração do valor contratual conforme cláusulas estabelecidas em contrato como segue:

**Valor Mensal Atual do Contrato**..... **R\$** 4.301,03  
 QUATRO MIL TREZENTOS E UM REAIS E TRES CENTAVOS

**Novo Valor Mensal**..... **R\$** 4.301,03  
 QUATRO MIL TREZENTOS E UM REAIS E TRES CENTAVOS

**Reajustado pelo Índice do IGPM** ,00 %

**Novo Período de Vigência Contratual:** 17/05/24 à 16/05/25

**AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS.**

Estando de acordo, solicitamos-lhes assinar uma vias desta e enviar-nos de volta, através do e-mail contratos@br.medical.canon

DocuSigned by: Emanuel Salvador Toscani  
 DocuSigned by: Waldemar Galvan  
**DE ACORDO:** \_\_\_\_\_ **Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 C2BA7694451A48C... 7D5C277F642A443...

**ASSINATURA**

Sendo só para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente, DocuSigned by: Camila Pagni Faria  
 \_\_\_\_\_  
 7651D9861E2445C...

**CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**

DocuSigned by: Alexandra Reis Marenda  
 \_\_\_\_\_  
 DA4BEA9CB60E4C1...

DocuSigned by: Thalita Cristiane da Silva  
 \_\_\_\_\_  
 0B508D9ABE27425...

DS  
 SCU

DS  
 VSO

DS  
 MT

PÁGINA DE ASSINATURAS DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PARA EQUIPAMENTOS Nº 812/2017, FIRMADO EM 24 DE AGOSTO DE 2017.

DocuSigned by:  
Emanuel Salvador Toscano  
C29A769461A48C...

DocuSigned by:  
Valdeir Galvan  
7D5C277F642A4A3...

DocuSigned by:  
Sônia Tagawa  
31F02B3862C663...

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA EQUIPAMENTOS Nº 812/2017, FIRMADO EM 24 DE AGOSTO DE 2017.

São partes neste Aditivo, **FUJIFILM DO BRASIL LTDA.**, com filial na Avenida Dr. Antônio João Abdalla, nº 260, Bloco 300, Galpão A, Setor Fujifilm, Bairro dos Cristais (Jordanésia), CEP: 07.776-700, Cajamar, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.397.874/0008-22, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, e **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE**, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, nº 724, Vila Clementino, CEP: 04.027-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.979.457/0001-11, por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATANTE**.

*Considerando* que as Partes firmaram, em 24 de agosto de 2017, Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos nº 812/2017 (“Contrato”), na modalidade “OURO”;

*Considerando* as Partes desejam renovar o prazo de vigência do Contrato, bem como alterar o índice de reajuste anual para o próximo período;

Resolvem as partes aditar o referido Contrato nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira:** Formalizam as Partes a renovação do prazo de vigência do presente Contrato por um período de 12 (doze) meses, entre 01/10/2023 e 30/09/2024.

**Cláusula Segunda:** As Partes acordam que, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Primeira desse Aditivo, o reajuste anual será pelo índice IGPM-FGV, conforme estabelecido na Cláusula 5.4 do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos nº 812/2017, o qual passa a ter o valor mensal de R\$2.585,46 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Caso o índice de reajuste adotado para a próxima vigência feche negativo, as partes, de comum acordo, negociarão outro índice a ser aplicado para reajuste do valor do contrato.

**Cláusula Terceira:** Todas as demais cláusulas e condições previstas, e não modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas e aqui são ratificadas.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

São Paulo/SP, 19 de outubro de 2023.

DocuSigned by:  
Shin Tagawa  
81F0029388E2463

**FUJIFILM DO BRASIL LTDA.**

Nome: Shin Tagawa

Cargo: Presidente

DocuSigned by:  
Emanuel Salvador Toscano  
C2BA7884651A46C

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE**

1. Nome:

Cargo:

2. Nome:

Cargo:

DocuSigned by:  
Valdeir Galvan  
7D5C27F6424443

Testemunhas:

1. DocuSigned by:  
Fabiana Alves da Silva  
7AC4B470C25048F

Nome: Fabiana Alves da Silva

CPF: 377.869.048-59

2. DocuSigned by:  
ALEXANDRA REIS MARENDA  
D48E9A8C806E1C1

Nome:

CPF:

DS  
SCI

DS  
MT

DS  
RMA

DS  
RPEC

DS  
USI



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Ref.: QCR/737P/2025b

### CONTRATANTE:

Nome: A.A.C.D. Ibirapuera - Associação de Assistência à Criança Deficiente  
Endereço: Av. Professor Ascendino Reis, 724 - CEP 04027-000 - São Paulo / SP  
CNPJ: 60.979.457/0001-11

### CONTRATADA:

Nome: Spectrum Radioproteção Consultoria e Comércio Ltda.  
Endereço: Rua Dom Vilares, 1246 - Sala 03 - CEP 04160-001 - São Paulo / SP  
CNPJ: 02.154.160/0001-10

### 1 - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Contrato de prestação de serviços de certificação de qualidade dos equipamentos de diagnóstico por imagem descritos neste.

1.2 Este contrato abrange os seguintes equipamentos (Anexo I) e serviços:

Eqp-Tipo .....	Número de Equipamentos .....	Serviços
Raio X Fixo sem Escopia.....	01 .....	01 C. Qualidade + 01 L.Radiométrico
Raio X fixo com Escopia.....	02 .....	02 C. Qualidade + 00 L.Radiométrico
Tomógrafo .....	01.....	01 C. Qualidade + 00 L.Radiométrico
Raio X Móvel sem Escopia.....	02.....	02 C. Qualidade + 00 L.Radiométrico
Arco Cirúrgico .....	14 .....	14 C. Qualidade + 03 L.Radiométrico
Ultrassom .....	09.....	09 Certificado de Qualidade
Ressonância Magnética.....	01.....	01 Certificado de Qualidade
Memorial Descritivo Radiológico.....	01 (Cortesia)	

\* O Memorial Descritivo inclui o Plano de Radioproteção.

\*\* Está incluso o Laudo de integridade dos EPI's plumbíferos (Total de 189 EPI's Pb.).

\*\* Está incluso o Laudo de integridade dos EPI's plumbíferos (Total de 164 EPI's Pb.) após seis meses.

1.3 Não estão inclusos neste contrato:

a) **Repetição de testes** de equipamentos **após ajustes técnicos** que sejam necessários para adequação dos mesmos aos limites máximos de tolerância previstos pela legislação ou mesmo **após manutenção corretiva** do equipamento após apresentação de defeitos no decorrer do ano.

b) Repetição de testes semanais e semestrais de equipamentos de diagnóstico por imagem.

c) Verificação da blindagem da sala de ressonância magnética.

d) Verificação dos negatoscópios, monitores, CR, DR, chassis, salas de laudo, das câmaras e processadoras.

1.4 Não poderá ser retirado nenhum teste e/ou serviço após a realização da primeira visita.

### 2 - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Pela prestação dos serviços contidos neste contrato de prestação de serviços, a CONTRATANTE se compromete a pagar para a CONTRATADA o valor de R\$ 34.038,03 (Já com desconto de 5%) com vencimento de 60 dias após a efetiva prestação de serviços objeto deste contrato.

2.2 O pagamento deverá ser realizado através de depósito em conta ou boleto bancário.

2.3 Se o pagamento não for efetuado na data correta, será cobrado 2,0% de multa e 1,0% de juros ao mês.



2.4 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária correspondente.

### **3 - VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E REAJUSTES:**

3.1 A vigência deste contrato será por um período de 12 (doze) meses a partir da primeira visita que está prevista para o dia 29/01/2025.

3.2 A CONTRATADA poderá reajustar os valores por serviços (anexo II), após 12 (doze) meses, seguindo o Índice de preços no consumidor (IPCA) se assim desejar e a CONTRATANTE poderá recusar a renovação do contrato se assim desejar.

3.3 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, caso seja de interesse de ambas as partes, com os valores previamente combinados.

3.4 A cada renovação deste instrumento, será emitido um termo aditivo contratual estabelecendo o novo período e o novo valor.

### **4 - RESCISÃO:**

4.1 A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer momento, desde que realize pagamento proporcional à realização das atividades que foram executadas pela CONTRATADA até a data da rescisão.

4.2 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato apenas após a realização dos serviços descritos neste e/ou caso o pagamento não seja realizado.

4.3 A CONTRATADA poderá interromper os serviços caso haja pagamentos pendentes.

### **5 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1 A CONTRATADA se compromete à realizar os testes e serviços descritos neste contrato, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 611 de 9 de Março de 2022 (ANVISA - Ministério da Saúde) e a SS.625 de 14 de Dezembro de 1994 (Secretaria de Estado da Saúde SP / CVS) e/ou outras normas que venham a regulamentar a matéria.

5.2 Emitir e encaminhar via e-mail uma cópia digital em arquivo PDF de cada laudo.

5.3 Emitir e encaminhar via correio uma cópia impressa de cada laudo quando solicitado. Caso seja necessário imprimir uma segunda via do laudo impresso, será cobrada uma taxa de R\$ 120,00 por laudo.

### **6 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

6.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATANTE deverá:

a) Deverá disponibilizar os equipamentos de diagnóstico por imagem em horário comercial previamente combinado. Todos os equipamentos deverão estar disponíveis no dia das visitas e equipamentos que não estiverem disponíveis serão considerados reprovados.

b) Fornecer filmes, dispositivos e EPI's plumbíferos, quando necessário.

c) Irá dispor de um funcionário conhecedor dos equipamentos e das técnicas utilizadas pelo serviço, para operação do equipamento e auxiliar a equipe da CONTRATADA durante os testes de qualidade, quando necessário.

d) Encaixar a equipe técnica da CONTRATADA em no máximo 15 minutos, para realizar os testes.

e) Disponibilizar as vestimentas plumbíferas que deverão ser verificadas no dia da visita. As vestimentas deverão estar higienizadas e as vestimentas que não estiverem disponíveis para verificação, não serão verificadas.



f) Disponibilizar estacionamento do veículo condutor dos equipamentos de testes durante o período agendado.

## **7 - CONDIÇÕES GERAIS:**

7.1 Este contrato, bem como os direitos e obrigações decorrentes, não poderão ser negociados, empenhados ou transferidos, sem o prévio consentimento das partes;

7.2 Este contrato substitui toda e qualquer negociação anterior, compromisso ou correspondência entre as partes, relativa à prestação de serviços de que é objeto;

7.3 Na hipótese de equipamentos de diagnóstico por imagem serem adquiridos pela CONTRATANTE, o serviço deverá ser realizado mediante a termo aditivo e serão cobrados separadamente, considerando o vencimento para 60 dias após a visita e emissão da nota fiscal. Não é aplicável para verificação da integridade de EPI's plumbíferos.

7.4 A CONTRATADA assumirá total e completa responsabilidade perante a CONTRATANTE, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo, porém a CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer avaria do equipamento que possa ocorrer durante a realização dos testes de qualidade em nível mínimo ou máximo de operação de técnicas liberadas.

7.5 A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

7.6 A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem a anuência escrita da outra parte.

## **8 - AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO E DA NÃO EXCLUSIVIDADE:**

8.1 - As PARTES reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

8.2 - Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

## **9 - ÉTICA E COMPLIANCE:**

9.1 - A CONTRATADA adotará os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos negócios relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE, em conformidade com as normas internacionais e a legislação brasileira aplicável ao tema, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/13 e suas eventuais alterações e regulamentações.



## 10 - ANTICORRUPÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA, seus sócios e funcionários, não oferecem, prometem, pagam, dão ou autorizam qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para ou em benefício de qualquer Autoridade ou qualquer pessoa que esteja em negociação com a CONTRATANTE com o fim de obter ou reter negócio ou vantagens e/ou com o fim de induzir alguém, impropriamente, a desempenhar atividades que violem, ainda que potencialmente, qualquer legislação anticorrupção, ou quaisquer das condutas previstas no artigo 5º da Lei n. 12.846, de 01.08.2013.

## 11 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1 - As PARTES declaram que durante a execução do presente instrumento não ocorrerá qualquer tipo de tratamento de dados pessoais ou de dados pessoais sensíveis na forma da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

11.2 - Os únicos dados pessoais utilizados serão os de qualificação dos representantes de cada parte, bem como de suas respectivas testemunhas, como nome completo, número de documento de identidade e inscrição do CPF e se destinam única e exclusivamente para a confecção do presente instrumento, estando todos titulares cientes dessa finalidade na forma do art. 7º, inciso V da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

## 12 - LEGISLAÇÃO E FORO:

12.1 Este contrato rege-se pelas leis brasileira.

12.2 Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A falta de pagamento é cabível de protesto e negativação.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, afim de que se produzam os efeitos de direito.

São Paulo, 13 de Setembro de 2024.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

**Carlos Eduardo G. Silva Junior**  
**Diretor presidente / Responsável Legal**  
**Spectrum Radioproteção e Consultoria Ltda.**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# SPECTRUM

Radioproteção & Consultoria S/C Ltda.

## ANEXO I

Equipamentos que estão inclusos neste contrato:

Código Spect		Tipo	Marca	Modelo	Eqp Série	Ampola Série
737A	01AG	Radiológico Fixo c/ Intensificador	Siemens	Luminos Fusion	31159	808491756
737A	02AK	Tomografia Computadorizada	Toshiba	Alexion Advance TSX-034A	1WA13X2001	Nihil
737A	03AR	Radiológico Fixo s/ Escopia	Siemens	Polymat Plus S / Multix B	853	1540168
737A	04AC	Ressonância Magnética	GE	Sigma	MRR10082	-
737A	05AM	Radiológico Fixo c/ Intensificador	Shimadzu	Flexavision HB	1345040201	RM6D88AC9003
737D	03AF	Raio X Odontológico Intraoral	Dabi Atlante	Spectro 70X	K00868	1103849
737D	04AH	Raio X Odontológico Intraoral	Dabi Atlante	Spectro 70X	K00851	184685
737P	01AF	Escopia Arco Cirúrgico	Ziehm Imaging	Ziehm Solo	53137	8K08133
737P	04AE	Escopia Arco Cirúrgico	Ziehm Imaging	Ziehm Solo	53138	8K08132
737P	06AD	Escopia Arco Cirúrgico	GE	OEC ONE CFD	BB8SS2000090HL	191255HL9
737P	07AC	Escopia Arco Cirúrgico	Medtronic	O-Arm	C2545	88613-0P
737P	08AB	Radiológico Portátil	Shimadzu	MobileDaRt Evolution MX8c	MQ00005CA045	Nihil
737P	10AH	Escopia Arco Cirúrgico	Ziehm Imaging	Vario 3D	90696	OJ11074
737P	15AK	Radiológico Portátil	Shimadzu	Mobileart Evolution	410003339003	CM74B5938028
737P	16AJ	Escopia Arco Cirúrgico	Ziehm Imaging	Ziehm Solo	51242	3D01360
737P	17AJ	Escopia Arco Cirúrgico	Ziehm Imaging	Ziehm Solo	51243	3D01424
737P	18AH	Escopia Arco Cirúrgico	Ziehm Imaging	Ziehm 8000 BR	1137713	1137723
737P	19AB	Escopia Arco Cirúrgico	GE	OEC Elite	FBXXTE01999	Nihil
737P	20AB	Escopia Arco Cirúrgico	GE	OEC Elite	FBHXTX00873	Nihil
737P	21AB	Escopia Arco Cirúrgico	GE	OEC Elite	FBXXTE02174	Nihil
737P	22AB	Escopia Arco Cirúrgico	GE	OEC Elite	FBXXTE02182	Nihil
737P	23AB	Escopia Arco Cirúrgico	GE	OEC Elite	FBXXTE02187	Nihil
737P	24AB	Escopia Arco Cirúrgico	GE	OEC Elite	FBXXTE02175	Nihil
737U	01AC	Ultrassom	Esaote	My Lab Gold	8908	-
737U	02AC	Ultrassom	Siemens	Acuson X300	320258	-
737U	03AC	Ultrassom	Philips	Innosight Diagnostic System	Q0P6K30020	-
737U	04AC	Ultrassom	Sonosite	S-Nerve	03JJC6	-
737U	05AB	Ultrassom	Philips	Innosight Diagnostic	V076M70012	-
737U	06AB	Ultrassom	Philips	Innosight	Q076N70012	-
737U	07AB	Ultrassom	Philips	Innosight	Q076N7005	-
737U	08AB	Ultrassom	Philips	Innosight	Q076N70010	-
737U	09	Ultrassom	Lifetronik	Health Line	Q0162LK030	-

## ANEXO II

**CONTRATO: QCR/737P/2025b**

**Valor do contrato sem desconto: R\$ 35.829,50**

**FORMA DO PAGAMENTO:**

**PARCELA ÚNICA NO VALOR DE R\$ 34.038,03 (Já com 5% de desconto)**

**VALOR POR SERVIÇO (Sem descontos):**

Controle de qualidade Ultrassom, Tomografia e Raio X com Intensificador = R\$ 810,00 cada.

Controle de qualidade Raio X (Fixo, Portátil e Odontológico) e Arco Cirúrgico = R\$ 480,00 cada.

Controle de qualidade Ressonância = R\$ 1.560,00 cada.

Controle de qualidade dos EPI's Plumbífero = R\$ 41,50 cada.



arodrigues@aacd.org.br

Rubricado  
S. d. S. R.  
D4Sign

etosciano@aacd.org.br

Rubricado  
E. S. T.  
D4Sign

vgalvan@aacd.org.br

Rubricado  
V. G.  
D4Sign

## PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: Associação de Assistência à Criança Deficiente
- CNPJ: 60.979.457/0001-11
- ENDEREÇO: Avenida Professor Ascendino Reis nº724, São Paulo/SP
- CEP: 04027-000
- CNES: 2077655

### 2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: Valdesir Galvan
- CARGO QUE OCUPA: Superintendente Geral - CEO
- CPF: 425.397.229-20
- R.G.: 52.699.254-2

### 3 - OBJETO

#### 3.1 Definição do objeto:

Utilização do recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar Federal, apoio à manutenção de unidades de saúde (incremento MAC), destinada ao custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS, até o limite do valor total da referida Emenda Parlamentar, que perfaz o montante de **R\$600.000,00** (seiscentos mil reais), conforme Quadro I.

Quadro I – Emenda Parlamentar destinada

Portaria MS	Código da Emenda	Valor (R\$)
3.739/2024	44510019	600.000,00

#### 3.2 Detalhamento do Objeto:

O recurso será utilizado para Custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimentos aos pacientes do SUS, detalhados no Quadro II, no prazo máximo estimado de 18 (dezoito) meses, ou até o limite do valor total da Emenda Parlamentar que soma **R\$600.000,00** (seiscentos mil reais).

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Quadro II – Detalhamento

Descrição	Indicação ou Manutenção	Estimativa de custo mensal (*)	Estimativa de custo total
13 Aparelhos de anestesia + 11 vaporizadores	Manutenção Preventiva	R\$9.170,44	R\$119.215,72
01 Ressonância Magnética	Manutenção Preventiva	R\$36.100,00	R\$361.000,00
07 Arcos Cirúrgicos	Manutenção Preventiva	R\$9.214,17	R\$119.784,28
<b>TOTAL</b>			<b>R\$600.000,00</b>

(\*)Os valores poderão sofrer variação em função de ajustes previstos em contrato.

Equipamento	Marca	Modelo	n° de Série	Finalidade
Arco Cirúrgico	GE	OEC ONE CFD	BB8SS2000090HL	Preventiva
Arco Cirúrgico	GE	ELITE 31 ERGO TOUCH VASMTS	FBXXTE01999	Preventiva
Arco Cirúrgico	GE	ELITE 31 ERGO TOUCH VASMTS	FBHXTX00873	Preventiva
Arco Cirúrgico	GE	ELITE 31 ERGO TOUCH VASMTS	FBXXTE02175	Preventiva
Arco Cirúrgico	GE	ELITE 31 ERGO TOUCH VASMTS	FBXXTE02174	Preventiva
Arco Cirúrgico	GE	ELITE 31 ERGO TOUCH VASMTS	FBXXTE02182	Preventiva
Arco Cirúrgico	GE	ELITE 31 ERGO TOUCH VASMTS	FBXXTE02187	Preventiva
Aparelho de anestesia	GE	Aespire View	APHS00798	Preventiva
Aparelho de anestesia	GE	Aespire View	APHS00793	Preventiva
Aparelho de anestesia	GE	Aespire View	APHS00794	Preventiva
Aparelho de anestesia	GE	Aespire View	APHS00800	Preventiva
Aparelho de anestesia	GE	Aespire View	APHS00799	Preventiva
Aparelho de anestesia	GE	Aespire View	APHS00797	Preventiva
Aparelho de anestesia	GE	Aespire 7100	AMXP00526	Preventiva
Aparelho de anestesia	GE	Aespire 7100	AMXP00534	Preventiva
Aparelho de anestesia	GE	Aespire 7100	AMXP00537	Preventiva
Aparelho de anestesia	GE	Aespire 7100	AMXP00850	Preventiva
Aparelho de anestesia	GE	Aespire 7100	AMXP01200	Preventiva
Aparelho de anestesia	GE	Aespire 7100	AMXP01190	Preventiva
Aparelho de anestesia	GE	Aestiva/5MRI	AMTR00280	Preventiva
Vaporizador para anestesia	GE	TEC7	BEJN07613	Preventiva
Vaporizador para anestesia	GE	TEC7	BEJP09743	Preventiva
Vaporizador para anestesia	GE	TEC7	BEJP09750	Preventiva
Vaporizador para anestesia	GE	TEC7	BEJP09745	Preventiva
Vaporizador para anestesia	GE	TEC7	BEJP09754	Preventiva
Vaporizador para anestesia	GE	TEC7	BEJS06687	Preventiva
Vaporizador para anestesia	GE	TEC7	BEJS06684	Preventiva
Vaporizador para anestesia	GE	TEC7	BEJS06694	Preventiva
Vaporizador para anestesia	GE	TEC7	BEJS06696	Preventiva
Vaporizador para anestesia	GE	TEC7	BEJS06729	Preventiva

Vaporizador para anestesia	GE	TEC7	BEJS06730	Preventiva
Ressonância Magnética	GE	Optima Mr 360	MRR10082	Preventiva

#### 4 - META A SER ATINGIDA

##### 4.1 Definição da Meta

Meta 1: Realizar até 121 internações/mês em leitos cirúrgicos

Meta 2: Atingir no mínimo 80% de satisfação dos pacientes;

##### 4.2 AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Método 1: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) - Ministério da Saúde;

Método 2: Relatório da pesquisa de satisfação acima de 80%, considerando população consultada entre muito satisfeito e satisfeito.

#### 5 - VIGENCIA

A presente Programação deverá ser executada no período máximo estimado de 18 (dezoito) meses, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, até a data limite do convênio SUS vigente.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

**Associação de Assistência à Criança Deficiente**

Q-03187836

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES N.º 1101.017043/2016**

Pelo presente instrumento, as partes:

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. (GEHC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.029.372/0003-02, filial sediada na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodriguez, 690, 2.º andar, Parque Jubran, CEP 06460-040, Barueri/SP, neste ato representadas por seus procuradores abaixo assinados e identificados, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”; e

**Associação De Assistência A Criança Deficiente**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av Prof Ascendino Reis, 724 VI Clementino, Sao Paulo, SP, BR, 04027000, , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60979457000111, neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos, doravante designadas conjuntamente como “CONTRATANTE”.

(simplesmente denominadas individualmente “Parte” e, em conjunto, “Partes”)

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) As Partes firmaram o Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica de Equipamentos Médico-Hospitalares n.º 1101.017043/2016, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica preventiva e/ou corretiva dos equipamentos médico-hospitalares (“Contrato”);
- b) As Partes têm interesse em (i) alterar o prazo de vigência do Contrato

As Partes resolvem, de mútuo e comum acordo, celebrar o Segundo Aditivo ao **CONTRATO** (“2.º Aditivo”), que será regido pelas cláusulas e condições dispostas a seguir, as quais passam a integrar o Contrato para todos os fins, como se no mesmo documento estivessem transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 Pelo presente e na melhor forma de direito, as Partes concordam em prorrogar a vigência do Contrato por adicionais 24 (vinte e quatro) meses, passando o contrato a vigorar de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024. Considerando a prorrogação aqui mencionada, as Partes formalizam nos Anexos I e II destes instrumentos os valores dos Serviços e as Coberturas a serem aplicados aos Equipamentos relacionados no Anexo I

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 Todos os termos e condições estabelecidos na Proposta Comercial, bem como nos eventuais aditivos anteriores, não expressamente mencionados por este instrumento permanecem inalterados, sendo, nesta oportunidade, expressamente ratificados pelas Partes.

2.2 Na hipótese de conflito entre as cláusulas do Contrato e as disposições dos Anexos I e II quanto ao escopo do mesmo, estes Anexos I e II deverão prevalecer.

2.3 Este documento expira em 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da CONTRATANTE e devolvida à CONTRATADA dentro do referido prazo, sob pena de desobrigar à CONTRATADA a cumprir os seus termos e condições.



# GE Healthcare

2.4 Este documento poderá ser assinado em vias distintas, cada uma das quais será considerada original e, juntas, serão consideradas parte de um mesmo instrumento. Uma cópia assinada deste instrumento transmitida por e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica será considerada como tendo o mesmo efeito legal que a entrega de uma via original assinada deste documento para todos os fins, em conjunto com as testemunhas abaixo.

DocuSigned by:  
*Reginaldo Pereira*  
F94676414C29492...  
Reginaldo Pereira

DocuSigned by:  
*Patricia Oliveira*  
881A8434D923414...  
Patricia Oliveira

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

DocuSigned by:  
*Emanuel Salvador Toscano*  
C2BA7694451A48C...  
Emanuel Salvador Toscano

DocuSigned by:  
*Valdesir Galvan*  
7D5C277F642A443...  
Valdesir Galvan

**ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE**

Nome:  
RG:

Local e data de assinatura: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
DocuSigned by:  
*Fernanda Chammas Dib*  
62EA3F2B5B3748C...  
Fernanda Chammas Dib

Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
DocuSigned by:  
*Daniela Bezerra*  
1DBA5332713A49C...  
Daniela Bezerra

Nome:  
RG:



**ANEXO I****QUADRO-RESUMO****TERMOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Cobertura							
LATAM BR Premium							
Cobertura Adicional							
LATAM BR Coil Premium							
LATAM BR Magnet/Coldhead Premium							
Endereço de Instalação	System ID	Prazo	Equipamento	Valor Mensal	Valor Mensal	Início da Vigência	Fim da Vigência
AV PROF ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO BR SA O PAULO SP - 04027000 BR 	MRR1008 2	24.00	MSF084	BRL 17,878.0 0	USD 4,349.0 0	01-Jan- 23	31-Dec- 24

**Manutenção Preventiva – PM**

A realização de inspeções de manutenção preventiva estará de acordo com as especificações do equipamento, preparado pelo GEHC e em intervalos por ele recomendados, dentro do horário acordado pelas Partes.



**ANEXO II****TERMOS E CONDIÇÕES DAS COBERTURAS, ADICIONAIS E ACESSÓRIOS****1. COBERTURA PADRÃO:****PREMIUM:**

A prestação de Serviços de manutenção corretiva ocorrerá sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no Horário de Cobertura. As manutenções preventivas do(s) Equipamento(s), objeto deste Contrato, serão realizadas de acordo com a determinação da fabricante do(s) Equipamento(s), da CONTRATADA ou conforme negociação entre as Partes, conforme for aplicável, sendo que a quantidade de revisões periódicas não poderá ser inferior à recomendação constante no manual e/ou nos documentos técnicos.

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca e sem qualquer custo adicional, por si ou empresas do seu grupo econômico, todas as peças de reposição, com exceção das peças abaixo listadas, recondiçionadas ou não, segundo critérios da CONTRATADA, necessárias para reparo do(s) Equipamento(s). As peças substituídas nestas condições passarão a ser de propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidas do local.

Não estão inclusos nesta cobertura peças consumíveis, partes e/ou coberturas adicionais, tais como: bobinas, cristal, detector, hawkeye, hélio, injetora de contraste, intensificador de imagem, magneto e suas partes, coldheads, compressores, linhas de transferência, bobinas de corpo do magneto, bobinas de gradiente, magneto, cobertura de quench espontâneo, preventiva noturna, preventiva final de semana, stereotaxia, módulo de tomossintese, tubos de raios-x, transdutores(peças, módulos, transdutores e demais itens relacionados aos acessórios navegação volumétrica e fibroscan), fontes de cobalto, compressores, módulo de elastografia para equipamento(s) de ressonância magnética, bem como acessórios, tais como Anexo IV, além das peças de reposição comprovadamente danificadas por uso indevido do(s) Equipamento(s).

Em caso de necessidade de substituição de fonte de alimentação ininterrupta (UPS/No break), durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE poderá efetuar pagamento de tais peças com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço de lista vigente.

Para Equipamento(s) de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, PET, Medicina Nuclear, Hemodinâmica, Mamografia e Raios-X que estejam sob a cobertura Premium, a CONTRATADA garante um desempenho mínimo do(s) Equipamento(s) de 97% ("UPTIME"), desde que a CONTRATANTE observe e respeite o disposto no Contrato, especialmente no que se refere às condições de conectividade, tensão de rede elétrica e estrutura do local de instalação do(s) Equipamento(s), conforme disposto no Contrato.

Caso o desempenho medido em períodos de 12 (doze) meses venha a ser inferior ao valor anterior por problemas de projeto, fabricação, material ou serviço, a CONTRATADA proverá um desconto na parcela do mês seguinte a esta apuração ou uma extensão do presente Contrato com respeito ao(s) Equipamento(s) em questão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, conforme tabela abaixo:

% de Up Time	Extensão
97% a 100%	0 semanas
95% a 96,9%	1 semanas
90% a 94,9%	3 semanas
85% a 89,9%	5 semanas
<85%	8 semanas



# GE Healthcare

O UPTIME do(s) Equipamento(s) será determinado em intervalos de 12 (doze) meses. A base de cálculo para cada período de medição será a cobertura de horas elegidas pela CONTRATANTE (horas cobertas por este CONTRATO), ou seja, (a) horas por dia, (b) dias por semana, para 52 (cinquenta e duas) semanas, menos (c) horas gastas em manutenção preventiva durante aquele intervalo. Os valores para a, b e c estão discriminados no respectivo Anexo I.

$[(a \times b \times 52 \text{ semanas}) - c] \times 97 \% = \text{horas}$

O(s) Equipamento(s) será(ão) considerado(s) inoperante(s) para efeito de cálculo do desempenho se, por problemas de projeto, fabricação, partes ou serviços, não estiver disponível para executar exames em pacientes e diagnosticar imagens no console de operação. Equipamentos periféricos tais como console remoto, vídeo-tapes, câmeras multi-formato, câmeras laser, impressoras, estão excluídos da garantia de UPTIME. Quaisquer outros reparos e ajustes requeridos, além de danos ou inoperabilidade devidos à má utilização, falha de operação, condições ambientais inadequadas, falha de rede elétrica, entre outros, estão excluídos do cálculo da garantia de UPTIME. No caso da CONTRATADA vir a confirmar que o(s) Equipamento(s) está(ão) inoperável(is), o(s) mesmo(s) será(ão) considerado(s) fora de serviço a partir do momento em que o chamado foi recebido pela CONTRATADA, até a sua entrega para operação à CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não permita o acesso imediato da CONTRATADA ao(s) Equipamento(s), ou prossiga com a execução de exames após notificar a CONTRATADA sobre qualquer defeito no(s) Equipamento(s), o(s) mesmo(s) será(ão) considerado(s) operacional(is).

Nesta cobertura também estão inclusos os seguintes pacotes digitais os quais serão fornecidos conforme a disponibilidade para o(s) Equipamento(s):

- a) iLinq\*: ferramenta para solicitação de manutenção e abertura de chamado;
- b) iCenter\* (manutenção): portal online para gerenciamento de equipamentos, que fornece a condição e o histórico de manutenção da base instalada, abertura e acompanhamento de chamados e situação dos contratos;
- c) OnWatch\*: ferramenta de monitoramento proativo, utilizada pela CONTRATADA, para monitorizar remotamente alguns dos parâmetros essenciais do(s) Equipamento(s) concedendo à CONTRATADA, assim, uma alternativa adicional de supervisionar tais parâmetros além do formato presencial já existente. Tal ferramenta não afasta: (i) a necessidade de inspeção e manutenção de tais parâmetros pela CONTRATANTE, como pressão e nível de gás hélio, da refrigeração do magneto, etc., de acordo com a exigência técnica do(s) Equipamento(s), (ii) a ocorrência de potenciais desvios dos parâmetros; (iii) efetivas falhas no funcionamento do(s) Equipamento(s). Caso seja necessária qualquer intervenção no(s) Equipamento(s) não coberta pelo Contrato, a CONTRATANTE será notificada para análise e aprovação de orçamento à parte para execução do serviço específico. Tal ferramenta poderá ser ativada caso o(s) modelo(s) do(s) seu(s) Equipamento(s) sejam elegíveis, a critério da CONTRATADA;
- d) AppsLinq\*: ferramenta para suporte clínico remoto limitado à 10 (dez) horas. Disponível para as modalidades de ressonância magnética, tomografia computadorizada e mamografia;
- e) iCenter (utilização)\*: ferramenta que permite visualizar o perfil de utilização do(s) Equipamento(s) com gráficos para análise de produtividade por unidade e modalidade, com quantidade e tempo de exame, fornecendo dados para referência. Tal ferramenta poderá ser ativada caso o(s) modelo(s) do(s) seu(s) Equipamento(s) sejam elegíveis, a critério da CONTRATADA;
- f) MyGeHealthcare Mobile: Aplicativo para dispositivos móveis para abertura de chamados, acompanhamento da situação de serviço e notificações em tempo real.

## 2. COBERTURAS ADICIONAIS:

### BOBINA:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, bobina, recondicionada ou não, a critério da CONTRATADA, usualmente comercializada por esta, a fim de repor bobina defeituosa no(s)



# GE Healthcare

Equipamento(s). A bobina substituída nestas condições passa a ser de propriedade da CONTRATADA e será por ela removida do local, a exclusivo critério da CONTRATADA.

A cobertura adicional de bobina inclui apenas as bobinas instaladas no(s) Equipamento(s) até a data de assinatura do Contrato.

Na hipótese da CONTRATANTE optar pela presente cobertura adicional de bobina, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá: (i) efetuar Vistoria no(s) Equipamento(s) em conjunto com a CONTRATANTE, a fim de apontar quais são as bobinas que serão efetivamente cobertas pelo Contrato, sendo que o respectivo laudo, após rubricado por ambas as partes, fará parte integrante do presente Contrato; ou (ii) solicitar à CONTRATANTE a nota fiscal de aquisição das bobinas.

Em caso de contratação da cobertura padrão PREMIUM a substituição de bobina será ilimitada, observadas as condições tratadas acima. Para as demais coberturas padrão, a substituição de bobina será limitada a 01 (um) evento a cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato. As bobinas superficiais, a saber: (i) bobina de superfície phased array de corpo - parte inferior (posterior) e (ii) bobina de superfície phased array de corpo - parte superior (anterior), por sua complexidade serão consideradas individualmente como 01 (um) evento para fins desta cobertura.

## **PARTES DO MAGNETO:**

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, todas as peças de reposição, recicladas ou não, segundo critérios da CONTRATADA, necessárias à operação adequada do magneto, como coldheads, compressores, linhas de transferência, bobinas de corpo do magneto, bobinas de gradiente e o próprio magneto, excluindo-se apenas o water cooler ou chiller. Não serão cobertas as peças comprovadamente danificadas por uso indevido do(s) Equipamento(s). As peças substituídas passam a ser de propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidas do local, a exclusivo critério da CONTRATADA.

A cobertura de partes do magneto não inclui reposição de gases.

Em caso de contratação da cobertura padrão PREMIUM a substituição de qualquer peça de reposição citada anteriormente será ilimitada, observadas as condições tratadas acima. Para as demais coberturas padrão, a substituição de qualquer peça de reposição citada anteriormente será limitada a 01 (uma) unidade durante a vigência do Contrato, sendo que, no caso de prorrogação do Contrato por no mínimo mais 12 (doze) meses, poderá haver mais 1 (uma) única troca de unidade de qualquer peça de reposição até o final de sua vigência, caso seja necessário.



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES Nº. 1101.024682/2018

Pelo presente instrumento, as partes:

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, filial sediada na Av. Doutor Marcos Penteadado de Ulhoa Rodriguez, 690, 2º andar, Parque Jubran, CEP 06460-040, Barueri/SP, neste ato representadas por seus procuradores abaixo assinados e identificados, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA"; e

**ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 724 VI. Clementino, CEP 04027-000 São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.979.457/0001-11, neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos, doravante designadas conjuntamente como "CONTRATANTE".

(simplesmente denominadas individualmente "Parte" e, em conjunto, "Partes")

Considerando que:

- (i) As Partes firmaram o Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica de Equipamentos Hospitalares nº. 1101.024682/2018 ("CONTRATO"), por meio do qual a **CONTRATADA** se comprometeu a prestar serviços de assistência técnica preventiva e/ou corretiva nos equipamentos médicos de propriedade da **CONTRATANTE**, melhor descritos no **CONTRATO**;
- (ii) As Partes acordam em modificar o Valor Mensal Fixo, a forma de renovação, além da forma de assinatura do **CONTRATO** e seus aditivos, dentre outros, nos termos do presente Aditivo.

Isto posto, resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o Primeiro Aditivo ao **CONTRATO** ("Primeiro Aditivo"), que será regido pelas cláusulas e condições dispostas a seguir, as quais passam a integrar o Contrato para todos os fins, como se no mesmo documento estivessem transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 As Partes acordam alterar o Valor Mensal Fixo previsto no **CONTRATO** e definido no Anexo I de tal instrumento, passando a ser R\$ 7.851,08 (sete mil e oitocentos e cinquenta e um reais e oito centavos), pelo prazo de 4 (quatro) meses, e após referido período o valor mensal fixo passará a ser R\$ 8.697,24 (oito mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

DS  
RPDS

DS  
ALPT

DS  
SCU

DS  
EST

DS  
VQ



Jan

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## CLÁUSULA SEGUNDA

2. Adicionalmente, as Partes acordam em adicionar previsões de excludente de responsabilidade jurídica ao **CONTRATO**, nos seguintes termos:

*"EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE (FORÇA MAIOR)*

*"Evento de Força Maior" significa eventos fora do controle razoável de uma parte, incluindo, entre outros, escassez de mão-de-obra e interrupções, escassez de materiais, distúrbios civis ou políticos (motins, insurreições, guerra e atos de terrorismo), desastres naturais e provocados pelo homem (incêndios, inundações, tempestades, explosões, terremotos), doenças infecciosas e epidemias, ação governamental, demanda por produto(s), partes e/ou peças que excedam a capacidade de produção da CONTRATADA.*

*Enquanto um Evento de Força Maior continuar e por um período de tempo razoável a partir de sua ocorrência, nenhuma das Partes será considerada infratora deste **CONTRATO**, nem será responsabilizada pela outra por qualquer atraso no desempenho ou pelo não desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste instrumento, na medida em que seu atraso ou não cumprimento seja devido à ocorrência do Evento de Força Maior. Para aplicação desta cláusula, as seguintes condições deverão ser observadas: (i) o Evento de Força Maior não pode resultar de violação deste **CONTRATO**, (ii) durante ocorrência de um Evento de Força Maior, a Parte interessada deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre a natureza e extensão do Evento de Força Maior e seu impacto no desempenho deste **CONTRATO** e deve atualizar essas informações posteriormente, mediante solicitação da outra Parte, (iii) a Parte interessada deverá empregar todos os esforços razoáveis para mitigar o impacto do Evento de Força Maior no desempenho de suas atividades, e (iv) a Parte interessada deverá retomar ou manter um desempenho na medida máxima em que as circunstâncias permitirem. Nenhum Evento de Força Maior isentará a CONTRATANTE de sua obrigação pelo pagamento do Valor Mensal Fixo, Variável ou mesmo do Saldo Positivo ou eventual restituição dos mesmos, caso sejam exigíveis.*

*No caso de a demanda por produto(s), partes e/ou peças durante um Evento de Força Maior exceder o estoque da CONTRATADA, a CONTRATADA poderá alocar o fornecimento de produto(s), partes e/ou peças entre seus clientes da maneira que julgar mais apropriada.*

*Caso o Evento de Força Maior afete a capacidade da CONTRATADA de entregar o(s) produto(s), partes e/ou peças dentro do prazo ou pelo Valor Mensal Fixo ou Variável pactuados, as Partes irão negociar novos prazos e obrigações para continuar com a execução da Proposta ou Contrato, incluindo, eventual renegociação do Preço de Compra, com o compromisso de causar o menor impacto possível para ambas as Partes. Na hipótese do referido Evento de Força Maior ser constatado e perdurar por mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da Parte Interessada, e se as Partes não chegarem em um consenso dentro do referido prazo sobre as novas condições contratuais, qualquer uma das Partes poderá rescindir este **CONTRATO** após o mencionado prazo, sem qualquer multa e/ou penalidade.*

*VÍRUS COVID-19: As Partes reconhecem que a pandemia de COVID-19 e as ações governamentais em resposta a ela afetaram e continuarão afetando a capacidade da CONTRATADA de fornecer bens e serviços em todo o mundo (o "Impacto COVID-19"). Caso o Impacto COVID-19 afete a capacidade da CONTRATADA*

DS  
RPDSDS  
ALPTDS  
SCUDS  
ESTDS  
VQDS  

JAN

*de entregar dentro do prazo ou pelo Valor Mensal Fixo ou Variável pactuados, a CONTRATADA terá direito a um ajuste equitativo no cronograma e no Valor Mensal Fixo ou Variável pactuados, conforme apropriado, com o compromisso agir de boa-fé para mitigar o impacto no cronograma e/ou no custo do Contrato.”*

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3. As Partes acordam alterar a forma de assinatura prevista no final do **CONTRATO**, de forma que passe a constar:

*“Vias; Assinaturas Eletrônicas. Este **CONTRATO** pode ser assinado em vias distintas, cada uma das quais será considerada original e, juntas, serão consideradas parte de um mesmo instrumento. Uma cópia assinada deste instrumento transmitida por e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica será considerada como tendo o mesmo efeito legal que a entrega de uma via original assinada desta Contrato para todos os fins.”*

#### CLÁUSULA QUARTA

4. Ainda, as Partes acordam que, não obstante o disposto no **CONTRATO**, o prazo deste será renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo se qualquer das Partes manifeste, por escrito, sua vontade de encerrar o Contrato, desde que o faça 30 (trinta) dias antes do término do Prazo de Vigência inicial, ou de cada um dos períodos de renovação. Não obstante o disposto anteriormente, os termos deste Contrato continuarão a se aplicar em relação a qualquer Quadro Resumo pendente de conclusão até que tal Quadro Resumo tenha sido concluído ou rescindido conforme descrito neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

5. Por fim, as Partes acordam que, não obstante o disposto no **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses que já possuem regras próprias de penalidade estabelecidas no **CONTRATO**, incluindo mas não se limitando às estabelecidas nas coberturas que possuam condições de UPTIME, conforme modalidade de equipamento aplicável, a Parte que infringir qualquer de seus dispositivos incorrerá na multa compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre a somatória dos Preços das 3 (três) últimas mensalidades relativas ao(s) equipamento(s) objeto do descumprimento (“Multa Geral”).

DS  
RPDS

DS  
ALPT

6.1 No caso de rescisão antecipada do **CONTRATO** e/ou de Quadro-Resumo por culpa, dolo ou solicitação da CONTRATANTE, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente do **CONTRATO** ou do(s) Quadro(s)-Resumo a ser(em) rescindido(s), conforme aplicável (“Multa de Cancelamento”), observando o disposto na cláusula 10.3 deste mesmo instrumento.

DS  
SU

#### DEMAIS DISPOSIÇÕES

DS  
EST

DS  
VQ

6.1. As Partes ratificam que as alterações acima previstas passar a estar válidas a partir da data de assinatura do presente Instrumento.

6.2. Todos os termos e condições estabelecidos no **CONTRATO** não expressamente alterados por este instrumento permanecem mantidos, sendo, nesta oportunidade, expressamente ratificados pelas Partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes ratificam que este Instrumento pode ser assinado eletronicamente, em vias distintas, sendo que cada uma das quais será considerada original e, juntas, serão

DS  
VQ

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

SILVIO CÉSAR INÁCIO

consideradas parte de um mesmo instrumento. Uma cópia assinada deste instrumento transmitida por e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica será considerada como tendo o mesmo efeito legal que a entrega de uma via original assinada desta Proposta para todos os fins, em conjunto com as testemunhas abaixo.

23 de setembro de 2020

Barueri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

DocuSigned by:  
*André Luis Pereira Thibes*  
~~5C201A9D9E... André Luis Pereira Thibes~~  
Nome: André Luis Pereira Thibes  
Cargo: Service Sales Leader

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE:**

DocuSigned by:  
*Emanuel Salvador Toscano*  
~~C2BA7084... Emanuel Salvador Toscano~~  
Nome: Emanuel Salvador Toscano  
Cargo: Superintendente de operações

DocuSigned by:  
*Valdesir Galvan*  
~~7D5C277E642A413 Valdesir Galvan~~  
Nome: Valdesir Galvan  
Cargo: CEO

**Testemunhas:**

DocuSigned by:  
*Reginaldo Pereira dos Santos*  
~~F3467F0E... Reginaldo Pereira dos Santos~~  
Nome: Reginaldo Pereira dos Santos  
RG/CPF: 20065839

DocuSigned by:  
*Silvio César Inácio*  
~~6453491D0610388 Silvio César Inácio~~  
Nome: Silvio César Inácio  
RG/CPF: 16570353870



*Var*

*Alexandra Reis Mr.*  
Gerente de Apoio e Infraestr.

## ANEXO ÚNICO

## EQUIPAMENTO 1

Equipamento: LCS - AESPIRE VIEW		System ID: APHS00798
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 430,26
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<p>• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 430,26 (quatrocentos e trinta reais e vinte e seis centavos)</p> <p>• Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 476,63 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)</p>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 660,00
	HORA PERÍODO II	R\$ 890,00
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDS

DS  
ALPT

DS  
SCU

DS  
EST

DS  
VQ

DS  
[Stamp]

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 2

Equipamento: LCS - AESPIRE VIEW		System ID: APHS00793
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 430,26
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 430,26 (quatrocentos e trinta reais e vinte e seis centavos)</li> <li>Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 476,63 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)</li> </ul>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 660,00
	HORA PERÍODO II	R\$ 890,00
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDSDS  
ALPTDS  
SCUDS  
ESTDS  
VG

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 3

Equipamento: LCS - AESPIRE VIEW		System ID: APHS00794
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 430,26
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 430,26 (quatrocentos e trinta reais e vinte e seis centavos)</li> <li>• Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 476,63 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)</li> </ul>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 660,00
	HORA PERÍODO II	R\$ 890,00
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDS

DS  
ALPT

DS  
SCU

DS  
EST

DS  
VQ

DS

SILWIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACB

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 4

Equipamento: LCS - AESPIRE VIEW		System ID: APHS00800
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 430,26
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 430,26 (quatrocentos e trinta reais e vinte e seis centavos)  • Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 476,63 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I R\$ 660,00 HORA PERÍODO II R\$ 890,00	
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDSDS  
ALPTDS  
SCUDS  
ESTDS  
VQ

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenheiro Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 5

Equipamento: LCS - AESPIRE VIEW		System ID: APHS00799
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 430,26
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<p>• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 430,26 (quatrocentos e trinta reais e vinte e seis centavos)</p> <p>• Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 476,63 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)</p>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 660,00
	HORA PERÍODO II	R\$ 890,00
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDSDS  
ALPTDS  
SCUDS  
ESTDS  
VQ

VGR

DS  

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenheiro Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 6

Equipamento: LCS - AESPIRE VIEW		System ID: APHS00791
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 430,26
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<p>• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 430,26 (quatrocentos e trinta reais e vinte e seis centavos)</p> <p>• Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 476,63 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)</p>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 660,00
	HORA PERÍODO II	R\$ 890,00
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDSDS  
ALPTDS  
SCUDS  
ESTDS  
VG

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 7

Equipamento: LCS - AESPIRE VIEW		System ID: APHS00797
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 430,26
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 430,26 (quatrocentos e trinta reais e vinte e seis centavos)</li> <li>Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 476,63 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)</li> </ul>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 660,00
	HORA PERÍODO II	R\$ 890,00
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDS

DS  
ALPT

DS  
SCU

DS  
EST

DS  
VQ

DS

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 8

Equipamento: LCS - AESTIVA/5 MRI		System ID: AMTR00280
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 566,99
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 566,99 (quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)</li> <li>• Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 628,10 (seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos)</li> </ul>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 563,76
	HORA PERÍODO II	R\$ 620,13
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDS

DS  
ALPT

DS  
SCU

DS  
EST

DS  
VQ

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 9

Equipamento: LCS - AESPIRE 7100		System ID: AMXP00850
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 434,21
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 434,21 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos)</li> <li>Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 481,01 (quatrocentos e oitenta e um reais e um centavo)</li> </ul>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 660,00
	HORA PERÍODO II	R\$ 890,00
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDS

DS  
ALPT

DS  
SCU

DS  
EST

DS  
VQ

DS

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 10

Equipamento: LCS - AESPIRE 7100		System ID: AMXP00851
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 434,21
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<p>• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 434,21 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos)</p> <p>• Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 481,01 (quatrocentos e oitenta e um reais e um centavo)</p>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 660,00
	HORA PERÍODO II	R\$ 890,00
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDS

DS  
ALPT

DS  
SCU

DS  
EST

DS  
VQ

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura



## EQUIPAMENTO 11

Equipamento: LCS - AESPIRE 7100		System ID: AMXP00526
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 434,21
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 434,21 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos)</li> <li>• Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 481,01 (quatrocentos e oitenta e um reais e um centavo)</li> </ul>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 660,00
	HORA PERÍODO II	R\$ 890,00
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDSDS  
ALPTDS  
SCUDS  
ESTDS  
VQ

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACB

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 12

Equipamento: LCS - AESPIRE 7100		System ID: AMXP00537
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 434,21
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<p>• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 434,21 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos)</p> <p>• Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 481,01 (quatrocentos e oitenta e um reais e um centavo)</p>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 660,00
	HORA PERÍODO II	R\$ 890,00
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDS

DS  
ALPT

DS  
SCU

DS  
EST

DS  
VQ

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura



## EQUIPAMENTO 13

Equipamento: LCS - AESPIRE 7100		System ID: AMXP00848
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 434,21
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<p>• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 434,21 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos)</p> <p>• Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 481,01 (quatrocentos e oitenta e um reais e um centavo)</p>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 660,00
	HORA PERÍODO II	R\$ 890,00
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDS

DS  
ALPT

DS  
SU

DS  
ESTW

DS  
VQ

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

DS

## EQUIPAMENTO 14

Equipamento: LCS - AESPIRE 7100		System ID: AMXP01190
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 434,21
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<p>• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 434,21 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos)</p> <p>• Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 481,01 (quatrocentos e oitenta e um reais e um centavo)</p>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 660,00
	HORA PERÍODO II	R\$ 890,00
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDS

DS  
ALPT

DS  
SCU

DS  
EST

DS  
VQ

DS

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 15

Equipamento: LCS - AESPIRE 7100		System ID: AMXP00534
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 434,21
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 434,21 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos)</li> <li>Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 481,01 (quatrocentos e oitenta e um reais e um centavo)</li> </ul>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 660,00
	HORA PERÍODO II	R\$ 890,00
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDSDS  
ALPTDS  
SCUDS  
ESTDS  
VQDS  

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 16

Equipamento: LCS - AESPIRE 7100		System ID: AMXP01200
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 434,21
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<p>• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 434,21 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos)</p> <p>• Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 481,01 (quatrocentos e oitenta e um reais e um centavo)</p>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 660,00
	HORA PERÍODO II	R\$ 890,00
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDSDS  
ALPTDS  
SCUDS  
ESTDS  
VQ

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AAFD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 17

Equipamento: LCS - TEC 7 VAPORIZER		System ID: BEJS06729
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<p>• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43 (sessenta e um reais e quarenta e três centavos)</p> <p>• Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 68,05 (sessenta e oito reais e cinco centavos)</p>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 563,76
	HORA PERÍODO II	R\$ 620,13
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDSDS  
ALPTDS  
SCUDS  
ESTDS  
VQ

VGR

DS  
[Stamp]

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandro Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 18

Equipamento: LCS - TEC 7 VAPORIZER		System ID: BEJS06696
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43 (sessenta e um reais e quarenta e três centavos)</li> <li>Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 68,05 (sessenta e oito reais e cinco centavos)</li> </ul>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 563,76
	HORA PERÍODO II	R\$ 620,13
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS RPDS DS ALPT

DS SCU

DS EST DS VG

DS

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandre Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 19

Equipamento: LCS - TEC 7 VAPORIZER		System ID: BEJS06694
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<p>• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43 (sessenta e um reais e quarenta e três centavos)</p> <p>• Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 68,05 (sessenta e oito reais e cinco centavos)</p>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 563,76
	HORA PERÍODO II	R\$ 620,13
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDSDS  
ALPTDS  
SCUDS  
ESTDS  
VQ

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenheiro Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 20

Equipamento: LCS - TEC 7 VAPORIZER		System ID: BEJS06684
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<p>• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43 (sessenta e um reais e quarenta e três centavos)</p> <p>• Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 68,05 (sessenta e oito reais e cinco centavos)</p>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 563,76
	HORA PERÍODO II	R\$ 620,13
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDS

DS  
ALPT

DS  
SCU

DS  
EST

DS  
VG

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

DS

## EQUIPAMENTO 21

Equipamento: LCS - TEC 7 VAPORIZER		System ID: BEJS06687
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<p>• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43 (sessenta e um reais e quarenta e três centavos)</p> <p>• Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 68,05 (sessenta e oito reais e cinco centavos)</p>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 563,76
	HORA PERÍODO II	R\$ 620,13
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDS

DS  
ALPT

DS  
SCU

DS  
ESTW

DS  
VQ

DS

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenheiro Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 22

Equipamento: LCS - TEC 7 VAPORIZER		System ID: BEJP09754
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43 (sessenta e um reais e quarenta e três centavos)</li> <li>Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 68,05 (sessenta e oito reais e cinco centavos)</li> </ul>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 563,76
	HORA PERÍODO II	R\$ 620,13
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDS

DS  
ALPT

DS  
SCU

DS  
EST

DS  
VQ

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

DS

## EQUIPAMENTO 23

Equipamento: LCS - TEC 7 VAPORIZER		System ID: BEJR06214
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<p>• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43 (sessenta e um reais e quarenta e três centavos)</p> <p>• Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 68,05 (sessenta e oito reais e cinco centavos)</p>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 563,76
	HORA PERÍODO II	R\$ 620,13
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDSDS  
ALPTDS  
SUDS  
ESPDS  
VG

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 24

Equipamento: LCS - TEC 7 VAPORIZER		System ID: BEJP09743
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<p>• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43 (sessenta e um reais e quarenta e três centavos)</p> <p>• Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 68,05 (sessenta e oito reais e cinco centavos)</p>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 56,76
	HORA PERÍODO II	R\$ 620,13
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDS

DS  
ALPT

DS  
SU

DS  
EST

DS  
VG

SILVIO CESAR INACIO  
Engenheiro Civil  
AACD

Alexandre Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 25

Equipamento: LCS - TEC 7 VAPORIZER		System ID: BEJP09745
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43 (sessenta e um reais e quarenta e três centavos) • Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 68,05 (sessenta e oito reais e cinco centavos)	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 563,76
	HORA PERÍODO II	R\$ 620,13
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDS

DS  
ALPT

DS  
SCU

DS  
EST

DS  
VG

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 26

Equipamento: LCS - TEC 7 VAPORIZER		System ID: BEJP09750
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43 (sessenta e um reais e quarenta e três centavos) • Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 68,05 (sessenta e oito reais e cinco centavos)	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I R\$ 563,76 HORA PERÍODO II R\$ 620,13	
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDS

DS  
ALPT

DS  
SCU

DS  
EST

DS  
VQ

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 27

Equipamento: LCS - TEC 7 VAPORIZER		System ID: BEJP09747
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43 (sessenta e um reais e quarenta e três centavos) • Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 68,05 (sessenta e oito reais e cinco centavos)	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I R\$ 563,76 HORA PERÍODO II R\$ 620,13	
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDS

DS  
ALPT

DS  
SCU

DS  
EST

DS  
VQ

VAN

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandre Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 28

Equipamento: LCS - TEC 7 VAPORIZER		System ID: BEJS06700
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43 (sessenta e um reais e quarenta e três centavos)</li> <li>• Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 68,05 (sessenta e oito reais e cinco centavos)</li> </ul>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 563,76
	HORA PERÍODO II	R\$ 620,13
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDSDS  
ALPTDS  
SCUDS  
ESTDS  
VQ

JWR

DS  
[Stamp]

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenheiro Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## EQUIPAMENTO 29

Equipamento: LCS - TEC 7 VAPORIZER		System ID: BEJS06730
A) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	00 Sede (AV PROF. ASCENDINO REIS, 724 VL CLEMENTINO 04027000 São Paulo-SP)	
B) COBERTURA	Essential Care	Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43
C) COBERTURA ADICIONAL	NÃO SE APLICA	
D) ACESSÓRIOS INCLUSOS	NÃO SE APLICA	
E) COBERTURAS ADICIONAIS INCLUSAS (na hipótese de Cobertura QuantaSpeed)	NÃO SE APLICA	
F) VALOR TOTAL MENSAL	<p>• Do 1º ao 4º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 61,43 (sessenta e um reais e quarenta e três centavos)</p> <p>• Do 5º ao 12º mês de vigência – Cobertura Essential Care: Valor Mensal Fixo: R\$ 68,05 (sessenta e oito reais e cinco centavos)</p>	
G) VALOR REFRESH	NÃO SE APLICA	
H) VIGÊNCIA	INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 01/08/2020 FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2021	
I) GARANTIA DE UPTIME	NÃO SE APLICA	
J) TAXAS HORÁRIAS	HORA PERÍODO I	R\$ 563,76
	HORA PERÍODO II	R\$ 620,13
<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>		
A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do Equipamento ou conforme determinação da CONTRATADA, dentro do horário contratado e antecipadamente acordado entre as partes.		
(*) O Valor Mensal Fixo será reajustado automaticamente, de acordo com a cláusula 2.4 do Contrato, desde que a variação acumulada do Índice seja positiva, sendo que no caso de deflação não haverá quaisquer reajustes de Preço.		

DS  
RPDS

DS  
ALPT

DS  
SCU

DS  
EST

DS  
VQ

(fim do Anexo Único)

SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento, as Partes:

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Dr Marcos Penteadó de Ulhôa Rodriguez, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, por si ou através de sua matriz ou respectivas filiais, representada por seus procuradores abaixo assinados e identificados ("GEHC"); e

**Associação De Assistência A Criança Deficiente**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº60979457000111, com endereço na Av Prof Ascendino Reis, 724 VI Clementino, Sao Paulo, SP, BR, 04027000, e-mail de contato financeiro e fiscal: , representada por seus procuradores abaixo assinados e identificados ("CLIENTE").

resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Outras Avenças ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### **1. OBJETO.**

- 1.1 Pelo presente, a GEHC se obriga a prestar os serviços de assistência técnica preventiva e/ou corretiva ("Serviços") a equipamento(s) médico-hospitalar(es) de propriedade da CLIENTE instalado(s) no Local de Instalação ("Equipamento"), incluindo ou não o fornecimento de partes, peças, e Atualização Tecnológica, conforme quadro-resumo do Anexo I ("Quadro-Resumo").
  - 1.1.1 Cada Quadro-Resumo, juntamente com os termos deste Contrato, deverá ser interpretado como um contrato autônomo, de modo que eventual expiração, rescisão e/ou aplicação de multas referentes a um Quadro-Resumo não serão aplicáveis aos demais Quadros-Resumo, se existirem.
- 1.2 Os termos definidos abaixo ou entre parêntesis ao longo deste Contrato terão o mesmo significado:
  - a) "Atualização Tecnológica": substituição de itens, partes, peças, e/ou update de software do Equipamento, caso expressamente previsto neste Contrato, e observado o disposto no Anexo V;
  - b) "Local de Instalação": estabelecimento da CLIENTE indicado no Quadro-Resumo;
  - c) "Manutenção Corretiva": assistência técnica para reparar o Equipamento realizada através de Suporte Técnico Remoto ou atendimento presencial, a critério da GEHC ou, quando aplicável, conforme detalhe da cobertura contratada prevista no Anexo I, conforme descrição do Anexo II;
  - d) "Manutenção Preventiva": revisão a ser realizada remota ou presencialmente para aferir, realizar ajustes específicos e atestar adequação do funcionamento do Equipamento às condições prescritas pelo fabricante, mediante agendamento pela CLIENTE, sempre que recomendado pelo fabricante no manual ou na documentação técnica mais recente do Equipamento, na periodicidade prevista em tal documento ou em outra negociada entre as Partes, neste último caso, desde que expressamente prevista no Quadro-Resumo aplicável. Estão excluídos testes, inspeções, ou aferições para validar a adequação do Equipamento a normas sanitárias ou de qualidade incluindo, sem limitação, a RDC 611/22 da ANVISA, salvo se expressamente previsto neste Contrato, e observado o disposto no Quadro Resumo;
  - e) "Suporte Técnico Remoto": Manutenção Corretiva ou Preventiva realizada de forma remota pela GEHC, assim entendida por telefone ou internet.
- 1.3 Antes do Início da Vigência ou em caso de cessão do Contrato, a GEHC poderá realizar, a seu exclusivo critério, uma verificação técnica do estado do Equipamento ("Vistoria"). Caso sejam apontados eventuais defeitos, será apresentado um orçamento à CLIENTE para os reparos necessários, e o Início da Vigência previsto no Quadro-Resumo e/ou a cessão do Contrato ficarão condicionados à realização de tais reparos.
- 1.4 Os Serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13:30h às 17:30h, excluindo-se os feriados observados pela GEHC ("Horário de Cobertura"). Salvo se de outra forma expressamente previsto no presente, qualquer Serviço executado fora do Horário de Cobertura por solicitação da CLIENTE deverá ser por ela pago à parte.
- 1.5 A CLIENTE deverá solicitar a prestação de Serviços através de ligação para a Central de Atendimento da GEHC (3004-2525 para capitais e regiões metropolitanas, e 08000-165799 para as demais regiões) ou, conforme disponibilidade dependendo do Equipamento e/ou cobertura escolhida, um dos seguintes canais: (a) contato pelo canal eletrônico



iLinq, quando disponível no Equipamento, (b) aplicativo MyGEHealthcare; ou (c) MyGEHealthcare Equipment. Solicitações de atendimento feitas através de qualquer outro canal ou através de um dos canais dos itens (a) a (c) acima quando não forem aplicáveis não serão consideradas válidas, isentando-se a GEHC de responsabilidade pelo não atendimento.

- 1.5.1 O prazo médio de resposta remota da GEHC, assim entendido contato telefônico, por internet ou via e-mail, a contar da abertura de chamado feita dentro do Horário de Cobertura, é de até:
  - a) 60 minutos, para cobertura Premium;
  - b) 90 minutos, para cobertura Performance; ou
  - c) 120 minutos, para todas as demais coberturas.
- 1.5.1.1 O tipo de cobertura aplicável a cada Equipamento conforme Quadro-Resumo está definido no Anexo II.
- 1.5.2 Para atendimento emergencial presencial, quando aplicável, o prazo estimado para início do atendimento será o previsto no Anexo III, contado a partir da abertura do chamado dentro do Horário de Cobertura.
- 1.5.2.1 Iniciado um atendimento presencial, a GEHC poderá, a seu critério razoável, continuar com os Serviços de forma remota ou presencial.
- 1.6 Alterações e/ou cancelamentos de Serviços poderão ser feitos pela CLIENTE desde que comunicados com antecedência mínima de 5 dias úteis da data e horário inicialmente programados e, no caso de Manutenção Preventiva, desde que seja possível reagendar até o final do mês de vencimento do período no qual a Manutenção Preventiva deveria ser realizada.
- 1.6.1 Caso a CLIENTE não disponibilize o Equipamento e demais meios necessários na data e horário agendados, o Serviço deverá ser reagendado e ficará condicionado à aprovação, pela CLIENTE, das horas e despesas correspondentes da GEHC.
- 1.6.2 Em caso de atraso, falta de agendamento e/ou não realização de Serviços por culpa da CLIENTE, a GEHC não será responsável por quaisquer danos daí decorrentes, incluindo defeitos no Equipamento e/ou seus componentes.
- 1.7 Sempre que previsto em um Quadro-Resumo, e desde que a CLIENTE observe as disposições aplicáveis incluindo, sem limitação, a cláusula 4.1, os Serviços considerarão um desempenho mínimo para cada Equipamento conforme descrição de cobertura do Anexo II ("Uptime").
- 1.7.1 Caso o Equipamento fique inoperante por demonstrada ação ou omissão da CLIENTE, incluindo não disponibilização de agenda, o Uptime correspondente não será aplicável.
- 1.8. A GEHC comunicará à CLIENTE caso peças ou componentes essenciais, ou mesmo capacidade de suporte técnico de um Equipamento tenham sua disponibilidade no mercado, parcial ou total, afetada por decisão do fabricante, por não ser mais fabricado e/ou suportado durante a vigência do presente, através de comunicação específica à CLIENTE (Carta de "EOGS", do inglês end of guaranteed service, Fim do Ciclo de Vida de Serviços). Ocorrendo o EOGS, o Uptime dos Equipamentos elegíveis será automaticamente revogado, independente de formalidade adicional.

## **2. PREÇO.**

- 2.1 A CLIENTE pagará mensalmente à GEHC o valor previsto em cada Quadro-Resumo por Equipamento ("Preço"), em até 30 dias corridos da data de emissão da nota fiscal seguindo a orientação formal da GEHC.
- 2.1.1 Havendo cobertura de partes, peças e/ou Atualização Tecnológica nos Anexos aplicáveis, por serem tais componentes importados, a parcela correspondente do Preço estará prevista em Dólares dos EUA, e deverá ser convertida para Reais de acordo com a Ptax venda do Banco Central do primeiro dia útil de cada mês de faturamento.
- 2.2 A CLIENTE não poderá alegar fatos relacionados à qualidade dos Serviços como causa ou justificativa para não pagar o Preço dos Serviços, que são prestados de forma contínua.
- 2.2.1 O não pagamento do Preço no prazo acordado sujeitará a CLIENTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária calculada com base no mesmo índice de reajuste do Preço no período entre o vencimento e o efetivo pagamento.



- 2.2.2 Sem prejuízo do acima, na hipótese de atraso de pagamento (a) superior a 30 dias corridos, a GEHC poderá suspender a execução deste Contrato até que sejam regularizados os débitos; e (b) superior a 60 dias corridos, a GEHC poderá rescindir o presente por justo motivo. Eventuais problemas que surjam durante o período de suspensão não terão cobertura posterior, e deverão ser objeto de orçamento à parte.
- 2.3 A parcela do Preço prevista em Reais em cada Quadro-Resumo será reajustada a cada período de 12 meses contados da data de assinatura do presente ou do início do Prazo de Vigência, o que ocorrer primeiro, independentemente de qualquer formalidade, com base na variação positiva do IGPM/FGV. Na falta de tal índice, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal que reflita a variação positiva acumulada dos preços no período.
- 2.3.1 Fica acordado que caso a cobertura prevista no Quadro-Resumo seja para Point of Sales ("POS"), assim entendida cobertura a ser iniciada imediatamente após o término do prazo de garantia do Equipamento, o reajuste previsto acima será aplicável a partir da data de assinatura deste Contrato, independente do início da prestação dos Serviços.
- 2.4 Estão incluídos no Preço todos os tributos e encargos incidentes, não sendo devidas retenções sobre cessão de mão de obra (INSS), conforme legislação vigente na data de assinatura deste Contrato. A GEHC é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, de forma que a CLIENTE não deve efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS ainda que baseados na legislação dos seus próprios municípios. Na hipótese de a retenção ser realizada pela CLIENTE, os valores indevidamente retidos permanecerão em aberto junto à GEHC. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos e de comprovada repercussão no Preço implicarão em sua revisão.
- 2.5 Para cumprimento da legislação tributária aplicável por ambas as Partes, a CLIENTE se obriga a: (i) informar à GEHC, no momento da assinatura do presente, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", informando imediatamente à GEHC caso haja a alteração de tal condição durante a vigência, e (ii) emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para devolução, remessa e/ou envio de partes e peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC, se aplicável.

### **3. EXCLUSÕES DE COBERTURA.**

- 3.1 Salvo se disposto de forma expressamente previsto em cada Quadro-Resumo, este Contrato não inclui:
- a) Serviços de desmontagem, transferência de salas, montagem do Equipamento ou quaisquer reparos na infraestrutura física e/ou eletrônica da CLIENTE;
  - b) Reparo ou substituição de acessórios e consumíveis em geral, incluindo, sem limitação, os exemplificados no Anexo IV, ainda que tenham sido adquiridos juntamente com o Equipamento;
  - c) Reparo ou substituição de novos itens ou peças que venham a ser adquiridos após a assinatura deste Contrato; e
  - d) Serviços de pintura e recalibragem do Equipamento por alteração do tipo de filme radiológico, químicos para revelação, configuração do PACS (picture archiving and communication system), configuração de impressora, configuração de infraestrutura de rede, entre outros.
- 3.2 Estão excluídos do presente Contrato reparos decorrentes de:
- a) Fatores externos e/ou infraestrutura inadequadas e/ou em desacordo com as recomendações estabelecidas pela fabricante do Equipamento, tais como temperatura, umidade, eventos climáticos, segurança física, segurança de acesso remoto/online, rede elétrica, energia, aterramento e/ou infraestrutura física do Local de Instalação, além dos provocados por caso fortuito ou força maior;
  - b) Operação/utilização do Equipamento em desconformidade com as especificações do manual, documentos ou orientações técnicas do fabricante ou da GEHC;
  - c) Problema/vício apresentado no Equipamento que tenha sido causado por técnicos da CLIENTE ou por empresas terceiras, ou que tenha decorrido do uso de peças ou componentes de terceiros não reconhecidos e nem autorizados pela GEHC.
- 3.2.1 Em caso de necessidade, itens excluídos da cobertura nos termos acima deverão ser objeto de contratação separada a ser formalizada pelas Partes.



- 3.3 A CLIENTE será integralmente responsável pela logística e eventual armazenagem do Equipamento e seus componentes incluindo, sem limitação, contratação de obras, içamentos, modificações estruturais do Local de Instalação, obras de engenharia civil ou despesas correlatas que se façam necessárias para a prestação dos Serviços.
- 3.4 Em caso de solicitação pela CLIENTE de transferência do Local de Instalação do Equipamento, e sem prejuízo do disposto acima e na cláusula 11.3 (cessão), a CLIENTE deverá comunicar imediatamente à GEHC o novo Local de Instalação para atualização de sua base instalada.
- 3.4.1 A CLIENTE será integralmente responsável, inclusive caso contrate a GEHC para realizar a transferência, pela (a) disponibilização do novo Local de Instalação de acordo com os requisitos aplicáveis ao Equipamento e com todas as licenças necessárias, e (b) logística para ingresso do Equipamento no novo Local de Instalação, adicionalmente ao disposto na cláusula 3.3.
- 3.4.2 Caso a transferência seja efetuada por terceiros ou pela própria CLIENTE, a GEHC poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma nova Vistoria no formato da cláusula 1.3, antes de retomar a prestação dos Serviços nos termos do Quadro-Resumo aplicável e deste Contrato.
- 3.4.3 A CLIENTE reconhece e concorda que na hipótese de transferência do Local de Instalação do Equipamento, sem prejuízo das demais disposições do presente, este Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito, mesmo durante o período de inatividade do Equipamento, sendo devido o pagamento da respectiva mensalidade em sua integralidade.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CLIENTE.**

- 4.1 Sem prejuízo das demais disposições do presente e da legislação aplicável, são obrigações da CLIENTE:
- a) Utilizar o Equipamento estritamente de acordo com as normas especificadas no respectivo manual de operação, garantir que os ajustes de rotina aplicáveis sejam realizados, e não permitir a intervenção por pessoal não autorizado pela GEHC nos Equipamentos, inclusive para realização dos Serviços;
- b) Disponibilizar e manter a infraestrutura de rede incluindo internet, roteador ou firewall compatível, para que a GEHC tenha condições de cumprir suas obrigações aqui previstas, permanecendo responsável por eventuais deficiências ou degradação no desempenho do Equipamento;
- c) Ser a única responsável por implementar e manter medidas para proteger a segurança e integridade da rede, software, Equipamento, sistemas e todos os dados exibidos, transmitidos e/ou armazenados, incluindo através da implementação ou uso de firewalls, antivírus, hardware e software de segurança e outras proteções de tecnologia da informação visando (i) impedir acessos não autorizados à rede e/ou Equipamento, e (ii) preservar a integridade de dados e viabilizar a recuperação de dados, imagens, software ou outros eventualmente perdidos, corrompidos ou danificados;
- d) Assegurar a implementação e cumprimento dos planos e procedimentos de backup e recuperação, realizando backups regulares, adequados e completos dos seus dados, permanecendo a todo o tempo responsável pela recuperação e por qualquer perda de dados, independente da causa;
- e) Permitir o acesso livre e imediato ao Equipamento pelos técnicos da GEHC para execução dos Serviços durante o Horário de Cobertura, e pelo tempo necessário para conserto e realização dos testes de verificação;
- f) Garantir que a GEHC tenha acesso à sua infraestrutura física, eletrônica e de rede relacionada com o Equipamento, bem como às ferramentas e/ou acessórios necessários para a execução dos Serviços incluindo documentos técnico, manuais, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios, phantoms, peças e itens consumíveis como graxas e lubrificantes, hardware, entre outros;
- g) Manter o Equipamento em condições normais e adequadas de infraestrutura física, tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, além das demais exigências contidas no manual do fabricante ou documentação de venda;
- h) Para ressonâncias magnéticas, respeitar as orientações quanto à blindagem, suprimento de água gelada, abastecimento de hélio líquido e de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura, sem prejuízo dos demais requisitos especificados inicialmente nas plantas de execução e no respectivo manual técnico, fornecidos pela GEHC, ou pelo fabricante, conforme aplicável;



i) Disponibilizar e manter atualizados os e-mails dos seus profissionais responsáveis pela parte técnica/operacional do Equipamento e pelo setor financeiro e fiscal para possibilitar o cumprimento das obrigações objeto do presente;

j) Ao final de cada atendimento, assinar a Ordem de Serviço (ou documento equivalente) emitida pela GEHC ou, caso haja discordância, que a mesma seja manifestada, por escrito, no prazo de 72 horas, sob pena de ter sido tacitamente aceita.

k) Cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis incluindo, sem limitação, as:

i) Relacionadas a saúde e segurança do trabalho, inclusive para que a GEHC preste os Serviços em condições seguras e salubres incluindo, mediante a disponibilizar, sempre que necessário de (x) meios para transporte manual de materiais e/ou peças até o Local de Instalação, (y) avental de chumbo e protetor de tireoide, e (z) plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência e procedimentos de evacuação; e à garantia de que o Equipamento seja descontaminado antes de ser colocado à disposição da GEHC para a prestação dos Serviços, bem como que, salvo pela pessoa responsável por apoio em caso de emergência, o local de prestação dos Serviços esteja livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na execução do objeto contratual; e

ii) De proteção ao meio ambiente, responsabilizando-se pela disposição adequada de todos os resíduos decorrentes dos Serviços conforme previsão da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.

4.2 A CLIENTE reconhece que eventual substituição de peças ou componentes que ocorrer nos termos deste Contrato será à base de troca, por itens reconicionados ou não, a critério da GEHC. A CLIENTE autoriza desde já a GEHC a coletar os itens substituídos e dar-lhe destinação alinhada à legislação aplicável, e se compromete a emitir o documento exigido pela legislação de sua localidade para devolução, remessa e/ou envio de peças à GEHC.

4.3 Na hipótese de a CLIENTE descumprir quaisquer das obrigações das cláusulas 4.1 ou 4.2, e sem prejuízo de outras medidas cabíveis nos termos da lei e deste Contrato, a GEHC poderá, a seu exclusivo critério: (a) interromper e/ou suspender a execução de suas obrigações até que o inadimplemento seja sanado pela CLIENTE, sem prejuízo das obrigações da CLIENTE previstas na cláusula 2; e/ou (b) desconsiderar eventual período impactado pelo descumprimento aqui tratado do cálculo do Uptime, caso aplicável nos termos deste Contrato e seus Anexos.

4.4 A GEHC recomenda que a CLIENTE mantenha a infraestrutura de rede mencionada na cláusula 4.1 (b) acima mesmo após o término da vigência do presente, para viabilizar eventual prestação de futuros serviços remotamente (sujeitos a aprovação de proposta à parte). Caso a CLIENTE opte por desfazer a conexão, deverá notificar a GEHC por escrito com no mínimo 30 dias de antecedência ao último dia de vigência. A GEHC não está obrigada a fazer a desconexão do Equipamento, salvo mediante solicitação formal da CLIENTE, nos termos acima.

## **5. OBRIGAÇÕES DA GEHC.**

5.1 Sem prejuízo das demais disposições do presente e da legislação aplicável, são obrigações da GEHC:

a) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos Serviços, comprometendo-se a designar pessoal especializado, capacitado e por ela instruído para prestar os Serviços, de seu quadro direto ou de subcontratadas que eventualmente selecionar e pelas quais permanecerá responsável perante a CLIENTE; e

b) Fornecer ao seu pessoal os equipamentos de proteção individual e de segurança que forem necessários à execução dos Serviços.

## **6. PROPRIEDADE INTELECTUAL.**

6.1 A CLIENTE reconhece que todos os códigos, programas, firmware, software, know-how, métodos e conceitos associados, e todos os manuais e outros materiais impressos envolvem direitos autorais, marcas registradas, patentes, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial da GEHC, suas afiliadas ou licenciantes, conforme aplicável (coletivamente, "Propriedade Intelectual"). A GEHC, suas afiliadas ou licenciantes, conforme aplicável, reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, direito autoral, segredo comercial, marcas registradas, patentes, know-how, e outros direitos relativos à Propriedade Intelectual. Nenhum título ou propriedade de qualquer Propriedade Intelectual é transferido à CLIENTE, que se compromete a não infringir, contestar ou violar os referidos direitos, e não copiar, investigar, desmontar, descompilar, reverter a engenharia, reduzir a um formato legível ou modificar qualquer Propriedade Intelectual, ou causar ou permitir que outros o façam.

6.2 A CLIENTE concorda em não (i) remover, ocultar ou modificar quaisquer rótulos de direitos de propriedade, marcas ou identificação, incluindo direitos autorais, patentes e marcas comerciais da GEHC, suas afiliadas ou licenciantes ou



Equipamento; (ii) divulgar publicamente os resultados de qualquer teste ou benchmarking do Equipamento sem o consentimento prévio escrito da GEHC; (iii) gravar, fotografar ou registrar os Serviços, salvo com consentimento prévio e expresso da GEHC, dos profissionais envolvidos (em caso de necessidade de registro de voz e/ou imagem que não esteja de outra forma permitido), ou com base em requisito de lei; ou (iv) publicar, divulgar a terceiros ou de outra forma utilizar registros dos Serviços sem permissão expressa da GEHC (ex: a gravação de uma sessão de Aplicação remota), salvo como material de apoio e estudo em conexão com este Contrato, quando aplicável.

## **7. PRIVACIDADE.**

7.1 Para a execução do objeto deste Contrato, as Partes se obrigam a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e o disposto no Anexo VI.

## **8. CONFIDENCIALIDADE.**

8.1 As Partes acordam tratar com confidencialidade as informações desta Proposta ou que sejam compartilhadas em razão dela que sejam classificadas como confidenciais pela Parte reveladora e/ou possam ser entendidas como confidenciais por qualquer pessoa e/ou que, em razão de suas características essenciais, ou em virtude de circunstâncias fáticas, não poderão ser tornadas públicas incluindo, sem limitação, segredos comerciais, a Documentação e o Software ("Informações Confidenciais"). Ambas as Partes concordam em não usar as Informações Confidenciais exceto para as finalidades permitidas neste instrumento, nem divulgar as Informações Confidenciais a nenhum terceiro ou a nenhum membro das respectivas equipes que não tenha necessidade de acesso para a finalidade aqui disposta, cabendo à Parte divulgadora garantir que tal terceiro esteja obrigado às mesmas condições desta cláusula. Salvo se as Informações Confidenciais caírem em domínio público por razão diversa da violação da obrigação desta cláusula pela Parte receptora, o dever de confidencialidade sobreviverá por 5 (cinco) anos contados da rescisão ou expiração desta Proposta.

## **9. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.**

9.1 A GEHC somente será responsável pelos danos diretos que comprovadamente causar à CLIENTE e/ou terceiros que resultarem ou tiverem relação com este Contrato, até o limite do valor que tiver sido pago pela CLIENTE pelos Serviços nos 12 meses que antecederem a ação causadora do dano. As Partes acordam excluir toda e qualquer responsabilidade, de Parte a Parte, por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral relacionado ao presente.

9.2 Sem prejuízo das demais disposições do presente, a GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela (a) paralisação do Equipamento durante o tempo necessário ao seu conserto, (b) demora dos órgãos competentes na liberação de peças e componentes importados; ou (c) eventual indisponibilidade total ou parcial de peças e componentes que não estejam disponíveis no mercado por decisão do fabricante, incluindo por não ser mais fabricado e/ou suportado (EOGS); ou (d) danos que direta ou indiretamente resultem de uma manipulação ou uso errado de qualquer Equipamento pela CLIENTE e/ou representantes desta inclusive, sem limitação, durante a execução das instruções de Suporte Remoto dadas pela GEHC.

9.3 A CLIENTE concorda em indenizar e manter indene a GEHC, seus funcionários, diretores, empregados, fornecedores e agentes por todas as perdas, danos, ou despesas de qualquer natureza, incluindo custas de advogados e outras despesas relacionadas a ações judiciais, que possam sofrer ou incorrer como resultado de atos ou omissões da CLIENTE, seus funcionários, diretores, empregados ou agentes, incluindo mas não se limitando a (a) violação de qualquer das disposições deste acordo; (b) ato ilícito; (c) declarações não especificamente autorizadas pela GEHC, por escrito; ou (d) violação de qualquer lei aplicável.

## **10. PENALIDADES.**

10.1 Salvo na hipótese da cláusula 1.7, a Parte que descumprir qualquer das suas obrigações aqui prevista e não sanar o descumprimento em até 30 dias do recebimento de notificação nesse sentido ficará sujeita a multa compensatória equivalente a 2% sobre a somatória dos valores pagos nos 3 últimos meses com relação ao Equipamento objeto do descumprimento, devendo ser paga em até 15 dias da comunicação da infração.

## **11. VIGÊNCIA; RESCISÃO.**

11.1 Este Contrato entrará em vigor (a) no primeiro dia do mês de assinatura, se a última assinatura ocorrer até o dia 20 do mesmo mês; ou (b) no primeiro dia do mês seguinte, se a última assinatura ocorrer depois do dia 20 do mês, e permanecerá em vigor pelo prazo previsto no Quadro-Resumo ("Prazo Inicial"). Decorrido o Prazo Inicial, este Contrato será automaticamente renovado, até o limite total de 6 anos, por períodos iguais e sucessivos de 12 meses, salvo se



rescindido mediante notificação escrita de uma Parte à outra enviada no mínimo 30 dias antes do término de cada novo período de vigência, sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão a seguir.

11.2 Este Contrato poderá ser rescindido antecipadamente:

11.2.1 Por qualquer das Partes, mediante notificação prévia à outra Parte e, sem qualquer ônus:

a) Mediante acordo escrito;

b) Imediatamente, em caso de pedido de recuperação judicial, falência, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer espécie de reconhecimento, ainda que tácito da insolvência da outra Parte;

c) Em caso de evento de força maior que perdure por mais de 60 dias contados da notificação da Parte interessada caso as Partes, em tal período, não entrem em consenso quanto às novas condições contratuais, observados os termos da cláusula 12.6; ou

d) Em caso de indisponibilidade de partes e peças necessários à execução do objeto deste Contrato nos termos das cláusulas 9.2(c).

11.2.2 Pela GEHC, mediante notificação prévia à CLIENTE e, sem qualquer ônus à GEHC, em caso de:

a) Cessão ou transferência total ou parcial deste Contrato a terceiros pela CLIENTE em desacordo com o disposto na cláusula 12.3;

b) Atraso no pagamento do Preço pela CLIENTE por 60 dias corridos, ou, ainda que inferiores a 60 dias, se constatados mais de 2 atrasos subsequentes ou alternados durante o período de vigência do Contrato ou se constatada a existência de pendência financeira decorrente de qualquer relação comercial da CLIENTE (ou de suas filiais ou empresas de seu grupo econômico) com a GEHC (ou suas filiais ou empresas de seu grupo econômico);

c) Descumprimento ou cumprimento irregular pela CLIENTE de qualquer das obrigações previstas neste instrumento que não seja sanado em prazo razoável estabelecido em notificação enviada à CLIENTE;

d) Fraude ou declaração falsa da CLIENTE na disponibilização de informações à GEHC para a celebração do presente, ou comprovado envolvimento da CLIENTE, seus sócios, acionistas, proprietários ou diretores em práticas ilegais incluindo, sem limitação, violação às normas anticorrupção aplicáveis.

11.2.3 Pela CLIENTE, mediante notificação prévia à GEHC e observado o disposto na cláusula 11.3 infra, na hipótese de desativação do Equipamento por decisão técnica ou administrativa da CLIENTE.

11.3 Na hipótese rescisão total ou parcial deste Contrato por culpa, dolo ou solicitação da CLIENTE, a CLIENTE, deverá pagar à GEHC multa de 15% sobre o valor remanescente do Contrato ou do Quadro-Resumo a ser rescindido à título de multa não compensatória, além de eventual saldo positivo, calculado conforme fórmula abaixo, para fins de recuperação do investimento da GEHC ("Saldo Positivo"):

(A + B) – C = Saldo Positivo, sendo:

A = Valor correspondente ao valor de mercado das peças aplicadas no Equipamento até a data da rescisão do Contrato ou do Quadro-Resumo, se aplicável.

B = Valor correspondente à quantidade de horas de Serviços prestados até a data da rescisão do Contrato ou Quadro-Resumo multiplicada pelo valor horário estipulado para o Período I, indicado no Anexo I, se aplicável; e

C = Total dos valores pagos pela CLIENTE à GEHC até a data da rescisão deste Contrato e/ou de Quadro-Resumo.

11.3.1 O Saldo Positivo não será devido caso a cobertura do Contrato ou Quadro-Resumo a ser rescindido não incluir peças.

11.4 Em caso de rescisão antecipada deste Contrato ou de Quadro-Resumo pela CLIENTE, fica acordado que a GEHC deverá prestar os Serviços até o último dia útil do mês seguinte ao recebimento de notificação da CLIENTE, sendo este o período a ser considerado para fins de cálculo do Saldo Positivo, se aplicável.

11.5 O pagamento dos valores devidos pela CLIENTE nos termos desta cláusula deverá ser feito em até 15 dias contados da data do envio do cálculo de rescisão pela GEHC à CLIENTE, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela GEHC, sendo considerados dívida líquida e certa para todos os efeitos legais.



## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 12.1 Acordo Integral. O presente Contrato constitui e consubstancia a totalidade do entendimento entre as Partes a respeito de seu objeto, revogando e anulando quaisquer acordos, propostas, declarações, usos comerciais ou negociações anteriores à sua celebração, sejam eles verbais ou escritos, expressos ou implícitos, que as Partes tenham efetuado entre si a respeito de seu objeto, salvo se de outra forma disposto, por escrito, neste instrumento.
- 12.2 Aditivo. Quaisquer alterações ou modificações do presente Contrato, inclusive para incluir ou excluir Equipamentos, Serviços ou detalhes de cobertura, deverão ser por escrito, na forma de termo aditivo, devendo ser assinadas pelos respectivos representantes legais das Partes.
- 12.3 Cessão. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e vinculará os herdeiros e sucessores das Partes. Salvo pelo direito da GEHC de (a) ceder seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, para empresas de seu grupo econômico ou por força de operações societárias envolvendo a parte de seu negócio à qual este Contrato pertence, e (b) ceder, transferir, dar em garantia, pagamento, afetar e/ou dispor de seus direitos de crédito aqui previstos, nenhuma Parte poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, ceder a terceiros ou criar qualquer ônus sobre seus direitos e obrigações dispostos no presente.
- 12.4 Conflito. Na hipótese de qualquer condição do presente conflitar com qualquer termo ou condição dos Anexos, prevalecerão os termos deste Contrato. Em caso de conflito dentre os Anexos, deverá ser respeitada a ordem de prevalência conforme a sequência de Anexos apresentados no Contrato, sendo a ordem de importância definida de maneira decrescente, de cima para baixo.
- 12.5 Finalidade. A CLIENTE declara que utiliza o Equipamento com a finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional.
- 12.6 Força Maior. Nenhuma Parte será considerada inadimplente se não puder cumprir quaisquer de suas obrigações aqui dispostas em consequência de caso fortuito ou motivo de força maior que não possa ser previsto ou evitado por referida Parte incluindo, sem limitação, escassez de mão-de-obra, materiais, distúrbios civis ou políticos, desastres naturais ou provocados pelo homem, epidemias, ações governamentais, demanda por produtos, partes e/ou peças que excedam a capacidade de produção da GEHC, e/ou que inviabilize o funcionamento da CLIENTE, conforme disposto no art. 393 do Código Civil ("Força Maior"). A Parte que estiver impedida de cumprir suas obrigações por motivo de Força Maior deverá notificar a outra indicando a natureza, a extensão e o impacto ao Contrato. Uma vez comprovado tal impacto, as Partes discutirão os termos e condições deste Contrato para alcançarem nova composição contratual. Caso não cheguem a um acordo no prazo previsto acima para rescisão contratual por Força Maior, qualquer das Partes poderá rescindir este Contrato, sem qualquer multa e/ou penalidade com exceção do Saldo Positivo e eventuais dívidas em aberto.
- 12.7 Independências das Cláusulas. Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato venha a ser declarada inválida ou inexecutável por qualquer autoridade competente, tal invalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar as demais cláusulas e condições, que continuarão em pleno efeito e vigor.
- 12.8 Notificações. Sem prejuízo das disposições específicas deste Contrato, as notificações realizadas nos termos do presente deverão ser efetuadas por escrito e enviadas: (a) pessoalmente, (b) por serviços de entrega expressa notoriamente reconhecidos aos endereços de cada Parte; (c) por e-mail ou (d) por sistema disponibilizado pela GEHC, e serão consideradas entregues quando recebidas pela outra Parte, ou conforme comprovante de entrega emitido pela empresa de entrega expressa ou de leitura do e-mail ou comprovante eletrônico de envio.
- 12.9 Relacionamento. No cumprimento de suas obrigações determinadas por este Contrato, cada Parte agirá como CLIENTE independente. O relacionamento entre GEHC e CLIENTE não deverá ser interpretado como de empregado e empregador, permanecendo a GEHC, a qualquer tempo, responsável pelos profissionais que alocar para a prestação dos Serviços, sejam próprios, sejam de terceiros.



12.10 Renúncia; Novação. A demora ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não significará renúncia a estes termos, nem novação, podendo referidos direitos ser reclamados a qualquer tempo.

**13. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS.**

13.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da CLIENTE.

E assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, podendo fazê-lo de forma física, eletrônica ou digital.

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.,**

*Reginaldo Pereira*  
-----  
F04676417C29492...  
Nome: Reginaldo Pereira  
Cargo:

*Patricia Oliveira*  
-----  
881A8434D923414...  
Nome: Patricia Oliveira  
Cargo:

Local e data da assinatura: ----- de ----- de 20-----

**Associacao De Assistencia A Crianca Deficiente**

*Emanuel Salvador Toscano*  
-----  
C2BA7694451A48C...  
Nome: Emanuel Salvador Toscano  
Cargo:

DocuSigned by:  
*Valdesir Galvan*  
-----  
7D5C277F642A443...  
Nome: Valdesir Galvan  
Cargo:

Local e data da assinatura: ----- de ----- de 20-----

**Testemunhas:**

DocuSigned by:  
*Daniela Bezerra*  
-----  
1D8A5332713A49C...  
Nome: Daniela Bezerra

DocuSigned by:  
*Fernanda Chammas Dib*  
-----  
62EA3F2B5B3748C...  
Nome: Fernanda Chammas Dib



**Anexo I**  
**QUADRO-RESUMO**

**Contrato nº: 2009648814.1**

Este Contrato entrará em vigor nos termos da cláusula “VIGÊNCIA; RESCISÃO”, e permanecerá em vigor pelo prazo previsto no Quadro-Resumo.

Cobertura					
LATAM BR Performance					
Cobertura Adicional					
BR Detector Performance					
Cobertura Adicional					
BR Tube Performance					
Local de Instalação	System ID	Equipamento	Valor Mensal Serviços	Valor Mensal Partes e Peças	Prazo de Vigência
AV PROF ASCENDINO REIS, 724,VL CLEMENTINO,BR,SAO PAULO,SP - 04027000,BR,	BB8SS2000090HL	OEC ONE CFD 21CM STD	BRL 1.607,00	USD 424,00	24,00 meses

**Manutenção Preventiva - PM**

A realização de inspeções de manutenção preventiva estará de acordo com as especificações do equipamento, preparado pela GEHC e, em intervalos por ele recomendados, dentro do horário acordado pelas Partes.

Valores para Cálculo do Saldo Positivo (B)	
Horários	Taxas (R\$)
Período I	660,00
Período II	790,00



## **Anexo II**

### **TERMOS E CONDIÇÕES DAS COBERTURAS, ADICIONAIS E ACESSÓRIOS**

#### **1. COBERTURA PADRÃO:**

##### **Cobertura Performance (Imaging e Ultrasound)**

###### **Manutenções Preventivas**

Incluídas através de atendimento presencial ou Suporte Técnico Remoto.

###### **Manutenções Corretivas**

Incluídas sem limitação de número de chamados ou horas de atendimento dentro do Horário de Cobertura, através de atendimento presencial ou Suporte Técnico Remoto.

###### **Peças e Componentes**

Incluídas, com exceção de:

- a) Compressores, hawkeye, linhas de transferência, e módulo de tomosíntese;
- b) Salvo se expressamente previstas como cobertura adicional no Quadro-Resumo, coldheads, cristal, intensificador de imagem, magneto e suas partes; e
- c) Demais itens excluídos nos termos do Contrato incluindo os descritos na cláusula 3 e do Anexo IV; e
- d) Acessórios, braçadeiras (manguito) de pressão, células de oxigênio, circuitos respiratórios, consumíveis, D-Fend (Water Trap), disco ótico e outras mídias de gravação, downscan converter, filtros para canister, foco cirúrgico, fonte de alimentação ininterrupta (UPS/No break), impressoras, oxímetro, papéis, quadro de força, sensores de fluxo, seringas, transdutores de ultrassom e de toco e válvulas exalatórias.

###### **Descontos Especiais**

- 20% sobre o preço de lista vigente na compra de fonte de alimentação ininterrupta (UPS/No break) cuja troca seja necessária, a critério da GEHC, durante a vigência do Contrato.
- 15% sobre o preço de lista vigente na compra de Atualização Tecnológica para Equipamentos de Ultrassom sob este Contrato.

###### **Uptime**

Equipamentos elegíveis: Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, PET, Medicina Nuclear, Hemodinâmica, Mamografia e Raios-X.

Desempenho mínimo: 95%.

Critério: cada Equipamento será considerado inoperante se por problemas de fabricação, partes cobertas ou Serviços, não estiver disponível para executar exames em pacientes e diagnosticar imagens no console de operação, computando-se o tempo a partir da recepção do chamado pela GEHC até a confirmação de retomada da operacionalidade à CLIENTE.

O critério exclui (i) o tempo entre a recepção do chamado pela GEHC durante o Horário de Serviços e disponibilização do Equipamento pela CLIENTE e/ou a concessão de qualquer autorização da CLIENTE que se faça necessária para que a GEHC inicie o atendimento; (ii) tempo durante o qual a CLIENTE continue a usar o Equipamento após abertura do chamado; (iii) o tempo de parada do Equipamento para realização do diagnóstico pela GEHC; (iv) Equipamentos periféricos tais como console remoto, vídeo-tapes, câmeras multiformato, câmeras laser e impressoras; e (v) reparos ou ajustes requeridos em conexão com qualquer item ou demanda excluído do Contrato e/ou cobertura.

Cálculo: [(a x b x 52 semanas) - c] x 95% = horas

Onde (a) = horas por dia, (b) = dias por semana para 52 semanas, menos (c) = horas gastas em manutenção preventiva durante aquele intervalo, conforme determinado no Manual de Serviços e/ou o recomendado pelo fabricante.

Os valores para a e b serão apurados de acordo com cada cenário do Equipamento, tendo em vista a variação por Cobertura e região de instalação do Equipamento.

Aplicabilidade: caso o desempenho medido para cada Equipamento elegível em períodos de 12 meses seja inferior ao acima, a CLIENTE terá um desconto no Preço do mês seguinte ao de apuração ou, caso ocorra no último mês de vigência, extensão do prazo do Contrato com relação ao Equipamento em questão sem custo, conforme tabela abaixo:

% de Up Time	Extensão
97% a 100%	0 semanas
95% a 96,9%	1 semanas
90% a 94,9%	3 semanas
85% a 89,9%	5 semanas
<85%	8 semanas

###### **Pacotes Digitais**



1. AppsLinq: ferramenta para suporte clínico remoto limitado à 10 horas, disponível para Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Mamografia;
  2. MyGEHealthcare - Módulo Equipamento: poderá ser ativado caso o modelo do Equipamento seja elegível, a critério da GEHC;
  3. MyGEHealthcare - Módulo Manutenção: portal online para gerenciamento de equipamentos que fornece a condição e o histórico de manutenção da base instalada, abertura e acompanhamento de chamados e situação dos contratos;
  4. iLinq: ferramenta para abertura de chamado e solicitação de Serviços;
  5. MyGeHealthcare Mobile: aplicativo para dispositivos móveis para abertura de chamados, acompanhamento da situação de serviço e notificações em tempo real;
- 
- 1.1 Peças ou componentes substituídos nos termos da cobertura aplicável terão garantia exclusivamente contra defeitos de fabricação, limitada ao prazo de vigência do Contrato ou Quadro-Resumo ou 90 dias da instalação, o que ocorrer primeiro, já considerada a garantia legal. As exclusões previstas na cláusula 3.2 serão aplicáveis à garantia objeto desta cláusula. O prazo da garantia não se interromperá ou prorrogará por reparos ou substituições feitos pela GEHC.



## 2. COBERTURAS ADICIONAIS.

2.1 A CLIENTE poderá contratar Coberturas Adicionais conforme disponíveis para cada Equipamento, ficando a aplicabilidade condicionada a previsão expressa no Quadro-Resumo aplicável. Referidas coberturas estão descritas abaixo:

- a) **Aplicação – Suporte Remoto (Ultrassom):** 01 chamado de até 02 horas contínuas, ininterruptas e não cumulativas de suporte clínico remoto (“Aplicação Remota”), a cada 12 meses de vigência do Contrato, data a ser acordada entre as Partes e durante o Horário de Cobertura, para esclarecer dúvidas quanto à operação e utilização do Equipamento, funcionalidades, exames ou presets. Caberá exclusivamente à CLIENTE disponibilizar as condições de conectividade, tensão de rede elétrica e estrutura do Local de Instalação do Equipamento para a sessão, observadas as condições estabelecidas pela GEHC. Alterações e/ou cancelamento poderão ser feitos, desde que acordado previamente entre as Partes. Sessões agendadas que não possam ser realizadas por culpa exclusiva da CLIENTE serão consideradas entregues para todos os fins. A Aplicação Remota deverá ocorrer dentro de 12 meses do início do período de vigência aplicável. Caso a CLIENTE não faça o agendamento neste prazo, a realização da sessão ficará sujeita à aprovação de nova proposta comercial, a ser enviada pela GEHC. Caso a CLIENTE cancele esta cobertura adicional após a realização do treinamento, deverá pagar o valor residual previsto no Quadro-Resumo.
- b) **Bobina:** A GEHC fornecerá à CLIENTE, à base de troca, bobina, recondicionada ou não, a critério da GEHC, usualmente comercializada por esta, a fim de repor bobina defeituosa no(s) Equipamento(s). A bobina substituída nestas condições passa a ser de propriedade da GEHC e será por ela removida do local, a exclusivo critério da GEHC. A cobertura adicional de bobina inclui apenas as bobinas instaladas no(s) Equipamento(s) até a data de assinatura do Contrato e desde que esta sejam originais, devendo o CLIENTE comprovar a sua origem com a respectiva nota fiscal. Na hipótese de a CLIENTE optar pela presente cobertura adicional de bobina, a GEHC, a seu exclusivo critério, poderá: (i) efetuar Vistoria no(s) Equipamento(s) em conjunto com a CLIENTE, a fim de apontar quais são as bobinas que serão efetivamente cobertas pelo Contrato, sendo que o respectivo laudo, após rubricado por ambas as partes, fará parte integrante do presente Contrato; ou (ii) solicitar à CLIENTE a nota fiscal de aquisição das bobinas. Em caso de contratação da cobertura padrão PREMIUM a substituição de bobina será ilimitada, observadas as condições tratadas acima. Para as demais coberturas padrão, a substituição de bobina será limitada a 01 (um) evento a cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato. As bobinas superficiais, a saber: (i) bobina de superfície phased array de corpo - parte inferior (posterior) e (ii) bobina de superfície phased array de corpo - parte superior (anterior), por sua complexidade serão consideradas individualmente como 01 (um) evento para fins desta cobertura.
- c) **Calibração:** A calibração do Equipamento, objeto deste Contrato, será realizada presencialmente e terá validade de 12 (doze) meses, de acordo com a determinação do fabricante do Equipamento da GEHC, durante o período de vigência deste Contrato. O serviço de calibração será prestado a cada período de 12 meses e por pessoal especializado, instruído e controlado pela GEHC, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13:30h às 17:30h, excluindo-se os feriados observados pela GEHC (“Horário de Cobertura”). Caso o CLIENTE solicite calibração adicional ao estabelecido na cláusula anterior, a GEHC poderá efetuar a devida cobrança do serviço prestado de acordo com os valores vigentes no momento da solicitação, mediante contratação a parte. Esta cobertura adicional está condicionada ao modelo do equipamento.
- d) **Coldhead:** Trocas ilimitadas durante a vigência de Cobertura Premium. Para todas as demais Coberturas Padrão, uma única troca durante toda a vigência do Contrato, sendo permitida uma segunda troca caso o prazo do Contrato seja prorrogado por no mínimo 12 meses após o término do prazo inicial.
- e) **Cristal:** Trocas ilimitadas durante a Vigência de Cobertura Premium. Para todas as demais Coberturas Padrão, uma única troca durante toda a vigência do Contrato, sendo permitida uma segunda troca caso o prazo do Contrato seja prorrogado por no mínimo 12 meses após o término do prazo inicial.
- f) **Detector:** Trocas ilimitadas durante a vigência de Cobertura Premium. Para todas as demais Coberturas Padrão, uma única troca durante toda a Vigência do Contrato, sendo permitida uma segunda troca caso o prazo do Contrato seja prorrogado por no mínimo 12 meses após o término do prazo inicial.
- g) **Educação Clínica On-Site:** 01 dia de treinamento presencial por ano de Contrato para o Equipamento especificado no Quadro-Resumo, não cumulativo, em data a ser acordada entre as Partes e durante o Horário de Cobertura. Caberá exclusivamente à CLIENTE preparar as pessoas que participarão da sessão, observadas as condições previstas em agenda encaminhada com antecedência pela GEHC. Alterações e/ou cancelamento poderão ser feitos, desde que acordado previamente entre as Partes. Treinamento agendado que não possa ser realizado por culpa exclusiva da CLIENTE será considerado entregue para todos os fins. O treinamento deverá ocorrer dentro de 12 meses do início do período de vigência aplicável. Caso a CLIENTE não faça o agendamento neste prazo, a realização da sessão ficará



sujeita à aprovação de nova proposta comercial, a ser enviada pela GEHC. Caso a CLIENTE cancele esta cobertura adicional após a realização do treinamento, deverá pagar o valor residual previsto no Quadro-Resumo.

- h) Estereoraxia:** Trocas ilimitadas durante a vigência de Cobertura Premium. Para todas as demais Coberturas Padrão, uma única troca durante toda a vigência do Contrato, sendo permitida uma segunda troca caso o prazo do Contrato seja prorrogado por no mínimo 12 meses após o término do prazo inicial.
- i) Estoque Dedicado:** Aplicável apenas para a Cobertura Vision Plus Autonomy – PCS. A GEHC manterá um estoque dedicado de partes e peças críticas para o funcionamento do Equipamento visando minimizar o tempo de envio à CLIENTE nos termos do Contrato e da cobertura escolhida, sujeito à disponibilidade global das partes e peças aplicáveis. As partes e peças elegíveis estão listadas no Anexo VII.
- j) Manutenção Preventiva:** A manutenção preventiva do(s) Equipamento(s), objeto deste Contrato, será realizada presencialmente no período de vigor deste contrato podendo variar de acordo com a quantidade adquirida pelo CLIENTE. Os Serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, das 8h00min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h30min., excluindo-se os feriados observados pela GEHC ("Horário de Cobertura"), por pessoal especializado, instruído e controlado pela GEHC.
- k) MyGEHealthcare Equipment (Módulo Utilização):** Permite visualizar o perfil de utilização do Equipamento com gráficos para análise de produtividade por unidade e modalidade, quantidade e tempo de exame, fornecendo dados para referência. Poderá ser ativado caso o modelo do Equipamento seja elegível, a critério da GEHC.
- l) ICenter Utilização:** Permite visualizar o perfil de utilização dos Equipamento(s) com gráficos para análise de produtividade do(s) equipamentos(s) por unidade e modalidade, com quantidade e tempo de exame, fornecendo dados para referência. Esta ferramenta é aplicável somente para equipamentos de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Raio-X, Mamografia e Ultrassom e a disponibilidade dessa ferramenta está condicionada ao modelo do equipamento.
- m) Intensificador de Imagem:** Trocas ilimitadas durante a vigência de Cobertura Premium. Para todas as demais Coberturas Padrão, uma única troca durante toda a vigência do Contrato, sendo permitida uma segunda troca caso o prazo do Contrato seja prorrogado por no mínimo 12 meses após o término do prazo inicial.
- n) Manutenção Corretiva Remote Extra Care (Ressonância Magnética / Tomografia Computadorizada):** A GEHC fornecerá à Cliente suporte técnico remoto para Manutenções Corretivas ilimitadas, observado o escopo previsto no Contrato, em horário de atendimento estendido, de segunda à sexta-feira, das 6h às 8h e das 17:30h às 23:59h, e sábados e domingos, das 8h às 12h e das 13:30h às 17h, excluindo-se os feriados observados pela GEHC ("Horário de Cobertura Adicional"). Os chamados deverão ser realizados na forma da cláusula 1.5 do Contrato.
- o) Módulo de Elastografia (Ressonância Magnética):** Aplicável apenas para Coberturas Padrão do tipo Premium, Performance ou Vision. Inclui todas as peças de reposição necessárias à operação adequada do módulo de elastografia considerando-se trocas ilimitadas durante a vigência de Cobertura Premium. Para as Coberturas Performance ou Vision, está incluída uma única troca do módulo durante toda a vigência do Contrato, sendo permitida uma segunda troca caso o prazo do Contrato seja prorrogado por no mínimo 12 meses após o término do prazo inicial.
- p) Partes do Magneto (Ressonância Magnética):** Inclui todas as peças de reposição necessárias à operação adequada do magneto, com exceção de water cooler ou chiller, e reposição de gases. Considera trocas ilimitadas durante a vigência de Cobertura Premium. Para as demais Coberturas Padrão, está incluída uma única troca de qualquer das peças que compõem o Magneto durante toda a vigência do Contrato, sendo permitida uma segunda troca caso o prazo do Contrato seja prorrogado por no mínimo 12 meses após o término do prazo inicial.
- q) Peças e Componentes para Manutenção Corretiva:** Aplicável apenas para a Cobertura Vision Plus Autonomy – PCS. Inclui as peças de reposição necessárias para recolocação do Equipamento em condições operacionais listadas no Anexo VIII até o limite lá indicado a cada período de 12 meses completos de Vigência do Contrato.
- r) Transdutor Convencional - Troca (Ultrassom):** Trocas decorrentes de desgaste normal de uso ilimitadas durante a vigência de Cobertura Premium. Para todas as demais Coberturas Padrão, será permitida uma única troca a cada período de 12 meses completos de vigência. Transdutores que apresentem sinais de mau uso não estarão cobertos. Esta cobertura adicional inclui apenas transdutores instaladas no(s) Equipamento(s) até a data de assinatura do Contrato e desde que estes sejam originais, sem alterações, devendo o CLIENTE comprovar a sua origem com a respectiva nota fiscal.



- s) **Transdutor Matricial / XDClear / Volumétrico (Ultrassom):** Trocas decorrentes de desgaste normal de uso ilimitadas durante a vigência de Cobertura Premium, excluindo-se a substituição de transdutor convencional. Para todas as demais Coberturas Padrão, será permitida uma única troca de um dos transdutores acima a cada período de 12 meses completos de vigência, inclusive para transdutor convencional. Transdutores que apresentem sinais de mau uso não estarão cobertos, assim como. Transdutores eletrônicos volumétricos e setoriais volumétricos não estão incluídos, independentemente do tipo de Cobertura Padrão. Esta cobertura adicional inclui apenas transdutores instaladas no(s) Equipamento(s) até a data de assinatura do Contrato e desde que estes sejam originais, sem alterações, devendo o CLIENTE comprovar a sua origem com a respectiva nota fiscal.
- t) **Transdutor Transesofágico / Eletrônico / Setorial Volumétrico (Ultrassom):** Trocas decorrentes de desgaste normal de uso ilimitadas de transdutor transesofágico, eletrônico e setorial volumétrico durante a vigência de Cobertura Premium. Estão excluídos da cobertura a substituição de transdutores convencional, matricial, XDClear e volumétrico. Para todas as demais Coberturas Padrão, será permitida uma única troca de um dos transdutores acima a cada período de 12 meses completos de vigência, inclusive para transdutor convencional, matricial, XDClear e volumétrico. Transdutores que apresentem sinais de mau uso não estarão cobertos., assim como, Transdutores eletrônicos volumétricos e setoriais volumétricos não estão incluídos, independentemente do tipo de Cobertura Padrão. Esta cobertura adicional inclui apenas transdutores instaladas no(s) Equipamento(s) até a data de assinatura do Contrato e desde que estes sejam originais, sem alterações, devendo o CLIENTE comprovar a sua origem com a respectiva nota fiscal.
- u) **Treinamento Técnico em PCS para Engenharia Clínica:** Aplicável apenas para a Cobertura Vision Plus Autonomy – PCS. Inclui o volume de horas de treinamento técnico designado no Anexo xx por ano de Contrato ao time de Engenharia Clínica da CLIENTE, não cumulativo, em data a ser acordada entre as Partes e durante o Horário de Cobertura. O treinamento considerará os Equipamentos de PCS objeto do Contrato e será dividido em sessões remotas e presenciais conforme Quadro-Resumo. Sessões presenciais serão realizadas no SENAI Vila Leopoldina ou outro local designado pela GEHC, e observarão o limite de pessoas designado pela GEHC e/ou permitido pelo local do treinamento. A CLIENTE deverá eleger e preparar os profissionais de sua equipe de Engenharia Clínica que participarão de cada sessão, observadas as condições previstas em agenda encaminhada com antecedência pela GEHC, e custear diretamente despesas como transporte e alimentação dos profissionais que designar. A CLIENTE deverá assegurar a observância por seus profissionais designados das leis e condições do Contrato incluindo, sem limitação, com relação a confidencialidade e direitos de propriedade intelectual da GEHC, sendo certo que a GEHC poderá requerer a assinatura de termo de confidencialidade próprio como condição para a participação dos profissionais da CLIENTE nos treinamentos. A CLIENTE deverá comunicar a GEHC caso um profissional treinado deixe o quadro da CLIENTE e/ou se a CLIENTE designar novo profissional para prestar Serviços aos Equipamentos. Alterações e/ou cancelamentos de sessões poderão ser feitos, desde que acordado previamente entre as Partes. Treinamento agendado que não possa ser realizado por culpa exclusiva da CLIENTE será considerado entregue para todos os fins. As horas de treinamento deverão ser consumidas dentro de 12 meses do início do período de Vigência aplicável. Caso a CLIENTE não faça o agendamento neste prazo, a realização da sessão ficará sujeita à aprovação de nova proposta comercial, a ser enviada pela GEHC. Caso a CLIENTE cancele esta cobertura adicional após a realização do treinamento, deverá pagar o valor residual previsto no Quadro-Resumo.
- v) **Tube Watch**  
i) Monitoramento de Tubos. O Tube Watch fornece monitoramento de tubos de LMB (Liquid Metal Bearing) da GE Healthcare instalados no Equipamento identificados com esta Cobertura Adicional conforme descrito no Quadro-Resumo. Após o recebimento pela GE Healthcare de um aviso de "saúde do tubo" do Equipamento, a GE Healthcare irá notificar o Cliente e pode solicitar acesso ao Equipamento para realizar uma inspeção ("Aviso ao Cliente"). O Tube Watch é unicamente um serviço de monitoramento, que se aplica a tubos LMB (Liquid Metal Bearing) fabricados pela GE Healthcare; Serviços como cobertura de substituição de tubos e peças de reposição proativas não estão inclusos.  
ii) Restrições. O Tube Watch esta condicionado a: (i) o Cliente conceder à GE Healthcare acesso físico ao Equipamento mediante solicitação da GE Healthcare; (ii) o Cliente fornecer à GE Healthcare, e manter, uma conexão de acesso remoto ao Equipamento validada pela GE Healthcare em todos os momentos durante a vigência deste Acordo; (iii) o Cliente realizar procedimentos de aquecimento de tubo de acordo com as frequências recomendadas e especificações publicadas pela GE Healthcare; (iv) o tubo LMB (Liquid Metal Bearing) da GE Healthcare estar em uma condição inalterada e não modificada e em conformidade com as especificações da GE Healthcare em todos os momentos durante a vigência deste Contrato; e (v) o tubo LMB (Liquid Metal Bearing) da GE Healthcare estar instalado no Equipamento de acordo com as especificações da GE Healthcare em todos os momentos durante a vigência deste Contrato. O Tube Watch é invalidado se um tubo que não é da GE Healthcare e/ou componentes da cadeia de alta tensão não fornecidos pela GE Healthcare (por exemplo, tanque de alta tensão, inversor, cabos de alta tensão) forem instalados no Equipamento.  
iii) Prazo de Vigência e Rescisão. O Tube Watch terá as datas de início e término identificadas no Quadro-Resumo para os Equipamentos que tiverem esta Cobertura Adicional ("Prazo de Vigência do Tube Watch"). O Tube Watch é não cancelável. Se este Contrato for rescindido, ou se o Equipamento ao qual o Tube Watch se aplica for removido



deste Contrato antes do fim do Prazo de Vigência do Tube Watch, o Cliente é responsável por quaisquer valores restantes do Tube Watch devidos à GE Healthcare em virtude do Prazo de Vigência do Tube Watch, e o Cliente pagará todos os valores restantes em até 30 dias após a rescisão ou remoção. O Cliente permanece responsável pelo preço do Tube Watch, caso aplicável, independentemente de rescisão, término ou qualquer outro evento relacionado a este Contrato.

iv) Exclusões. O Cliente não tem direito a qualquer remédio jurídico (incluindo qualquer Garantia de Desempenho) se a falha da GE Healthcare em prestar os Serviços for devido a: (i) cancelamento ou reagendamento pelo Cliente; (ii) impossibilidade da GE Healthcare de acessar o Equipamento; (iii) inadimplência do Cliente; (iv) cuidados inadequados do Equipamento; ou (v) qualquer causa fora do controle da GE Healthcare.

- x) Tubo de Raio-X:** A GEHC fornecerá à CLIENTE, à base de troca, tubos de raios-X completos, reconicionados ou não, a critério da GEHC, usualmente comercializados por esta, a fim de repor tubos de raios-X defeituosos do(s) Equipamento(s). Os tubos completos substituídos nestas condições são de propriedade da GEHC e serão por ela removidos do local quando do término do Contrato. Se no início do Contrato houver um tubo em funcionamento, anteriormente adquirido e instalado pela CLIENTE, com ou sem garantia residual, ao término do Contrato, a GEHC se obriga a deixar um tubo operacional no(s) Equipamento(s), sem custo para a CLIENTE. Se no início do Contrato existir um tubo de raios-x danificado no(s) Equipamento(s), a CLIENTE deverá substituir o tubo imediatamente. O início da vigência desta cobertura, está condicionado a troca do tubo de raio x por um novo e original. Em caso de contratação da cobertura padrão PREMIUM a substituição de tubos de raio-x será ilimitada, observadas ainda as condições tratadas acima. Para as demais coberturas padrão, a substituição de tubos de raio-x será limitada a 1 (uma) unidade durante a vigência do Contrato, sendo que, no caso de prorrogação do Contrato por no mínimo mais 12 (doze) meses, poderá haver mais 1 (uma) única troca de tubo de raio-x até o final de sua vigência, caso seja necessário.
- y) VNAV - Módulo de Navegação Volumétrica para Ultrassom:** Aplicável apenas para Coberturas Padrão do tipo Premium ou Performance. Inclui todas as peças de reposição necessárias à operação adequada do VNAV, com exceção de transdutores com ou sem sensores, suporte de fixação (pedestal), itens fornecidos por terceiros como por exemplo, Brackets, Virtual Tracking, Active Tracker, Needle Tracking, dispositivo para inserção de agulha do Needle Tracking, e consumíveis. Considera trocas ilimitadas durante a vigência de Cobertura Premium. Para a Cobertura Performance, está incluída uma única troca de qualquer das peças que compõem o VNAV durante a vigência, sendo permitida uma segunda troca caso o prazo do Contrato seja prorrogado por no mínimo 12 meses após o término do prazo inicial. Itens que apresentem sinais de mau uso não estarão cobertos.
- z) Inspeção RDC -** Mediante agendamento pelo CLIENTE, a GEHC realizará anualmente, durante a vigência do Contrato, pelo período e para os Equipamentos que esta cobertura adicional for contratada, os testes de aceitação e constância adequados para atendimento dos requisitos sanitários para organização, funcionamento e regulamentação decorrentes dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, conforme determinado pela Resolução 611/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ("Testes"). Estes Testes serão realizados presencialmente e ao término será emitido um laudo com válido de 12 (doze) meses.

Os Testes serão prestados por pessoal especializado, instruído e contratado pela GEHC, podendo inclusive ser subcontratado e, serão executados em período adjacente aos procedimentos de Manutenção Preventiva do(s) Equipamento(s), durante o horário de cobertura previsto neste Contrato.

Em caso de necessidade de repetição dos Testes, seja (a) por reprovação do(s) Equipamento(s) ou de item(ns) que o(s) compõe(m) ou (b) em razão de indisponibilidade do(s) Equipamento(s) e demais meios necessários na data e horário agendados, a CLIENTE deverá realizar o reagendamento junto a GEHC, durante o horário de cobertura previsto neste Contrato e a realização destes Testes ficarão condicionado à aprovação, pela CLIENTE, das horas e despesas correspondentes da GEHC a este novo agendamento.

Caso seja constatado pela GEHC que o (s) equipamento (s) do CLIENTE foi(foram) alterado(s) por terceiros não autorizados ou que possui (possuem) danos internos irreparáveis ou não identificáveis ou que possuem partes, peças ou acessórios não originais do fabricante, o que em ambos os casos inviabilizará a realização dos Testes.

Alterações e/ou cancelamentos dos Testes poderão ser feitos pela CLIENTE desde que comunicados com antecedência mínima de 5 dias úteis da data e horário inicialmente programados.

Tanto o agendamento como o reagendamento são de única e exclusiva responsabilidade do CLIENTE, cabendo a ele cumprir todos os termos, inclusive prazos, previstos na legislação vigente.

Esta cobertura não inclui a inspeção para o parâmetro de sensibilidade de modo Doppler (acurácia da velocidade e da magnitude em modo Doppler) e qualquer tipo de manutenção seja corretiva ou preventiva, reposição de peças ou mão de obra que se façam necessárias durante a realização dos Testes. A esta cobertura não se aplica nenhuma



garantia expressa ou implícita. Em caso de alteração da RDC 611/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a GEHC se reserva o direito de modificar, suspender, substituir ou desativar esta Cobertura durante o Contrato.

- 2.2 Eventual contratação de Cobertura Adicional, conforme previsão no Quadro-Resumo aplicável, ficará sujeita às disposições do Contrato incluindo, sem limitação, a cláusula 4.2, e as exclusões descritas na cláusula 3.
- 2.3 Sempre que uma Cobertura Adicional envolver a troca de partes, peças ou componentes, as Partes concordam que (i) a necessidade de troca será considerada a critério técnico razoável exclusivo da GEHC; e (ii) caso haja previsão de troca limitada durante um determinado período de tempo, não ocorrendo a troca no período, o direito não será cumulativo (ou seja, se houver previsão de 1 troca a cada período de 12 meses de vigência e não for necessária a troca no primeiro período, a CLIENTE não terá direito a 2 trocas no segundo período).



**Anexo III**  
**PRAZO ESTIMADO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL EMERGENCIAL**

**TABELA 1.** Equipamentos da linha LCS (monitores, anestesia, saúde materno-infantil (MIC), ventilação mecânica e cardiologia (DICAR):

Localidade	Prazo Médio em horas úteis		
	Cobertura Premium	Cobertura Performance	Demais Coberturas
Belém, Brasília, Manaus, Goiânia, Cuiabá, Fortaleza, Recife, Salvador, São Paulo, Campinas, Ribeirão Preto, Barretos, Rio de Janeiro, Vitória do Espírito Santo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba e respectivas regiões metropolitanas	8 horas	12 horas	16 horas
Maceió, São Luis, Teresina, Florianópolis, Campo Grande e respectivas regiões metropolitanas	12 horas	16 horas	24 horas
Demais cidades das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil	16 horas	24 horas	32 horas
Demais cidades das regiões Norte e Nordeste do Brasil	16 horas	24 horas	32 horas

**TABELA 2.** Equipamentos de outras linhas (não LCS):

Localidade	Prazo Médio em horas úteis		
	Cobertura Premium	Cobertura Performance	Demais Coberturas
Belém, Brasília, Manaus, Goiânia, Cuiabá, Fortaleza, Recife, Salvador, São Paulo, Campinas, Ribeirão Preto, Barretos, Rio de Janeiro, Vitória do Espírito Santo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba e respectivas regiões metropolitanas	4 horas	8 horas	12 horas
Maceió, São Luiz, Teresina, Florianópolis, Campo Grande e respectivas regiões metropolitanas	8 horas	12 horas	16 horas
Demais cidades das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil	12 horas	16 horas	24 horas
Demais cidades das regiões Norte e Nordeste do Brasil	12 horas	16 horas	24 horas

\*\*\*



**Anexo IV**  
**ACESSÓRIOS, CONSUMÍVEIS E OUTROS ITENS NÃO COBERTOS**

Salvo se disposto de forma expressamente previsto em cada Quadro-Resumo, estão excluídos de qualquer cobertura consumíveis, acessórios em geral e os itens a seguir, ainda que tenham sido adquiridos juntamente com o Equipamento:

Almofadas de bobina	Fontes radioativas
Almofadas posicionadoras de pacientes	Gabinete de armazenamento para transdutores
Baterias de UPS/Nobreaks	Gaiola
Bobinas de MRI	Hélio e outros gases consumíveis pelo uso do Equipamento, mesmo que em caso de expulsão por aquecimento abrupto (quench)
Bombas injetoras	Impressoras
Braçadeiras (manguito) de pressão não invasivas	Impressoras dry
Bucky 24 x 30	Kit de navegação volumétrica e acessórios (buckets, active tracker, etrax, sensores, pedestal e outros)
Cabos para ECG, temperatura, capnografia, oximetria, pressão invasiva, entropia e outros parâmetros do paciente	Kits/guias de biopsia
Cabos, sensores e sistemas de gating periférico, cardíaco, respiratório e de ECG para CT e MR	Laser de alinhamento
Câmeras a laser	Mala de transporte de ultrassom portátil
Capas de transdutores	Mídias de gravação e de Software
Capas protetoras	Monitores cardíacos para CT/PET/MR/NM
Carrinho de transporte/suporte de UL portátil	Oxímetro
Cassete	Paddles de compressão de mama
Células de oxigênio	Papeis e inks
Chassi	Papeis para ECG e outros parâmetros
Chiller	Phantoms
Circuitos respiratórios, incluindo tubos, conectores e bolsas de ventilação	Polígrafos
Colchonetes	Posicionadores de pacientes
Coletores de umidade (filtros D-fend)	Processadoras
Detectores	Protetores radiológicos
Digitalizador de imagem	Quadro de força com ou sem bypass
Disco ótico	Sensores de fluxo, temperatura, capnografia, entropia, oximetria, e outros parâmetros do paciente
Dolly e estrutura mecânica de transporte	Seringas
Downscan converter	Sistema de comunicação para hemodinâmica
Elastografia	Sistema de dosimetria e dosímetros
Eletrodos de ECG	Sistema de som para ressonância
Equipamento para desinfecção de transdutores	Suportes de cabeça e pé
Estabilizadores	Tablets
Estações de trabalho e seus monitores	Tampa / housing / envoltório
Estereotaxia	Trafos
Ferramentas acessórias	Transdutores
Fibroscan - módulo e acessórios	Transdutores de ultrassom
Filtros de via aérea	Transdutores para cardiocografia e monitores fetais
Filtros para canister	Tubos de raio-x
Filtros para módulos de gases (D-fend)	Tubos, seringas e consumíveis de injetoras
Fitas posicionadoras de pacientes	UPS/Nobreaks
Flat tabletop	Válvulas exalatórias
Foco cirúrgico	Videoprinter

\*\*\*



**Anexo V (Não aplicável a este contrato)**

\*\*\*

**Anexo V-1 (Não aplicável a este contrato)**

\*\*\*

**Anexo V-2 (Não aplicável a este contrato)**

\*\*\*



**Anexo VI**  
**ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS**

**1. ESCOPO.**

- 1.1. O presente Acordo de Tratamento de Dados (“Acordo”) regula o tratamento de dados pessoais pela GEHC no tocante aos produtos e serviços na área da saúde comercializados para a CLIENTE, incluindo os serviços de reparo, manutenção, consultoria e outros conexos para produtos para a saúde fabricados e/ou comercializados pela GEHC, conforme melhor especificado no contrato do qual este Acordo é anexo e eventuais aditivos posteriores firmados por ambas as Partes.
- 1.2. Os termos “dados pessoais”, “tratar/tratamento”, “controlador”, “operador”, “titular de dados” e “violação de dados pessoais” terão os significados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei 13.709/18, “LGPD”).
- 1.3. O presente Acordo é complementar às cláusulas do Contrato. Na hipótese de conflito entre as cláusulas do Contratos e as disposições deste Acordo, prevalecerão as deste Acordo.

**2. CATEGORIAS DE DADOS PESSOAIS, TITULARES DE DADOS E PROPÓSITO DO TRATAMENTO.**

O Cliente autoriza e solicita que a GEHC trate, entre outras informações, determinados dados pessoais (“Dados”) para fins de execução de suas obrigações previstas no Contrato. Detalhes sobre as categorias de Dados e atividades de tratamento estão previstos no Anexo 1 a este Acordo.

**3. INSTRUÇÕES DE TRATAMENTO.**

- 3.1. O Cliente, na qualidade de controlador dos Dados, detém de forma exclusiva a autoridade para determinar os propósitos e os meios de tratamento dos Dados no âmbito deste Acordo.
- 3.2. Na condição de operadora, a GEHC compromete-se a tratar os Dados única e exclusivamente de acordo com as instruções do Cliente para a execução de suas obrigações previstas no Contrato (para fins deste Anexo, os “Serviços”), e não (i) tratará ou utilizará os Dados para fins outros que os estabelecidos no Contrato ou neste Acordo; ou (ii) divulgará os Dados a terceiros, salvo coligadas da GEHC e seus respectivos fornecedores envolvidos na execução dos Serviços, para os fins mencionados acima, ou conforme de outro modo exigido por lei.
- 3.3. A GEHC implantará medidas técnicas e organizacionais para a proteção dos Dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alteração e divulgação ou acesso não autorizado. A GEHC restringirá o acesso aos Dados aos seus funcionários e prestadores de serviço que precisem de acesso para fins de prestação dos Serviços e estejam vinculados a obrigações de confidencialidade. Mais detalhes sobre as medidas organizacionais e de segurança estão previstos no Anexo B.
- 3.4. A GEHC prestará assistência razoável ao Cliente para auxiliá-lo no cumprimento de suas obrigações previstas na lei aplicável quanto ao direito de acesso dos titulares dos Dados e seus direitos de retificação e exclusão de Dados. A GEHC deverá notificar imediatamente o Cliente de eventual pedido recebido de titular de dados referente aos seus direitos de acesso, alteração ou correção de Dados, não devendo tomar nenhuma providência em relação a esse pedido que não se alinhe à orientação do CLIENTE.

**4. SUB-OPERADOR E COLIGADAS.**

- 4.1. O CLIENTE reconhece e concorda que (a) as coligadas da GEHC poderão ser contratadas como sub-operadoras; e (b) a GEHC e suas coligadas poderão, respectivamente, contratar sub-operadores terceiros para a prestação dos Serviços. A GEHC deverá (i) exigir contratualmente desses sub-operadores que cumpram com mesmas obrigações por ela assumidas neste Acordo, no que couber à sua execução dos Serviços, antes de permitir que qualquer sub-operador trate quaisquer Dados; e (ii) permanecer responsável pelo cumprimento, por parte de qualquer sub-operador, das obrigações aqui previstas.

**5. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS.**

- 5.1. A GEHC poderá transferir os Dados para destinatários em outros países em conexão com os Serviços.
- 5.2. A GEHC tomou providências para assegurar grau de proteção adequado dos Dados enviados para fora do território brasileiro, estando todas as transferências sujeitas a um mecanismo de transferência adequado nos termos da LGPD.



- 5.3. A partir da data de assinatura deste Acordo, as Partes concordam que as transferências de Dados serão cobertas pelas Regras Corporativas Vinculantes da GEHC ou, alternativamente, pelas cláusulas-padrão contratuais da União Europeia ou, ainda, pelas cláusulas-padrão contratuais definidas pela ANPD.
- 5.4. Se necessário, a GEHC irá obter a aprovação da ANPD para a transferência internacional de Dados de acordo com as Regras Corporativas Vinculantes da GEHC para Operadores.
- 5.5. Nas hipóteses em que a transferência de Dados seja regidas pelas Regras Corporativas Vinculantes para Operadores, a GEHC terá que assegurar que o tratamento de dados pessoais realizado em função dos Serviços atenda ao "Compromisso da GE com a Proteção de Informações Pessoais" e seu Apêndice, os quais estão disponíveis no website da GE ("Compromisso da GE"). Havendo conflito entre as disposições deste Acordo e as do Compromisso da GE, prevalecerão as deste último.

## **6. TRATAMENTO DE DADOS ANONIMIZADOS E/OU DADOS AGREGADOS.**

O Cliente concorda que a GEHC poderá tratar certos dados anonimizados e/ou dados agregados que gerar no decorrer da prestação dos Serviços, a fim de promover a eficiência operacional, avaliação comparativa, desenvolvimento de produto, melhoria contínua dos produtos e serviços da GEHC ou ainda para outros fins de pesquisa e desenvolvimento da GEHC.

## **7. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**

Sem demora injustificada, a GEHC deverá informar o Cliente ao tomar conhecimento de apropriação indevida de Dados localizados em sistemas ou meios eletrônicos da GEHC ou de seus sub-operadores autorizados que comprometa a disponibilidade, confidencialidade ou integridade de referidos Dados.

## **8. AUDITORIA.**

- 8.1. Mediante solicitação, a GEHC apresentará ao Cliente informações relevantes e razoáveis que demonstrem o cumprimento, pela GEHC, das obrigações previstas neste Acordo. O Cliente poderá auditar o cumprimento, pela GEHC, dos termos do presente no máximo uma vez por ano, em caso de fundada suspeita de violação de tais termos.
- 8.2. A auditoria deverá ser realizada durante o expediente regular na respectiva instalação, respeitadas as políticas da GEHC, não podendo interferir descabidamente nas atividades da GEHC. Os relatórios de auditoria constituem Informações Confidenciais das Partes. Todas as auditorias ocorrerão às custas do Cliente.

## **9. PRAZO E RESCISÃO.**

- 9.1. O presente Contrato de Tratamento de Dados vigerá enquanto viger o Contrato.
- 9.2. Mediante rescisão do Contrato e deste Acordo, a GEHC devolverá todos os Dados recebidos e suas cópias à Cliente, ou os eliminará, exceto se proibido por lei.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Nenhuma das Partes responderá perante a outra por danos, lucros cessantes, economia projetada ou indenização por dano indireto, ao fundo de comércio ou à imagem, decorrentes de:

- Acesso não autorizado à rede ou produto, apesar das medidas de segurança de uma Parte, tomadas em consonância com o Contrato;
- Qualquer ação de execução movida contra a outra Parte por agência reguladora, com fundamento em violação, por uma das Partes, de suas obrigações previstas nas leis de Privacidade de Dados aplicáveis.

\*\*\*



## ANEXO 1 AO ACORDO

**CATEGORIAS DE DADOS E OPERAÇÕES DE TRATAMENTO****A) Categorias de Dados**

A relação de categorias de Dados indicada abaixo representa uma lista representativa de elementos de dados potencialmente tratados. No entanto, como melhor descrito abaixo, na vasta maioria dos casos, dados de pacientes diretamente identificáveis não são nem necessários, nem tratados; portanto, normalmente, ou não são coletados, ou serão anonimizados antes de ulterior tratamento pelas coligadas da GEHC e seus sub-operadores, para a prestação dos Serviços:

- Dados de contato comercial (de funcionários/contratados do CLIENTE);
- Dados que possam ser potencialmente ligados aos pacientes do CLIENTE, inclusive:
  - Imagens escaneadas de anatomia do paciente;
  - Números de exame/série/imagem ou outros valores de exame gerados pelo sistema, atribuídos por um dispositivo para cada exame;
  - Data, horário e duração do exame de diagnóstico por imagem;
  - Parâmetros/configurações do dispositivo, incluindo: peso, tamanho, temperatura, idade (em anos ou data de nascimento), sexo, frequência cardíaca, protocolo/descrição de captura de imagem, dose de raios-X, número de capturas de imagens, resultados de estudo;
  - Procedimentos de exame e parâmetros e descrição de protocolos;
  - Nome da instituição e local onde foi realizado o exame de diagnóstico por imagem;
  - Pessoal do Cliente que realizou o exame de diagnóstico por imagem.

Todos os dados acima relacionados a pacientes não são normalmente tratados, a menos que sejam incluídos pelo Cliente, e normalmente são removidos se estiverem presentes, a menos que um conjunto de dados completo seja necessário para identificar/resolver um problema técnico específico.

**B) Operações de tratamento**

Os dados coletados podem estar sujeitos às seguintes atividades básicas de tratamento:

- Gerenciar e atender às solicitações de Serviço do Cliente:
  - Responder a escalonamentos de problemas de Serviço;
  - Prestar Serviços remotos e solução de problemas em produtos;
  - Gerenciar reparos, recondição e descarte, fora do local, de componentes, dispositivos ou outros produtos com mau funcionamento;
- Prestar assistência técnica de informática para sistemas e bancos de dados relevantes;
- Desenvolver e implantar protocolos de imagem personalizados para o Cliente;
- Prestar vários serviços aprimorados ou complementares aos que o Cliente contratou;
- Integração de sistemas, migração de dados e atividades de instalação (TC, PACS, etc.);
- De outro modo, prestar assistência ao Cliente no uso de produtos ou serviços.

Os Dados do Cliente podem ser tratados pela GEHC (i) diretamente pelo pessoal restrito e autorizado envolvido em funções de serviço e engenharia com responsabilidade pelo diagnóstico, gerenciamento e solução de problemas de assistência levantados pelo Cliente; e (ii) indiretamente pelo pessoal restrito de informática ou assistência, em virtude de sua função de assistência aos sistemas / plataformas de tecnologia em que as informações relevantes sejam mantidas.

Como descrito acima, os Serviços normalmente não requerem que a GEHC trate dados de pacientes diretamente identificáveis. Por esta razão, os Dados são normalmente pseudonimizados/anonimizados antes da revisão pela GEHC. Somente em casos muito limitados (normalmente apenas os casos mais complexos, que requerem o mais elevado nível de escalonamento do Serviço) podem os dados de pacientes identificáveis ser acessados e tratados por pessoal restrito da GEHC para a execução dos respectivos Serviços.

\*\*\*



## **ANEXO 2 AO ACORDO** **MEDIDAS ORGANIZACIONAIS E DE SEGURANÇA**

As coligadas da GEHC e seus sub-operadores implantaram e manterão medidas técnicas e organizacionais apropriadas, controles internos e processos de segurança da informação, derivadas de avaliações de riscos realizadas no tratamento dos Dados, destinadas a protegê-los de perda, eliminação ou alteração acidental; divulgação ou acesso não autorizado; ou eliminação ilícita, conforme segue:

### **Governança da Informação**

A GEHC nomeou pessoal responsável pela privacidade e segurança de Dados do Cliente tratados ao amparo do Contrato.

### **Gestão de Ativos**

A GEHC mantém um registro de ativos sobre ativos de informação que portam Dados. Um padrão de classificação de dados orienta o manejo, armazenamento e descarte de ativos de informação.

### **Treinamento do Funcionário em Segurança**

O pessoal da GEHC é treinado em procedimentos de privacidade e segurança relevantes às suas respectivas funções. O pessoal da GEHC assina um termo de compromisso anual sobre suas obrigações de privacidade e segurança.

### **Segurança Física e Ambiental**

Todas as instalações onde os Dados são tratados empregam um conjunto de medidas-padrão de segurança física e ambiental para a proteção dos Dados.

### **Controle de Acesso**

O acesso aos ativos de informação que portam Dados é controlado por uma política de acesso. A política de acesso define a autorização com base na função, geografia e habilidade técnica. A autenticação para acesso a ativos de informação que portam dados pessoais exige um identificador exclusivo. O acesso a todos os ativos de informação é feito no modo logado.

### **Gestão de Comunicações e Operações**

A GEHC vem implantando controles *anti-malware* para ajudar a evitar que software mal-intencionado consiga acessar os Dados, inclusive software mal-intencionado originário de redes públicas. A GEHC usa segmentação de rede para reduzir o risco de acesso não autorizado aos Dados e mantém em funcionamento controles para a prevenção de infiltração ou interceptação não autorizada de Dados em trânsito.

### **Resposta a Incidentes**

A GEHC tem uma política implantada para responder aos incidentes envolvendo privacidade e segurança.

### **Segurança de Dados**

Cabe ao Cliente prover programa ou dispositivo de segurança de rede e de produto, antivírus (inclusive *patching*), backup, integridade de dados e recuperação de dados ou imagens. A GEHC não é responsável pela recuperação de Dados ou imagens perdidos ou danificados.

\*\*\*

### **Cobertura Performance (Imaging e Ultrasound)**

#### **Manutenções Preventivas**

Incluídas através de atendimento presencial ou Suporte Técnico Remoto.

#### **Manutenções Corretivas**

Incluídas sem limitação de número de chamados ou horas de atendimento dentro do Horário de Cobertura, através de atendimento presencial ou Suporte Técnico Remoto.

#### **Peças e Componentes**

Incluídas, com exceção de:

- a) Compressores, hawkeye, linhas de transferência, e módulo de tomosíntese;
- b) Salvo se expressamente previstas como cobertura adicional no Quadro-Resumo, coldheads, cristal, intensificador de imagem, magneto e suas partes; e
- c) Demais itens excluídos nos termos do Contrato incluindo os descritos na cláusula 3 e do Anexo IV; e
- d) Acessórios, braçadeiras (manguito) de pressão, células de oxigênio, circuitos respiratórios, consumíveis, D-Fend (Water Trap), disco ótico e outras mídias de gravação, downscan converter, filtros para canister, foco cirúrgico, fonte de alimentação ininterrupta (UPS/No break), impressoras, oxímetro, papeis, quadro de força, sensores de fluxo, seringas, transdutores de ultrassom e de toco e válvulas exalatórias.



### Descontos Especiais

- 20% sobre o preço de lista vigente na compra de fonte de alimentação ininterrupta (UPS/No break) cuja troca seja necessária, a critério da GEHC, durante a vigência do Contrato.
- 15% sobre o preço de lista vigente na compra de Atualização Tecnológica para Equipamentos de Ultrassom sob este Contrato.

### Uptime

Equipamentos elegíveis: Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, PET, Medicina Nuclear, Hemodinâmica, Mamografia e Raios-X.

Desempenho mínimo: 95%.

Critério: cada Equipamento será considerado inoperante se por problemas de fabricação, partes cobertas ou Serviços, não estiver disponível para executar exames em pacientes e diagnosticar imagens no console de operação, computando-se o tempo a partir da recepção do chamado pela GEHC até a confirmação de retomada da operacionalidade à CLIENTE.

O critério exclui (i) o tempo entre a recepção do chamado pela GEHC durante o Horário de Serviços e disponibilização do Equipamento pela CLIENTE e/ou a concessão de qualquer autorização da CLIENTE que se faça necessária para que a GEHC inicie o atendimento; (ii) tempo durante o qual a CLIENTE continue a usar o Equipamento após abertura do chamado; (iii) o tempo de parada do Equipamento para realização do diagnóstico pela GEHC; (iv) Equipamentos periféricos tais como console remoto, vídeo-tapes, câmeras multiformato, câmeras laser e impressoras; e (v) reparos ou ajustes requeridos em conexão com qualquer item ou demanda excluído do Contrato e/ou cobertura.

Cálculo: [(a x b x 52 semanas) - c] x 95% = horas

Onde (a) = horas por dia, (b) = dias por semana para 52 semanas, menos (c) = horas gastas em manutenção preventiva durante aquele intervalo, conforme determinado no Manual de Serviços e/ou o recomendado pelo fabricante.

Os valores para a e b serão apurados de acordo com cada cenário do Equipamento, tendo em vista a variação por Cobertura e região de instalação do Equipamento.

Aplicabilidade: caso o desempenho medido para cada Equipamento elegível em períodos de 12 meses seja inferior ao acima, a CLIENTE terá um desconto no Preço do mês seguinte ao de apuração ou, caso ocorra no último mês de vigência, extensão do prazo do Contrato com relação ao Equipamento em questão sem custo, conforme tabela abaixo:

% de Up Time	Extensão
97% a 100%	0 semanas
95% a 96,9%	1 semanas
90% a 94,9%	3 semanas
85% a 89,9%	5 semanas
<85%	8 semanas

### Pacotes Digitais

1. AppsLinq: ferramenta para suporte clínico remoto limitado à 10 horas, disponível para Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Mamografia;
2. MyGEHealthcare - Módulo Equipamento: poderá ser ativado caso o modelo do Equipamento seja elegível, a critério da GEHC;
3. MyGEHealthcare - Módulo Manutenção: portal online para gerenciamento de equipamentos que fornece a condição e o histórico de manutenção da base instalada, abertura e acompanhamento de chamados e situação dos contratos;
4. iLinq: ferramenta para abertura de chamado e solicitação de Serviços;
5. MyGeHealthcare Mobile: aplicativo para dispositivos móveis para abertura de chamados, acompanhamento da situação de serviço e notificações em tempo real;
6. OnWatch: ferramenta de monitoramento proativo utilizada pela GEHC para monitorar remotamente alguns dos parâmetros essenciais de Equipamentos elegíveis, a critério da GEHC. O OnWatch não exclui (i) a necessidade de inspeção e manutenção dos parâmetros passíveis de monitoramento, como pressão e nível de gás hélio, da refrigeração do magneto, etc., pela CLIENTE, de acordo com a exigência técnica do Equipamento, (ii) a ocorrência de potenciais desvios dos parâmetros; ou (iii) a ocorrência de falhas no funcionamento do Equipamento. Caso seja identificada a necessidade de qualquer intervenção não coberta pelo Contrato, a realização ficará condicionada à aprovação de orçamento específico pela CLIENTE.



**Anexo VII**

**Relação de Partes e Peças elegíveis para a Cobertura Adicional de Estoque Dedicado**  
(Não aplicável a este contrato)

**ANEXO VIII**

**Condições Operacionais Da Cobertura Adicional Peças E Componentes Para Manutenção Corretiva, Aplicável**  
**Apenas Para A Cobertura Vision Plus Autonomy - PCS**  
(Não aplicável a este contrato)



srodrigues@aacd.org.br

Rubricado  
S. d. S. R.  
D4Sign

etosciano@aacd.org.br

Rubricado  
E. S. T.  
D4Sign

vgalvan@aacd.org.br

Rubricado  
V. G.  
D4Sign

## PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: Associação de Assistência à Criança Deficiente
- CNPJ: 60.979.457/0001-11
- ENDEREÇO: Avenida Professor Ascendino Reis nº724, São Paulo/SP
- CEP: 04027-000
- CNES: 2077655

### 2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: Valdesir Galvan
- CARGO QUE OCUPA: Superintendente Geral - CEO
- CPF: 425.397.229-20
- R.G.: 52.699.254-2

### 3 - OBJETO

#### 3.1 Definição do objeto:

Utilização do recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar Federal, apoio à manutenção de unidades de saúde (incremento MAC), destinada ao custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS, até o limite do valor total da referida Emenda Parlamentar, que perfaz o montante de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais), conforme Quadro I.

Quadro I – Emenda Parlamentar destinada

Portaria MS	Código da Emenda	Valor (R\$)
4.588/2024	50410002	300.000,00

#### 3.2 Detalhamento do Objeto:

O recurso será utilizado para Custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimentos aos pacientes do SUS, detalhados no Quadro II, no prazo máximo estimado de 18 (dezoito) meses, ou até o limite do valor total da Emenda Parlamentar que soma **R\$300.000,00** (trezentos mil reais).

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Quadro II - Detalhamento

Descrição	Indicação ou Manutenção	Estimativa de custo mensal (*)	Estimativa de custo total
04 Microscópio cirúrgico	Manutenção Preventiva	R\$10.454,05	R\$135.902,72
06 Aparelho de anestesia + 06 vaporizadores	Manutenção Preventiva	R\$2.750,00	R\$35.750,00
06 Mesas Cirúrgica	Manutenção Preventiva	R\$1.375,00	R\$17.875,00
02 Ventiladores de transporte	Manutenção Preventiva	R\$1.375,00	R\$17.875,00
01 Sistema de radiologia e neuronavegação	Manutenção Preventiva	R\$30.865,76	R\$92.597,28
<b>TOTAL</b>			<b>R\$300.000,00</b>

(\*)Os valores poderão sofrer variação em função de ajustes previstos em contrato.

Equipamento	Marca	Modelo	n° de Série	Finalidade
Aparelho de anestesia	DRAGER	ATLAN A350	ASSA-0305	Preventiva
Aparelho de anestesia	DRAGER	ATLAN A351	ASSA-0316	Preventiva
Aparelho de anestesia	DRAGER	ATLAN A352	ASSA-0320	Preventiva
Aparelho de anestesia	DRAGER	ATLAN A353	ASSA-0298	Preventiva
Aparelho de anestesia	DRAGER	ATLAN A354	ASSA-0326	Preventiva
Aparelho de anestesia	DRAGER	ATLAN A355	ASSA-0324	Preventiva
Vaporizadores para anestesia	DRAGER	2000	ASRJ-0009	Preventiva
Vaporizadores para anestesia	DRAGER	2001	ASRC-0589	Preventiva
Vaporizadores para anestesia	DRAGER	2002	ASRJ-0033	Preventiva
Vaporizadores para anestesia	DRAGER	2003	ASRJ-0002	Preventiva
Vaporizadores para anestesia	DRAGER	2004	ASRJ-0040	Preventiva
Vaporizadores para anestesia	DRAGER	2005	ASRJ-0004	Preventiva
Mesa Cirúrgica	DRAGER	DIAMOND 60BLK	102793	Preventiva
Mesa Cirúrgica	DRAGER	DIAMOND 60BLK	102795	Preventiva
Mesa Cirúrgica	DRAGER	DIAMOND 60BLK	102794	Preventiva
Mesa Cirúrgica	DRAGER	DIAMOND 60BLK	94559	Preventiva
Mesa Cirúrgica	DRAGER	DIAMOND 60BLK	102792	Preventiva
Mesa Cirúrgica	DRAGER	DIAMOND 60BLK	102796	Preventiva
Ventilador de transporte	DRAGER	OXYLOG VE300	ASRH-0028	Preventiva
Ventilador de transporte	DRAGER	OXYLOG VE300	ASSB-0070	Preventiva
Microscópio Cirúrgico	Carl Zeiss	Opmi Vario S88	6629302482	Preventiva
Microscópio Cirúrgico	Carl Zeiss	Opmi Vario S88	6629320609	Preventiva
Microscópio Cirúrgico	Carl Zeiss	Opmi Pentero 800	6641721440	Preventiva
Microscópio Cirúrgico	Carl Zeiss	Opmi Pentero 800	6641721718	Preventiva
Sistema de radiologia e neuronavegação	Medtronic	O-arm 2	C2545	Preventiva

**4 - META A SER ATINGIDA**

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).



arodrigues@aacd.org.br

Rubricado  
S. d. S. R.  
D4Sign

#### 4.1 Definição da Meta

Meta 1: Realizar até 121 internações/mês em leitos cirúrgicos

Meta 2: Atingir no mínimo 80% de satisfação dos pacientes;

#### 4.2 AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Método 1: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) - Ministério da Saúde;

Método 2: Relatório da pesquisa de satisfação acima de 80%, considerando população consultada entre muito satisfeito e satisfeito.

### 5 - VIGENCIA

A presente Programação deverá ser executada no período máximo estimado de 18 (dezoito) meses, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, até a data limite do convênio SUS vigente.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

etosciano@aacd.org.br

Assinado  
Emanuel Salvador Toscano  
D4Sign

vgalvan@aacd.org.br

Assinado  
Valdesir Galvan  
D4Sign

**Associação de Assistência à Criança Deficiente**

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Jornalista Roberto Marinho, 85, 9º e 10º andares (parte), Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04576-010, inscrita no CNPJ nº 01.772.798/0001-52, doravante denominada "CONTRATADA"

AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Prof. Ascendino Reis, 724, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.979.457/0001-11, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada CONTRATANTE.

Considerando que:

- (i) as Partes celebraram em 13 de março de 2023 o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Técnica e Outras Avenças ("Contrato"), com início em 01 de março de 2023 e fim em 01 de março de 2024;
(ii) é intenção das Partes prorrogar a vigência do Contrato, o que só pode ser feito mediante a celebração de termo aditivo;

CELEBRAM as Partes o presente 1º Termo Aditivo (doravante denominado "Termo") ao Contrato, conforme cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1.1. As Partes acordam em prorrogar a vigência do contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data 01 de março de 2024, podendo ser prorrogado apenas mediante celebração de termo aditivo para esta finalidade.

2.1. As Partes ratificam todos os demais termos e disposições do Contrato e de eventuais aditivos que não tenham sido alterados pelo presente Termo, os quais permanecerão íntegros e vigentes.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

DocuSigned by: Adolfo Ignacio Ibarra Garcia, VICTOR JOSE VISCONELOS MAREQUES, EDUARDO JORGE OLIVEIRA DE MORAIS

Nome: Cargo: Nome: Cargo:

AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

DocuSigned by: Valdesir Galvan, Emanuel Salvador Toscano

Nome: Cargo: Nome: Cargo:

TESTEMUNHAS

DocuSigned by: Alexandra Reis Marcuda, Silvio Cesar Inácio

Nome: RG: Nome: RG:



# Medtronic Service

## Service Agreements

**Medtronic**

São Paulo, 18 de Janeiro de 2024.



Stealthstation & O-arm Imaging System

Os Serviços da Medtronic asseguram que seu Equipamento Medtronic se encontre sempre disponível para uso e atualizado, assim como que sua equipe conte com os conhecimentos e o apoio necessários para usá-lo da melhor maneira possível durante toda sua vida útil.



Prezado Cliente,  
**AC: Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD)**

Temos a satisfação de apresentar nosso Plano de Aquisições de Modalidades de Contrato para Manutenção de Equipamentos Medtronic:

Ao comprar um equipamento médico da Medtronic, você faz um investimento num dos equipamentos mais confiáveis do mercado. E para proteger esse investimento e obter mais valor dele de maneira contínua, é importante que a Assistência Técnica seja feita por profissionais treinados e habilitados pela Fábrica. Isso tudo você encontra na Medtronic.

Em nosso papel de fabricante, ocupamos uma posição única capaz de fornecer, de maneira cuidadosa e abrangente, serviços de assistência que incluem manutenções preventivas, corretivas, contratos de manutenção e locação e peças originais para toda linha de equipamentos Medtronic.

Temos uma equipe de engenheiros de suporte qualificados pela fábrica, com ampla experiência e focada na execução de serviços nos equipamentos Medtronic.

Esses especialistas são capazes de lidar com todas as manutenções de rotina, atualizações importantes de software e consertos de equipamentos, utilizando peças originais, equipamentos de testes específicos e certificados segundo a RBC e procedimentos de manutenções desenvolvidos pela equipe de engenheiros da fábrica.

#### **-GARANTIA DE FÁBRICA:**

O produto é garantido para defeitos de fabricação dos componentes por 1 ano após a data de entrega. Esse período de 1 ano de garantia não se estende aos itens descartáveis e os de desgaste natural.

A garantia não inclui os defeitos que sejam resultados de produtos sujeitos a estresse físico ou elétrico incomum durante seu uso, bem como eventos relacionados com fogo, umidade, danos voluntários ou acidentais, uso ou cuidados inadequados ou uso de maneira diversa do estabelecido na rotulagem e nesse manual, ou ainda outras causas além do controle do fornecedor.

Quaisquer reparos necessários no período de garantia devem ser realizados por pessoal autorizado da Medtronic. Reparos não autorizados podem anular a garantia ou a cobertura do presente contrato.



## -CONTRATOS DE MANUTENÇÃO:

Após o período de garantia, a Medtronic oferece um portfólio de soluções através de contratos de manutenção para melhor atender às necessidades de cada instituição e que visam garantir o perfeito funcionamento durante toda a vida do equipamento.

A tabela a seguir demonstra as coberturas disponíveis para o contrato de manutenção:

O-arm 2 / StealthStation S8	Serviços Incluídos	Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva	Suporte Remoto	Acesso ao Callcenter	Suporte do Engenheiro de Campo no horário comercial	Atualização de Software	Substituição de Peças (Não inclui peças de Alta Especialidade)	Substituição de Peças de Alta Especialidade	Prazo de atendimento (Horas)
	Platinum	X	X	X	X	X	X	X	X	48
	Gold	X	X	X	X	X	X	X		72

MODALIDADE	GOLD
Suporte remoto	Incluso
Manutenção preventiva	Incluso
Manutenção corretiva	Incluso
Peças de reposição	Incluso
Componentes especiais	20% de Off
Software update	Incluso

**OBS:** Entre em contato com o suporte MEDTRONIC para verificar a modalidade de contrato disponível na sua região.

## -PEÇAS GERAIS:

São todas aquelas peças que o equipamento utiliza para seu funcionamento básico, como fonte de energia, monitores, cabos, teclados e qualquer peça que não seja um acessório e não esteja classificada como peça de alta especialidade.

## -PEÇAS DE ALTA ESPECIALIDADE:

São todas as peças que, por sua complexidade de fabricação, estão nesta categoria e estão relacionadas abaixo:

STEALTH STATION S7 & S8	VALORES	OARM & OARM2	VALORES
<b>Câmera de Navegação</b>	R\$ 297.600,00	<b>Computador MVS</b>	R\$ 177.100,00
<b>Computador</b>	R\$ 127.000,00	<b>Tubo de Raios X</b>	R\$ 150.000,00
<b>Axiem</b>	R\$ 85.722,00	<b>Detector Plano</b>	R\$ 1.650.000,00
<b>Emissor Plano (S8)</b>	R\$ 34.900,00	<b>Inversor</b>	R\$ 103.500,00
<b>Interface Axiem</b>	R\$ 64.600,00	<b>Tanque HV</b>	R\$ 104,00,00

## MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

Para garantir a operação correta dos equipamentos, o fabricante recomenda que sejam feitos os procedimentos de manutenção preventiva descritos no manual de operação nos intervalos recomendados. Todos os procedimentos devem ser adaptados ao protocolo e as diretrizes de sua instituição.

Manutenção Preventiva Neuronavegador S8		
Código	Descrição	Periodicidade
N/A	Limpeza dos sistemas internos	Anual
N/A	Teste dos sistemas ópticos	Anual
N/A	Teste dos sistemas de armazenamento	Anual
N/A	Teste de registro de paciente	Anual
N/A	Teste da acurácia de navegação	Anual
N/A	Teste do AXIEM	Anual
N/A	Teste de alimentação e bateria	Anual
9735773	Bateria do sistema de alimentação	A cada dois anos
9735859	Conector Femea-Femea Ethernet	A cada dois anos

Manutenção Preventiva Sistema de Imagem OARM 2		
Código	Descrição	Periodicidade
N/A	Limpeza dos sistemas internos	Anual
N/A	Ajuste e calibração do sistema de Raio X	Anual
N/A	Manutenção dos cabos do gerador de Raio X	A cada dois anos
N/A	Verificação das configurações do sistema de software	Anual
N/A	Validação do backup das configurações do sistema	Anual
BI-710-00162	Bateria do sistema de raio X 2PK	A cada três anos
BI-710-00163	Bateria do sistema de raio X 4PK	A cada três anos
BI-710-00615	Bateria da estação de visualização remota	Anual
BI-710-00535	Bateria CMOS da estação de visualização remota	A cada três anos
BI-710-00165	Bateria CMOS da estação de Raio X	A cada três anos



Fazem parte deste Termo Aditivo:



**CONTRATANTE:**

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.979.457/0001-11, situada na Av. Professor Ascendino Reis, nº 724, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato nos termos de seu Estatuto Social, daqui por diante designada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

**LM LOPES COMÉRCIO E ASSISTENCIA EM APARELHOS ÓPTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.030.998/0001-72, situada na Rua Pastor Rubens Lopes, n. 192, Americanópolis, Município de São Paulo/SP, CEP 04.409-020, daqui por diante designada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que em Novembro de 2022, as Partes firmaram o Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instrumentais cirúrgicos ("Contrato").

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo de vigência e atualização de cláusulas de preço.

RESOLVEM as Partes aditar o Contrato de Prestação de Serviços, pela primeira vez (doravante Primeiro Termo Aditivo), à luz dos termos a seguir:

## 1. Qual é o objetivo deste termo aditivo?



O objetivo deste Aditivo Contratual é **prorrogar o prazo de vigência** do Contrato acima referido pelo período de 12 (doze) meses, bem como **alteração de valores**, contados a partir de sua assinatura.

## 2. Da vigência

A Cláusula "TRÊS – PRAZO: do Contrato firmado entre as partes, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Cláusula "TRÊS – PRAZO:*

*3.1. - O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente Termo Aditivo. A vigência deste instrumento tem início na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem até novembro de 2023.*



Assinaturas

São Paulo, 2 de fevereiro de 2024

LM LOPES COMÉRCIO E ASSISTENCIA EM APARELHOS ÓPTICOS LTDA

AACD - Associação De Assistência à Criança Deficiente

Aline C. Rosa Ramos  
CRM. 52748  
Superintendente de Práticas Assistenciais

Emanuel Toscano  
Superintendente de Operações  
AACD

Adriana Pedrosa Rhoden  
Engenharia Clínica AACD

TESTEMUNHAS:

Nome: Claire da Silva Omere  
CPF: 225312868-61.

Nome:  
CPF:

**Você sabia que pode realizar sonhos?**  
#EuAjudoaAACD

**DOE AGORA**  
faça um pix para  
doeaacd @ aacd.org.br  
Ou doe pelo site [doe.aacd.org.br](http://doe.aacd.org.br)

### 3. Do preço

---

A Cláusula "QUATRO – FATURAMENTO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: do Contrato firmado entre as partes, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Cláusula "QUATRO – FATURAMENTO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:*

*4.1. - O faturamento será realizado em duas etapas, sendo uma Nota Fiscal de Serviço (mão de obra) e outra Nota Fiscal de Vendas (peças), conforme mencionado no Contrato original.*

*4.2. - O valor total a ser cobrado por serviço (mão de obra) de manutenção preventiva será de **R\$29.720,00** (vinte e nove mil setecentos e vinte reais), correspondente a:*

Microscópio Zeiss / Opmi Vario S88 DEC 6230 n/s: 6629302482;

Microscópio Zeiss / Opmi Vario S88 DEC 6587 n/s: 6629320609.

*4.3. - O valor total a ser cobrado por peças será de **R\$ 18.200,00** (dezoito mil e duzentos reais), que corresponde a:*

*I - Cabos de fibra óptica – **R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais) (cada) = **R\$ 9.400,00** (nove mil e quatrocentos reais);*

*II - Lâmpadas Zenon 180W – **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais) (cada) + **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais);*

*4.4. - Sendo assim, o valor total deste Aditivo será de **R\$ 47.920,00** (quarenta e sete mil, novecentos e vinte reais).*

---

### 4. Da quitação recíproca

---


As partes declaram e reconhecem, reciprocamente, terem cumprido o ajuste firmado no período compreendido entre a data da assinatura deste Termo e o término do período de vigência originariamente pactuado, não havendo qualquer acréscimo ou pendência a cargo da CONTRATANTE. Ficam ratificados os efeitos produzidos pelo Contrato até a data de assinatura do presente instrumento.

### 5. Quanto a validade das demais cláusulas do contrato inicial

---

Com relação as demais cláusulas contratuais não mencionadas neste termo aditivo, essas permanecem inalteradas e plenamente válidas.

E, por estarem assim ajustadas, as Partes firmam este "Termo Aditivo", na presença de duas testemunhas





São Paulo, 1 de março de 2024.

**Ao Assoc Assist a Criança Deficiente.,**  
60979457000111  
Av Prof Ascendino Reis 724  
Vila Clementino, CEP: 04027-000  
Sao Paulo/SP

A **Carl Zeiss do Brasil Ltda.**, com sede a Avenida das Nações Unidas, 12.495, 9º Andar, Cidade Monções, 04578-000, São Paulo/SP, C.N.P.J.: 33.131.079/0001-49, neste momento, cumpre-nos informar sobre a prorrogação automática ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO na modalidade “**Advanced**”.

Diante da previsão contratual, o reajuste dos valores será realizado, utilizando o **IPCA** acumulado em **4,82%**, ou outro índice que venha a substituí-lo em caso de extinção, de forma a preservar o equilíbrio econômico da moeda, conforme valores reajustados abaixo:

**Equipamentos abrangidos pelo contrato de serviços:**

**Preventiva:** 1 visita / Ano  
**Corretiva:** Ilimitadas

EQUIPAMENTO	NÚMERO DE SÉRIE
OPTIME advanced OPMI PENTERO 800	6641721440

Pela prestação dos serviços, fica reajustado o valor do contrato para **R\$37.433,32** (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$3.119,44** (três mil, cento e dezenove reais e quarenta e quatro centavos) cada.

Uma vez renovado o Contrato por prazo indeterminado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor das parcelas mensais, reajustado por mais 12 (doze) meses a partir de **09/03/2024**, conforme cláusula contratual.

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelo presente instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

*Atenciosamente,*  
*Carl Zeiss do Brasil Ltda*

CNPJ nº 33.131.079/0001-49  
Administração de Contratos  
SAC: 0800 770 5556 – (Opção 4)  
contratos@zeiss.com  
www.zeiss.com.br



arodrigues@aacd.org.br

Rubricado  
S. d. S. R.  
D4Sign

etosciano@aacd.org.br

Rubricado  
E. S. T.  
D4Sign

vgalvan@aacd.org.br

Rubricado  
V. G.  
D4Sign

## PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: Associação de Assistência à Criança Deficiente
- CNPJ: 60.979.457/0001-11
- ENDEREÇO: Avenida Professor Ascendino Reis nº724, São Paulo/SP
- CEP: 04027-000
- CNES: 2077655

### 2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: Valdesir Galvan
- CARGO QUE OCUPA: Superintendente Geral - CEO
- CPF: 425.397.229-20
- R.G.: 52.699.254-2

### 3 - OBJETO

#### 3.1 Definição do objeto:

Utilização do recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar Federal, apoio à manutenção de unidades de saúde (incremento MAC), destinada ao custeio na manutenção de equipamentos e materiais médico-hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS, até o limite do valor total da referida Emenda Parlamentar, que perfaz o montante de **R\$900.000,00** (novecentos mil reais), conforme Quadro I.

Quadro I – Emenda Parlamentar destinada

Portaria MS	Código da Emenda	Valor (R\$)
4.662/2024	42650004	900.000,00

#### 3.2 Detalhamento do Objeto:

O recurso será utilizado para Custeio na manutenção de equipamentos e materiais médico-hospitalar para atendimentos aos pacientes do SUS, detalhados no Quadro II, no prazo máximo estimado de 18 (dezoito) meses, ou até o limite do valor total da Emenda Parlamentar que soma **R\$900.000,00** (novecentos mil reais).

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

D4Sign 1ebacf64-0c9e-4609-8ea6-17c9053765c0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar77>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

## Quadro II - Detalhamento

Descrição	Indicação ou Manutenção	Estimativa de custo mensal (*)	Estimativa de custo total
01 Sistema de radiologia e neuronavegação	Manutenção Preventiva	R\$35.000,00	R\$315.000,00
01 Ortese Robótica	Manutenção Preventiva	R\$142.383,69	R\$142.383,69
Estruturas de assistência à vida (gases, cilindro e vácuo)	Manutenção / Reabastecimento	R\$1666,31	R\$1.666,31
<b>TOTAL</b>			<b>R\$459.050,00</b>

(\*) Os valores poderão sofrer variação em função de ajustes previstos em contrato.

Equipamento	Marca	Modelo	nº de Série	Finalidade
Órtese Robótica	Hocoma	Lokomat 30684	L60598	Preventiva
Sistema de radiologia e neuronavegação	Medtronic	O-arm 2	C2545	Preventiva

Aplicação	Descrição	Quantitativo (*)	Valor Unitário da Programação (em R\$)	Valor Total da Programação (em R\$)
Materiais médico-hospitalar	Marcador para navegação cirúrgica	500	R\$422,00	R\$211.000,00
	Matriz hemostática	300	R\$766,50	R\$229.950,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$440.950,00</b>

\* A quantidade estimada poderá variar durante a execução de acordo com o perfil cirúrgico dos pacientes atendidos.

## 4 - META A SER ATINGIDA

### 4.1 Definição da Meta

Meta 1: Realizar até 121 internações/mês em leitos cirúrgicos

Meta 2: Atingir no mínimo 80% de satisfação dos pacientes;

### 4.2 AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Método 1: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) - Ministério da Saúde;

Método 2: Relatório da pesquisa de satisfação acima de 80%, considerando população consultada entre muito satisfeito e satisfeito.



arodrigues@aacd.org.br

Rubricado  
S. d. S. R.  
D4Sign

## 5 - VIGENCIA

A presente Programação deverá ser executada no período máximo estimado de 18 (dezoito) meses, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, até a data limite do convênio SUS vigente.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

eioscano@aacd.org.br

Assinado  
Emanuel Salvador Tolcano  
D4Sign

vvalvan@aacd.org.br

Assinado  
Valdesir Galvan  
D4Sign

**Associação de Assistência à Criança Deficiente**

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

D4Sign 1ebacf64-0c9e-4609-8ea6-17c9053765c0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar77>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

**Buyer:**  
**AACD Associacao de**  
**Assistencia a Crianca**  
**Deficiente**  
Av. Professor Ascendino Reis N° 724  
Ibirapuera  
04027-000 Sao Paulo  
Brazil  
VAT No: 60.979.457/0001-11

**Consignee:**  
**AACD Associacao de**  
**Assistencia a Crianca**  
**Deficiente**  
Av. Professor Ascendino Reis N° 724  
Ibirapuera  
04027-000 Sao Paulo  
Brazil  
VAT No: 60.979.457/0001-11



**DIH SpA**  
Av. Pdte. Kennedy Lateral 5488, Ofc 1402,  
Vitacura  
Vitacura  
7603716 Santiago  
Chile  
Phone: + 56-2 3239 3040  
Email: info.chi@hocoma.com  
VAT: 766227716

Santiago, February 09th, 2024

## INVOICE NO. AR\_305000540

**YOUR PO:**  
**DATE:**  
**YOUR REF:**

**OUR ORDER:** 14519  
**DATE:** 09/02/2024  
**OUR REF:** Rodolfo Suárez Catalán  
rodolfo.suarez@dih.com

POS.	ITEM NO.	DESCRIPTION	QTY UNIT	UNIT PRICE USD	TOTAL USD
1	SE1427	Extended Warranty Lokomat®ProV5	1 Year	23,500.00	23,500.00
				<b>Subtotal Products USD</b>	<b>23,500.00</b>
				<b>Total Discount</b>	<b>9.36%</b>
				<b>Total Discount USD</b>	<b>2,200.00</b>
				<b>Grand Total USD</b>	<b>21,300.00</b>

## OTHER DETAILS

---

**Terms:** 30 days net  
**Incoterms:** Not applicable ( Not Applicable )

**Respecting Payment Terms: If Prepayment Applied, this has been already received, Only remaining amount is due.**

### INFORMATION FOR WIRE TRANSFERS

**Account Name:** Hocoma S.p.A  
**Account Number:** 01302008961  
**SWIFT:** BICECLRM  
**Bank Name:** BICE  
**Country:** Chile

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Jornalista Roberto Marinho, 85, 9º e 10º andares (parte), Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04576-010, inscrita no CNPJ nº 01.772.798/0001-52, doravante denominada "CONTRATADA"

AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Prof. Ascendino Reis, 724, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.979.457/0001-11, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada CONTRATANTE.

Considerando que:

- (i) as Partes celebraram em 13 de março de 2023 o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Técnica e Outras Avenças ("Contrato"), com início em 01 de março de 2023 e fim em 01 de março de 2024;
(ii) é intenção das Partes prorrogar a vigência do Contrato, o que só pode ser feito mediante a celebração de termo aditivo;

CELEBRAM as Partes o presente 1º Termo Aditivo (doravante denominado "Termo") ao Contrato, conforme cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1.1. As Partes acordam em prorrogar a vigência do contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data 01 de março de 2024, podendo ser prorrogado apenas mediante celebração de termo aditivo para esta finalidade.

2.1. As Partes ratificam todos os demais termos e disposições do Contrato e de eventuais aditivos que não tenham sido alterados pelo presente Termo, os quais permanecerão íntegros e vigentes.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

DocuSigned by: Adolfo Ignacio Ibarra Garcia, VICTOR JOSE VISCONELOS MAREQUES, EDUARDO JORGE OLIVEIRA DE MORAIS

Nome: Cargo: Nome: Cargo:

AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

DocuSigned by: Valdesir Galvan, Emanuel Salvador Toscano

Nome: Cargo: Nome: Cargo:

TESTEMUNHAS

DocuSigned by: Alexandra Reis Marcuda, Silvio Cesar Inácio

Nome: RG: Nome: RG:



# Medtronic Service

## Service Agreements

**Medtronic**

São Paulo, 18 de Janeiro de 2024.



Stealthstation & O-arm Imaging System

Os Serviços da Medtronic asseguram que seu Equipamento Medtronic se encontre sempre disponível para uso e atualizado, assim como que sua equipe conte com os conhecimentos e o apoio necessários para usá-lo da melhor maneira possível durante toda sua vida útil.



Prezado Cliente,  
**AC: Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD)**

Temos a satisfação de apresentar nosso Plano de Aquisições de Modalidades de Contrato para Manutenção de Equipamentos Medtronic:

Ao comprar um equipamento médico da Medtronic, você faz um investimento num dos equipamentos mais confiáveis do mercado. E para proteger esse investimento e obter mais valor dele de maneira contínua, é importante que a Assistência Técnica seja feita por profissionais treinados e habilitados pela Fábrica. Isso tudo você encontra na Medtronic.

Em nosso papel de fabricante, ocupamos uma posição única capaz de fornecer, de maneira cuidadosa e abrangente, serviços de assistência que incluem manutenções preventivas, corretivas, contratos de manutenção e locação e peças originais para toda linha de equipamentos Medtronic.

Temos uma equipe de engenheiros de suporte qualificados pela fábrica, com ampla experiência e focada na execução de serviços nos equipamentos Medtronic.

Esses especialistas são capazes de lidar com todas as manutenções de rotina, atualizações importantes de software e consertos de equipamentos, utilizando peças originais, equipamentos de testes específicos e certificados segundo a RBC e procedimentos de manutenções desenvolvidos pela equipe de engenheiros da fábrica.

#### **-GARANTIA DE FÁBRICA:**

O produto é garantido para defeitos de fabricação dos componentes por 1 ano após a data de entrega. Esse período de 1 ano de garantia não se estende aos itens descartáveis e os de desgaste natural.

A garantia não inclui os defeitos que sejam resultados de produtos sujeitos a estresse físico ou elétrico incomum durante seu uso, bem como eventos relacionados com fogo, umidade, danos voluntários ou acidentais, uso ou cuidados inadequados ou uso de maneira diversa do estabelecido na rotulagem e nesse manual, ou ainda outras causas aléndo controle do fornecedor.

Quaisquer reparos necessários no período de garantia devem ser realizados por pessoal autorizado da Medtronic. Reparos não autorizados podem anular a garantia ou a cobertura do presente contrato.



## -CONTRATOS DE MANUTENÇÃO:

Após o período de garantia, a Medtronic oferece um portfólio de soluções através de contratos de manutenção para melhor atender às necessidades de cada instituição e que visam garantir o perfeito funcionamento durante toda a vida do equipamento.

A tabela a seguir demonstra as coberturas disponíveis para o contrato de manutenção:

O-arm 2 / StealthStation S8	Serviços Incluídos	Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva	Suporte Remoto	Acesso ao Callcenter	Suporte do Engenheiro de Campo no horário comercial	Atualização de Software	Substituição de Peças (Não inclui peças de Alta Especialidade)	Substituição de Peças de Alta Especialidade	Prazo de atendimento (Horas)
	Platinum	X	X	X	X	X	X	X	X	48
	Gold	X	X	X	X	X	X	X		72

MODALIDADE	GOLD
Suporte remoto	Incluso
Manutenção preventiva	Incluso
Manutenção corretiva	Incluso
Peças de reposição	Incluso
Componentes especiais	20% de Off
Software update	Incluso

**OBS:** Entre em contato com o suporte MEDTRONIC para verificar a modalidade de contrato disponível na sua região.

## -PEÇAS GERAIS:

São todas aquelas peças que o equipamento utiliza para seu funcionamento básico, como fonte de energia, monitores, cabos, teclados e qualquer peça que não seja um acessório e não esteja classificada como peça de alta especialidade.

## -PEÇAS DE ALTA ESPECIALIDADE:

São todas as peças que, por sua complexidade de fabricação, estão nesta categoria e estão relacionadas abaixo:

STEALTHSTATION S7 & S8	VALORES	OARM & OARM2	VALORES
<b>Câmera de Navegação</b>	R\$ 297.600,00	<b>Computador MVS</b>	R\$ 177.100,00
<b>Computador</b>	R\$ 127.000,00	<b>Tubo de Raios X</b>	R\$ 150.000,00
<b>Axiem</b>	R\$ 85.722,00	<b>Detector Plano</b>	R\$ 1.650.000,00
<b>Emissor Plano (S8)</b>	R\$ 34.900,00	<b>Inversor</b>	R\$ 103.500,00
<b>Interface Axiem</b>	R\$ 64.600,00	<b>Tanque HV</b>	R\$ 104,00,00

## MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

Para garantir a operação correta dos equipamentos, o fabricante recomenda que sejam feitos os procedimentos de manutenção preventiva descritos no manual de operação nos intervalos recomendados. Todos os procedimentos devem ser adaptados ao protocolo e as diretrizes de sua instituição.

Manutenção Preventiva Neuronavegador S8		
Código	Descrição	Periodicidade
N/A	Limpeza dos sistemas internos	Anual
N/A	Teste dos sistemas ópticos	Anual
N/A	Teste dos sistemas de armazenamento	Anual
N/A	Teste de registro de paciente	Anual
N/A	Teste da acurácia de navegação	Anual
N/A	Teste do AXIEM	Anual
N/A	Teste de alimentação e bateria	Anual
9735773	Bateria do sistema de alimentação	A cada dois anos
9735859	Conector Femea-Femea Ethernet	A cada dois anos

Manutenção Preventiva Sistema de Imagem OARM 2		
Código	Descrição	Periodicidade
N/A	Limpeza dos sistemas internos	Anual
N/A	Ajuste e calibração do sistema de Raio X	Anual
N/A	Manutenção dos cabos do gerador de Raio X	A cada dois anos
N/A	Verificação das configurações do sistema de software	Anual
N/A	Validação do backup das configurações do sistema	Anual
BI-710-00162	Bateria do sistema de raio X 2PK	A cada três anos
BI-710-00163	Bateria do sistema de raio X 4PK	A cada três anos
BI-710-00615	Bateria da estação de visualização remota	Anual
BI-710-00535	Bateria CMOS da estação de visualização remota	A cada três anos
BI-710-00165	Bateria CMOS da estação de Raio X	A cada três anos



Fazem parte deste Termo Aditivo:



**CONTRATANTE:**

**AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE**, entidade de direito privado sem fins lucrativos devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 60.979.457/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 724, Vila Clementino, CEP 04027-000, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, daqui por diante denominada **COMPRADORA**.



**CONTRATADA:**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica CNPJ sob o nº 35.820.448/0081-10, com situada na Av. Casa Grande, nº 2422, Piraporinha, na cidade de Diadema, estado de São Paulo, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, daqui por diante designada **FORNECEDORA**.

**CONSIDERANDO QUE:**

I – As PARTES celebraram contrato de prestação de serviços, cujo objeto é fornecimento de produtos pela FORNECEDORA À COMPRADORA, bem como, quando cabível, o aluguel de equipamentos e os serviços de assistência técnica correspondentes.

II – A vigência contratual é de 60 meses, com início em 16/07/2019 e término em 15/07/2024;

Resolvem de comum acordo, estabelecer novos parâmetros referentes ao instrumento jurídico acima identificado, o qual será regido pelas seguintes disposições

## 1. Contrato Inicial - Prazo

As Cláusulas Segunda do contrato inicial e Primeira do 1º Termo Aditivo passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1 – O presente contrato será renovado pelo prazo de mais 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura do presente termo, retroagindo seus os efeitos à data do término do contrato original em 15/07/2024, podendo ser novamente renovado mediante celebração de novo termo aditivo.”*

## 2. Contrato Inicial - Obrigações da Fornecedora

Acrescenta-se na Cláusula Terceira do contrato inicial as seguintes obrigações à FORNECEDORA:

- g)** *Enviar as notas fiscais, emitidas corretamente conforme os produtos e serviços contratados, dentro do prazo correto para pagamento, para os e-mails: AACD Unidade Central: [fiscal@aacd.org.br](mailto:fiscal@aacd.org.br), [loliveira@aacd.org.br](mailto:loliveira@aacd.org.br) e [tmoreno@aacd.org.br](mailto:tmoreno@aacd.org.br); AACD Unidade Mooca: [fiscal@aacd.org.br](mailto:fiscal@aacd.org.br) e [ssouza@aacd.org.br](mailto:ssouza@aacd.org.br); AACD Unidade Osasco: [fiscal@aacd.org.br](mailto:fiscal@aacd.org.br) e [ffpereira@aacd.org.br](mailto:ffpereira@aacd.org.br). Ou para os e-mails conforme a Contratante for atualizando junto ao departamento responsável da Contratada.*

**g.1)** *Qualquer irregularidade verificada na nota fiscal, inclusive divergência ao que foi contratado, em razão de erro de preço, item ou serviço ou apresentação fora do prazo de pagamento, deverá ser comunicado pela COMPRADORA no prazo de 5 (cinco) dias corridos ao recebimento da nota e não poderá ser considerada para fins de aplicação de penalidade, mora, protesto ou restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito. O pagamento somente ocorrerá após a reapresentação do documento devidamente corrigido, sem aplicação de correção monetária, multa ou juros. A não observância dessa regra configurará abuso de direito e descumprimento de obrigação contratual, ficando a FORNECEDORA responsável pelo ressarcimento das perdas e danos sofridos pela COMPRADORA.*

## 3. Contrato Inicial - Compra Mínima

A Cláusula Quinta do contrato inicial fica revogada e passará a vigorar com a redação abaixo:

*“5.1 - Fica acordado entre as partes que os itens descritos na tabela do item 5.2 estão condicionados a uma compra mínima anual equivalente a 12 (doze) vezes ao volume indicado na mesma tabela.”*

*“5.2 - O volume indicado na tabela abaixo será atualizado sempre a cada 12 (doze) meses, no período de aniversário de renovação do contrato, sempre no mês de julho, mediante comunicação escrita entre as partes.”*

	UNID. MEDIDA	Média Mensal
Oxigênio Líquido tanque	m3	6.000
Oxigênio Grab And Go	m3	30
Oxido Nitroso	kg	198
Nitrogênio Líquido tanque	m3	6.200
Nitrogênio cilindro	m3	27

*“5.3 – Somente os gases acima descritos estão condicionados a compra mínima, os demais gases não informados nesta tabela não estão condicionados a compra mínima.”*

*“5.4 - Caso não seja atingido o volume anual correspondente a 12 (doze) vezes o volume indicado na tabela em referência, a FORNECEDORA poderá cobrar, a qualquer tempo, a diferença entre o volume efetivamente consumido e o volume contratado, pelo preço vigente à época.”*

## 4. Contrato Inicial - Preços e Reajuste

A Cláusula Sexta do contrato inicial passará a vigorar com as seguintes alterações:

“6.1 – Os preços a serem pagos pela COMPRADORA à FORNECEDORA encontram-se estipulados na tabela abaixo, sendo estes os preços finais de cada produto, já inclusos todos os tributos pertinentes.  
”

Acetileno carga cil a-315 9kg	kg	40038423	R\$	89,84
Acetileno carga cilindro a-40	kg	40037640	R\$	89,84
Acetileno Gas Cil A-170 5kg	kg	40038642	R\$	89,84
Argonio gas cil 4.8	kg	40046287	R\$	78,51
Argonio gas cil K 7m3	m3	40037393	R\$	78,51
Ar Medicinal Cil T 9,6m	m3	4017296	R\$	15,38
Dioxido Carbono USP cil G (kg)	kg	40037757	R\$	58,27
Nitrogenio gas cil k 6.6m3	m3	40038640	R\$	29,95
Nitrogenio gas cil T 9m3	m3	40038620	R\$	29,95
Nitrogenio 4.6 Cil T	m3	40044471	R\$	29,95
Nitrogenio liquido Cam. Tanque	m3	40018292	R\$	1,19
Oxido Nitroso Cil G 4,5 kg	kg	40034436	R\$	51,80
Oxido nitroso cil K 28 kg	kg	40034438	R\$	51,80
Oxido nitroso cil T 33 kg	kg	40046938	R\$	44,50
Oxigenio carga Ind cil G (m3)	m3	40037511	R\$	58,86
Oxigenio Gas cil T 10m3	m3	40025532	R\$	56,65
Oxigenio liq. cam. tanque (m3)	m3	40018291	R\$	1,56
Oxigenio Med. Cil Grab and Go	um	40113199	R\$	47,50
Oxigenio medicinal carga cil G (m3)	m3	40054247	R\$	44,15
Oxigenio Medicinal Cil K 7m3	m3	40058957	R\$	14,41
Oxigenio medicinal cil PP (m3)	m3	40045070	R\$	56,65
Oxigenio medicinal cil T 10m3	m3	40038432	R\$	14,41
Oxigenio medicinal cil Q 3.5m3	m3	40037874	R\$	14,41

“6.1.1 - Os reajustes conforme informados nas cláusulas 6.3 e 6.4 serão aplicados anualmente no mês de aniversário do contrato (julho), sendo que antecipadamente a FORNECEDORA deverá enviar o comunicado do reajuste, aguardar negociação entre as partes e aplicar os preços nas notas fiscais somente após a conclusão da negociação. A conclusão da negociação deve ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da carta do reajuste pela COMPRADORA ”

## 5. Anexo 3 – LOCAÇÃO – Disposições Gerais

A Cláusula 1.1 do Anexo 3 - Locação do contrato inicial passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Para armazenamento e/ou fornecimento dos produtos, a FORNECEDORA, na qualidade de legítima possuidora, aluga à COMPRADORA os equipamentos listados na tabela abaixo, com a quantidade e preços válidos conforme informados na mesma.”

Descrição	Quantidade	Valor Unitário
cilindros Grab and Go	33	R\$ 45,00
Demais Cilindros	51	R\$ 26,00
Locação Recipiente CRIOG O2	1	R\$ 758,00
Locação Recipiente CRIOG N2	1	R\$ 641,00

Permanece sem efeito para todos os fins de direito, o disposto da alínea “n”, Cláusula Segunda – Obrigação da Compradora do Anexo 3 – Locação, do contrato inicial.

## 6. Anexo 3 – LOCAÇÃO – Reajuste do Aluguel

Acrescenta-se a Cláusula 3 do Anexo 3 - Locação do contrato inicial o item 3.1, com a seguinte redação:

*“3.1 – Os reajustes serão aplicados anualmente no mês de aniversário do contrato (julho), sendo que antecipadamente a contratada deverá enviar o comunicado do reajuste, aguardar negociação entre as partes e aplicar os preços nas notas fiscais somente após a conclusão da negociação, conforme item 6.1.1 pela nova redação deste aditivo.”*

## 7. Anexo 3 – LOCAÇÃO – Disposições Finais

A Cláusula 6.2 do Anexo 3 - Locação do contrato inicial, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“6.2 – A quantidade de EQUIPAMENTOS, quando se tratar de cilindros, mencionado neste contrato poderá variar, para mais, ou para menos, em função da necessidade da COMPRADORA. Assim sendo as partes desde logo pactuam que tal alteração dispensará a assinatura de aditivos contratuais, sendo que o único comprovante da mesma, tanto para fins de responsabilidade patrimonial, quanto para ressarcimento, será (ão) a (s) nota (s) fiscal (is) de aplicação de cilindros emitida (s) pela White Martins e a nota (s) fiscal (is) de recolhimento (devolução) dos cilindros serão emitidas pela COMPRADORA.”*

## 8. Quanto a validade das demais cláusulas do contrato inicial

Com relação as demais cláusulas contratuais não mencionadas neste termo aditivo, essas permanecem inalteradas e plenamente válidas.

E, por estarem assim ajustadas, as Partes firmam este “Termo Aditivo”, na presença de duas testemunhas.

## Assinaturas

São Paulo, 2 de setembro de 2024

**A**etoscano@aacd.org.br ~ **STÊNCIA À CRIANÇA**  
 DEFICIENTE  
 Assinado  
 Emanuel Salvador Toscano  
 D4Sign  
 fmaues@aacd.org.br  
 Assinado  
 Fernanda Mariés Ribeiro  
 D4Sign

**W**rogerio.faria@lnde.com ..... **JUSTRIAS LTDA.**  
 Assinado  
 Rogério Fonseca de Faria  
 patricia.silvestri@lnde.com  
 D4Sign  
 Assinado  
 D4Sign

amarenda@aacd.org.br  
**TESTEMUNHAS:**  
 Assinado  
 alexandra reis marenda  
 D4Sign

caroliny.oliveira@lnde.com  
 Assinado  
 D4Sign

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Você sabia que pode realizar sonhos?

#EuAjudoaAACD

DOE AGORA

faça um pix para

doeaaacd@aacd.org.br

ou doe pelo site [doe.aacd.org.br](https://doe.aacd.org.br)

fbrochs@aacd.org.br Rubricado F. B. d. R.  
 anavarro@aacd.org.br Rubricado A. d. F. N.  
 jcazevedo@aacd.org.br Rubricado J. C. A. P.

alessandra.marchiori@lnde.com Rubricado A. C. M.  
 D4Sign



srodrigues@aacd.org.br

Rubricado  
S. d. S. R.  
D4Sign

sinacio@aacd.org.br

Rubricado  
S. C. I.  
D4Sign

fmaues@aacd.org.br

Rubricado  
F. M. R.  
D4Sign

vgalvan@aacd.org.br

Rubricado  
V. G.  
D4Sign

## PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: Associação de Assistência à Criança Deficiente
- CNPJ: 60.979.457/0001-11
- ENDEREÇO: Avenida Professor Ascendino Reis nº724, São Paulo/SP
- CEP: 04027-000
- CNES: 2077655

### 2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: Valdesir Galvan
- CARGO QUE OCUPA: Superintendente Geral - CEO
- CPF: 425.397.229-20
- R.G.: 52.699.254-2

### 3 - OBJETO

#### 3.1 Definição do objeto:

Utilização do recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar Federal, apoio à manutenção de unidades de saúde (incremento MAC), destinada ao custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS, até o limite do valor total da referida Emenda Parlamentar, que perfaz o montante de **R\$200.000,00** (duzentos mil reais), conforme Quadro I.

Quadro I – Emenda Parlamentar destinada

Portaria MS	Código da Emenda	Valor (R\$)
4.963/2024	43290001	200.000,00

#### 3.2 Detalhamento do Objeto:

O recurso será utilizado para Custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimentos aos pacientes do SUS, detalhados no Quadro II, no prazo máximo estimado de 18 (dezoito) meses, ou até o limite do valor total da Emenda Parlamentar que soma **R\$200.000,00** (duzentos mil reais).

## Quadro II – Detalhamento

Descrição	Indicação ou Manutenção	Estimativa de custo mensal (*)	Estimativa de custo total
01 Microscópio Cirúrgico	Manutenção Corretiva	R\$175.309,85	R\$175.309,85
03 autoclave, 03 termodesinfectora e 02 secadora de traqueia	Manutenção Preventiva	R\$24.690,15	R\$24.690,15
<b>TOTAL</b>			<b>R\$200.000,00</b>

(\*)Os valores poderão sofrer variação em função de ajustes previstos em contrato.

Equipamento	Marca	Modelo	nº de Série	Finalidade
Microscopio Cirurgico	Carl Zeiss	Opmi Pentero 800	6641721440	Corretiva
Autoclave	CISA	AQUA ZERO	29030	Preventiva
Autoclave	CISA	AQUA ZERO	29037	Preventiva
Autoclave	CISA	AQUA ZERO	29031	Preventiva
Termodesinfectora	CISA	155	29032	Preventiva
Termodesinfectora	CISA	155	29033	Preventiva
Termodesinfectora	CISA	155	29034	Preventiva
Gabinete de Secagem	CISA	1P	29036	Preventiva
Gabinete de Secagem	CISA	1P	29035	Preventiva

## 4 - META A SER ATINGIDA

### 4.1 Definição da Meta

Meta 1: Manter em média 121 internações/mês em leitos cirúrgicos

Meta 2: Manter a satisfação dos clientes acima de 80%;

### 4.2 AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Método 1: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) - Ministério da Saúde;

Método 2: Relatório da pesquisa de satisfação acima de 80%, considerando população consultada entre muito satisfeito e satisfeito.



srodrigues@aacd.org.br

Rubricado  
S. d. S. R.  
D4Sign

sinacio@aacd.org.br

Rubricado  
S. C. I.  
D4Sign

## 5 - VIGENCIA

A presente Programação deverá ser executada no período máximo estimado de 18 (dezoito) meses, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, até a data limite do convênio SUS vigente.

São Paulo, 23 de outubro de 2024.

fmaues@aacd.org.br

Assinado  
Fernanda Manés Ribeiro  
D4Sign

vgalvan@aacd.org.br

Assinado  
Valdesir Galvan  
D4Sign

**Associação de Assistência à Criança Deficiente**

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

## **Contrato De Prestação De Serviços Para Manutenção Preventiva E Corretiva**

**ONIX SOLUTIONS.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.789.617/0001-97, com sede na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, à Rua Várzea Grande, n.º 126, Jardim Peri, neste ato representada por Sr. Douglas Alves Roberto, brasileiro, maior, casado, Proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 32.605.142-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 330.889.368-16, residente e domiciliado na Avenida Dos Remédios, 376 apto. 103 bloco D, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada "ONIX SOLUTIONS".

**AACD ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE**, inscrita no CNPJ sob nº 60.979.457/0001-11 com endereço Av. Professor Ascendido Reis, 724 Bairro Vila Clementino, CEP:04027-000 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu preposto abaixo assinado, doravante denominado simplesmente "CLIENTE".

As partes acima mencionadas declaram que se encontram representadas pelas pessoas que firmam este documento, a fim de aceitar os termos e condições que no mesmo se contém, pelo que reconhece reciprocamente suficiente capacidade, têm justo e acertado entre si, por força do Presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, nas condições constantes das cláusulas a seguir.

### **Cláusula Primeira – DEFINIÇÕES**

1.1 Horário comercial: horário compreendido entre às 08:00h (oito horas) até às 18:00h (dezoito horas).

1.2 Dias Úteis: dias da semana exceto domingos, sábados e feriados nacionais, estaduais e/ou municipais.

1.3 Intervenção: visita realizada por técnico da ONIX SOLUTIONS ao CLIENTE, com objetivo de realização de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva.

1.4 Central de Atendimento ONIX SOLUTIONS: responsável pelo agendamento de intervenções, visitas e comercialização de peças; deverá centralizar as chamadas do CLIENTE, quer seja para Manutenção Preventiva ou Corretiva.

## **Cláusula Segunda – OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos, de propriedade do CLIENTE:

- Equipamentos Número de Série:

- Autoclave Cisa Modelo 6412 NS:25052

- Autoclave Cisa Modelo 6412 NS:27385

- Termodesinfectora Cisa Modelo 155 NS:24526

- Termodesinfectora Cisa Modelo 155 NS:27829

- Gabinete de Secagem Cisa NS:28447

2.2 Os serviços de manutenção dividem-se em Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva.

## **Cláusula Terceira — PREÇO**

3.1 Pela prestação dos serviços de Manutenção englobando a mão-de-obra e deslocamento, conforme descrito nas cláusulas Sexta e Sétima, e excetuando o descrito na cláusula Oitava, o CLIENTE se obriga a pagar à ONIX SOLUTIONS o valor de R\$216.000,00(duzentos e dezesseis mil reais).

3.1.1 O valor deste contrato será pago em 12 parcelas mensais, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.2 O valor das parcelas estipuladas no item 3.1.1 será pago à ONIX SOLUTIONS após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, referente a Prestação de Serviços do respectivo mês.

## **Cláusula Quarta - REAJUSTE DE PREÇO**

4.1 O preço pactuado será reajustado anualmente, e conformidade com as disposições legais vigentes, segundo o índice IPCA (Índice de preço ao consumidor amplo)

4.2 Fica expressamente consignado que, em razão de legislação ou determinação governamental superveniente, será automaticamente aplicado, o menor prazo ou periodicidade de reajuste, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

4.3 Com a finalidade de resguardar o adimplemento das obrigações contratuais, sempre que ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro, em face de aumento de custos que não puderem ser repassados imediatamente, por ocasião do reajuste ou revisão do preço básico, as partes comprometem-se a buscar, de comum acordo, uma solução que restabeleça a equação econômico-financeira inicial do Contrato, suspendendo-se durante o período dessa negociação a contagem dos prazos contratuais e aplicação de quaisquer penalidades.

4.4 Se as partes não chegarem a uma solução amigável imediatamente, a ONIX SOLUTIONS poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais, sem com isso incorrer em riscos, ônus ou penalidades, até que uma solução seja acordada.

## **Cláusula Quinta – PAGAMENTOS**

5.1. O preço a ser pago pelo CLIENTE já inclui os tributos vigentes nesta data. Aumento, redução ou criação dos tributos implicará na revisão do preço dos serviços.

5.2. A emissão da primeira nota fiscal/fatura ocorrerá no início da vigência deste Contrato. O vencimento da fatura ocorrerá 30 (trinta) dias após sua emissão.

5.3. As demais Notas Fiscais/faturas serão emitidas até o dia 10 de cada mês. O vencimento da fatura ocorrerá sempre no último dia do mês correspondente.

5.4. Atraso de pagamento implicará na incidência de juros de mora de 4,9% (quatro vírgula nove por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), entre a data de vencimento e a de efetivo pagamento, os quais incidirão sobre a parcela em atraso. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial o CLIENTE reembolsará à ONIX SOLUTIONS, ainda, todas as perdas e danos na medida em que superarem a referida indenização, inclusive despesas decorrentes das medidas de cobrança.

5.5. Na hipótese de o atraso de pagamento ser superior a 30 (trinta) dias, fica facultado à ONIX SOLUTIONS, suspender a execução dos serviços, o que implicará na cobrança apenas das parcelas vencidas até a data da referida suspensão.

### **Cláusula Sexta - MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

6.1 A Manutenção Preventiva consistirá nas atividades descritas abaixo, que deverão ser executadas por pessoal qualificado da ONIX SOLUTIONS, durante 01 (uma) intervenção mensal por equipamento, em dias úteis e horário comercial, com programação previamente estabelecida de comum acordo entre CLIENTE e ONIX SOLUTIONS.

6.1.1 A previsão para duração da Manutenção Preventiva é de 3 à 6 horas por equipamento.

6.2 A cada intervenção será apresentada uma ordem de serviço específica sobre o serviço executado, por Equipamento, que deverá ser assinada pelo representante do CLIENTE ou pessoa por ele indicada e com autoridade para tal.

6.3 Deverão ser fornecidos pela ONIX SOLUTIONS os materiais consumíveis necessários para cada equipamento, como: guarnições, filtros bacteriológicos, kits de arruelas de teflon.

#### **• Atividades específicas para os equipamentos a serem realizadas:**

- a) Verificação, limpeza e lubrificação das guarnições das portas.
- b) Verificação e limpeza dos filtros.
- c) Verificação visual do funcionamento dos medidores e controladores dos sistemas de pressão (manovacuômetros, pressostatos, transdutores de pressão).
- d) Verificação de vazamentos nas tubulações, conexões e uniões.
- e) Verificação e limpeza se necessário da tubulação hidráulica de teflon.
- f) Verificação e reaperto, se necessário da fixação mecânica dos componentes da câmara.
- g) Verificação visual dos blocos de segurança das portas.
- h) Verificação e reaperto das sondas, termo-resistências e termostatos.
- i) Assegurar que abertura e fechamento da porta estão com velocidade uniforme e constante.

- j) Realização do teste de estanqueidade, solucionando eventuais perdas de vácuo.
- k) Verificação do sistema pneumático, tais como o set dos reguladores de pressão, eventual purga de condensado do ar comprimido, atuação da válvula de alívio de pressão, atuação dos solenoides e eliminação de eventuais perdas do sistema.
- l) Medição de corrente e tensão dos motores e resistências confrontando com dados de placa.
- m) Limpeza dos filtros e da tubulação hidráulica.
- n) Limpeza do filtro de ventilação do painel elétrico.
- o) Verificação do posicionamento dos sensores dos cilindros das portas e reapertá-los
- p) Verificação e reaperto das conexões do painel e cabeamento elétricos.
- q) Verificação da vida útil do filtro de aeração e da guarnição.
- r) Verificação do gerador elétrico de vapor com desmontagem das resistências de aquecimento e remoção dos depósitos de calcário.
- s) Teste das válvulas de segurança.

6.3 O presente contrato, da modalidade mão-de-obra e deslocamento (conforme cláusula Terceira), engloba a substituição/fornecimento de peças e componentes dos Equipamentos necessários para seu correto funcionamento e operação, conforme cláusula Oitava.

### **Cláusula Sétima - MANUTENÇÃO CORRETIVA**

7.1 O CLIENTE tem o direito a solicitar suporte telefônico quanto for necessário para execução de Manutenção Corretiva nos Equipamentos objeto deste Contrato, durante a vigência do mesmo.

7.2 A intervenção para Manutenção Corretiva deverá ser solicitada pelo CLIENTE à ONIX SOLUTIONS por escrito (contato@solutionsonix.com.br) ou via telefone à Assistência Técnica – 11 98606-8696, com suporte 24 horas via telefone.

7.3 No caso do mal funcionamento do Equipamento abrangido por este contrato não puder ser resolvido através do suporte remoto, serão executadas intervenções extraordinárias até a solução do problema, sem custo adicional para o CLIENTE.

7.4 Caso o CLIENTE faça um chamado, e no período ainda não tenha ocorrido a intervenção mensal para Manutenção Preventiva, as duas poderão ser realizadas em conjunto.

7.5 A ONIX SOLUTIONS deverá providenciar o atendimento (Manutenção Corretiva) em 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da confirmação do recebimento do chamado do CLIENTE via telefone ou eletrônica.

7.5.1 A não realização do primeiro atendimento do chamado no prazo de 24 horas, implicará em desconto equivalente à 1/30 (Um trinta avos) da cobrança mensal por cada dia de atraso.

7.6 São ABRANGIDOS pelo presente contrato como Manutenção Corretiva e não representarão custo adicional de horas ao CLIENTE:

- a) Suporte via telefone.
- b) Acompanhamento de qualificação de desempenho (térmica) realizada por empresa terceirizada pelo período necessário para ajustes, mudanças de parâmetro, ou qualquer alteração necessária nos ciclos do equipamento.

#### **Cláusula Oitava - INTERVENÇÕES, PEÇAS E COMPONENTES NÃO ABRANGIDOS**

8.1 Não são considerados abrangidos pelo presente contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva, e deverão ser pagas separadamente pelo CLIENTE conforme cláusula nona o seguinte:

- a) Reparo ou ajuste nos equipamentos, identificação da necessidade e serviço de substituição ou ajuste de peças e componentes para correção de mau funcionamento geral dos Equipamentos no que se refere a interrupção ou falha nos ciclos de trabalho, excetuando-se as situações prescritas na cláusula Oitava.
- b) Intervenções que tiverem como causa acidentes, casos fortuitos e de força maior.
- c) Intervenções que tiverem como causa danos ocasionados por inexistência e/ou alteração das condições básicas no local da instalação, não atendimento da temperatura ambiente e/ou umidade relativa além dos limites aconselháveis e descumprimento dos métodos de limpeza do local.

- d) Intervenções que tiverem como causa danos resultantes de ações mecânicas anormais, tais como choques, vibrações e movimentações inadequadas.
- e) Intervenções que tiverem como causa danos provocados por anomalias no fornecimento de energia elétrica, como flutuações e/ou picos de correntes elétricas e/ou trabalhos na instalação elétrica do local de instalação do Equipamento.
- f) Intervenções que tiverem como causa danos ocasionados por negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos Equipamentos, alterações, recondicionamento e ampliações feitas sem o consentimento da ONIX SOLUTIONS e utilização incorreta dos Equipamentos e/ou Software dos mesmos.
- g) Intervenções que tiverem como causa danos resultantes de serviços e/ou remoções do local onde foi originalmente instalado e/ou reinstalado, sem prévia aprovação escrita da ONIX SOLUTIONS.
- h) A prestação de qualquer serviço relacionado à câmara e ao gerador de vapor da Autoclave, quanto a integridade física e regular funcionamento deste equipamento segundo norma NR 13.
- i) Fornecimento de CLP, IHM ou bomba de vácuo.
- j) A necessidade de remoção dos Equipamentos ou componentes para execução e dos serviços.
- k) Reconstrução ou substituição da câmara de esterilização.
- l) Reconstrução ou substituição do gerador de vapor.

9.2.1 As peças estarão disponíveis em até 30 dias úteis a partir da confirmação do pedido. Havendo disponibilidade das mesmas no estoque, o prazo de envio é de 01 (um) dia útil..

9.3 Serão computados como horas trabalhadas, portanto, serão descontadas, àquelas em que o técnico tiver que permanecer à disposição do CLIENTE por indisponibilidade de acesso aos Equipamentos.

## **Cláusula Dez - VIGÊNCIA E RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato vigorará pelo período inicial de 1 (um) ano (salvo disposto em contrário nas cláusulas especiais do contrato), a partir da data da assinatura do mesmo.

10.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado somente por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

10.2 O presente instrumento poderá ser resolvido ou rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo descritas:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, em caso de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação escrita apontando a condição desrespeitada;
- c) unilateral e imotivadamente, sem prévia justificativa, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) extinção, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer uma das partes.

10.3 A rescisão realizada na forma da alínea "a" do item 10.2 *supra* deverá ser feita mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, operando-se sem ônus ou penalidades para qualquer dos contratantes, aplicando-se lhe as disposições legais relativas ao distrato contratual.

10.4 A rescisão unilateral nos termos da alínea "c" do item 10.2 *supra* operar-se-á sem ônus de qualquer espécie para as partes, ou qualquer multa ou indenização.

## **Cláusula Onze - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

11.1 São obrigações do CLIENTE:

- i. Notificar imediatamente à ONIX SOLUTIONS os defeitos nos Equipamentos, garantindo o livre acesso aos mesmos, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços específicos de manutenção. A notificação deverá ser realizada mediante contato telefônico, ou ainda via e-mail ([contato@solutionsonix.com.br](mailto:contato@solutionsonix.com.br)) informando o número de série dos Equipamentos, descrevendo o defeito reclamado, data de ocorrência e detalhando o máximo possível a ocorrência;
- ii. Obedecer às especificações fornecidas pelo fabricante quanto a utilização dos Equipamentos;

- iii. Manter as condições do local de instalação dos Equipamentos dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme estipuladas pelo fabricante do equipamento e pela legislação pertinente;
- iv. Manter acessíveis e em bom estado os produtos auxiliares de manutenção fornecidos pela ONIX SOLUTIONS, por ocasião da venda dos Equipamentos, e em local próximo do mesmo;
- v. Assegurar a execução da Manutenção Preventiva no dia e hora agendados previamente;
- vi. Disponibilizar o acesso a uma linha telefônica, se e quando necessário; e
- vii. Fornecer os materiais de consumo e cargas necessários para testes e ajustes nos Equipamentos, quando tal procedimento se fizer necessário.
- viii. Garantir estacionamento gratuito facilitando o acesso e agilizando o atendimento.

11.2 As facilidades acima mencionadas não implicarão em quaisquer ônus para a ONIX SOLUTIONS.

11.3 Todas as intervenções realizadas pelos técnicos da ONIX SOLUTIONS poderão ser acompanhadas pela equipe de manutenção do CLIENTE, todas as dúvidas referentes ao andamento das intervenções serão esclarecidas, e caso seja necessária a substituição de peças o cliente poderá inspecioná-las.

### **Cláusula Doze - ATUALIZAÇÃO DOS PRODUTOS**

12.0 Melhorias nas montagens mecânicas, elétricas, pneumáticas ou hidráulicas, que venham a ser disponibilizadas pela ONIX SOLUTIONS durante a vigência deste contrato deverão ser pagas separadamente pelo CLIENTE, caso este considere de seu interesse a implantação dessas melhorias.

### **Cláusula Treze - OBRIGAÇÕES DA ONIX SOLUTIONS**

13.1 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentais necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.

13.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais adquiridos e empregados por esta, ou da execução dos serviços.

13.3 Utilizar apenas peças originais, salvo casos fundamentados por escrito e aceitos pela CLIENTE.

13.4 Apresentar no início das atividades e anualmente toda documentação referente à Segurança e Medicina do trabalho, de acordo com Portaria 3.3214/78, sendo:

- a) P.P.R.A (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).
- b) P.C.M.S.O (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
- c) Declaração de Fornecimento de EPI 's.

#### **Cláusula Quatorze - TRANSFERÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS**

14.1 O CLIENTE poderá transferir os Equipamentos do local onde se encontra, porém, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços, o CLIENTE deverá comunicar tal fato à ONIX SOLUTIONS, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da mudança.

14.2 Serão de responsabilidade do CLIENTE todos os custos decorrentes da transferência dos Equipamentos. Na hipótese da transferência não ser feita ela ONIX SOLUTIONS, esta procederá a uma vistoria nos Equipamentos, antes e após a sua realização, correndo os custos por conta do CLIENTE, inclusive sendo computadas as horas relativas às vistorias.

#### **Cláusula Quinze - PROPRIEDADE DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS**

15.1 As peças substituídas nas Manutenções Preventivas e Corretivas pertencerão ao CLIENTE, salvo determinação contrária explícita e por escrito do CLIENTE.

#### **Cláusula Dezesseis - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

16.1 A responsabilidade da ONIX SOLUTIONS está limitada a danos diretos ocasionados nos Equipamentos, por culpa exclusiva de seus técnicos ou prepostos por ela devidamente credenciados, não respondendo por danos indiretos e lucros cessantes.

16.2 Faculta-se à ONIX SOLUTIONS a possibilidade de realizar, para o CLIENTE, as modificações nos Equipamentos contratados que sejam necessárias para evitar riscos a fim de corrigir falhas de projeto (RECALL/IDM) conforme indicações do fabricante.

16.3.1 Caso o CLIENTE não autorize a ONIX SOLUTIONS a realizar tais modificações em um Equipamento, o dito Equipamento deixará de estar qualificado para a prestação dos serviços contratados assumindo o CLIENTE expressamente a responsabilidade do funcionamento do Equipamento, exonerando a ONIX SOLUTIONS de eventual responsabilidade.

16.4 A ONIX SOLUTIONS fornecerá mão de obra qualificada para a execução dos serviços, que deverá atuar em um local acordado pelas partes, incorrendo os custos de locomoção para prestação de tais serviços ao CLIENTE.

#### **Cláusula Dezessete - SIGILO PROFISSIONAL**

17.1 A ONIX SOLUTIONS obriga-se a guardar absoluto sigilo profissional sobre dados, informações e negócios do CLIENTE, que no transcorrer dos trabalhos venha a tomar conhecimento, exceto quando a revelação de tais dados, informações e/ou negócios sejam necessárias para a execução do objeto do presente contrato.

#### **Cláusula Dezoito - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Os valores ofertados nesta proposta contratual são válidos única e exclusivamente após o equipamento passar por uma inspeção e manutenção preventiva / corretiva pela assistência técnica Onix Solutions. Esta assistência técnica pré-contrato pode gerar despesas relacionadas com peças e mão-de-obra não inclusas na proposta supra ofertada e tem a finalidade de garantir que o equipamento não possua falhas críticas e crônicas devido a eventual não cumprimento do programa de manutenção do equipamento recomendado pela fábrica.

18.2 Em caso de inadimplemento contratual, a parte prejudicada notificará à contra parte para dar cumprimento à sua obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, sem cumprimento da obrigação, a parte prejudicada poderá rescindir o Contrato mediante aviso escrito.

18.3 Fica facultado à ONIX SOLUTIONS subcontratar serviços de manutenção a serem executados em parte dos Equipamentos fabricado por terceiros que não o fabricante. A cessão ou transferência deste Contrato por parte do CLIENTE dependerá de prévia e expressa anuência da ONIX SOLUTIONS.

18.4 Todos os entendimentos sobre o andamento, modificação ou alteração do objeto deste contrato deverão ser feitos por escrito e assinado por ambas partes e ficará fazendo parte integrante deste instrumento.

18.5 O presente contrato é de fim estritamente civil, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, ou responsabilidade do CLIENTE, com relação ao pessoal que a ONIX SOLUTIONS venha a empregar na execução dos serviços ora contratados, correndo por conta e risco exclusivos da ONIX SOLUTIONS, única responsável como empregadora, todas as despesas e encargos sociais decorrentes da contratação desse pessoal. Dessa forma, o CLIENTE não se responsabilizará por eventuais desacordos surgidos entre a ONIX SOLUTIONS e seus empregados.

18.6 Este instrumento, assim como se encontra redigido, revoga e substitui todo e qualquer contrato ou ajuste anterior, escrito ou verbal, tácito ou expresso, existente entre as partes.

18.7 Este instrumento é firmado de forma irrevogável e irretroatável, obrigando as partes a qualquer título.

18.8 Os anexos do presente instrumento são partes integrantes do mesmo, pelo que são rubricados pelas partes.

18.9 A nulidade ou anulabilidade de determinada disposição deste instrumento contratual não atingirá suas demais disposições, e as partes se obrigam a convalidar, nos termos permitidos pela lei, a disposição nula ou anulada, de modo que prevaleça, no que for legalmente possível, a vontade das partes nela expressada.

18.10 As Partes de comum acordo e de livre e espontânea vontade declaram neste ato que todos os entendimentos e ajustes mantidos anteriormente, seja, na forma verbal ou escrita, estão integralmente traduzidas nas cláusulas deste instrumento, do contrato de fornecimento e demais documentos integrantes, não restando, de qualquer das partes, pendências ou reserva mental sobre o objeto do presente contrato.

18.11 As partes neste ato declaram terem sido devidamente assessoradas por profissionais capacitados a identificar e compreender o teor das cláusulas deste instrumento, do contrato de fornecimento e demais documentos integrantes, bem como terem conhecimento das regras legais aplicáveis.

### Cláusula Dezenove – FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, cidade do cliente para dirimir qualquer dúvida resultante da interpretação ou execução do presente contrato.

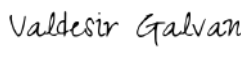
E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente, em (2) duas vias, perante testemunhas que subscrevem, para que surtam todos os seus efeitos legais.


São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

douglas@solutionsonix.com.br  
Assinado  
  
D4Sign

---

**ONIX SOLUTIONS SERVIÇOS E  
COMÉRCIO EIRELI.**  
Douglas Alves Roberto



vgalvan@aacd.org.br  
Assinado  
  
D4Sign

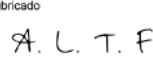
etoscanao@aacd.org.br  
Assinado  
  
D4Sign


---

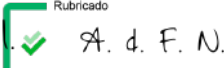
**AACD ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A  
CRIANÇA DEFICIENTE**

Testemunha: amarenda@aacd.org.br  
Assinatura:   
Nome: alexandra reis marenda  
CPF: 

Assinatura: casanches@hotmail.com  
Nome:   
CPF: 

alteixeira@aacd.org.br  
Rubricado  
  
D4Sign

sinacio@aacd.org.br  
Rubricado  
  
D4Sign

ero@aacd.org.br  
Rubricado  
  
D4Sign



Carl Zeiss do Brasil Ltda.

Assoc Assist a Crianca Deficiente  
Rodrigo Scalabrini  
Av Prof Ascendino Reis 724  
Vila Clementino  
SAO PAULO - SP  
04027-000  
BRASIL

Carl Zeiss do Brasil Ltda.

#### Contato Comercial

Nome: Maria Eduarda Chagas  
Telefone: +5508007705556  
E-mail: relacionamento@zeiss.com

Data: 29/07/2024  
Página: 1 de 4

## Orçamento

Orçamento N°: 8583146050  
Cliente N°: 899224  
Referência externa: REVISITA

Descrição da cotação: Serviço de Manutenção Corretiva em horas fechadas com peças \*  
**Conforme indicação realizada sobre atendimento 9502285786**

Conforme orientação da matriz são necessárias as seguintes peças para diagnóstico:

-302581-9806-000 PCB OPMI control HD  
-302581-9043-500 SC Zoom with 2 filter wheels

As peças listadas nesta cotação serão trocadas conforme indicação técnica e mediante aprovação.

O valor desta cotação contempla: a quantidade de horas estimadas necessárias para reparo e o valor do deslocamento do engenheiro até o local do atendimento. Nenhum valor extra ou adicional será cobrado.

Em caso de indicação de peças adicionais não descritas neste orçamento, um novo orçamento será enviado para aprovação, porém sem quaisquer valores adicionais de mão de obra.

Produto / Equipamento	Local da instalação	N° Inventário do cliente	UDI #	N° de Série
OPMI Pentero 800	Assoc Assist a Crianca Deficiente Rua Pedro de Toledo 1620 SÃO PAULO - SP 04039-004 BRASIL			6641721440

Item	ID do produto / Descrição do Produto	Quant.	Preço unitário (BRL)	Preço Total (BRL)
20	000000-1120-721 Tempo de mao de obra CNPJ: 33131079000149	1 HRS	0,00	0,00



Orçamento N°: 8583146050  
Data: 29/07/2024  
Página: 2 de 4

	COFINS	0,00%			
	PIS	0,00%			
	ISS	0,00%			
30	000000-1963-893		1 PC	0,00	0,00
	Deslocamento				
	CNPJ: 33131079000149				
	COFINS	0,00%			
	PIS	0,00%			
	ISS	0,00%			
40	302581-9806-000		1 PC	14.506,00	14.506,00
	Placa controladora de HD, Pentero 900				
	CNPJ: 33131079000734				
	Discount% / contract	-15,00% de	14.506,00 BRL	-2.175,90 BRL	
	ICMS	12,00%			
	IPI	15,00%			
	COFINS	7,60%			
	PIS	1,65%			
50	302581-9043-500		1 PC	189.355,00	189.355,00
	CS Zoom c/ 2 filtros				
	CNPJ: 33131079000734				
	Discount% / contract	-15,00% de	189.355,00 BRL	-28.403,25 BRL	
	ICMS	4,00%			
	IPI	3,25%			
	COFINS	7,60%			
	PIS	1,65%			

Preço Total	175.309,85 BRL
Impostos aproximados	53.276,46 BRL
<b>TOTAL</b>	<b>173.281,85 BRL</b>

**Orçamento válido até:** 01/08/2024.

Em conformidade com as normas aplicáveis, relacionadas com as disposições europeias e dos Estados Unidos da América sobre o controlo das exportações, a presente proposta apenas terá validade em caso de que não haja nenhuma proibição de venda, e, se a venda estiver sujeita a licenças oficiais, se estas tiverem sido obtidas. Se o acordo não entrar em vigor devido a normas aplicáveis sobre o controlo de exportações, a presente proposta fica sem efeito, e fica excluída qualquer reclamação ou responsabilidade, em especial por danos, contra a ZEISS.



Orçamento N°: 8583146050  
Data: 29/07/2024  
Página: 3 de 4

#### CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Diante da aprovação desta visita, fica expressamente consignado que caso seja necessário a apresentação de um orçamento adicional e o mesmo não for aprovado pelo cliente, as visitas realizadas e aprovadas anteriormente serão regularmente cobradas. Para equipamentos em fim de suporte, será cobrada a visita avaliativa, mesmo para os casos em que a matriz não disponibiliza mais de peças para reparo.

Validade da proposta: 4 dias a partir da data de emissão.

Prazo de entrega para peças não disponíveis em estoque: até 60 (sessenta) dias após confirmação do pedido.

Valores expressos em Reais e com todos os impostos inclusos.

Peças avulsas: Valor mínimo para faturamento de peças/acessório avulsos até R\$ 350,00 somente com pagamento antecipado.

A Carl Zeiss do Brasil fornece apenas partes e peças homologadas e testadas em conformidade com os padrões técnicos e de qualidade em vigência regidos pelo fabricante, porquanto não se responsabiliza ou provê garantia por diagnósticos, substituição ou serviços executados por profissionais não-autorizados, bem como não garante a confiabilidade dos resultados de exames e segurança de procedimentos efetuados por aparelhos manuseados por aqueles.

Valores expressos em Reais e com todos os impostos inclusos.

Orçamento referente ao equipamento de nº. de série referido na primeira página, para outros solicite-nos um orçamento a parte.

#### TRANSPORTE

Caso opte ou seja necessário enviar o equipamento para nosso laboratório técnico, o transporte e seus custos são por conta do contratante.

A Carl Zeiss do Brasil não se responsabiliza por danos causados por mau manuseio, quedas, extravios, variações de energia, descargas elétricas, seguro, prejuízos causados a terceiros, acidentes, ou outros motivos atribuídos exclusivamente à empresa de transporte elegida pelo cliente.

#### GARANTIA DE SERVIÇOS E DE PEÇAS:

Serviço: Garantia de 03 (três) meses a contar da data da execução do Serviço performedo por profissionais devidamente certificados e designados pela Carl Zeiss do Brasil, para o problema relatado inicialmente e contra defeitos de fabricação.

Peças:

Garantia de 03 (três) meses para as peças trocadas durante a manutenção, exceto artigos de consumo, como por exemplo: lâmpadas.

Prazo de entrega para peças disponíveis em estoque: 15 dias (sujeito a disponibilidade)

#### PAGAMENTO:

15 (quinze) dias após emissão da NF via depósito em conta, ou boleto bancário.

Obs.: A aceitação do pedido está sujeita a análise de crédito do cliente.

Serão cobradas somente as peças efetivamente trocadas e previamente aprovadas.

#### DADOS BANCÁRIOS

Carl Zeiss do Brasil Ltda

CNPJ: 33.131.079/0001-49

Banco do Brasil – Ag 2434-1 C/C 22594-0

Para aprovar esta cotação, basta responder este e-mail com as informações abaixo:

1. "De acordo" ou encaminhar Ordem/Pedido de compra

2. Confirmação dos dados de faturamento (CNPJ, endereço de entrega, e-mail para recebimento de Nota fiscal / boleto,) e-mail para recebimento da pesquisa de satisfação)

Atenciosamente,  
CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.



Orçamento N°: 8583146050  
Data: 29/07/2024  
Página: 4 de 4

SAC: 0800 770 5556  
[relacionamento@zeiss.com](mailto:relacionamento@zeiss.com)



Carl Zeiss do Brasil Ltda.

Assoc Assist a Crianca Deficiente  
Rodrigo Scalabrini  
Av Prof Ascendino Reis 724  
Vila Clementino  
SAO PAULO - SP  
04027-000  
BRASIL

Carl Zeiss do Brasil Ltda.

**Contato Comercial**

Nome: Maria Eduarda Chagas  
Telefone: +5508007705556  
Fax:  
E-mail: relacionamento@zeiss.com

**Contato Técnico**

Nome: Bruno Meneguetti Delgado

**Contato do cliente**

Nome: Rodrigo Scalabrini  
Telefone: +55111155760535

Data: 26/07/2024  
Página: 1 / 3

## Relatório Técnico

**Referência externa** Gustavo Oliveira  
**Número de ordem de serviço:** 8583121805 / 10  
**Tipo de serviço:** Manutenção no local  
**Data de conclusão:** 26/07/2024

**Descrição da Ocorrência:**

No dia 21/06 recebemos a visita do técnico Bruno Meneguetti que realizou a substituição da manopla no nosso Microscópio Pentero SN6641721440 – DEC7476.

Porém, hoje em cirurgia o equipamento voltou a apresentar o defeito no botão do zoom, acionando a função mesmo sem o acionamento do mesmo.

Precisamos de uma revisita para verificar o que pode estar acontecendo tendo em vista que o equipamento ainda está em garantia e o último atendimento foi recente.

**Solução:**

Equipamento Liberado para uso com restrição

Problema relatado:

Cliente relatou que mesmo após a troca do teclado da manopla, acontece do sistema de zoom aumentar a magnificação sem que haja comando para tal.

Procedimento realizado:

-Primeiramente foi retornado o teclado de manopla original e o novo deverá ser coletado pela Zeiss.



Número do pedido: 8583121805 / 10

Data: 26/07/2024

Página: 2 / 3

-Em seguida, conforme orientação da matriz, foi realizada a verificação mecânica do sistema de zoom, realizados testes de comunicação entre sistema de zoom e OPMI PCB, carregado novamente os parâmetros de fábrica dos sistemas de zoom e foco, reinstalados todos os firmwares do dispositivo.

Restrição:

Ao diminuir o zoom para o mínimo o sistema de zoom aciona de forma inversa e aumenta a magnificação.

Próximas ações:

Conforme orientação da matriz são necessárias as seguintes peças para diagnóstico:

-302581-9806-000 PCB OPMI control HD

-302581-9043-500 SC Zoom with 2 filter wheels

Status do Equipamento.

Ficaram peças para coleta?

Sim

Não

Part number: 302581-8177-500 handgrip keyboard

Quantidade: 1

Pessoa responsável: Klever Reis

Telefone: 11 55760535

## Informação Ibase

Produto / Equipamento	Local da instalação	Nº Inventário do cliente	Nº de Série
OPMI Pentero 800	Assoc Assist a Crianca Deficiente Rua Pedro de Toledo 1620 SÃO PAULO - SP 04039-004 BRASIL		6641721440

## Tipos de horas

Tipo de serviço	Data	Desde	Até	Quant.
Tempo de viagem	26/07/2024	07:30	09:00	1,5 HRS
Tempo de mao de obra	26/07/2024	09:00	13:00	4 HRS
Tempo de viagem	26/07/2024	13:00	15:00	2 HRS



Número do pedido: 8583121805 / 10

Data: 26/07/2024

Página: 3 / 3

## Taxas fixas e itens do contrato

ID do produto / Descrição do Produto	Quant.
000000-1963-893 Deslocamento	1 PC

26/07/2024

Data

Assinatura Engenheiro(a) Serviço Técnico- Carimbo ZEISS ( Bruno Meneguetti Delgado )

26/07/2024

Data

Assinatura Cliente - Carimbo da empresa ( Kleber Reis )